As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual ainda não se manifestou a seu respeito.
O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação, correção e emenda. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 20ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30 - Companhia Aberta
Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, São Paulo - SP
Lastreados em Créditos Imobiliários de Responsabilidade do Fundo de Compensações de Variação Salariais

No montante de

R$ 46.634.385,00

Código ISIN CRI nº [•]

Registro Provisório na CVM sob nº CVM/SRE/CRI2010/052, em 30 de dezembro de 2010

Registro Definitivo na CVM sob o mesmo número, em [•]

Emissão de 155 (cento e cinquenta e cinco) Certificados de Recebíveis Imobiliários da **GAIA SECURITIZADORA S.A.** (**"Emissora"**) nominativos e escriturais, em série única (**"CRI"**), com valor nominal unitário de R$ 300.867,00 (trezentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em 23 de dezembro de 2010 (**"Data de Emissão"**), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de R$ 46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2009 e da Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 23 de dezembro de 2010. Os CRI terão prazo de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo em 23 de dezembro de 2015. A remuneração dos CRI será de 94% (noventa e quatro por cento), incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado pela Taxa DI. Os CRI têm como lastro os créditos imobiliários de responsabilidade do Fundo de Compensações de Variações Salariais (**"Créditos Imobiliários"**), representados por Cédulas de Créditos Imobiliários (**"CCI"**), inicialmente de titularidade do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (**"Cedente"** ou **"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), cedidos à Emissora por meio da celebração, em 23 de dezembro de 2010, entre a Emissora, o Cedente e o Servicer (definido adiante) do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Representados por Cédulas de Crédito Imobiliário e outras Avenças (**"Contrato de Cessão"**). A emissão dos CRI (**"Emissão"**) contará com a VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.617.100/0001-73 (**"Servicer"**), na qualidade de administradora dos Créditos Imobiliários, os quais lastreiam a Emissão, bem como com a instituição do regime fiduciário, com a nomeação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (**"Agente Fiduciário"**), conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 23 de dezembro de 2010, conforme aditado em 25 de março de 2011, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o BTG Pactual.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 87 A 93 DESTE PROSPECTO, PARA CONHECER OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ANBIMA PARA OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRI, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder

BTG PACTUAL

Agente Fiduciário

PENTÁGONO

Consultores Legais da Emissora

PMKA ADVOGADOS

Servicer

VS

A data deste Prospecto Preliminar é 28 de março de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GAIASEC

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

- Definições 5
- Considerações Preliminares sobre Estimativas e Projeções 14
- Informações Cadastrais da Emissora 15
- Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores e dos Auditores 16
- Sumário da Emissora 21
- Das Demonstrações Financeiras da Emissora 30
- Resumo das Características da Oferta 31
- Apresentação do BTG Pactual (Coordenador Líder, Cedente e Fiador) 35

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- Informações Relativas à Oferta 39
- Sumário dos Principais Documentos da Oferta 53
- Destinação dos Recursos 60

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- Histórico e Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários 63
- Origem dos Créditos Imobiliários 67
- Características dos Créditos Imobiliários 68
- Informações Estatísticas sobre os Créditos Imobiliários 69
- Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários 71

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- Visão Geral do Setor de Securitização Imobiliária no Brasil 75
- Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras 78
- Tributos Incidentes sobre o Investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários 79

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BTG PACTUAL

- Histórico da Aquisição dos Créditos Imobiliários 83
- BTG Pactual 84

6. FATORES DE RISCO

- Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta 87
- Fatores de Risco Relacionados aos Créditos Imobiliários 90
- Fatores de Risco Relacionados ao Ambiente Macroeconômico 92

7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- Relacionamentos entre as Instituições envolvidas na operação 97
- Informações sobre as transações com partes relacionadas 98

8. ANEXOS

- Anexo 1 – Formulário de Referência da Emissora 101
- Anexo 2 - Termo de Securitização Consolidado 199
- Anexo 3 - Ata de Reunião do Conselho de Administração e da Reunião da Diretoria da Securitizadora 311
- Anexo 4 - Estatuto Social da Securitizadora 327
- Anexo 5 - Relação dos Contratos de Financiamento 345
- Anexo 6 - Declaração da Securitizadora nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400 353
- Anexo 7 - Declaração do Coordenador Líder nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400 357
- Anexo 8 - Declaração do Servicer 361
- Anexo 9 – Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS 365

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

- Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 425
- Informações Trimestrais - ITR referente ao período de três meses encerrado em 30 de setembro 2010 451

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Considerações Preliminares sobre Estimativas e Projeções
- Informações Cadastrais da Emissora
- Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores e dos Auditores
- Sumário da Emissora
- Das Demonstrações Financeiras da Emissora
- Resumo das Características da Oferta
- Apresentação do BTG Pactual (Coordenador Líder, Cedente e Fiador)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado a eles atribuído, salvo referência diversa neste Prospecto:

1. "Agente Fiduciário" ou "Pentágono":	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38;
2. "Agente Financeiro":	Instituição financiadora autorizada a integrar o SFH;
3. "Amortização Extraordinária":	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, nos termos da cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
4. "ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
5. "Anúncio de Distribuição e Encerramento":	Anúncio de Distribuição e Encerramento da Oferta, previsto no Parágrafo Único do Artigo 29 de Instrução CVM 400;
6. "Auditor":	Na qualidade de auditor independente da Emissora, a BDO Trevisan Auditores Independentes, com sede na Rua Bela Cintra, nº 952, 3º. andar, conjunto 3, São Paulo/SP.;
7. "Aviso ao Mercado":	Aviso que será publicado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
8. "Banco Central":	Banco Central do Brasil;
9. "Banco Escriturador":	Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, responsável pela escrituração dos CRI;
10. "CADMUT":	Cadastro Nacional de Mutuários, sistema de processamento de dados que concentra dados relativos aos mutuários do SFH propiciando a identificação de indícios de multiplicidade de Contratos de Financiamento;
11. "Carteira":	A carteira lastro dos CRI é composta por 534 (quinhentos e trinta e quatro) Contratos de Financiamento, que foram adquiridos pelo Cedente da Socilar, em 29 de setembro de 2010, através do Contrato de Cessão Socilar;
12. "Cascata de Pagamento":	Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior: (i) Despesas do Patrimônio Separado; (ii) Juros dos CRI; e (iii) Amortização dos CRI, e encargos moratórios eventualmente incorridos.
13. "CCI":	Cédulas de Créditos Imobiliários emitidas sem garantia real imobiliária, com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 18 da Lei 10.931/04, formalizada através da Escritura de Emissão;

14. "Cedente" ou "BTG Pactual":	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares;
15. "CEF":	Caixa Econômica Federal, instituição administradora do FCVS, responsável por homologar a novação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.150;
16. "Cessão de Crédito" ou "Contrato de Cessão":	"*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Representados por Cédulas de Crédito Imobiliário e outras Avenças*", celebrado entre o Cedente, a Emissora e o Servicer, em 23 de dezembro de 2010, mediante o qual foi transferida a titularidade plena dos direitos creditórios e garantias inerentes aos Créditos Imobiliários representados pelas 534 (quinhentas e trinta e quatro) CCI representativas dos Contratos de Financiamento devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Cessão, no Anexo III ao Termo de Securitização e no Anexo 5 deste Prospecto;
17. "CETIP":	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170;
18. "CMN":	Conselho Monetário Nacional;
19. "Código Anbima":	Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Oferta Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 9 de junho de 2010;
20. "Código Civil":	Lei n.º 10.406, de 20 de janeiro de 2002, conforme alterada;
21. "COFINS":	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
22. "Condições Precedentes":	Condições a serem atendidas para que o Cedente faça jus ao recebimento do Valor da Cessão, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão;
23. "Consultor Legal":	O consultor legal da Emissora para a presente Oferta é o escritório PMKA Advogados Associados;
24. "Conta Centralizadora":	Conta corrente nº 1961-5, agência nº 3391, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual transitam os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas. Todos os ativos da Conta Centralizadora integram o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio da Emissora;
25. "Contrato de Cessão Socilar":	"*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Hipotecários Objeto de Habilitação junto ao Fundo de Compensação de Variações Salarias – FCVS e Outras Avenças*", celebrado em 29 de setembro de 2010, entre o BTG Pactual e a Socilar, tendo uma pessoa física e a LF Finance International Inc. como intervenientes, por meio do qual foram cedidos, entre outros créditos, os 534 (quinhentos e trinta e quatro) Contratos de Financiamento no estágio "Créditos Inativos Não Hablitados" pela Socilar ao BTG Pactual;
26. "Contrato de Distribuição":	"*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A.*" celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para a realização da distribuição pública dos CRI;

27. "Contrato de Escrituração":	"*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificados de Recebíveis Imobiliários*", celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre a Emissora e o Banco Escriturador;
28. "Contrato de Prestação de Serviços":	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços*", celebrado entre a Gaia e o Servicer, na qualidade de administrador dos Créditos Imobiliários, cujo objeto é a administração dos Créditos Imobiliários com vistas à novação;
29. "Contratos de Financiamento":	Os contratos de financiamento imobiliários celebrados no âmbito do SFH por Mutuários e Agentes Financeiros, nos quais os Saldos Residuais contam com a co-responsabilidade do FCVS, e em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, cujos Créditos Imobiliários serão vinculados aos CRI dessa Emissão. Os Saldos Residuais dos Contratos de Financiamento geram direitos de crédito contra o Mutuário e contam com a co-responsabilidade do FCVS, sendo certo que poderão ser novados quando cumpridos todos os requisitos da Lei nº 10.150/00. Os Contratos de Financiamento estão melhor identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão, Anexo III ao Termo de Securitização e no Anexo 5 deste Prospecto;
30. "Coordenador Líder" ou "Fiador":	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares;
31. "Co-Responsável":	Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;
32. "Créditos Ativos":	Saldos Residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, nos quais o Mutuário ainda tem prestações vincendas a pagar e cujo procedimento de Novação ainda não foi iniciado pelo Servicer;
33. "Créditos Habilitados":	Saldos Residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, para os quais o procedimento de Novação já foi pleiteado pelo Servicer, mas que ainda não foram obtidas as respectivas respostas da CEF;
34. "Créditos Homologados":	Saldos residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, para os quais o procedimento de Novação já foi pleiteado pelo Servicer e cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado pelo detentor do crédito imobiliário e pela CEF, ou que está em discussão após resposta preliminar da CEF. Há 4 estágios para os Créditos Homologados, quais sejam: Créditos Homologados SM, Créditos Homologados Não Validados (RCNV); Créditos Homologados Validados (RCV) e Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP);
35. "Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP)":	Estágio dos Créditos Homologados no qual o titular do crédito imobiliário perdeu o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados (RCV) ou para a categoria Créditos Homologados Não Validados (RCNV). Iniciado este estágio de Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP), o titular do crédito imobiliário terá um prazo adicional de 12 (doze) meses para interpor recurso administrativo e mover referidos Créditos Homologados para a categoria Créditos Homologados Não Validados (RCNV), sendo certo que, para tanto, será devido à CEF o pagamento de uma multa proporcional ao tempo em que os Créditos Homologados ficarem na categoria Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP);

36. "Créditos Homologados Não Validados (RCNV)":	Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF e o detentor do crédito imobiliário não concordam quanto ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado, e o detentor do crédito imobiliário deve encaminhar à CEF as evidências do valor pleiteado;
37. "Créditos Homologados SM":	Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF informa ao detentor do crédito imobiliário o valor dos Saldos Residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento. A partir de então, o detentor do crédito imobiliário tem o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados (RCV) ou Créditos Homologados Não Validados (RCNV);
38. "Créditos Homologados Validados (RCV)"	Estágio dos Créditos Homologados no qual, mediante a emissão do RCV, há concordância entre o detentor do crédito imobiliário e a CEF com relação ao valor dos Saldos Residuais de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a serem Novados;
39. "Créditos Imobiliários":	Os Créditos Imobiliários correspondem, na data deste Prospecto, (i) Créditos Inativos Não Habilitados, devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Cessão, no Anexo III ao Termo de Securitização e no Anexo 5 a este Prospecto; e (ii) às indenizações de seguro previstas nos Contratos de Financiamento até o valor necessário ao pagamento dos Saldos Residuais, que foram cedidos pelos Originadores a terceiros, tendo sido adquiridos, ao final, pelo Cedente. O conceito de "Crédito Imobiliário" pode vir a ser alterado nas hipóteses destes virem a ser substituídos pelo Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão e no Termo, bem como conforme os Contratos de Financiamento forem mudando de estágio no processo de novação. Os Créditos Imobiliários, caso venham a ser novados, originarão CVS do tipo CVS-A ou CVS-C, de acordo com o estabelecido no Anexo II da Escritura de Emissão;
40. "Créditos Inativos Não-Habilitados":	Saldos Residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, nos quais o Mutuário não tem mais prestações vincendas a pagar, mas cujo procedimento de Novação ainda não foi iniciado;
41. "Créditos Negativa de Cobertura":	Saldos Residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, para os quais o procedimento de Novação foi pleiteado e que tiveram a cobertura pelo FCVS negada pela CEF;
42. "Créditos Pré-Novados":	Saldos Residuas de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, para os quais o procedimento de Novação foi pleiteado pelo Servicer e cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado entre o detentor do crédito imobiliário e a CEF, pelo Crédito Homologado Validados (RCV) ou Crédito Homologado Não Passível de Recurso (RCNP), auditados por amostragem pela auditoria da CEF, cuja Novação já foi solicitada junto à Secretaria do Tesouro Nacional;
43. "CRI":	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série da 4ª Emissão, da Emissora;
44. "CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

45. “CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários;
46. “CVS”:	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e custódia, resultantes da novação da dívida do FCVS por meio de contrato firmado pela União, pelo qual a União assume a dívida novada, sob novas condições de pagamento, remuneração e prazo e a dívida do FCVS é declarada extinta. Os CVS poderão ser das seguintes espécies: CVS-A, CVS-B, CVS-C e CVS-D;
47. “CVS-A”:	Originados a partir de dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-A é de TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.);
48. “CVS-B”:	Originados a partir de dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-B é de TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.);
49. “CVS-C”:	Originados a partir de dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-C é de TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.);
50. “CVS-D”:	Originados a partir de dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-D é de TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.);
51. “Data de Emissão dos CRI”:	23 de dezembro de 2010;
52. “Dia Útil”:	Todo e qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado nacional ou qualquer dia em que não haja expediente bancário nos Municípios de São Paulo – SP ou Rio de Janeiro - RJ;
53. “Direito de Preferência na Aquisição de CRI”	O Cedente terá o direito de preferência na aquisição dos CRI objeto de Opção de Venda;
54. “Documentos Comprobatórios”:	Os documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários, apontados no MNPO – FCVS como necessários ao procedimento de habilitação, análise e Novação dos Créditos Imobiliários, estão sob a guarda da Socilar, antiga titular dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão Socilar;
55. “Emissão”:	20ª Série, da 4ª Emissão de CRI da Emissora;
56. “Emissora” ou “Securitizadora” ou “GaiaSec”:	Gaia Securitizadora S.A., acima qualificada, na qualidade de proprietária dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão da celebração da Cessão de Crédito;
57. “Escritura de Emissão”:	“*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a forma Escritural*”, celebrado em 23 de dezembro de 2010, pelo Cedente, o Servicer e a Instituição Custodiante, por meio do qual foram emitidas 2.193 (duas mil cento e noventa e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, das quais 534 (quinhentas e trinta quatro) foram cedidas à Emissora, através do Contrato de Cessão;
58. “FCVS”:	Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado nos termos da Resolução n.º 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação, cujo principal objetivo consiste na obrigação de quitar, junto aos Agentes Financeiros, os Saldos Residuais de Contratos de Financiamento, decorrentes da diferença de critérios de atualização monetária das prestações pagas pelos Mutuários e do respectivo saldo devedor;
59. “FGTS”:	O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

60. "FGV":	Fundação Getúlio Vargas;
61. "Fundo de Despesa":	Fundo a ser constituído pelo Fiador, na Conta Centralizadora, inicialmente com patrimônio de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cujo objetivo é pagar as despesas do Patrimônio Separado e decorrentes da Emissão. Caso os recursos do Fundo de Despesa não sejam suficientes para arcar com tais despesas, caberá ao Fiador recompor o Fundo de Despesa em montante suficiente para pagar as despesas;
62. "Fundo de Reserva":	Conforme definido no Termo de Securitização, será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, no qual serão depositados os recursos originados quando da Novação dos Créditos Imobiliários ou quando do seu pagamento pelo Mutuário ou pelo FCVS, conforme aplicável;
63. "Governo Federal":	Governo da República Federativa do Brasil;
64. "Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários":	A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses é um evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo Cedente: (i) caso seja deliberada a liquidação antecipada do Patrimônio Separado pelos titulares dos CRI, na forma prevista no item 11.1. do Termo de Securitização; (ii) caso quaisquer das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão sejam consideradas falsas ou imprecisas; (iii) caso o Cedente receba da Emissora notificação para que efetue, no 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Recompra, a recompra, pelo Valor de Recompra das CCI, de montante dos Créditos Imobiliários que seja suficiente à realização do resgate dos respectivos CRI que tiveram a Opção de Venda exercida; (iv) caso não ocorra Novação dos Créditos Imobiliários até a data de vencimento final dos CRI; (v) caso os Créditos Imobiliários sejam novados e não sejam substituídos na forma do item 3.3. e subitens do Contrato de Cessão, sendo certo que a substituição não será permitida quando do vencimento final dos CRI, hipótese em que o Cedente estará obrigado a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiem tal CRI; (vi) caso os termos e condições da Oferta venham a ser alterados posteriormente à concessão do registro provisório e liquidação dos CRI e tais alterações levem os titulares dos CRI a solicitar que os valores, bens ou direitos utilizados na integralização dos CRI sejam devolvidos, o Cedente estará obrigado a recomprar montante de Créditos Imobiliários suficiente para efetuar a restituição integral dos valores, bens ou direitos devidos ao Investidor, nos termos do parágrafo 3º, artigo 8º, da Instrução CVM 414; e (vii) caso não substitua, na forma do item 3.3. do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários em caso de inadimplência ou nulidade de tal Crédito Imobiliário.
65. "ICMS":	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços;
66. "IGP-M":	Índice Geral de Preço - Mercado, divulgado pela FGV;
67. "Imóveis":	Os imóveis adquiridos pelos Mutuários, objeto da celebração dos Contratos de Financiamento;

68. "Instituição Custodiante":	É a Pentágono, responsável pela custódia das CCI e da Escritura de Emissão;
69. "Instrução CVM 400":	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
70. "Instrução CVM 414":	Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
71. "Investidores" ou "Titulares dos CRI":	Os titulares dos CRI referidos em conjunto;
72. "IR":	Imposto de renda;
73. "IRPJ":	Imposto sobre a renda da pessoa jurídica;
74. "IRRF" ou "IRF":	Imposto sobre a renda retido na fonte;
75. "Jornais da Oferta":	Os jornais nos quais serão divulgados os fatos relavantes a respeito da Oferta são: Jornal Valor Econômico, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal O Dia, sendo estes dois últimos os jornais de publicação dos atos societários da Emissora. Após o encerramento da Oferta, os fatos relevantes acerca dos CRI serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia;
76. "JUCESP":	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
77. "Lei das Sociedades por Ações":	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
78. "Lei do Mercado de Valores Mobiliários":	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
79. "Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário" ou "Lei n.º 9.514":	Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
80. "Lei n.º 10.931":	Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004;
81. "Lei nº 10.150":	Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000;
82. "Liquidação à Vista":	Quando da Novação dos Créditos Pré-Novados, parte do pagamento do saldo devedor do FCVS é feita mediante a entrega de CVS e parte do pagamento é realizado em dinheiro. A parte do pagamento realizada em dinheiro é a "Liquidação à Vista";
83. "MNPO – FCVS":	Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, constante do Anexo 9 deste Prospecto;
84. "MP 2.158-35":	Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
85. "Mutuários" ou "Devedores":	Pessoas físicas tomadoras de financiamento imobiliário no âmbito do SFH para aquisição dos Imóveis, por meio da celebração dos Contratos de Financiamento com os Originadores;
86. "Novação":	Possibilidade de o Agente Financeiro (ou seu cessionário), mediante realização de procedimento formal, nos termos da Lei n. 10.150, novar o Saldo Residual devido pelo Mutuário, que por sua vez passa a ser assumido pelo Tesouro Nacional;
87. "Obrigações Garantidas":	Todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes, ou que venham a decorrer, dos Créditos Imobiliários, bem como todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Emissora por meio do Termo, e suas posteriores alterações, o que inclui, principalmente, mas não se limita, (i) ao pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI; (ii) ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado; e (iii) a compra dos CVS originados pela novação dos Créditos Pré-Novados no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da novação ou 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de

	pagamento da amortização, sendo certo que a compra do CVS será realizada pelo valor cedido, acrescido da Remuneração do CRI calculada *pro rata temporis* desde a data da última amortização de tal CVS; e (iv) a compra dos CVS originados pela novação dos Créditos Pré-Novados no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da novação ou 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de vencimento do CRI, o que ocorrer primeiro, sendo certo que a compra do CVS será realizada pelo valor cedido, acrescido da Remuneração do CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data da última amortização de tal CVS;
88. "Opção de Venda"	Compromisso da Emissora em efetuar a recompra dos CRI semestralmente, de acordo com os termos, condições e procedimentos previstos no item 3.4 do Termo e 2.4.1 do Contrato de Cessão;
89. "Originadores":	Instituições financeiras, que mediante a celebração dos Contratos de Financiamento com os Mutuários, financiaram a aquisição dos Imóveis no âmbito do SFH;
90. "Patrimônio Separado":	Patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários vinculadas aos CRI, não se confundindo com o patrimônio da Emissora, destinado exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais;
91. "Pessoas Vinculadas":	Pessoa Vinculada significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, (ii) administrador ou controlador de qualquer do Coordenador Líder da Oferta, (iii) vinculada à Oferta, ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii);
92. "PIS":	Contribuição ao Programa de Integração Social.
93. "Portaria 346"	Portaria do Ministério da Fazenda nº 346, de 07 de outubro de 2005;
94. "Prazo de Colocação":	Nos termos do Contrato de Distribuição, o prazo máximo de colocação dos CRI será de 6 (seis) meses contados da data da concessão do registro definitivo;
95. "Real, Reais ou R$":	Moeda corrente no Brasil;
96. "Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários":	Faculdade atribuída ao Cedente de realizar a recompra de CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, pelo valor necessário para resgatar todos os CRI ou amortizá-los proporcionalmente. Ocorrendo a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários a Emissora deverá utilizar os recursos oriundos desse evento para amortização extraordinária dos CRI ou resgate antecipado dos CRI, conforme procedimento previsto no Termo;
97. "Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários":	Faculdade atribuída à Emissora de exigir do Cedente a recompra compulsória das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, nas hipóteses previstas na cláusula 3.2. do Contrato de Cessão;
98. "RCV ":	RCV é o documento através do qual os Agentes Financeiros (ou seus cessionários) informam ao FCVS a aceitação do Saldo Devedor apurado pela CEF em relação a um Contrato de Financiamento habilitado;
99. "Regime Fiduciário":	Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado;

100. "Remuneração do CRI"	A remuneração dos CRI será de 94% (noventa e quatro por cento), incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado pela Taxa DI;
101. "Resgate Antecipado":	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos da cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
102. "Resolução CMN n.º 2.689":	Resolução CMN n.º 2.689 de 26 de janeiro de 2.000;
103. "RGI"	Registro Geral de Imóveis;
104. "Servicer":	VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 844/846, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Alpha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.617.100/0001-73;
105. "SFH":	Sistema Financeiro da Habitação;
106. "SFI":	Sistema de Financiamento Imobiliário;
107. "Socilar":	Socilar S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.043/0001-81, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Santo Antonio, no 191, que (i) cedeu os Créditos Imobiliários ao Cedente, por meio do Contrato de Cessão Socilar; e (iii) é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no Contrato de Cessão Socilar;
108. "Termo de Securitização" ou "Termo":	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 23 de dezembro de 2010, conforme aditado em 25 de março de 2011, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador;
109. "TR":	Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central;
110. "Valor da Cessão":	Pela aquisição dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam, a Cessionária pagará ao Cedente o valor de R$46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), após o atendimento de todas as Condições Precedentes, o qual será atualizado e remunerado a partir da Data de Emissão, nas mesmas condições previstas para os CRI, conforme disposto no Termo de Securitização.
111. "Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários" ou "Valor de Recompra das CCI":	A recompra de cada uma das CCI será realizada pelo Cedente mediante o pagamento do valor de cessão que tal CCI representa, acrescido da Remuneração do CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate da CCI, calculada na forma da Cláusula Quinta do Termo de Securitização;
112. "Valor Nominal Unitário":	O Valor nominal unitário dos CRI é de R$ 300.867,00 (trezentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES

As declarações constantes deste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização imobiliária no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRI.

O desempenho da Emissora pode diferir substancialmente daquele previsto em suas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- os efeitos da crise financeira internacional no Brasil;

- as alterações na conjuntura social, econômica, política e de negócios do Brasil, incluindo flutuações na taxa de câmbio, de juros ou de inflação, e liquidez nos mercados financeiro e de capitais;

- alterações nas leis e nos regulamentos aplicáveis ao setor de securitização imobiliária, incluindo a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista, nos níveis municipal, estadual e federal, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades brasileiras em relação a essas leis e regulamentos;

- a capacidade da Emissora de implementar com sucesso a sua estratégia de negócio;

- outros fatores discutidos na Seção “Fatores de Risco”, na página 87 deste Prospecto.

Declarações que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “faria”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Emissora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, registrada perante CVM sob o n.º 02022-2 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.384/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.369.149.
Sede	Rua do Rocio, 288, Conjunto 15, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores, sob a responsabilidade da Diretora de Relações com Investidores Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, está localizada na Rua do Rocio, 288, Conjunto 15, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000. A Diretoria pode ser contatada por meio do telefone (11) 3113-4510, fax (11) 3133-2505 ou e-mail carla.lobato@gaiasec.com.br.
Auditores Independentes da Emissora	BDO Trevisan Auditores Independentes.
Jornais nos quais a Emissora Divulga Informações	As publicações realizadas pela Emissora são feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal O Dia.
Site na Internet	www.gaiasec.com.br. As informações constantes da página na rede mundial de computadores (*website* na Internet) da Emissora não são partes integrantes deste Formulário de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES

A Emissão foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder em conjunto, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

Emissora
Gaia Securitizadora S.A.
Rua do Rocio, n.º 288, 1º andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04552-000
At.: João Paulo dos Santos Pacifico
Tel.: (11) 3113-4510
E-mail: joao.pacifico@gaiasec.com.br
Website: www.gaiasec.com.br

Exemplar deste Prospecto pode ser encontrado no seguinte link:
http://www.gaiasec.com.br/docs/Gaia_ProspPrel_FCVS_Serie20_28mar2011.pdf

A Emissora é a responsável pela emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da presente Emissão.

O Conselho de Administração da Emissora é o responsável pela eleição e destituição dos diretores da Emissora, fixando suas atribuições e remunerações mensais, sendo que estes, a partir da assinatura do termo de posse, têm mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos. Para maiores informações sobre a administração da Emissora, vide o Estatuto Social cuja íntegra encontra-se no Anexo 4 a este Prospecto.

A Emissora poderá ser substituída a qualquer momento por voto da maioria qualificada dos Investidores reunidos em Assembleia Geral.

Coordenador Líder
Banco BTG Pactual S.A.
Praia do Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 8º, 9º e 10º andares
São Paulo – SP, CEP 04538-133
At.: Bruno Licarião
Telefone: (11) 3383-2000
Fac-símile:(11) 3383-2415
E-mail: bruno.licariao@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

Exemplar deste Prospecto pode ser encontrado no seguinte link:
https://www.btgpactual.com/home/docs/Arquivo/GAIASECPENTAGONOPREL2011.pdf

O Coordenador Líder será responsável pela colocação e distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da presente oferta.

Agente Fiduciário
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4.200, sala 514, Bloco 04, Ed. Buenos Aires
Rio de Janeiro – RJ, Bairro da Tijuca, CEP 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br e Cc: trustee@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

O Agente Fiduciário será o responsável, dentre outras atribuições, por zelar pelos direitos e interesses dos titulares dos CRI e monitorar as garantias.

Os diretores do Agente Fiduciário são eleitos em assembléia geral e após sua investidura no cargo, têm mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

Segue, abaixo, descritivo das principais atribuições do Agente Fiduciário:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

b) exercer, na hipótese de insolvência da GaiaSec ou nas demais hipóteses previstas no Termo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo;

c) promover, na forma prevista na cláusula décima primeira, abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;

d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, informação, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo acerca dos Créditos Imobiliários e Garantias;

g) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à GaiaSec;

h) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e Garantias afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

i) notificar os Investidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ocorrência de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações atinentes ao Termo;

j) acompanhar e fiscalizar a atuação da GaiaSec na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na GaiaSec, justificando as razões de tal medida;

k) calcular diariamente o valor unitário dos CRI, disponibilizando-o aos titulares dos CRI, à GaiaSec e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website;

l) verificar com o banco mandatário, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos ao titulares dos CRI, conforme estipulado no Termo; e

m) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação de quitação dos CRI em circulação à época e extinção do Regime Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído (i) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRI; (ii) por deliberação da maioria qualificada dos investidores em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/1997; e (iii) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas nas letras “a” a “m”, acima.

Instituição Custodiante das CCI
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4.200, sala 514, Bloco 04, Ed. Buenos Aires
Rio de Janeiro – RJ, Bairro da Tijuca, CEP 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br e Cc: trustee@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

Os diretores da Instituição Custodiante são eleitos em assembléia geral e após sua investidura no cargo, têm mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

A Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações das CCI no sistema de negociação da Cetip, considerando as informações encaminhadas pela Emissora, bem como pela guarda (custódia física) da presente Escritura de Emissão e de cópia simples dos documentos relacionados à emissão.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída a qualquer momento, pelo emissor das CCI, no caso o BTG Pactual, independentemente de descumprimento de qualquer obrigação. No entanto, caso a Instituição Custodiante deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, poderá ser destituída pelos titulares das CCI.

Servicer

VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Haddock Lobo, nº 844/846, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Alpha
São Paulo - SP
At.: Vinícius Rodrigues
Telefone: (11) 3898-1274
Fac-símile: (11) 3068-8428
E-mail: vsconsultoria@uol.com.br

O Servicer foi contratado pela Emissora e será o responsável pela administração dos Créditos Imobiliários com vistas à sua novação nos termos da Lei nº 10.150, bem como pela guarda dos dossiês e de quaisquer outros documentos de alguma forma relacionados aos Créditos Imobiliários.

Os Créditos Imobiliários lastro da presente Emissão encontram-se no estágio: "Créditos Inativos Não Habilitados". Os procedimentos de cobrança e pagamento do Créditos Imobiliários encontram-se descritos na Seção "Histórico e Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários", na página 63 deste Prospecto.

O Servicer poderá ser substituído, mediante aprovação da maioria qualificada dos titulares dos CRI.

O Contrato de Servicing vigorará por prazo determinado, com término quando da novação da totalidade dos Créditos Imobiliários, seja pelo completo resgate das CCI de qualquer outra forma.

O Contrato de Servicing será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação ou indenização nos casos de:

(i) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato de Servicing, não sanado pela parte infratora no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência;

(ii) Decretação de regime de recuperação judicial ou falência do Servicer; e/ou

(iii) Ocorrência de infrações à legislação por qualquer uma das partes.

Assessor Legal

PMKA Advogados Associados
Avenida Nações Unidas, n.º 4.777, 13º andar
São Paulo – SP, CEP 05477-000
At.: Alexandre Assolini Mota ou Juliano Cornacchia
Tel.: (11) 3133-2550
Fax: (11) 3133-2505
E-mail: aam@pmka.com.br ou jco@pmka.com.br
Website: www.pmka.com.br

O Assessor legal será o responsável pelo acompanhamento legal da Emissão e elaboração de todos os documentos envolvidos na presente emissão de CRI.

Auditor da Emissora
BDO Trevisan Auditores Independentes
Rua Bela Cintra n.º 952, 3º andar, conjunto 3º
São Paulo – SP, CEP 01415-000
At.: Orlando Octavio de Freitas Junior
Tel.: (11) 3138-5320
Fax: (11) 3138-5182
E-mail: orlando@bdotrevisan.com.br
Website: www.bdotrevisan.com.br

O Auditor da Emissora é a empresa responsável por analisar as atividades desenvolvidas e demonstrações financeiras apresentadas pela Emissora.

A Emissora poderá substituir o Auditor a qualquer momento, independentemente da aprovação dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

Banco Escriturador
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/n.º
Osasco – SP
At.: José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-3749
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br
Website: www.bradescocustodia.com.br

O Banco Escriturador é o responsável pela escrituração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da presente Emissão.

A Emissora poderá substituir o Escriturador a qualquer momento, independentemente da aprovação dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

As declarações de veracidade da Emissora, do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, bem como a declaração do Servicer, encontram-se anexas a este Prospecto.

Exemplares do Prospecto

Os investidores interessados poderão obter cópias e/ou exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços:

Emissora
Gaia Securitizadora S.A.
Rua do Rocio, n.º 288, 1º andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04552-000
***Website*:** http://www.gaiasec.com.br/docs/Gaia_ProspPrel_FCVS_Serie20_28mar2011.pdf

Coordenador Líder:
Banco BTG Pactual S.A.
Praia do Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 8º, 9º e 10º andares
São Paulo – SP, CEP 04538-133
Website:
https://www.btgpactual.com/home/docs/Arquivo/GAIASECPENTAGONOPREL2011.pdf

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20159-900
CVM - SP
Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo – SP, CEP 01333-010
Website: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
CETIP – RJ
Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-919
CETIP - SP
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar
São Paulo – SP, CEP 01009-000
Website: www.cetip.com.br

SUMÁRIO DA EMISSORA

O capital social da Emissora, no valor de R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), é dividido em 461.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Atualmente, não existem ações preferenciais emitidas pela Emissora.

O principal acionista da Emissora é o Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, CPF/MF nº 267.616.938-61, que detém atualmente 304.224 (trezentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representando 65,99% do capital social total da Emissora.

Em 11 de março de 2009, ocorreu a troca do controle acionário da Emissora, tendo sido adquirida a totalidade das ações de sua emissão pelo Sr. João Paulo dos Santos Pacifico e pela Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, na proporção de 66% (sessenta e seis por cento) para o primeiro e de 34% (trinta e quatro por cento) para a segunda, os quais, em ato subsequente, destinaram 36 (trinta e seis) ações para o Sr. Nelson Zanella dos Santos e 36 (trinta e seis) ações para o Sr. Sergio Venditti, na condição de conselheiros da Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações.

Desta forma, o Sr. João Paulo dos Santos Pacifico passou a titular 237.564 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações de emissão da Emissora e a Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, 122.364 (cento e vinte e dois mil e trezentas e sessenta e quatro) ações, totalizando 359.928 (trezentas e cinquenta e nove mil e novecentas e vinte e oito) ações ordinárias, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) do total das ações ordinárias da Emissora. Com a aquisição das ações acima descritas, o Sr. João Paulo dos Santos Pacífico e a Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato tornaram-se detentores de participação societária relevante no capital social total da Emissora.

Em 19 de agosto de 2009, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, o aumento de capital no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), passando este, portanto, de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), mediante a emissão de 101.000 (cento e uma mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas àquelas já existentes, sendo que, do aumento de capital citado, 66.660 ações foram subscritas pelo acionista João Paulo dos Santos Pacífico e 34.340, pela acionista Carla Cristina Cavalheiro Lobato.

Nos primeiros meses de operações, a GaiaSec estruturou e emitiu CRI num montante aproximado de R$ 1 bilhão. Considerando-se as ofertas públicas registradas no âmbito da Instrução CVM 400 de operações pulverizadas, no segundo semestre de 2009, atingiu a segunda colocação entre as emissoras. A GaiaSec realizou ofertas com importantes instituições, tais como: Banco BTG Pactual, Banco Fator, Banco Itaú BBA, Banco Bradesco, Credit Suisse Hedging Griffo, Banco Matone, Brookfield Incorporações, Laboratórios Fleury, Scopel, LDI, Shopping Iguatemi Salvador, Almeida Junior Shopping Centers, entre outros.

Em 10 de agosto de 2009, a Emissora realizou a sua primeira emissão de CRI, obtendo o rating AAA(bra) pela Fitch Ratings.

Em 09 de setembro de 2009, a Emissora realizou a sua segunda emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recebíveis cedidos por sociedades controladas pela Brookfield Incorporações S.A., uma das principais incorporadoras imobiliárias do Brasil, e obteve a classificação de rating AA+(bra), também pela Fitch Ratings. Entre os meses de novembro/09 e janeiro/10, a Emissora realizou mais seis emissões de CRI.

A GaiaSec, em conjunto com o BTG Pactual, na qualidade de coordenador, emitiu os CRIs da 9ª e 10ª Séries da 4ª emissão, que totalizaram 160 milhões de reais, tendo como lastro imóveis incorporados pelo grupo da Brookfield.

Adesão a Padrões de Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu a qualquer padrão internacional relativo à proteção ambiental.

Políticas de Responsabilidade Social, Patrocínio e Incentivo Cultural

A Emissora não adota política de responsabilidade social, patrocínio ou incentivo cultural.

Práticas de Governança Corporativa

A Emissora ainda não optou formalmente pelas práticas de Governança Corporativa pelo motivo de não haver intenção, até o momento, de ter em seu capital social outros acionistas além dos quatro atuais detentores de ações do tipo ordinária.

Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Emissora

Atualmente, os títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora são ações e certificados de recebíveis imobiliários.

As ações emitidas pela Emissora, que representam o seu capital social, são todas ordinárias, nominativas, não escriturais e sem valor nominal, conferindo cada uma ao seu titular direito a um voto nas assembleias gerais realizadas pelos acionistas da Emissora, não sendo negociadas no mercado de bolsa, em razão de não ter autorização respectiva para negociação neste mercado.

Não obstante todas as ações emitidas pela Emissora serem tituladas por acionistas pessoas físicas e, por consequência, não existirem ações em tesouraria, compete ao Conselho de Administração a decisão sobre aquisição, cancelamento ou manutenção de ações em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações em tesouraria.

Os valores mobiliários de emissão da Emissora são negociados apenas no Brasil.

Com relação aos certificados de recebíveis imobiliários, desde quando iniciou suas atividades, a Emissora emitiu, além dos CRI desta Emissão, os seguintes valores mobiliários:

1. CRI da 1ª Emissão 1ª e 2ª Séries
a) Quantidade: 67 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 13 Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinados. **b) Valor:** Valor Global de R$ 20.334.500,00 para os CRI Seniores e de R$ 4.166.506,50 para os CRI Subordinados (na data de emissão). **c) Data de emissão:** 10/08/2009. **d) Restrições à circulação:** Não há. **e) Conversibilidade em ações:** Não aplicável. **f) Possibilidade de resgate:** Sim, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso constitua sua obrigação, promover a recompra parcial ou total dos CRI Seniores, em circulação, pelo Preço Unitário calculado para o dia da liquidação da recompra dos referidos CRI, desde que ofertados pelos respectivos investidores.

2. CRI da 2ª Emissão 1ª e 2ª Séries

a) Quantidade:
239 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 45 Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinados.

b) Valor:
Valor Global de R$ 71.766.681,00 para os CRI Seniores e de R$ 13.669.875,00 para os CRI Subordinados (na data de emissão).

c) Data de emissão:
09/09/2009.

d) Restrições à circulação:
Não há.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso constitua sua obrigação, promover a recompra parcial ou total dos CRI Seniores, em circulação, pelo Preço Unitário calculado para o dia da liquidação da recompra dos referidos CRI, desde que ofertados pelos respectivos investidores.

3. CRI da 2ª Emissão 3ª e 4ª Séries

a) Quantidade:
339 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 1 Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinado.

b) Valor:
Valor Global de R$ 101.869.500,00 para CRI Seniores e R$ 12.596.000,00 para CRI Subordinados (na data de emissão).

c) Data de emissão:
15/12/2009.

d) Restrições à circulação:
Não há.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro rata temporis.

4. CRI da 2ª Emissão da 5ª Série

a) Quantidade:
20 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 20.000.000,00 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
28/01/2010.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, a devedora poderá realizar o pagamento antecipado integral da Cédula de Crédito Bancário lastro da oferta, pelo maior valor apurado entre: (a) o montante devido; e (b) o fluxo remanescente da Cédula de Crédito Bancário, trazido a valor presente utilizando-se uma taxa de desconto equivalente à taxa de mercado vigente à época do pagamento antecipado. Na ocorrência disto, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI.

5. CRI da 2ª Emissão 6ª e 7ª Séries

a) Quantidade:
269 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 1 Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinado.

b) Valor:
Valor Global de R$ 81.495.895,68 para CRI Seniores e R$ 4.289.410,77 para CRI Subordinados (na data de emissão).

c) Data de emissão:
09/03/2010.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, estes serão pré-pagos pelo seu valor a mercado, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

6. CRI da 3ª Emissão da 1ª Série

a) Quantidade:
54 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 18.360.000,00 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
27/12/2009.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, em caso de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, será pago o valor do saldo devedor devidamente atualizado dos CRI, calculado à taxa de juros remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die*.

7. CRI da 4ª Emissão 1ª Série

a) Quantidade:
54 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global R$ 18.252.000,00 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
10/12/2009.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, em caso de pagamento antecipado ou qualquer outra forma de antecipação dos créditos imobiliários, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério: (i) utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; ou (ii) gerir os recursos decorrentes desses eventos para realizar os pagamentos aos investidores.

8. CRI da 4º Emissão 2º Série

a) Quantidade:
34 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 11.723.200,00 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
17/12/2009.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
É possível o resgate a qualquer momento pelo valor do Preço Unitário na curva.

9. CRI da 4ª Emissão 3ª e 4ª Séries

a) Quantidade:
343 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 1 Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinado.

b) Valor:
Valor Global de R$ 102.906.860,00 para CRI Seniores e R$ 27.356.000,00 para CRI Subordinados (na data de emissão).

c) Data de emissão:
15/12/2009.

d) Restrições à circulação:
Não há.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro *rata temporis*.

10. CRI da 4ª Emissão 5ª Série

a) Quantidade:
40 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 53.359.316,13 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
30/03/2010.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, em caso de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, será pago o valor do saldo devedor devidamente atualizado dos CRI, calculado à taxa de juros remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die*.

11. CRI da 4ª Emissão 6ª Série

a) Quantidade:
35 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 35.014.000,00 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
05/05/2010.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Sim, a Emissora poderá, exclusivamente para os fins de viabilizar a oferta pública, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de integralização dos CRI e independentemente de antecipação do fluxo dos créditos imobiliários da 1ª CCI, promover o resgate antecipado total dos CRI emitidos, desde que comunique, por escrito, o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do resgate antecipado dos CRI.

12. CRI da 4ª Emissão 7ª e 8ª Séries

a) Quantidade:

283 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 1 Certificado de Recebíveis Imobiliários Subordinado.

b) Valor:
Valor Global de R$ 87.321.065,00 para CRI Seniores e R$ 15.000.000,00 para CRI Subordinados (na data de emissão).

c) Data de emissão:
10/07/2010.

d) Restrições à circulação:
Não há.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
A Cedente poderá, a qualquer momento, a partir de 05 de maio de 2013, nos termos do item 3.10 dos Contratos de Cessão, realizar a recompra facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, com o intuito de que a Emissora realize o resgate dos CRI. Nessa hipótese a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade dos CRI, mediante o pagamento do saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário dos CRI, atualizado monetariamente.

13. CRI da 4ª Emissão 9ª e 10ª Séries

a) Quantidade:

389 Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e 138 Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinado.

b) Valor:
Valor Global de R$ 116.975.023,00 para CRI Seniores e R$ 41.615.970,00 para CRI Subordinados (na data de emissão).

c) Data de emissão:
11/05/2010.

d) Restrições à circulação:
Não há.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover a amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI.

14. CRI da 4ª Emissão 11ª Série

a) Quantidade:
103 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 103.224.615,19 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
07/10/2010.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
A Emissora realizará a amortização extraordinária, parcial ou totalmente, dos CRI, na hipótese da Devedora realizar, no todo ou em parte, o pagamento antecipado do Contrato de Crédito.

15. CRI da 4ª Emissão 15ª Série

a) Quantidade:
53 Certificados de Recebíveis Imobiliários.

b) Valor:
Valor Global de R$ 17.755.000,00 (na data de emissão).

c) Data de emissão:
01/10/2010.

d) Restrições à circulação:
Sim, por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

e) Conversibilidade em ações:
Não aplicável.

f) Possibilidade de resgate:
Em caso de Pagamento Antecipado ou qualquer outra forma de antecipação da totalidade dos Créditos Imobiliários, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária total ou resgate antecipado dos CRI para a liquidação integral dos CRI, alcançando, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Unitário na data do evento, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da amortização extraordinária total e/ou do resgate antecipado dos CRI vinculados pelo presente Termo.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Os termos "Real", "Reais" e o símbolo "R$" referem-se à moeda oficial do Brasil. Os termos "dólar" e "dólares", assim como o símbolo "US$", referem-se à moeda oficial dos Estados Unidos da América. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora são apresentadas em reais e são elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras.

Alguns números podem não representar totais exatos em virtude de arredondamentos efetuados. Sendo assim, os resultados totais constantes de algumas tabelas podem não corresponder ao resultado exato da soma dos números que os precedem.

Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora, e as informações financeiras delas derivadas incluídas neste Prospecto, foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, e atendem às normas e regulamentos emitidos pela CVM e aos boletins técnicos preparados pelo IBRACON. As demonstrações financeiras completas da Emissora (e notas explicativas) constam da Seção 9, nas páginas 441 a 495 deste Prospecto.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão e os CRI. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, vide a Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Securitizadora:	A companhia securitizadora da Oferta é a Gaia Securitizadora S.A. Para maiores informações sobre a Securitizadora, vide Item "Sumário da Emissora" desta Seção "Introdução", nas páginas 21 a 29 deste Prospecto.
Coordenador Líder da Oferta:	A instituição intermediária líder da Oferta é o Banco BTG Pactual S.A. Para maiores informações sobre o Coordenador Líder, vide Item "Apresentação do Coordenador Líder" desta Seção "Introdução", na página 35 deste Prospecto.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
Cedente:	Banco BTG Pactual S.A.
Créditos Imobiliários:	Os Créditos Imobiliários que compõem a carteira que será cedida à GaiaSec são créditos oriundos dos Saldos Residuais dos Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, que contam com co-responsabilidade do FCVS e que se encontram no estágio "Créditos Inativos não Habilitados". De acordo com as informações fornecidas pelo Servicer, tal Carteira é composta por 534 (quinhentos e trinta e quatro) Saldos Residuais de Contratos de Financiamento no estágio Créditos Inativos Não-Habilitados, no valor total de R$ 46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em 1º de dezembro de 2010. Tais Créditos Inativos Não-Habilitados que lastreiam a Oferta foram cedidos ao BTG Pactual pela Socilar, por meio do Contrato de Cessão Socilar.
Data e Local da Oferta dos CRI:	São Paulo-SP, 23 de dezembro de 2010.
Forma dos CRI:	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade do CRI será comprovada pelo Banco Escriturador.
Valor Total da Oferta:	R$ 46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão.
Número de Séries e da Emissão dos CRI:	Os CRI serão emitidos no âmbito da 20ª Série da 4ª Emissão da Companhia.
Quantidade de CRI:	Serão emitidos 155 (cento e cinquenta e cinco) CRI.
Valor Nominal Unitário dos CRI:	R$ 300.867,00 (trezentos mil,oitocentos e sessenta e sete), na Data de Emissão.
Forma dos CRI:	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade do CRI será comprovada pelo Banco Escriturador.

Prazo e Data de Vencimento dos CRI:	Os CRI terão prazo de 5 (cinco) anos, a partir da Data de Emissão, com vencimento em 23 de dezembro de 2015, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários e Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.
Amortização Extraordinária:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, nos termos da cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos da cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários:	Nos termos previstos no Contrato de Cessão, o Cedente poderá recomprar os Créditos Imobiliários, a qualquer momento, pelo Valor de Recompra das CCI.
Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários:	Faculdade atribuída à Emissora de exigir do Cedente a recompra compulsória dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra das CCI nas hipóteses previstas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.
Remuneração dos CRI:	94% (noventa e quatropor cento) da Taxa DI over, conforme descrito na Cláusula Quinta do Termo.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	O pagamento da remuneração será, realizado na respectiva data de vencimento, na data de Amortização, ou na data de eventual Resgate Antecipado, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários ou Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários. No entanto, a remuneração será devida a partir da Data de Emissão e será calculada de acordo com o cálculo estabelecido na cláusula quinta do Termo de Securitização. Para maiores informações sobre o Pagamento dos Juros Remuneratórios, vide Seção "Características da Oferta e dos CRI", na página 39 deste Prospecto.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Serão considerados eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, mediante deliberação da assembléia geral dos titulares dos CRI, as seguintes hipóteses: (i) insolvência da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora; (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; ou (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário diligenciará para liquidar o Patrimônio Separado, mediante a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, independentemente de qualquer consulta a estes, caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão do Crédito Pré-Novado em CVS.

	Tendo em vista o disposto no item acima, a Emissora e os Titulares dos CRI outorgam mandato ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, para praticar todos os atos que entenda necessários para realizar a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI.
Preço e Forma de Subscrição e Integralização:	Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, em uma única parcela, no mesmo dia da subscrição ou após, de acordo com o preço unitário diário dos CRI, que leva em consideração a atualização monetária e os juros remuneratórios incorridos entre a Data de Emissão e a data de integralização dos CRI, calculado *pro rata die*, se necessário. A integralização dos CRI será realizada via CETIP, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora ou mediante a entrega, à Emissora, de bens e direitos. Os CRI poderão ser adquiridos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRI da mesma série, de modo que todos os CRI da respectiva série façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.
Patrimônio Separado e Bens do Patrimônio Separado:	Patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, ambos vinculados pelo Termo de Securitização. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e é destinado exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais.
Fundo de Despesa:	Fundo a ser constituído pelo Fiador, inicialmente com patrimônio de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cujo objetivo é pagar as despesas do Patrimônio Separado e decorrentes da Emissão. Caso os recursos que compõe o Fundo de Despesa não sejam suficientes para arcar com tais despesas, caberá ao Fiador recompor o Fundo de Despesa em montante suficiente para pagar as despesas. Após o resgate integral dos CRI, eventuais recursos remanescentes serão devolvidos ao Cedente.
Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRI serão registrados na CETIP.
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI:	Os CRI serão objeto de distribuição pública por parte do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de distribuição. O Coordenador Líder terá a totalidade do Prazo de Distribuição para realizar a distribuição dos CRI e terá a faculdade de exercer a garantia firme, total ou parcial, a partir do dia imediatamente seguinte à concessão do registro provisório pela CVM. Os CRI serão colocados junto aos potenciais Investidores após a concessão do registro provisório da Oferta pela CVM, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, sendo certo que a distribuição dos CRI deverá ocorrer dentro do Prazo de Colocação. Após o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, este poderá revender os CRI adquiridos durante todo o Prazo de Distribuição, por seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da referida venda.

	É admitida a revenda dos CRI durante o Prazo de Colocação com ágio ou deságio sobre o valor nominal dos CRI, desde que o Coordenador Líder efetue tais vendas nas mesmas condições para todos os investidores, de forma a lhes conferir tratamento equitativo e mesma remuneração a todos os adquirentes dos CRI. Após o encerramento do Prazo de Distribuição, a negociação dos CRI será realizada a preço de mercado.
Pedidos de Reserva e Lotes máximos ou mínimos:	Não existem reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta tem como público-alvo investidores qualificados, entre os quais entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras, fundos de investimento ou pessoas físicas, que se enquadrem na definição constante do art. 109 da Instrução CVM 409, ressalvada qualquer obrigação, contratual ou legal, aplicável a determinado tipo de investidor. Observando que os referidos investidores devam estar dispostos a correr todos os riscos inerentes a presente operação, conforme o estabelecido na Seção "Fatores de Risco", na página 87 deste Prospecto, incluindo o risco de perda da totalidade do principal investido por conta da não ocorrência da novação dos Créditos Imobiliários, na hipótese de o Fiador não cumprir com o exercício da Fiança.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos Mutuários, do FCVS e/ou da não ocorrência da Novação dos Créditos Imobiliários e/ou (iv) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Fiador. Para maiores informações sobre os fatores de risco da Oferta, vide a Seção "Fatores de Risco", na página 87 deste Prospecto.
Prazo de Colocação:	O prazo máximo para a colocação pública dos CRI será de até 6 (seis) meses, a contar da data de concessão do registro definitivo da Oferta.
Destinação dos Recursos:	Os recursos, bens ou direitos obtidos com a distribuição dos CRI serão utilizados em pagamento do Valor da Cessão.
Classificação de Risco	A Oferta não contará com classificação de risco.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, ver Seção "Fatores de Risco", nas páginas 87 a 93 deste Prospecto.
Opção de Venda	Compromisso da Emissora em efetuar a recompra dos CRI semestralmente, de acordo com os termos, condições e procedimentos previstos no item 3.4 do Termo e 2.4.1 do Contrato de Cessão;
Direito de Preferência na Aquisição de CRI	Durante o processo de Opção de Venda, a partir do recebimento da Notificação de Opção de Venda, o Cedente poderá, nos 5 (cinco) dias corridos imediatamente subseqüentes, enviar correspondência à Emissora, com aviso de recebimento, manifestando seu interesse em adquirir, na Data de Recompra, os CRI objeto da Opção de Venda;

APRESENTAÇÃO DO BTG PACTUAL (COORDENADOR LÍDER, CEDENTE E FIADOR)

O Pactual foi criado em 1983, no Rio de Janeiro, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 1989, tornou-se um banco múltiplo, abriu escritório em São Paulo e iniciou sua atuação internacional. Em 1998, expandiu suas atividades para um banco de investimento *full service*. Entre os anos de 2000 e 2009, o Pactual realizou 109 ofertas públicas de ações, segundo ranking da ECM Analytics, com um volume aproximadamente de US$ 22,23 bilhões.

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A., com foco principal na área de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, gestão de fortunas (*wealth management*), gestão de recursos de terceiros e de fundos de investimento (*asset management*) e sales & trading. O Banco UBS Pactual S.A. possuía, no Brasil, escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Em 2008, André Esteves, que comandou a área de Renda Fixa, Moedas e Commodities do UBS A.G., foi diretor-presidente (*chief executive officer*) do UBS para América Latina e diretor-presidente do Banco Pactual S.A.; Pérsio Arida, ex-presidente do Banco Central do Brasil; e um grupo de ex-sócios seniores do Banco Pactual S.A. e diretores do UBS criaram a BTG, uma empresa global de investimentos com mais de 100 profissionais e escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, Nova York e Hong Kong.

Em abril de 2009, o BTG anunciou a aquisição de 100% das ações do Banco UBS Pactual S.A. Nesta data, a BTG administrava US$ 1,4 bilhão em ativos próprios e de terceiros.

O Banco BTG Pactual S.A. possui escritórios em quatro continentes: Ásia, América do Sul, América do Norte e Europa. Sua atuação se dá em três áreas distintas: atividades de banco de investimento *(investment banking*), gestão de recursos de terceiros (*asset management*) e gestão de fortunas (*wealth management*).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- Informações Relativas à Oferta
- Sumário dos Principais Documentos da Oferta
- Destinação dos Recursos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão e os CRI. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus anexos, e do Termo de Securitização.

Histórico da Operação

Os Créditos Imobiliários originaram-se a partir dos Contratos de Financiamento celebrados entre Mutuários e Agente Financeiros, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, os quais correspondem (i) aos Saldos Residuais devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, os quais poderão ser novados na forma da Lei nº 10.150/2000; e (ii) às indenizações de seguro previstas nos Contratos de Financiamento até o valor necessário ao pagamento dos Saldos Residuais.

Os Originadores cederam os Créditos Imobiliários a terceiros, tendo sido adquiridos, ao final, pelo Cedente.

Devido ao interesse em operações estruturadas de securitização, o Cedente, mediante a celebração da Escritura de Emissão, emitiu uma CCI representativa de cada Contrato de Financiamento, para posteriormente cedê-las à Emissora com a finalidade de vinculá-las à presente Emissão.

A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a presente Oferta encontram-se no estágio Créditos Inativos e caso venham a ser novados, irão originar CVS, que poderão ser dos tipos CVS-A ou CVS-C.

Para maiores informações sobre o histórico da cessão, *status* e características de cada estágio dos Créditos Imobiliários, vide a Seção "Histórico e Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários", nas páginas 63 a 66 deste Prospecto.

Estrutura da Securitização

Após a emissão das CCI, o Cedente (Banco BTG Pactual S.A.), celebrou o Contrato de Cessão, por meio do qual cedeu à Emissora, pelo Valor da Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, as CCI representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo todos os respectivos direitos oriundos dos referidos Créditos Imobiliários, bem como todas as suas condições de reajustamento e atualizações. A taxa de desconto praticada quando da cessão corresponde a 11.39% a.a. considerando o *fair value* no vencimento e 12.63% a.a. considerando o saldo devedor padrão FCVS no vencimento.

O pagamento do Valor da Cessão está condicionado, conforme previsto no Contrato de Cessão, ao atendimento da totalidade das Condições Precedentes previstas naquele instrumento. Adicionalmente, o Valor da Cessão será pago pela Emissora ao Cedente na forma a ser estipulada de comum acordo entre ambos.

Caso o Cedente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, se interesse na Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, ou seja, recomprar total ou parcialmente os Créditos Imobiliários, será aplicado o Valor de Recompra das CCI, equivalente ao valor de cessão que tal CCI representa, acrescido da Remuneração do CRI, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate da CCI, calculada na forma da Cláusula Quinta do Termo. Ressalte-se que poderá haver, inclusive, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, sobre a qual será aplicado o mesmo Valor de Recompra das CCI já referido neste parágrafo.

Os CRI possuem uma data de vencimento prevista, no entanto, estão sujeitos a pagamentos extraordinários, que por sua vez poderão ocorrer em diversas datas aleatórias, na hipótese de os Créditos Imobiliários virem a ser novados anteriormente à Data de Vencimento dos CRI, caso o Cedente opte por realizar a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários ou no advento das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

Para maiores informações acerca do fluxo de novação dos Créditos Imobiliários, ver Seção "Histórico e Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários", nas páginas 63 a 66 deste Prospecto.

Abaixo um sumário da estrutura da Oferta.

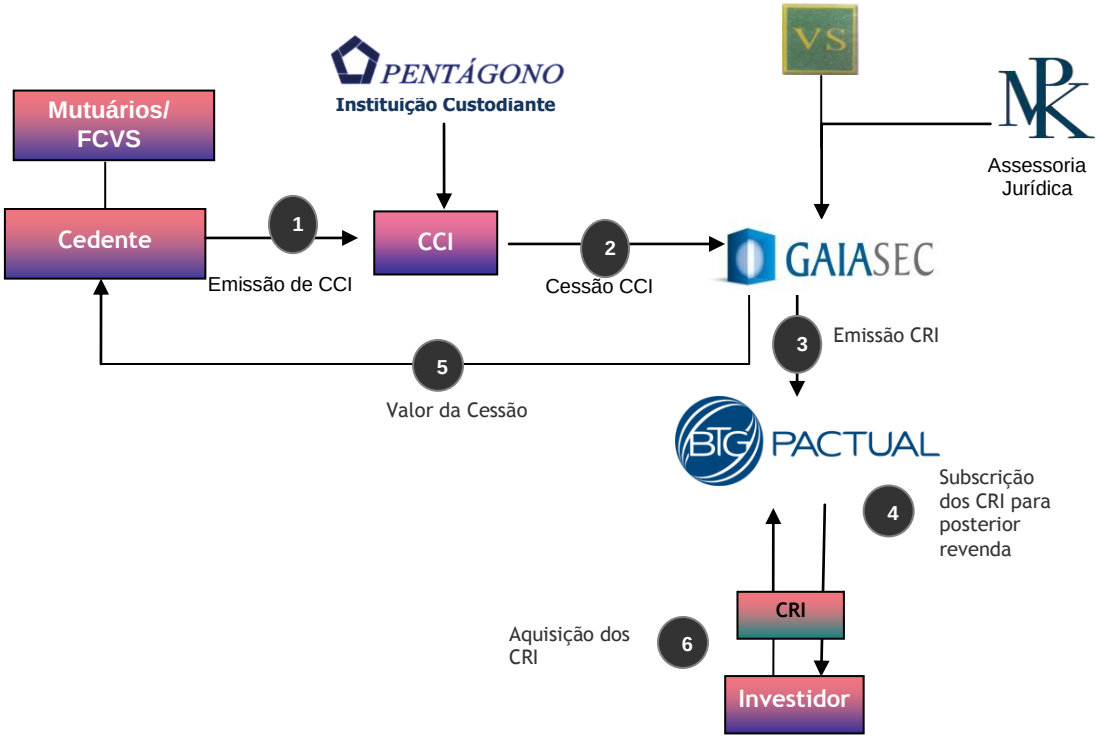

1) O Cedente é detentor dos Créditos Imobiliários. O Cedente emite as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários.

2) Por meio do Contrato de Cessão, o Cedente cede as CCI à Emissora, para que estas sejam utilizadas como lastro para a Emissão.

3) A Emissora realizará a Emissão dos CRI.

4) O BTG Pactual, na qualidade de Coordenador Líder, subscreverá a totalidade dos CRI, mediante exercício da garantia firme e revenderá tais CRI aos investidores interessados na aquisição.

5) Atendidas as Condições Precedentes, a Emissora pagará o Valor da Cessão ao Cedente.

6) Os investidores interessados adquirem os CRI que foram objeto do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder.

Características da Oferta e dos CRI

***Autorizações societárias*:**

A Oferta e a estruturação da distribuição dos CRI foi aprovada conforme as deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2009 e Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 23 de dezembro de 2010.

***Créditos Imobiliários*:**

Os Créditos Imobiliários cedidos à GaiaSec estão no estágio Créditos Inativos-Não Habilitados e caso venham a ser novados, nos termos da Lei 10.150, originarão CVS, que poderão ser dos tipos CVS-A ou CVS-C.

Os Créditos Imobiliários foram constituídos na contratação do financiamento. A assunção, pelo FCVS, da obrigação de arcar com o pagamento do Saldo Residual nasceu com a constituição do FCVS em 1967 ou no momento da celebração do próprio Contrato de Financiamento, o que tiver ocorrido por último.

Os Créditos Imobiliários que compõem a Carteira que será cedida à GaiaSec são créditos oriundos dos Saldos Residuais dos Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, que contam com co-responsabilidade do FCVS e que se encontram no estágio "Créditos Inativos não Habilitados".

De acordo com as informações fornecidas pelo Servicer, tal Carteira é composta por 534 (quinhentos e trinta e quatro) Saldos Residuais de Contratos de Financiamento no estágio Créditos Inativos Não-Habilitados, no valor total de R$ 46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em 1º de dezembro de 2010.

Tais Créditos Inativos Não-Habilitados que lastreiam a Oferta foram cedidos ao BTG Pactual pela Socilar, por meio do Contrato de Cessão Socilar.

Para maiores informações sobre os Créditos Imobiliários lastro da Oferta, vide Seção "Características dos Créditos Imobiliários", na página 68 deste Prospecto.

***Data da Emissão dos CRI*:**

A Data de Emissão dos CRI é o dia 23 de dezembro de 2010.

***Valor Total da Emissão*:**

O valor total da Emissão é R$ 46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão.

***Quantidade de CRI*:**

Serão emitidos 155 (cento e cinquenta e cinco) CRI.

***Valor Nominal Unitário dos CRI*:**

O Valor Nominal Unitário de cada CRI é de R$ 300.867,00 (trezentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão.

Cálculo do Saldo Devedor do CRI (valor nominal e juros):

O cálculo do saldo devedor unitário dos CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$J = VNe \times \left(FatorDI - 1\right)$$

onde:

J - valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - valor nominal não amortizado dos CRI, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data da Reestruturação, inclusive, até a data do respectivo cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k – número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n – número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro.

P – CRI Seniores: 94,0 (noventa e quatro), aplicado sobre a Taxa DI, informado com duas casas decimais.

TDIk – fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk - Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração dos CRI.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação aos CRI da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de titulares de CRI, na forma e prazos estipulados na Cláusula 11 do Termo, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado.

Cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI:

Na data da Amortização Extraordinária considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Caso qualquer data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela GaiaSec e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorra um Dia Útil. O disposto neste item se aplica única e exclusivamente nas hipóteses em que o vencimento de parcelas dos CRI coincidir com uma data que não seja um Dia Útil, não se aplicando, porém, nas hipóteses de inadimplemento ou mora no pagamento dos Créditos Imobiliários.

A prorrogação prevista nos itens acima, se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos um Dia Útil entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela GaiaSec e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

Periodicidade de Pagamento:

O pagamento da Remuneração dos CRI, bem como do principal, será realizado na data de vencimento dos CRI, sem prejuízo das Amortizações Extraordinárias, na forma prevista no Termo de Securitização.

***Série*:**

20ª Série da 4ª Emissão da Emissora.

***Regime Fiduciário*:**

Na forma do Artigo 9º e seguintes da Lei nº. 9.514, a Securitizadora instituiu, de maneira irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os bens que compõem o Patrimônio Separado, devendo-se observar as seguintes condições:

(i) o Patrimônio Separado destaca-se do patrimônio comum da Emissora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI;

(ii) os Créditos Imobiliários são afetados como lastro da Oferta;

(iii) o Agente Fiduciário da Oferta é o representante dos interesses dos Investidores e os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Investidores;

(iii) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Décima do Termo de Securitização e na subseção "Sumário dos Principais Documentos da Oferta" deste Prospecto; e

(iv) o Patrimônio Separado será liquidado na forma prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.

Os bens do Patrimônio Separado objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514:

(i) constituem Patrimônio Separado que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(ii) serão mantidos de forma apartada do patrimônio da Emissora até que a mesma complete o resgate da totalidade dos CRI objeto da presente Oferta;

(iii) destinam-se exclusivamente (nesta ordem) ao pagamento de/da (a) Despesas da Securitização; (b) Remuneração dos CRI; e (c) principal dos CRI;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que os eventuais credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora venha a ter. poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI. Para maiores informações observar o fator de risco "*Direitos dos credores da Emissora*";

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que os eventuais credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora venha a ter. poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI. Para maiores informações observar o fator de risco "*Direitos dos credores da Emissora*"; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados.

Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará assembléia geral dos Investidores, nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração do Patrimônio Separado e convocará assembléia geral dos Investidores, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do mesmo.

***Patrimônio Separado*:**

O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente. A Securitizadora elaborará e publicará suas demonstrações financeiras, destacando o Patrimônio Separado em notas explicativas ao seu balanço ou conforme critério a ser regulamentado pelos órgãos competentes.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, tampouco afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

UMA VEZ CONSTITUÍDO PATRIMÔNIO SEPARADO, O PATRIMÔNIO DA EMISSORA SOMENTE RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE ESTA CAUSAR NAS SEGUINTES HIPÓTESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 9.514: (I) DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR; (II) NEGLIGÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO TEMERÁRIA; OU (III) DESVIO DA FINALIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO.

Conforme dispões o fator de risco "*Direitos dos credores da Emissora", a* Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que estes não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará assembléia geral dos Investidores, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Emissora ou,a inda, qualquer uma das hipóteses relacionadas nos itens de "i" a "iii" abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e respectivas garantias, ou sua liquidação na hipótese em que os Investidores venham a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado.

Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, os Investidores deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

A critério dos Investidores, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado:

i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;

ii) inadimplemento pela Emissora de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que o mesmo perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;

iii) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhes for enviado pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos titulares de CRI.

A assembléia geral dos titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pelo Agente Fiduciário, fixando, neste caso, a remuneração deste último, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

O Agente Fiduciário diligenciará para liquidará o Patrimônio Separado, mediante a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, independentemente de qualquer consulta a estes, caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão do Crédito Pré-Novado em CVS.

Tendo em vista o disposto no item acima, a Emissora e os Titulares dos CRI outorgam mandato ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, para praticar todos os atos que entenda necessários para realizar a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI.

Em caso de liquidação antecipada do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários serão divididos proporcionalmente entre os titulares dos CRI, até que seja pago o saldo total dos CRI que cada um dos Investidores detenha na data da liquidação antecipada, mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário.

Após o resgate integral dos CRI, eventual saldo existente no Fundo de Despesas será devolvido ao Fiador, na hipótese de os recursos do Fundo de Despesas terem sido aportados apenas pelo Fiador e eventual saldo existente no Fundo de Liquidez será devolvido ao Cedente.

Das Obrigações e Responsabilidades do Agente Fiduciário:

As obrigações do Agente Fiduciário estão devidamente descritas na Cláusula Décima do Termo de Securitização.

Adicionalmente, por meio de declaração anexa ao Termo de Securitização, o Agente Fiduciário declarou que as Garantias foram regularmente constituídas e que obsevou sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Instrução CVM nº 28/1983 e do item15 do anexo III da Instrução CVM 414.

***Cronograma da Oferta*:**

Conforme abaixo definido:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista [(1)]
1.	Protocolo do registro provisório da Oferta na CETIP	23/12/2010
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	23/12/2010
3.	Concessão do registro provisório da Oferta pela CVM	28/12/2010
4.	Registro dos CRI na CETIP	28/12/2010
5.	Início de negociação dos CRI na CETIP	28/12/2010
6.	Publicação do Aviso ao Mercado	29/12/2011
7.	Protocolo do registro definitivo da Oferta na CVM	28/01/2011
8.	Registro Definitivo	11/04/2011
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	12/04/2011
10.	Publicação do Anúncio de Distribuição e Encerramento	25/04/2011
11.	Registro da Oferta na Anbima	20/05/2011

[(1)] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

Banco Escriturador

O Banco Bradesco S/A., será o Banco Escriturador dos CRI objeto da presente Oferta.

***Consultores Legais*:**

Consultores legais da Securitizadora e do Coordenador Líder: PMKA Advogados Associados.

***Auditores*:**

BDO Trevisan Auditores Independentes.

***Prazo de Colocação*:**

O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de concessão do registro definitivo da Oferta.

***Forma do CRI*:**

Os CRI terão a forma nominativa escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade do CRI será comprovada pelo Banco Escriturador.

***Prazo e Data de Vencimento*:**

Os CRI terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 23 de dezembro de 2015, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários e Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

***Registro e Negociação*:**

Os CRI serão registrados para negociação no mercado secundário na CETIP.

***Distribuição dos CRI*:**

A distribuição dos CRI ocorrerá por meio de distribuição pública com intermediação do Coordenador Líder.

***Regime de Distribuição dos CRI*:**

O Coordenador Líder distribuirá os CRI sob o regime de garantia firme de colocação, conforme disciplinado no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder terá a totalidade do Prazo de Distribuição para realizar a distribuição dos CRI e terá a faculdade de exercer a garantia firme, total ou parcial, a partir do dia imediatamente seguinte à concessão do registro provisório pela CVM.

Os CRI serão colocados junto aos potenciais Investidores após a concessão do registro provisório da Oferta pela CVM, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, sendo certo que a distribuição dos CRI deverá ocorrer dentro do Prazo de Colocação.

Após o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, este poderá revender os CRI adquiridos durante todo o Prazo de Distribuição, por seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da referida venda.

É admitida a revenda dos CRI durante o Prazo de Colocação com ágio ou deságio sobre o valor nominal dos CRI, desde que o Coordenador Líder efetue tais vendas nas mesmas condições para todos os investidores, de forma a lhes conferir tratamento equitativo e mesma remuneração a todos os adquirentes dos CRI.

Após o encerramento do Prazo de Distribuição, a negociação dos CRI será realizada a preço de mercado.

***Público Alvo da Oferta*:**

A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, dentre as quais:

(i) entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras, fundos de investimento ou pessoas físicas; e (ii) Investidores que devam estar dispostos a correr todos os riscos inerentes a presente operação, conforme o estabelecido na Seção "Fatores de Risco", na página 87 deste Prospecto, incluindo o risco de perda da totalidade do principal investido por conta da não ocorrência da novação dos Créditos Imobiliários e do não cumprimento da Fiança pelo Fiador.

***Inadequação do investimento*:**

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário; (iii) não estejam dispostos a incorrer no risco de crédito dos Mutuários, do FCVS e/ou da não ocorrência da novação dos Créditos Imobiliários; e/ou (iv) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Fiador.

Para maiores informações sobre os fatores de risco da Oferta, vide a Seção "Fatores de Risco", na página 87 deste Prospecto.

***Fatores de Risco*:**

Para uma explicação detalhada sobre os principais riscos incidentes sobre a aplicação nos CRI, recomenda-se a leitura dos Fatores de Risco descritos nas páginas 87 a 93 deste Prospecto.

***Informações Adicionais*:**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidas junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder e/ou à CVM.

***Pagamentos extraordinários*:**

Os CRI estão sujeitos a pagamentos extraordinários, que poderão ser parcial ou total, sendo certo que, caso o Cedente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, se interesse na Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, ou seja, na recompra total ou parcial dos Créditos Imobiliários, será aplicado o Valor de Recompra previsto na cláusula terceira do Contrato de Cessão. Ressalte-se que poderá haver, inclusive, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, sobre a qual será aplicado o Valor de Recompra das CCI.

***Procedimento de colocação*:**

Os CRI desta Oferta serão objeto de oferta pública, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no presente Prospecto. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRI sob o regime de garantia firme, conforme especificado neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder terá a totalidade do Prazo de Distribuição para realizar a distribuição dos CRI e terá a faculdade de exercer a garantia firme, total ou parcial, a partir do dia imediatamente seguinte à concessão do registro provisório pela CVM.

Após o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, este poderá revender os CRI adquiridos durante todo o Prazo de Distribuição, por seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da referida venda.

É admitida a revenda dos CRI durante o Prazo de Colocação com ágio ou deságio sobre o valor nominal unitário dos CRI, desde que o Coordenador Líder efetue tais vendas nas mesmas condições para todos os investidores, de forma a lhes conferir tratamento equitativo e mesma remuneração a todos os adquirentes dos CRI.

Após o encerramento do Prazo de Distribuição, a negociação dos CRI será realizada a preço de mercado.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

Conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, os CRI serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, em uma única parcela, no mesmo dia da subscrição ou após, de acordo com o preço unitário diário dos CRI, que levará em consideração o reajuste e os juros remuneratórios incorridos entre a Data de Emissão e a data de integralização dos CRI, calculado *pro rata die*, se necessário.

Sem prejuízo do disposto acima, os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRI da mesma série, de modo que todos os CRI da respectiva série façam jus à mesma taxa implícita de remuneração.

A integralização dos CRI será realizada via Cetip, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora ou mediante a entrega, à Emissora, de bens e direitos.

Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Emissora pagará o Valor da Cessão ao Cedente. O Valor da Cessão será pago pela Emissora ao Cedente na forma a ser estipulada de comum acordo entre o Cedente e a Emissora.

Tributos Incidentes sobre o Investimento em CRI

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários são tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (art. 1° da Lei n° 11.033/04, e art. 65 da Lei n° 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF em razão do tempo de aplicação dos recursos conforme mencionado acima.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, em caráter definitivo, ou seja, o imposto não é compensável em face de obrigações futuras. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei n.º. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1°, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores qualificados como pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado como antecipação do imposto devido no exercício, gerando o direito à restituição ou compensação do montante retido com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento (exceto fundo de investimento imobiliário), seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (art. 76, I, da Lei n° 8.981/95, na redação dada pela Lei n° 9.065/95 e art. 5º da Lei n.º 11.053/04).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos investidores residentes ou domiciliados no país (art. 78 da Lei n° 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores externos cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15% (art. 81 da Lei n° 8.981/95, artigo 11 da Lei no 9.249/95, artigo 16 da Medida Provisória n° 2.189-49/01), ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%. A Receita Federal do Brasil divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa n.º. 188, de 6 de agosto de 2002, do Secretário da Receita Federal.

Ainda, com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 2% (dois por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto n.º 6.983/2009. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação no BOVESPA FIX, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos aos investidores, ou da alienação do papel (art. 6° do Decreto-Lei n° 2.394/87 e art. 65, §7º, da Lei n.º 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro dia útil da semana subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (art. 70, I, "b" 1, da Lei n°. 11.196/05).

Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, no Brasil (exceto '*day trade*'). O IRRF deverá ser retido e recolhido pela instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, e será calculado sobre as seguintes bases: (i) nas operações realizadas nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento; (ii) nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia; (iii) nos mercados a termo: a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação e b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato, e (iv) nos mercados a vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

O valor do IRRF que se refere o item anterior poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos anteriores, houver saldo de imposto retido, e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. O IRF em exame deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3o (terceiro) dia útil da semana subsequente à data da retenção.

O IRRF de 0,005% não incide nas operações (i) de exercício de opção; (ii) das carteiras de instituição financeira, sociedade de seguro, de capitalização, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); (iii) dos investidores estrangeiros que realizam operações em bolsa de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (exceto os oriundos de paraísos fiscais); (iv) dos fundos e clubes de investimento e (v) conjugadas, que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro

Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas brasileiras são caracterizados como receitas financeiras e integram a base de cálculo do IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R$ 240.000,00 a.a.) e da CSLL (9%), independentemente de sua forma de apuração.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, assim considerado a totalidade das receitas por essas auferidas no mês, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores qualificados como pessoas jurídicas constitui receita financeira, podendo, conforme o caso, sujeitar-se (sujeitando-se, em regra,) ao PIS e à COFINS.

A Medida Provisória n.º 66/02, convertida na Lei n.º 10.637/02, instituiu a sistemática não-cumulativa de apuração do PIS, a qual passou a produzir efeitos a partir de 1 de dezembro de 2002. De acordo com a nova sistemática, a qual é aplicável à maioria das pessoas jurídicas, a alíquota do PIS foi elevada de 0,65% para 1,65%, passando, todavia, a ser admitido o registro de créditos – calculados com base em determinadas despesas expressamente previstas em lei – para compensação com o PIS devido.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória n.º. 135/03, convertida na Lei n.º 10.833/03, instituiu-se, ressalvadas algumas exceções, a sistemática não-cumulativa também para a apuração da COFINS, a qual passou a produzir efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2004. Segundo essa sistemática, a alíquota dessa contribuição foi elevada de 3,0% para 7,6%, sendo admitido todavia o registro de créditos – calculados com base em determinadas despesas expressamente previstas em lei – para compensação com a COFINS devida. Ademais, a Lei n.º. 10.833/03 harmonizou as regras do PIS e da COFINS, especificamente no que se refere à apuração de créditos em operações internas.

A partir de 02 de agosto de 2004, os investidores qualificados como pessoas jurídicas sujeitas à apuração do PIS e da COFINS pela sistemática não-cumulativa não são onerados por essas contribuições no que se refere aos rendimentos gerados pelos certificados de recebíveis imobiliários. Isso porque o Decreto n.º. 5.442/05, editado com fulcro no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.865/04, reduziu a zero as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas a partir de 02 de agosto de 2004 por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa dessas contribuições.

Por outro lado, estarão sujeitos ao PIS e à COFINS - via de regra, às alíquotas de, respectivamente, 0,65% e 3,0% - os rendimentos gerados pelos certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa dessas contribuições, como, por exemplo, às pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido. No caso de investidores qualificados como instituições financeiras ou entidades equiparadas (pessoas jurídicas que, dentre outras, não estão sujeitas à apuração do PIS e da COFINS pela sistemática não-cumulativa), o PIS e a COFINS incidentes sobre os rendimentos gerados pelos certificados de recebíveis imobiliários serão calculados pelas alíquotas de, respectivamente, 0,65% e 4%.

Por fim, vale ressaltar que sobre os rendimentos auferidos por investidores qualificados como pessoas físicas não há incidência do PIS e da COFINS, vez estes não serem contribuintes destes tributos.

Despesas

São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, Agente Fiduciário, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e Garantias;

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; e

f) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo.

Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas na descrição acima; e

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.

Custo da Distribuição (*)

O quadro a seguir demonstra os principais custos da Oferta:

	Especificação	% em relação ao Valor da Oferta	% em relação ao preço unitário da Oferta	Custo unitário da distribuição	Valor em R$
1.	Comissão de Estruturação e Colocação:	0,3645%	45%	1.097	170.000
2.	Taxa de Registro na CVM:	0,0500%	6%	150	23.317
3.	Taxa de Registro ANBIMA:	0,0161%	2%	48	7.500
4.	Assessor Legal:	0,1072%	13%	323	50.000
5.	Despesas de Publicações:	0,1072%	13%	323	50.000
6.	**Outras Despesas:**	**0,1625%**	**20%**	**489**	**75.789**
	6.1. Ag. Fiduciário	0,0257%	3%	77	12.000
	6.2. CETIP – Registro CRI:	0,0093%	1%	28	4.346
	6.3. CETIP – Registro CCI:	0,0023%	0%	7	1.087
	6.4. Banco Escriturador:	0,0021%	0%	6	1.000
	6.5. Custodiante - Registro das CCI:	0,0429%	5%	129	20.000
	6.6. Vinculação das CCI:	0,0118%	1%	35	5.500
	6.7. Registro de Documentos:	0,0683%	8%	206	31.856
Total:		**0,8076%**	**100%**	**2.430**	**376.606**

** Valores estimados.*

Custos Periódicos do Patrimônio Separado

O quadro a seguir demonstra os principais custos periódicos para manutenção dos CRI:

Prestador de Serviços	Valor	Periodicidade de pagamento
Emissora	R$ 1.000,00	Mensal
Agente Fiduciário	R$ 12.000,00	Anual
Custodiante	R$ 3.000,00	Anual
Escriturador	R$ 1.000,00	Mensal
Banco Liquidante	R$ 300,00	Mensal

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes a própria Oferta.

Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM n.º 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder só aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, a saber: 1) Escritura de Emissão de CCI; 2) Contrato de Cessão; 3) Termo de Securitização; 4) Contrato de Distribuição; 5) *Contrato de Servicing;* 6) Contrato com o Banco Escriturador; e 7) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRI. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus anexos, dentre os quais se encontram o inteiro teor dos documentos aqui resumidos.

Escritura de Emissão de CCI

A Escritura de Emissão, firmada em 23 de dezembro de 2010, pelo Cedente e a Instituição Custodiante, por meio do qual se formaliza a emissão das CCI, nos termos do Artigo 18 e seguintes da Lei n.º 10.931 e Artigo 53 da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97, para representar os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos de Financiamento.

Foram emitidas foram emitidas 2.193 (duas mil cento e noventa e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de créditos nos estágios Créditos Inativos Não Habilitados e Créditos Homologados, sem garantia real imobiliária e sob a forma escritural, cada qual representando um contrato de financiamento, sendo, portanto, integrais. Os números e as séries das CCI encontram-se discriminados no Anexo II da Escritura de Emissão.

As CCI encontram-se registradas na CETIP.

Os créditos imobiliários representados pelas 2.193 (duas mil cento e noventa e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, caso venham a ser novados, serão objeto de pré-pagamento em dinheiro ou mediante entrega ao titular das CCI de CVS dos tipos CVS-A, CVS-B, CVS-C ou CVS-D, conforme o disposto no Anexo II da Escritura de Emissão, na forma estabelecida pela legislação em vigor, ocasião em que as CCI representativas daqueles créditos serão, em virtude da novação, automaticamente canceladas.

Os encargos moratórios e as multas estão discriminados nos respectivos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo II da Escritura de Emissão.

O reajuste monetário dos valores dos Créditos Imobiliários e, por conseqüência, das CCI será calculado e cobrado de acordo com os índices e critérios convencionados, conforme descrito no Anexo II da Escritura de Emissão.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, o Servicer é o responsável, como fiel depositário, pela guarda dos Documentos Comprobatórios.

A Escritura de Emissão será registrada no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competentes no prazo de 20(vinte) dias a contar da data de celebração da Escritura de Emissão, às expensas do Cedente.

Vale mencionar que foram emitidas 2.193 (duas mil cento e noventa e três) Cédulas de Crédito Imobiliário por meio da Escritura de Emissão, mas que somente 534 (quinhentas e trinta quatro) CCI foram cedidas pelo Contrato de Cessão, conforme melhor descrito no item "Contrato de Cessão", abaixo. Adicionalmente, as CCI cedidas representam Saldos Residuais de Contratos de Financiamento no estágio Créditos Inativos Não Habilitados e caso novados, originarão CVS dos tipos CVS-A e CVS-C.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre o Cedente, a Emissora e o Servicer, para a aquisição de 534 (quinhentas e trinta quatro) CCI, representativas dos Contratos de Financiamento devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão, no Anexo III ao Termo de Securitização e no Anexo 5 ao presente Prospecto. Os Créditos Imobiliários foram cedidos em caráter irrevogável e irretratável, a fim de vinculá-los à Emissão, sendo certo que, conforme o disposto no item 2.3.4. do referido contrato, este será resolvido de pleno direito na hipótese de não cumprimento das Condições Precedentes, quais sejam: (i) registro do Contrato de Cessão no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos; (ii) a Escritura de Emissão deverá ter sido depositada na Instituição Custodiante e as CCI deverão ter sido depositadas junto à CETIP; (iii) as CCI deverão ter sido transferidas à Cessionária junto à CETIP; (iv) deverá ter ocorrido a integralização dos CRI; e (v) a obtenção do registro provisório da oferta dos CRI junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04.

O pagamento do Valor da Cessão foi condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, de forma que a Cessionária pagará o Valor da Cessão ao Cedente na forma a ser estipulada de comum acordo entre o Cedente e a Emissora.

Caso o Cedente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, se interesse na Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, ou seja, recomprar total ou parcialmente os Créditos Imobiliários, será aplicado o Valor de Recompra das CCI. Ressalte-se que poderá haver, inclusive, a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, sobre a qual também será aplicado o Valor de Recompra das CCI.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente ficou obrigado a arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão dos CRI relacionadas no rol não taxativo a seguir (i) os custos para registro perante a CETIP; (ii) honorários de agente fiduciário; (iii) honorários de assessoria legal; (iv) estruturação dos CRI; e (v) demais despesas da Emissão.

Além das Despesas da Emissão, o Cedente desde já concorda que será responsável, quando atendidas as Condições Precedentes, pela composição do montante inicial do Fundo de Despesa previsto no Termo de Securitização no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Após o resgate integral dos CRI, eventual saldo existente no Fundo de Despesas será devolvido ao Fiado, na hipótese de os recursos do Fundo de Despesas terem sido aportados apenas pelo Fiador e eventual saldo existente no Fundo de Liquidez será devolvido ao Cedente..

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos e quaisquer recursos oriundos do pagamento, ordinário ou extraordinário, dos Créditos Imobiliários, inclusive aqueles decorrentes da novação desses créditos pelo Tesouro Nacional, são devidos e pagos integralmente à Emissora, mediante depósito no Fundo de Liquidez.

Os pagamentos recebidos pela Cessionária em decorrência da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários também deverão ser creditados no Fundo de Liquidez e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.

O Cedente declarou que verificou a existência e regularidade dos Créditos Imobiliários e das CCI, assim como sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, na data de 23 de dezembro de 2010, por meio do qual, efetivamente se vincula os Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI. Este instrumento, além de descrever os Créditos Imobiliários, delineia detalhadamente as características dos CRI e sua negociação, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também estabelece as hipóteses em que o Patrimônio Separado passará a ser administrado pelo Agente Fiduciário e que poderão culminar na liquidação antecipada do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral. Tais hipóteses encontram-se descritas nos itens (i) a (v) abaixo:

(i) a insolvência da Emissora;

(ii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;

(iii) caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; ou

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

Em caso de liquidação antecipada do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 10.3, do Termo de Securitização, deverá realizar imediatamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e Garantias, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a assembléia geral dos titulares dos CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

O Agente Fiduciário liquidará o Patrimônio Separado mediante a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, independentemente de qualquer consulta a estes, caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão do Crédito Pré-Novado em CVS, conforme previsto no item 11.5. do Termo de Securitização.

Tendo em vista o disposto no item acima, a Emissora e os Titulares dos CRI outorgam mandato ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, para praticar todos os atos que entenda necessários para realizar a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI.

Em caso de liquidação antecipada do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários serão divididos proporcionalmente entre os titulares dos CRI, até que seja pago o saldo total dos CRI que cada um dos Investidores detenha na data da liquidação antecipada, mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário. Eventual saldo existente no Fundo de Despesas será devolvido ao Fiador, na hipótese de os recursos do Fundo de Despesas terem sido aportados apenas pelo Fiador e eventual saldo existente no Fundo de Liquidez será devolvido ao Cedente.

Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma assembléia geral dos titulares dos CRI, na forma estabelecida na cláusula décima segunda, do Termo de Securitização e na Lei nº 9.514/1997, a qual deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pelo Agente Fiduciário, fixando, neste caso, a remuneração deste último, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI vinculados ao Termo em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos Créditos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando, nos casos de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, ficando certo que caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data da Emissão até a data de liquidação (conforme cálculo estabelecido na Cláusula Quinta do Termo), devendo, em caso de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, o Agente Fiduciário ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis prévios à data de efetivação.

Não obstante o disposto acima, os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos"), de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas do Patrimônio Separado;
(ii) Juros dos CRI;
(iii) Amortização dos CRI e encargos moratórios eventualmente incorridos.

A convocação das assembléias gerais dos titulares dos CRI dar-se-á na forma prevista no Termo de Securitização.

Exemplos das matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas no Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da assembléia geral dos titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração do Servicer, contratado para a cobrança e controle dos Créditos Imobiliários; e (vii) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento.

Com o intuito de propiciar uma maior liquidez dos CRI, a cada período de seis meses, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, ou no dia útil imediatamente subsequente ("Data de Recompra"), os investidores terão uma Opção de Venda dos CRI à Emissora, pelo Valor Nominal do CRI à época do exercício da Opção da Venda, acrescido da Remuneração calculada nos termos da Cláusula Quinta do Termo, de acordo com o procedimento descrito a seguir.

Os Investidores dos CRI que tiverem interesse em exercer a Opção de Venda deverão manifestar seu interesse, mediante notificação por escrito à Emissora, com cópia para o Cedente e para o Agente Fiduciário, com aviso de recebimento ("Notificação de Opção de Venda"), em até 30 (trinta) dias antes de cada Data de Recompra.

A partir do recebimento da Notificação de Opção de Venda, o Cedente poderá, nos 5 (cinco) dias corridos imediatamente subseqüentes, enviar correspondência à Emissora, com aviso de recebimento, manifestando seu interesse em adquirir os CRI, mediante o exercício do seu Direito de Preferência na Aquisição dos CRI. Em caso de exercício do Direito de Preferência na Aquisição dos CRI pelo Cedente, os CRI serão por este recomprados e poderão ser negociados no mercado secundário.

Caso a Emissora não receba a notificação do Cedente sobre o exercício do Direito de Preferência na Aquisição dos CRI no prazo estabelecido acima, deverá notificar novamente o Cedente, com aviso de recebimento ("Notificação ao Cedente"), para que este efetue, na Data de Recompra, a recompra, pelo Valor de Recompra das CCI, de montante dos Créditos Imobiliários que seja suficiente à realização do resgate dos respectivos CRI que tiveram a Opção de Venda exercida.

Os Créditos Imobiliários que serão recomprados serão escolhidos pela Emissora, de acordo com o seguinte critério: serão recomprados pelo Cedente os Créditos Imobiliários que tenham o valor mais próximo possível ao valor do resgate antecipado dos CRI objeto da Opção de Venda. Na hipótese de existir mais de um Crédito Imobiliário com os mesmos valores, o Crédito Imobiliário que será recomprado será àquele que tiver sido objeto de pré-novação primeiro ou que esteja mais próximo de vir a se tornar crédito da categoria Créditos Pré-Novados.

Para os fins do disposto acima, caso não seja possível que o Valor de Recompra das CCI seja exatamente igual ao montante que deve ser pago aos Investidores que exerceram suas Opções de Venda, serão adotados os seguintes critérios: (i) caso os Créditos Imobiliários recomprados tenham valor de face inferior ao valor de face do CRI objeto da Opção de Venda, o Cedente arcará com tal diferença de valores, de maneira a permitir que o investidor receba o valor do saldo do CRI à época do exercício da Opção da Venda, calculado nos termos da Cláusula Quinta do Termo; ou (ii) caso os Créditos Imobiliários recomprados tenham valor de face superior ao valor de face do CRI objeto da Opção de Venda, o montante do Valor de Recompra das CCI que exceder ao valor que deve ser pago aos Investidores ficará depositado no Fundo de Reserva.

Se Emissora não cumprir com a obrigação de recompra dos CRI, caso os investidores venham a exercer a sua Opção de Venda dos CRI, e o Cedente não recompre Créditos Imobiliários em montante suficiente para o resgate de tais CRI, será acionado um evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, que caso venha a não ser cumprido pelo Cedente, ocasionará na execução da Fiança pelo Agente Fiduciário. Tal descumprimento também ensejerá na administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e/ou na liquidação antecipada do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral.

Na hipótese de recompra dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá providenciar, na Data de Recompra, a transferência ao Cedente das respectivas CCI junto à CETIP, bem como o cancelamento dos CRI objeto da Opção de Venda.

Os CRI serão adquiridos (i) pelo Cedente, na hipótese deste vir a exercer o seu Direito de Preferência na Aquisição dos CRI; ou (ii) pela Emissora, na hipótese de recompra dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, pelo Valor de Recompra das CCI.

O Valor de Recompra das CCI e o preço de exercício da Opção de Venda serão calculados pela Instituição Custodiante e pela Emissora, respectivamente, até às 10h da Data de Recompra.

A Emissora realizará a liquidação dos CRI adquiridos nesses termos nas respectivas Datas de Recompra.

A aquisição dos CRI na forma aqui prevista ocorrerá desde que as solicitações de recompra pelos Investidores ocorram dentro dos prazos e parâmetros estipulados.

O Cedente tem liberalidade para, a qualquer momento, substituir os Créditos Imobiliários, independentemente de autorização e/ou consulta aos investidores, por quaisquer Contratos de

Financiamento representados por Cédulas de Crédito Imobiliário, desde que tais Contratos de Financiamento possuam remuneração e valor equivalentes ou superiores à remuneração e valore dos Créditos Imobiliários que serão substituídos.

Não obstante a Substituição consistir em ato de liberalidade do Cedente, este será obrigado a realizar tal substituição, caso não realize a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, em caso de inadimplência ou nulidade do Crédito Imobiliário.

Segue, abaixo, um descritivo do procedimento de Substituição:

a) Procedimento de Substituição em caso de inadimplência ou nulidade do Crédito Imobiliário: Nestas hipóteses, a Cessionária notificará o Cedente para que, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido ou 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de pagamento da amortização ou da data de vencimento do CRI, conforme o caso e o que ocorrer primeiro, (i) ofereça à Cessionária uma nova relação de Créditos Imobiliários, representados por CCI, que irão ser cedidos à esta última; ou (ii) recompre tais Créditos Imobiliários pelo Valor de Recompra das CCI;

b) Critérios de Elegibilidade em caso de Substituição: Os créditos imobiliários a serem oferecidos pelo Cedente à Cessionária devem possuir valor e taxa de juros igual ou maior em relação ao Crédito Imobiliário substituído, sendo certo que o crédito substituído poderá encontrar-se em quaisquer dos estágios do processo de novação, quais sejam: Créditos Ativos, Créditos Inativos Não Homologados, Créditos Habilitados, Créditos Homologados ou Créditos Pré-Novados;

c) Formalização da Substituição: Uma vez definido, pela Cessionária, quais Créditos Imobiliários serão substituídos, haverá uma retrocessão dos créditos que serão substituídos e será formalizado, além do aditamento ao presente Termo de Securitização, um instrumento de aditamento ao Contrato de Cessão, de modo a excluir os créditos substituídos do regime fiduciário e incluir os novos. Todos os custos legais e operacionais necessários para a substituição dos Créditos Imobiliários serão integralmente arcados pelo Cedente.

Para maiores informações acerca do risco da Substituição, vide o "Fator de Risco" denominado "Risco de Substituição dos Créditos Imobiliários" na página 90 deste Prospecto.

As garantias constituídas na presente Emissão, as quais, em conjunto, cobrem a totalidade das obrigações decorrentes dos CRI perante os seus respectivos titulares:

a) Fiança, na forma prevista na Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
b) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas;
c) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e
d) Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

Ademais, o Termo de Securitização institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados por CCI, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.514 e, em decorrência, o Patrimônio Separado, consubstanciado na totalidade dos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRI objeto da Oferta e regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Oferta será registrada na ANBIMA, e o Coordenador Líder obterá o registro provisório da Oferta perante CVM, devendo requerer o registro definitivo até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao protocolo do pedido do registro provisório.

Os CRI serão distribuídos publicamente e o prazo de colocação dos CRI será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de concessão do registro definitivo da Oferta.

O Coordenador Líder terá a totalidade do Prazo de Distribuição para realizar a distribuição dos CRI e terá a faculdade de exercer a garantia firme, total ou parcial, a partir do dia imediatamente seguinte à concessão do registro provisório pela CVM.

Após o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, este poderá revender os CRI adquiridos durante todo o Prazo de Distribuição, por seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da referida venda.

É admitida a revenda dos CRI durante o Prazo de Colocação com ágio ou deságio sobre o valor nominal dos CRI, desde que o Coordenador Líder efetue tais vendas nas mesmas condições para todos os investidores, de forma a lhes conferir tratamento equitativo e mesma remuneração a todos os adquirentes dos CRI.

Após o encerramento do Prazo de Distribuição, a negociação dos CRI será realizada a preço de mercado.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado à satisfação das seguintes condições precedentes:

(i) recebimento de parecer legal elaborado pelos assessores legais contratados pela Emissora para representá-la e ao Coordenador Líder, em linha com a prática de mercado para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários;

(ii) obtenção do registro provisório da Oferta na CVM;

(iii) preparação, aprovação e formalização de toda documentação legal necessária à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o prospecto preliminar e o definitivo da Oferta ("Prospecto"), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e do Código Anbima, bem como a aprovação pelo Coordenador Líder de todos os termos e condições dos documentos relativos à Oferta;

(iv) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM nº 400/03 e na Instrução CVM nº 414/04, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e os CRI, nos termos do art. 48 da Instrução CVM nº 400/03;

(v) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição e nos demais documentos relativos à Oferta;

(v) registro do Termo junto à instituição custodiante das CCI;

(vi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta, especialmente, mas sem se limitar, a Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais estabelecida pela Lei nº 7.940, de 21 de dezembro de 1989; e

(vii) realização e conclusão satisfatória do levantamento de informações, incluindo análise detalhada dos Contratos de Financiamento, disponibilizando todas as informações razoavelmente necessárias ao atendimento de normas pertinentes.

Por ocasião dos serviços de coordenação da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, será devido ao Coordenador Líder uma comissão de distribuição de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O pagamento da comissão ao Coordenador Líder dar-se-á à vista, em moeda corrente nacional, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

Contrato de Servicing

Em virtude da Emissora não possuir a necessária capacidade técnica para administrar os Créditos Imobiliários com vistas à sua novação, foi celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre a Emissora e o *Servicing*, Contrato de *Servicing*.

O Contrato de Servicing tem por objeto a prestação de serviços pelo Servicer à Emissora, de administração dos Créditos Imobiliários com vistas à sua novação nos termos da Lei nº 10.150, bem como Guarda dos dossiês e de quaisquer outros documentos de alguma forma relacionados aos Créditos Imobiliários.

Todos os serviços e obrigações do Servicer durante a vigência do Contrato encontram-se descritos no decorrer do Contrato de Servicing.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração foi celebrado entre a Emissora e o Banco Escriturador e disciplina a prestação de serviços de escrituração e liquidação da totalidade de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como serviços de banco mandatário perante a ANDIMA e a CETIP.

O detalhamento dos serviços de escrituração e de liquidação das operações encontra-se descrito no Anexo I do Contrato de Escrituração.

Pela prestação de serviços a Emissora pagará ao Banco Escriturador: (i) uma taxa de implantação de R$600,00 (seiscentos reais) por série; e (ii) uma taxa fixa mensal, a título de manutenção do custo fixo mensal dos CRI.

Contrato de Prestação de Serviços – Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado em 23 de dezembro de 2010 entre o Agente Fiduciário e a Emissora, e tem por objeto a prestação dos serviços de agente fiduciário à Emissora, nos termos da Lei n.º 9.514, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares de CRI, cuja gestão a Emissora tenha atribuído ao Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM.

Pela prestação de serviços a Emissora pagará ao Agente Fiduciário Parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira deverá ser paga integralmente no 5º dia útil após a data da celebração do Termo de Securitização, e as demais a cada data de aniversário, conforme descrito no Termo de Securitização.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para: pagamento ao Cedente do Valor da Cessão, nos termos da cláusula 2.2 do Contrato de Cessão.

Os recursos destinados ao pagamento do Valor da Cessão poderão ser utilizados livremente pelo Cedente.

Fontes	**Valor (R$)**	**%**
Emissão dos CRI	R$ 46.634.385,00	100
Total das Fontes	**R$ 46.634.385,00**	**100**

Usos	**Valor (R$)**	**%**
Pagamento do Valor da Cessão	R$ 46.634.385,00	100
Total dos Usos	**R$ 46.634.385,00**	**100**

Classificação de Risco

A presente Oferta não foi submetida à análise por uma agência de classificação de risco.

Operações Vinculadas à Oferta

Coordenador Líder

Não existem empréstimos em aberto concedidos pelo Coordenador Líder da Oferta à Emissora. Para maiores informações sobre outras operações veja seção “Relacionamento entre as Instituições envolvidas na Operação” na página 97 deste Prospecto.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- Histórico e Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários
- Origem dos Créditos Imobiliários
- Características dos Créditos Imobiliários
- Informações Estatísticas sobre os Créditos Imobiliários
- Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

HISTÓRICO E PROCEDIMENTOS DE NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Histórico

O FCVS foi criado em 1967 com o objetivo de garantir a quitação junto aos agentes financeiros dos saldos remanescentes dos Contratos de Financiamento gerados pela ocorrência de índices inflacionários superiores aos índices dos reajustes salariais.

O FCVS foi configurado como um seguro. Em caso de "sinistro", ou seja, de "descasamento" entre as taxas nominais de crescimento da renda dos mutuários e de correção contratual dos saldos devedores. Dessa forma, o fundo assume o saldo residual não pago pelo mutuário no fim do prazo contratual, tornando-se, assim, devedor da instituição financeira que originara o crédito.

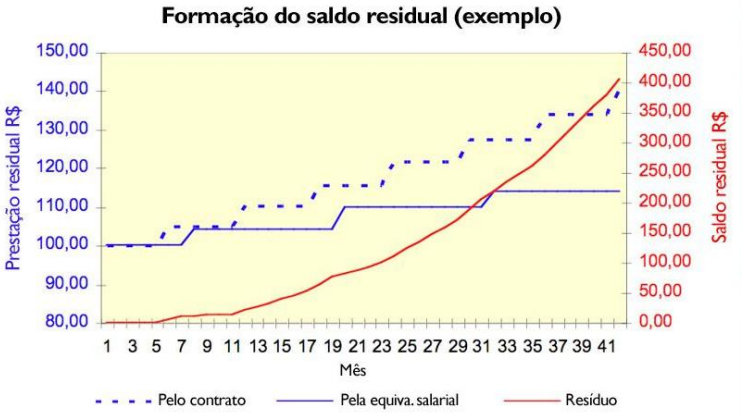

O FCVS está sob a administração de um Conselho Curador, sendo a CEF o seu agente operador, responsável por homologar a novação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.150.

A partir de 1997, o Tesouro Nacional assumiu a dívida do FCVS para com os Originadores e emitiu um título específico, o CVS, em montante suficiente para a cobertura de todo estoque da dívida então reconhecida.

Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários

A Lei nº 10.150, estabeleceu a forma pela qual os Originadores (ou seus cessionários) podem receber os seus créditos contra o FCVS, num processo chamado de Novação, que segue esta seqüência:

Ativo – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento cujos Mutuários ainda têm prestações vincendas a pagar.

Inativos Não Habilitados – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento cujos Mutuários não têm mais prestações vincendas a pagar, mas cujo reconhecimento pelo FCVS já foi pleiteado, não estando ainda habilitados.

Habilitado – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi pleiteado pelo Servicer, ainda sem resposta da CEF.

Homologado – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado pelo Servicer e pela CEF, ou que está em discussão após resposta preliminar da CEF. Há 4 estágios para os Créditos Homologados, quais sejam: Créditos Homologados SM, Créditos Homologados Não Validados; Créditos Homologados Validados e Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso.

Créditos Homologados Sem Manisfestação - Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF informa ao Servicer o valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento. A partir de então, o Servicer tem o prazo de 90 (noventa dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados ou Créditos Homologados Não Validados.

Créditos Homologados Não Validados - Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF e o Servicer não concordam quanto ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado, e o Servicer deve encaminhar à CEF as evidências do valor pleiteado.

Créditos Homologados Validados - Estágio dos Créditos Homologados no qual há concordância entre o Servicer e a CEF com relação ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado.

Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso - Estágio dos Créditos Homologados no qual o Servicer perdeu o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados ou para a categoria Créditos Homologados Não Validados. Iniciado este estágio de Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso, o Servicer terá um prazo adicional de 12 (doze) meses para interpor recurso administrativo e mover referidos Créditos Homologados para a categoria Créditos Homologados Não Validados, sendo certo que, para tanto, será devido à CEF o pagamento de uma multa proporcional ao tempo em que os Créditos Homologados ficarem na categoria Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso.

Pré-novado – Estágio dos Créditos Homologados no qual há concordância entre o Servicer e a CEF, cuja novação já foi solicitada junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Fluxograma do Processo de Novação:

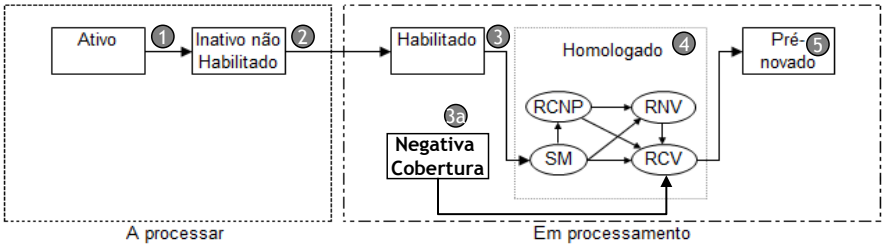

Para que um crédito imobiliário possa ser habilitado, o contrato de financiamento imobiliário a ele subjacente deve estar inativo, isto é, (i) todas as prestações já terem sido pagas pelo mutuário ou (ii) não haver nenhuma prestação a vencer, independentemente de haver, ou não, prestações já vencidas e não pagas. Em outras palavras, dois são os eventos que tornam inativo um contrato ativo: a liquidação antecipada e o término de prazo.

Previamente à habilitação, verifica-se se o contrato de financiamento imobiliário consta do CADMUT, que lista todos os mutuários do SFH. O CADMUT demonstra que o contrato existe e constata se o mutuário contraiu mais de um financiamento imobiliário no período (um ou mais imóveis) em um mesmo município. Esta informação é relevante porque a cobertura pelo FCVS limita-se a um único contrato por mutuário na mesma localidade. Em casos de duplicidade ou multiplicidade, o primeiro contrato celebrado obtém a cobertura pelo FCVS e aqueles firmados posteriormente são desconsiderados. Nessa hipótese, verifica-se a eventual existência de acordos de cessão de direitos do mutuário original para um terceiro, o que pode descaracterizar a duplicidade/multiplicidade e validar a existência do Créditos Imobiliários. Adicionalmente, vale ressaltar que a duplicidade de Contratos de Financiamento é um risco inerente à operação, no entanto, hoje já existe decisão do STJ (REsp 1133769/RN) no sentido de que havendo duplicidade de financiamentos, desde que tais financiamentos tenham sido celebrados antes de 02/12/1990 e que tenha ocorrido a contribuição ao FCVS, o saldo residual será coberto pelo FCVS.

A seguir, realiza-se a *depuração* do crédito imobiliário, isto é, corrigem-se as eventuais falhas cadastrais e audita-se o seu valor. Essa auditoria se faz essencialmente por meio de uma atividade chamada de *reevolução*, que consiste no recálculo de todos os eventos pertinentes ao contrato desde o seu dia inicial, incluindo, entre outros, as prestações devidas e a correção do saldo devedor ou da prestação em concordância com o contrato, com as normas do SFH e com a legislação. Em outras palavras, "revive-se" toda a história do contrato num ambiente virtual de forma a se chegar ao saldo correto contra o FCVS. Apenas neste momento, portanto, temos certeza quanto a esse saldo.

A habilitação, que se realiza por intermédio de um sistema informatizado específico ao FCVS, corresponde a um pleito do Originador (ou seu cessionário), que a CEF confirma por meio da homologação. O saldo homologado pela CEF pode revelar divergências quanto à evolução dos valores do contrato ou necessidades documentais passiveis de correção. A recusa do crédito origina-se, o mais das vezes, da negativa de sua cobertura pelo FCVS, tipicamente por falha documental ou já existência de outro crédito relativo ao mesmo mutuário (duplicidade/multiplicidade). Admite-se que o Originador (ou seu cessionário) defenda o seu pleito, seja na divergência ou na negativa, não sendo infreqüentes as mudanças de decisão da CEF. É o agente que valida o crédito, cabendo-lhe movê-lo da RNV para a RCV.

Todo o processo de discussão de valores com a CEF se dá de forma totalmente técnica, não havendo espaço algum para barganha. Seguem-se fielmente as normas do manual operacional do FCVS e da legislação pertinente. Havendo discordância entre o Originador (ou seu cessionário) e a CEF, este enviará àquela a documentação relevante de modo a demonstrar a correção dos seus cálculos.

Após o Crédito Imobiliário migrar para a RCV, o Originador (ou seu cessionário) solicita a sua novação, e ele torna-se pré-novado. Cessa a responsabilidade da CEF, cabendo então ao Tesouro Nacional entregar o CVS devido e o pagamento da Liquidação à Vista, segundo o ritual definido pela Portaria 346, de 07.10.05, do Ministério da Fazenda. A entrega desse título e o pagamento da Liquidação à Vista configuram a novação e o fim do processo.

Ainda que arquivos eletrônicos trocados entre a CEF e o originador (ou seu cessionário) digam respeito a lotes de créditos, o processo de novação é todo conduzido crédito a crédito. Cada caso é tratado individualmente porque as suas peculiaridades são fundamentais para a correta apuração do Créditos Imobiliários e para a condução da sua novação da forma apropriada.

Quando da novação, o originador (ou seu cessionário) receberá um dentre as quatro espécies de CVS abaixo, quais sejam:

Titulo	Origem	Remuneração
CVS - A	Dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS	TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.)
CVS - B	Dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS	TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.)
CVS - C	Dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS	TR + 0,50% a.m (6,17% a.a.)
CVS - D	Dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS	TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.)

No entanto, vale ressaltar que o devedor do Saldo Residual é o Mutuário, sendo certo que o co-responsável pelo pagamento é o FCVS. Conforme mencionado acima, as dívidas do FCVS foram assumidas pelo Tesouro Nacional em 1997 e a Lei 10.150/00, que regulou o procedimento de Novação, dispõe em seu Artigo 1º que "*As dívidas do FCVS, junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, **poderão** ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Lei*".

Desta forma, o Agente Financeiro pode cobrar o Saldo Residual diretamente do Mutuário, assim como pode cobrá-lo do FCVS.

Segue, abaixo, esquema no qual facilita a visualização do processo de cobrança dos Saldos Residuais:

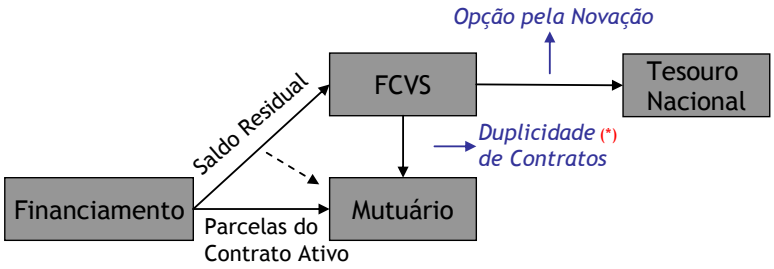

ORIGEM DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos cedidos pela Socilar ao BTG Pactual

A Socilar Crédito Imobiliário S.A. era uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando na captação de poupança e financiamentos imobiliário na macro região Norte do país, cadastrada no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, e conseqüentemente no FCVS, sob o número 50169.

Em 16 de fevereiro de 1989, sofreu intervenção do Banco Central sob a forma de liquidação extrajudicial, encerrada ainda no mesmo ano, em 08 de novembro 1989.

Para o encerramento do regime de liquidação extrajudicial era necessário o pagamento ou a negociação com todos os credores da massa, o que efetivamente ocorreu. Por opção dos controladores da Socilar Crédito Imobiliário S.A., não houve interesse em retornar a situação de instituição financeira, uma vez que o BNH, fora extinto e não havia perspectivas de fontes adequadas de financiamento para a atuação como repassadora de recursos para crédito imobiliário.

A Socilar S.A. (atual denominação de Socilar Crédito Imobiliário S.A.), é uma empresa comum, com objetivo de gerir os créditos hipotecários remanescentes em seu ativo que, atualmente, administra os imóveis retomados de Mutuários inadimplentes, os créditos hipotecários remanescentes, habilita e acompanha a homologação de créditos pelo FCVS.

Em 29 de setembro de 2010, a Socilar cedeu 870 (oitocentos e setenta) Contratos de Financiamento ao BTG Pactual, por meio do Contrato de Cessão Socilar, sendo que de tais 870 (oitocentos e setenta) Contratos de Financiamento, 534 (quinhentos e trinta e quatro) serão cedidos à Emissora, através da formalização da Cessão de Créditos.

De acordo com as informações fornecidas pelo Servicer, a Carteira composta pelos 534 (quinhentos e trinta e quatro) Contratos de Financiamento, devidamente representados pelas CCI, possui valor total de R$ 57.366.065,42 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centaovos), em 1º de dezembro de 2010.

Deste modo, a Carteira será adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão com o Cedente e da negociação das CCI junto à CETIP.

Os Créditos Imobiliários que serão cedidos à GaiaSec estão no estágio Créditos Inativos-Não Habilitados e caso venham a ser novados, nos termos da Lei 10.150, originarão CVS, que poderão ser dos tipos CVS-A ou CVS-C.

Para maiores informações sobre os Créditos Imobiliários lastro da Oferta, vide Seção “Características dos Créditos Imobiliários”, na página 68 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A emissão dos CRI, objeto da Oferta, tem como lastro os Créditos Imobiliários contra o FCVS.

Os Créditos Imobiliários decorrem de descasamentos entre os índices de reajuste salarial dos Mutuários e os índices de atualização monetária previstos nos Contratos de Financiamento, celebrados no âmbito do SFH entre aqueles Mutuários e os Originadores, com co-responsabilidade do FCVS.

Os Créditos Imobiliários correspondem (i) aos Saldos Residuais devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo todos os seus acessórios, e (ii) às indenizações de seguro previstas nos Contratos de Financiamento até o valor necessário ao pagamento dos Saldos Residuais, sendo que, em caso de novação dos Saldos Residuais na forma da Lei nº 10.150, os direitos creditórios daí decorrentes, inclusive aqueles oriundos dos títulos CVS emitidos pelo Tesouro Nacional, também estão incluídos no conceito de *Créditos Imobiliários* utilizado neste Prospecto e nos demais documentos da operação.

Os Créditos Imobiliários contarão, caso venham a ser novados, com CVS dos tipos CVS-A e CVS-C.

Os Créditos Imobiliários pertenciam, originalmente, à Socilar, conforme histórico descrito no item "Origem dos Créditos Imobiliários" acima, na página 67 deste Prospecto.

De acordo com as informações fornecidas pelo Servicer, em 1º de dezembro de 2010, os Créditos Imobiliários que lastreiam a Oferta são compostos por 534 (quinhentos e trinta e quatro) Saldos Residuais de Contratos de Financiamento no estágio Créditos Inativos Não-Habilitados, no valor total de R$ 57.366.065,42 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em 1º de dezembro de 2010.

Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora do Cedente por meio da celebração do Contrato de Cessão e da negociação das CCI junto à CETIP, sendo que as demais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas nos anexos I do Contrato de Cessão, Anexo III do Termo de Securitização e no Anexo 5 ao presente Prospecto.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Ressaltamos que no presente momento não há informações estatísticas acerca do histórico de inadimplemento do Tesouro Nacional para o pagamento dos Créditos Imobiliários objeto de Novação. Isto porque a data em que o Tesouro Nacional deverá efetuar tais pagamentos é a data de 1º de janeiro de 2027, que corresponde ao vencimento dos CVS.

Vale ressaltar que tanto a Emissora quanto o Coordenador Líder envidaram seus melhores esforços para a obtenção de dados estatísticos referentes a inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários que ora lastreiam os CRI, mas que apesar dos esforços que envidaram, atualmente não possuem informações adicionais àquelas referidas nesta Seção "Informações Estatisticas Sobre os Créditos Imobiliários".

Não obstante o disposto no parágrafo acima, vale salientar que os créditos securitizados são todos referentes a direitos junto aos Mutuários e contam com a co-responsabilidade do FCVS. As hipotecas que garantiam tais financiamentos, em geral, já foram liberadas, razão pela qual esta seção trata das informações estatísticas sobre créditos imobiliários junto ao FCVS obtidas no site do Banco Central do Brasil (SFH – Quadros estatísticos do grupo 6 e Resumo) e no do Tesouro Nacional, Acompanhamento da Novação de Dívidas do FCVS, posição de 20.01.2010, que indicam 312 processos de novação de créditos junto ao FCVS, titulados por 52 credores, com um valor total de obrigações, líquidas dos pagamento de juros mensais desde 01.01.2005 e de amortização de principal desde 01.01.2009, no total de R$ 54.909.159.443,96.

Acrescente-se que o processo de Novação dos créditos junto ao FCVS inicia por demanda do credor, ao optar pelas condições da Lei 10.150 e solicitar a Novação dos créditos que preencham os requisitos para reconhecimento e assunção pela União.

Quando o agente ou cessionário firma o contrato de novação com a União, no mesmo mês são escriturados os CVS na custódia do credor na Cetip e, no 2º dia útil do mês subseqüente são pagos todas as parcelas de juro e amortização do principal já vencida de acordo com o cronograma do título, devidamente atualizadas para a data do pagamento. A União está rigorosamente em dia com esses compromissos.

Abaixo, segue saldo dos CVS emitidos pela União entre os anos de 1998 e 2009.

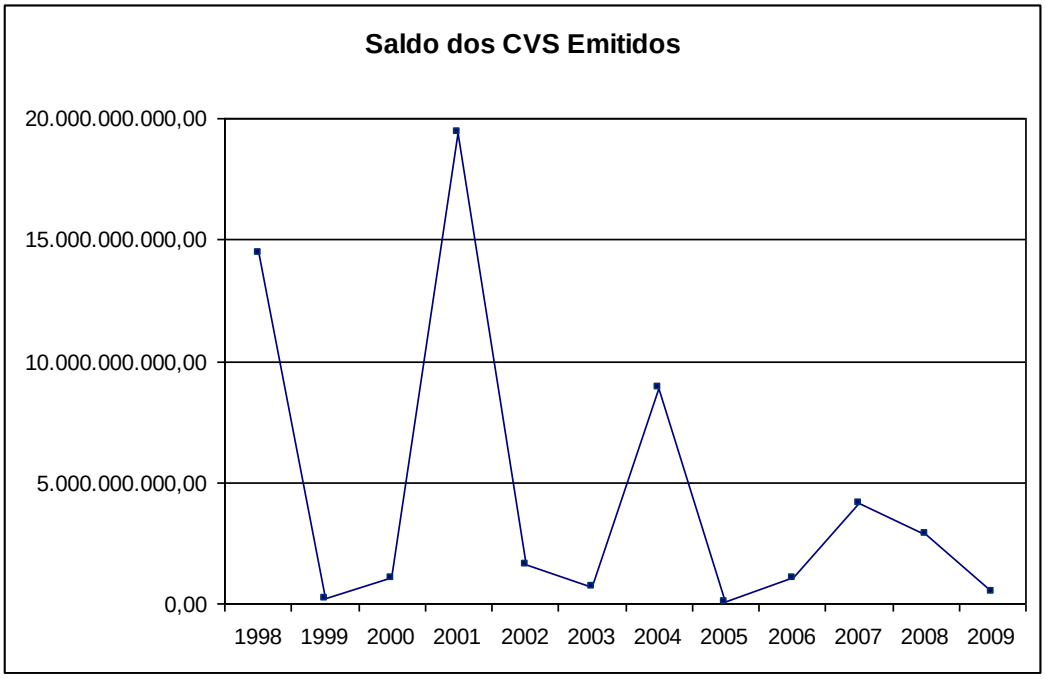

Fonte: STN

De acordo com o *website* do Tesouro Nacional, em 2010 foram novados Contratos de Financiamento no montante equivalente a R$ 937,152 milhões, sendo que a responsabilidade total do FCVS é da ordem de R$ 170,3 bilhões, referentes 3.985.144 contratos, dos quais 1.612.334 já foram novados e 2.372.810 estão por novar. Já em termos de dívida quitada (pelo Tesouro Nacional com base nos dispositivos da Lei nº 10.150/200) e remanescente, os montantes são de R$ 82,7 bilhões e R$ 87,5 bilhões, respectivamente. Finalmente, o déficit técnico do FCVS, apurado pela referida avaliação atuarial de 31/12/2009, corresponde a R$ 84,5 bilhões.

Tendo em vista o atual estágio dos Créditos Imobiliários frente ao processo de novação, não existe, nesta data, nenhum histórico de perda ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que seja de conhecimento da Securitizadora, do Servicer ou do Coordenador Líder.

NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os devedores dos Créditos Imobiliários são os Mutuários. No entanto, a princípio, 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários contam com co-responsabilidade do FCVS, sendo certo que caso ocorra a Novação, a concentração se dará no Tesouro Nacional, na forma da Lei nº 10.150.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- Visão Geral do Setor de Securitização Imobiliária no Brasil
- Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras
- Tributos Incidentes sobre o Investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL

O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário instituiu o Sistema de Financiamento, tornando-se um marco para o fomento do mercado de securitização de créditos imobiliários no Brasil. O intuito da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário foi o de suprir as deficiências e limitações do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, criado pela Lei 4.380 de 21 de agosto de 1964 e das respectivas disposições legais referentes ao assunto. A introdução do SFI teve por finalidade instituir um arcabouço jurídico que permitisse promover o financiamento imobiliário em geral em condições compatíveis com as da captação dos respectivos fundos.

A partir desse momento as operações de financiamento imobiliário passaram a ser livremente efetuadas pelas entidades autorizadas a operar no SFI, segundo condições de mercado e observadas as prescrições legais, sendo que, para essas operações, passou a ser autorizado o emprego de recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários, de acordo com a legislação pertinente.

Dentre as inovações trazidas pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, destacam-se: as companhias securitizadoras, os certificados de recebíveis imobiliários, o regime fiduciário e à alienação fiduciária de coisa imóvel. As principais características e implicações de cada um dos elementos estão listadas a seguir:

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar créditos imobiliários e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis imobiliários, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Embora não sejam instituições financeiras, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao CMN estabelecer regras para o funcionamento das companhias securitizadoras.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM n.º 414.

O mercado brasileiro de securitização encontra-se fragmentado, com empresas de pequeno, médio e grande porte no que tange ao volume de emissões. As principais empresas especializadas do setor de securitização, concorrentes da Emissora, estão definidas na tabela abaixo.

Ranking	Emissões de CRI - 2010 (ICVM 400)*	R$	%
1	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZA	945.950.635,99	42%
2	GAIA SECURITIZADORA S/A	476.611.474,00	21%
3	PDG COMPANHIA SECURITIZADORA	405.000.000,00	18%
4	RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	381.334.910,28	17%
5	CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO	44.069.011,11	2%
6	AETATIS SECURITIZADORA S/A	12.638.087,28	1%
7	RB CAPITAL SECURITIZADORA RESIDENCIAL S.A.	10.000.000,00	0%
8	PÁTRIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE C IMO	3.001.336,30	0%
	Total	2.278.605.454,96	100%

* considerada data do Registro Provisório do CRI, ou, quando não houver, do Definitivo
* consideradas apenas distribuições públicas (ICVM 400)
Fonte: site CVM

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebíveis imobiliários consiste em um título de crédito nominativo, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que de um lado, é compatível com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade próprias do mercado de valores mobiliários, bem como a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

O certificado de recebíveis imobiliários é considerado valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, característica que lhe foi conferida pela Resolução n.º 2.517, de 29 de junho de 1998, do CMN. Ainda, conforme mencionado anteriormente, o CRI somente pode ser emitido por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos imobiliários.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do Termo de Securitização de Créditos e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel

A alienação fiduciária regulada pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Evolução recente do mercado brasileiro de securitização

O sucesso da instituição do SFI e, em conseqüência, das emissões de certificados de recebíveis imobiliários pode ser parcialmente capturado pelos dados referentes à evolução do volume de emissões registradas (em conjunto com o volume de emissões que obtiveram dispensa de registro) junto à CVM.

A securitização de créditos imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos. Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. A tabela a seguir demonstra o mencionado crescimento, indicando o número de emissões públicas e volumes de 1999 até a data deste Prospecto.

Volume de CRI Acumulado (Registradas e com Dispensa de Registro)	
1999	12,9
2000	171,7
2001	222,8
2002	142,2
2003	287,6
2004	403,1
2005	2.102,3
2006	1.071,4
2007	1.520,1
2008	3.726,3
2009	1.223,9
2010	5.228,5
Total	**16.112,80**

Em milhões de reais
Fonte: Comissão de Valores Mobiliários

Uma característica interessante das operações registradas refere-se à natureza diversificada dos lastros utilizados. Ao longo do período, foram registrados CRI com lastro em operações de financiamento imobiliário residencial com múltiplos devedores pessoas físicas a operações com lastro em contratos de um único devedor, tais como os contratos de *built to suit*. Recentemente, foram registradas e emitidas operações com lastro em recebíveis ligados à atividade de *shopping centers*.

No escopo destas transações, observamos locatários de diversas naturezas, que incluem desde instituições financeiras até fabricantes de produtos de consumo, varejistas e diferentes prestadores de serviços. Essa diversidade atesta que a securitização de créditos imobiliários tem sido um instrumento amplo, capaz de conciliar objetivos comuns de diversas indústrias diferentes.

A comparação com a evolução com outros instrumentos de financiamento ajuda, ainda, a capturar novos indícios sobre o sucesso do SFI em geral e dos CRI (como instrumento de financiamento em particular). O gráfico abaixo mostra a evolução recente do volume de operações de CRI em relação aos demais instrumentos financeiros.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL ÀS SECURITIZADORAS

As companhias securitizadoras (imobiliárias e financeiras), até o advento da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a qual alterou o artigo 3º, § 8º, inciso 1, da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, estavam sujeitas a uma alta carga tributária. Estas empresas, atualmente, são submetidas à tributação de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R$ 240.000,00 a.a.), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (4%).

Dessa forma, a sujeição das companhias securitizadoras à mesma carga tributária que outras pessoas jurídicas aumenta de forma significativa o respectivo custo de captação, tendo em vista que a companhia securitizadora, sendo apenas veículo de captação de recursos, tem uma pequena margem nas suas operações.

Com a edição da Medida Provisória n.º 2.158-35, as companhias securitizadoras passaram a ter uma tributação relativa a PIS e COFINS peculiar, na medida em que ficaram autorizadas a deduzir as despesas de captação da base de cálculo de tais tributos. Assim, as securitizadoras pagam esses tributos da mesma forma que as instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de "spread".

Além disto, no que se refere às companhias securitizadoras, não lhes são aplicáveis as novas disposições introduzidas pelas Leis n.ºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas ao PIS e COFINS (sistemática não cumulativa de apuração e majoração de alíquota), conforme dispõem os incisos II, do artigo 8º e inciso I, do artigo 10º de respectivas leis.

De acordo com a Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, artigo 18, foi estabelecida a majoração da alíquota da COFINS para 4%, para as pessoas jurídicas referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998.

O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro 1998, trata das instituições financeiras e empresas equiparadas. Já o parágrafo 8º cuida das pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros. Desta forma, as securitizadoras estão incluídas no rol de pessoas jurídicas que, desde setembro de 2003, estão sendo tributadas pela COFINS à alíquota de 4%.

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O INVESTIMENTO EM CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Ainda, com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 2% (dois por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto n.º 6.983/2009. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na BM&FBOVESPA, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos Investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória n.º 135, convertida na Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto n.º 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/98 pela Lei n.º 11.941/2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de aferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BTG PACTUAL

- Histórico da Aquisição dos Créditos Imobiliários
- BTG Pactual

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão são decorrentes de contratos de financiamento celebrados entre determinadas pessoas físicas e instituições financeiras, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, os quais correspondem à (i) Saldos Residuais devidos pelos Devedores, que podem contarcom a co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, os quais poderão ser novados na forma da Lei nº 10.150/2000; e (ii) às indenizações de seguro previstas nos Contratos de Financiamento até o valor necessário ao pagamento dos Saldos Residuais.

Posteriormente, os Créditos Imobiliários foram cedidos pelos Originadores a terceiros, tendo sido adquiridos, ao final, pelo Cedente, inclusive os direitos creditórios decorrentes da novação dos Saldos Residuais.

O processo de cessão dos Créditos Imobiliários pelo Originador (Socilar) ocorreu em 29 de setembro de 2010, a Socilar cedeu 534 (quinhentos e trinta e quatro) Contratos de Financiamento ao BTG Pactual, no valor total de R$ 57.366.065.,42 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), por meio do Contrato de Cessão Socilar.

Os Créditos Imobiliários, ora de titularidade do Cedente, correspondem às modalidades de Créditos Inativos Não Habilitados

Mediante a celebração da Escritura de Emissão, o Cedente emitiu uma CCI para cada crédito imobiliário, com a finalidade de representar os Créditos Imobiliários**.** As demais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas nos anexos I e II da Escritura de Emissão.

As CCI serão adquiridas pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão com o Cedente e da negociação das CCI junto à CETIP.

Através da celebração do Termo de Securitização a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, à Emissão dos CRI.

Para maiores informações acerca da origem dos Créditos Imobiliários, vide a Seção “Origem dos Créditos Imobiliários”, na página 67 deste Prospecto.

BTG PACTUAL

Para os fins do item 4.1. do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, o BTG Pactual é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, constituída na forma de sociedade por ações, atuando como banco múltiplo, em conjunto com suas controladas, oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento de *corporate finance* até *art banking* (consultoria em investimento em obras de arte). Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, patrocinadores financeiros, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de fortunas), *asset management* (gestão de recursos) e sales & trading (vendas e negociação). No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas, incluindo diversas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém do amplo acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados à renda variável. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures, notas promissórias e Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Adicionalmente, tendo em vista que o BTG Pactual é uma instituição financeira devidamente constituída e autorizada pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, as informações constantes do item 4.2 do Anexo III-A da Instrução CVM n.º 400 não são exigíveis.

Para maiores informações sobre o BTG Pactual, vide seção “Apresentação do Coordenador Líder”, constante da página 35 deste Prospecto.

6. FATORES DE RISCO

- Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta
- Fatores de Risco Relacionados aos Créditos Imobiliários
- Fatores de Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou a sua capacidade de pagamento dos CRI poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas das pessoas mencionadas, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo o CRI pode não ser pago ou ser pago apenas parcialmente.

Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

Direitos dos credores da Emissora

A Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que estes não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

Na presente estrutura serão emitidos 155 (cento e cinquenta e cinco) CRI, tendo como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem patrimônio separado do patrimônio próprio da Emissora. As Leis n. º 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em função do disposto no artigo 76 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, já ressalvado no parágrafo acima.

Riscos Financeiros

Há três espécies de risco financeiro geralmente identificadas em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração e/ou de atualização monetária de ativos e passivos, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são atualizados pela TR, enquanto os CRI são remunerados pela variação do CDI; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas, tendo em vista que os Créditos Imobiliários poderão não ser novados até o término da operação, fazendo com que os Investidores correm o risco de execução das Garantias; e (iii) risco de falta de liquidez, caso o devedor dos Créditos Imobiliários não honre com suas obrigações de pagamento, o que pode acarretar em insuficiência de recursos para pagamento aos investidores.

Risco de Estrutura

A Emissão tem o caráter de "operação estruturada", desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor.

A operação em questão é lastreada em Contratos de Financiamento que se encontram no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados". Tendo em vista que o Tesouro Nacional vem atrasando o processo de novação dos Contratos de Financiamento, dificilmente a novação ocorrerá antes do vencimento da Emissão, fazendo com que os investidores incorram no risco de crédito da Recompra Compulsória pelo Cedente e/ou de execução das Garantias, podendo, em última instância, vir a receber os créditos em pagamento, os quais poderão demorar muitos anos para serem novados, ou mesmo, não serem novados.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderão haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Crédito

Conforme mencionado no "Risco de Estrutura", acima, a operação em questão é lastreada em Contratos de Financiamento que se encontram no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados".

No dia 25/10/2010, o jornal "Valor Economico" publicou matéria que dizia que fundos de investimento que investem em créditos do FCVS estão com a rentabilidade prejudicada, tendo em vista a morosidade do processo de novação.

Tendo em vista que o Tesouro Nacional vem atrasando o processo de novação dos Contratos de Financiamento, dificilmente a novação ocorrerá antes do vencimento da Emissão, fazendo com que os investidores incorram no risco de crédito da Recompra Compulsória pelo Cedente e/ou de execução das Garantias, podendo, caso o BTG Pactual não honre com as garantias prestadas, vir a receber os créditos em pagamento, os quais poderão demorar muitos anos para serem novados, ou mesmo, não serem novados.

Tendo em vista que o Banco BTG Pactual S.A. atua como Cedente e coobrigado pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, fiador das Obrigações Garantidas, o risco de crédito desta operação encontra-se concentrado em tal instituição, que por sua vez já realizou outras emissões lastreadas nesta espécie de crédito, para as quais outorga as mesmas garantias ora prestadas.

Risco da alteração dos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora, sempre que entender necessário, a seu critério, poderá substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de assembléia geral de titulares de CRI ou outro ato equivalente.

*Risco do Pagamento "*Bullet*"*

O pagamento da Remuneração dos CRI, bem como o principal, será "*bullet*", ou seja, em parcela única na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de pagamentos extraordinários e/ou resgate antecipado, na forma prevista no Termo de Securitização.

Desta forma, os investidores não receberão nenhum pagamento até a Data de Vencimento, concentrando, assim, o risco de crédito da Oferta para a Data de Vencimento.

Risco Tributário

Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando os CRI, a Emissora ou seus titulares a novos recolhimentos, ainda que relativo a operações já efetuadas.

Risco Legal

Toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI, em especial a vinculação de toda estrutura da Emissão aos Créditos Imobiliários, foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente; dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da constituição e da Emissão ou dos Créditos Imobiliários, podendo gerar perda do capital investido pelos detentores dos CRI.

Risco de Perda de Principal

Os investidores dos CRI estarão sujeitos a perda do principal investido, caso seja verificado, durante o processo de novação junto à CEF, que o valor dos Créditos Imobiliários era menor do que o esperado. Neste caso, se o Cedente não recomprar ou substituir os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, a Emissora não disporá de outras fontes de recursos para pagamento dos CRI.

Risco pela Inexistência de Rating

A presente Emissão não foi objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros.

Risco da Auditoria

As informações estatísticas constantes deste Prospecto não foram objeto de auditoria, não sendo possível garantir que os percentuais de novação e perda dos Créditos Imobiliários sejam precisos.

Risco da Inexistência Carta de Conforto no âmbito desta Oferta

O Código Anbima, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não será emitida Carta de Conforto conforme acima descrita. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto.

Demais Riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições do FCVS, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Fatores de Risco Relacionados aos Créditos Imobiliários

Risco dos CRI lastreados em Créditos com co-responsabilidade do FCVS

Os Créditos Imobiliários utilizados como lastro dos CRI têm características específicas que devem ser atenta e cuidadosamente analisadas pelos Investidores. Entre tais características específicas consiste o fato de que a novação dos Créditos Imobiliários será realizada em nome do BTG Pactual e que caso este não exerça a sua obrigação de efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários na ocorrência deste evento, será decretado um evento de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e a Emissora não disporá de outros recursos para entregar aos Titulares dos CRI.

Sem prejuízo dos demais fatores de riscos descritos neste documento, dadas as peculiaridades dos Créditos Imobiliários, os Investidores estarão sujeitos a riscos que podem afetar o resultado do investimento, o prazo de retorno, a forma e a condição de amortização e o principal investido.

Riscos de o Cedente não cumprir com a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários em caso de perecimento e/ou redução do valor dos Créditos Imobiliários

O Cedente se obrigou a efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários na ocorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e entre estas hipóteses elencam-se o perecimento e/ou diminuição do valor dos Créditos Imobiliários. Assim, caso ocorra o perecimento de Créditos Imobiliários e/ou a diminuição do seu respectivo valor e o Cedente não os recompre ou os substitua, caso o Patrimônio Separado da Emissora não possua recursos suficientes para arcar com tal perecimento e/ou diminuição de valor, ocorrerá o inadimplemento de volume de CRI que equivalha ao volume de tais Créditos Imobiliários que não foram substituídos e/ou recomprados.

Riscos de o Cedente não cumprir com a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão em CVS

O Cedente se obrigou a efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando estes se converterem em CVS, seja durante o prazo de vigência dos CRI, seja quando do vencimento destes. Caso o Cedente não cumpra com esta obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão do Crédito Pré-Novado em CVS, será acionado um evento de liquidação do Patrimônio Separado e os Créditos Imobiliários serão entregues aos Investidores em pagamento dos CRI.

Risco de Não Novação dos Créditos Imobiliários e de Crédito do Fiador

Sem prejuízo dos riscos mencionados acima, não há como garantir a ocorrência da Novação dos Créditos Imobiliários, bem como não há como garantir que o Mutuário efetuará o pagamento do Saldo Residual eventualmente não coberto e/ou não pago pelo FCVS. Desta forma, o investimento nos CRI não é adequado aos investidores que não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Fiador.

Risco de Substituição dos Créditos Imobiliários

O Cedente poderá substituir os Créditos Imobiliários que ora lastreiam a Emissão por quaisquer Contratos de Financiamento representados por Cédulas de Crédito Imobiliário, desde que tais Contratos de Financiamento possuam remuneração e valor equivalentes ou superiores à remuneração e valore dos Créditos Imobiliários que serão substituídos. Ocorre que tais Contratos de Financiamento podem encontrar-se em um estágio mais antigo do processo de novação, o que poderá ocasionar atrasos na novação de tais contratos. Nestas hipóteses, o investidor incorrerá no "Risco de Não Novação dos Créditos Imobiliários e de Crédito do Fiador" descrito acima.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade

Conforme mencionado no "Fator de Risco" acima, as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento ao Investidor decorrem (i) diretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelo Mutuário; (ii) direta e/ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelo FCVS mediante a Liquidação à Vista e a entrega de CVS; e (iii) diretamente da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, quando da conversão destes em CVS e/ou quando do vencimento dos CRI.

O pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Mutuários e/ou sua Novação pode ocorrer posteriormente à data de vencimento dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos recursos oriundos da Liquidação à Vista (em caso de Novação), caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários que foram convertidos em CVS e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários dos Mutuários e suas Garantias, caso os recursos não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores e tal pagamento será efetuado mediante a entrega dos Créditos Imobiliários aos investidores.

Duplicidade ou multiplicidades de contratos no CADMUT

Se por qualquer motivo restar configurada a duplicidade ou multiplicidade de Contratos de Financiamento registrados sob o cadastro de um mesmo Mutuário na mesma localidade no CADMUT, não será possível obter o reconhecimento da cobertura pelo FCVS dos demais Contratos de Financiamento deste Mutuário. Nesta hipótese, caso o Mutuário não arque com o pagamento de tais Saldos Residuais e/ou o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou a substituição destes, a Emissora não disporá de outras fontes de recursos para pagamento aos detentores dos CRI.

Risco de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários ou Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários

Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a eventos de pré-pagamento, liquidação antecipada do Patrimônio Separado e de amortização antecipada, por ocasião da ocorrência de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários e Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Adicionalmente, ainda há a possibilidade de os CRI serem integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso da ocorrência das hipóteses de pré-pagamento listadas no parágrafo acima, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária dos CRI, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio.

Em ambos os casos, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Riscos relacionados ao Servicer

Tendo em vista que o Servicer é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários, tendo notória especialização no processo de habilitação e homologação dos Créditos Imobiliários junto ao FCVS e junto à CEF, (i) caso o Servicer, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração dos Créditos Imobiliários para a Emissora, o fluxo de processamento dos Créditos Imobiliários, com vistas à Novação dos Créditos Imobiliários, poderá ser prejudicado; e (ii) deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também são prestados pelo Servicer a outros titulares de saldos residuais, de responsabilidade do FCVS, decorrentes de contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Servicer em relação aos procedimentos de novação dos Créditos Imobiliários.

Riscos relacionados à Socilar:

A Socilar Crédito Imobiliário S.A. passou por liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central em 16 de março de 1989, suspensa em 08 de novembro de 1989. Para o encerramento da liquidação foram equacionadas todas as dívidas da Socilar Crédito Imobiliário S.A., cancelada sua autorização para operar como instituição financeira, passando, após a liquidação ordinária do seu passivo, a ser uma empresa não financeira, com objetivo de gerir os créditos hipotecários remanescentes em seu ativo.

Atualmente, a Socilar (Socilar S.A.) administra os imóveis retomados de mutuários inadimplentes, os créditos hipotecários remanescentes, habilita e acompanha a homologação dos créditos pelo FCVS. A Socilar cedeu a parcela da Carteira diretamente ao BTG Pactual, bem como cedeu parcela da Carteira à VS, que por sua vez a cedeu ao BTG Pactual. Não é de conhecimento do BTG Pactual ou da VS a existência de qualquer passivo que possa vir a questionar a validade da cessão da Carteira, no entanto, não há como assegurar que tal passivo não exista e, nesta hipótese, parte do lastro da operação poderá ser afetado e os CRI, amortizados antecipadamente. Nesta hipótese, caso o Fiador não cumpra com a Fiança, os investidores perderão parte do capital investido, uma vez que nem a Emissora ou o Patrimônio Separado possuirão outras fontes de recurso.

Risco de o Fiador não repor o Fundo de Despesas:

A obrigação de pagamento das despesas de manutenção do Patrimônio Separado é do Fiador, no entanto, caso este venha a não cumprir com a sua obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, os titulares dos CRI deliberarão sobre a forma de sua recomposição ou sobre a liquidação antecipada do Patrimônio Separado.

Risco de indeferimento dos CRI

A CVM poderá, nos casos previstos pela regulamentação vigente, indeferir o processo de registro dos CRI. Nesta hipótese, a Emissora providenciará o resgate imediato dos CRI, conforme dispõe artigo 11 da Instrução CVM n.º 414, e serão restituídos aos Investidores os valores, bens ou direitos dados em contrapartida da integralização dos CRI, nos termo do artigo 26 da Instrução CVM nº. 400.

Fatores de Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal Brasileiro

A economia brasileira tem sido marcada por frequuentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as nossas atividades e resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.
Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Contratos não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e a qualidade da Carteira.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

O mesmo podemos dizer sobre o impacto da variação das taxas de juros, junto aos principais agentes do mercado, com efeito desfavorável junto aos Investidores e aos Devedores dos ativos lastro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de arrendamento mercantil apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos Devedores dos Contratos.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em conseqüência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em conseqüência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os Investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar e uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- Relacionamento entre as Instituições envolvidas na Operação
- Informações sobre as Transações com Partes Relacionadas

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Além do relacionamento referente à Oferta, os Prestadores de Serviço e instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com a Emissora, com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Emissora, pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da Emissora com:

o Coordenador Líder:

Além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora manteve e mantém relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

o Banco Escriturador e Banco Mandatário:

A Emissora é contratante de serviços bancários oferecidos pelo Banco Escriturador. Tais serviços consistem em (i) serviços de banco comercial; e (ii) serviços de consultoria financeira.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Bradesco.

Por fim, esclarece-se também, que a Emissora possui um relacionamento com o Bradesco na condição de contratante dos serviços do Banco Bradesco como Banco Escriturador da presente Emissão e em outras seis séries de CRI emitidos pela Emissora.

o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante relacionamento comercial no curso normal dos negócios com a Emissora. Tendo já participado de dezenove séries de CRI da Emissora. Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante.

o Servicer:

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Servicer atua em quatro séries de CRI emitidos pela Emissora. Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante.

Relacionamento do Coordenador Líder com:

o Banco Escriturador e Banco Mandatário:

O Coordenador Líder e as demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro mantêm relacionamento comercial com o Banco Escriturador e Banco Mandatário e seu conglomerado financeiro no curso normal de seus negócios, relacionamento este que consiste na realização de diversas operações típicas no mercado bancário, incluindo, mas não se limitando, a: (i) troca de Depósitos Interbancários; (ii) operações com derivativos; (iii) operações de cessão de crédito e (iv) fianças.

Ainda, cumpre ressaltar que as operações acima não mantêm qualquer relação, nem possuem qualquer espécie de vínculo com a presente Emissão.

Por fim, destaca-se que não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Bradesco.

o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, sendo certo, entretanto, que o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante prestam serviços de agente fiduciário e de custódia em outras operações coordenadas ou intermediadas pelo Coordenador Líder.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenadora Líder e o Agente Fiduciário.

o Servicer:

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Servicer atua como administrador da carteira de créditos imobiliários lastreados em dívidas oriundas do FCVS detidas pela Coordenador Líder.
Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Servicer.

INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Emissora celebrou contrato com Gaia Serviços de Créditos Imobiliários Ltda., em 10 de agosto de 2009, objetivando a administração de recebíveis imobiliários, na qualidade de servicer secundário, sendo um relativos à (i) 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão e outro à (ii) 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão de CRI da Emissora.

Adicionalmente, a Emissora celebrou contrato com Sérgio Venditti, conselheiro da Emissora, em 01 de abril de 2009, objetivando a prestação de serviços contábeis.

As transações entre as partes relacionadas descritas foram celebradas sempre considerando o curso habitual das atividades das partes e as condições equânimes de mercado, em especial para fins de precificação.

Todos os contratos firmados com partes relacionadas foram celebrados com declarações das partes que minimizam os possíveis conflitos de interesses existentes e oferecem conforto à parte adversa com relação ao objeto contratado.

Importante ainda salientar que os instrumentos contratuais contam com cláusulas comuns a todo contrato que permitem o término da relação contratual na ocorrência de determinados fatos.

Para maiores informações sobre as transações realizadas pela Emissora com partes relacionadas, vide Seção “16. Informações sobre as transações com partes relacionadas” do Formulário de Referência da Emissora.

8. ANEXOS

- **ANEXO 1** – Formulário de Referência da Emissora
- **ANEXO 2** - Termo de Securitização
- **ANEXO 3** - Ata de Reunião do Conselho de Administração e da Reunião da Diretoria da Securitizadora
- **ANEXO 4** - Estatuto Social da Securitizadora
- **ANEXO 5** - Relação dos Contratos de Financiamento
- **ANEXO 6** - Declaração da Securitizadora nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400
- **ANEXO 7** - Declaração do Coordenador Líder nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400
- **ANEXO 8** - Declaração do Servicer
- **ANEXO 9** - Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1

- Formulário de Referência da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis 1

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores 2

2.3 - Outras informações relevantes 3

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras 4

3.4 - Política de destinação dos resultados 5

3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas 6

3.7 - Nível de endividamento 7

3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento 8

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco 9

4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco 11

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes 12

4.5 - Processos sigilosos relevantes 13

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto 14

4.7 - Outras contingências relevantes 15

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados 16

5. Risco de mercado

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado 17

5.4 - Outras informações relevantes 19

6. Histórico do emissor

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM 20

6.3 - Breve histórico 21

Índice

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas 22

6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial 24

6.7 - Outras informações relevantes 25

7. Atividades do emissor

7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas 26

7.9 - Outras informações relevantes 27

8. Grupo econômico

8.1 - Descrição do Grupo Econômico 28

8.2 - Organograma do Grupo Econômico 30

8.3 - Operações de reestruturação 31

8.4 - Outras informações relevantes 32

9. Ativos relevantes

9.2 - Outras informações relevantes 33

10. Comentários dos diretores

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais 34

10.2 - Resultado operacional e financeiro 36

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras 37

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor 38

10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor 39

10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras 40

10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras 41

10.10 - Plano de negócios 42

11. Projeções

11.1 - Projeções divulgadas e premissas 43

Índice

11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas 44

12. Assembléia e administração

12.1 - Descrição da estrutura administrativa 45

12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76 48

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal 49

12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração 51

13. Remuneração dos administradores

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal 52

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal 53

13.13 - Percentual na remuneração total detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores 54

13.16 - Outras informações relevantes 55

15. Controle

15.1 / 15.2 - Posição acionária 56

15.3 - Distribuição de capital 62

16. Transações partes relacionadas

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas 63

16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado 65

17. Capital social

17.1 - Informações sobre o capital social 66

17.2 - Aumentos do capital social 68

18. Valores mobiliários

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos 69

18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação 75

Índice

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros 76

18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor 77

21. Política de divulgação

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações 78

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas 79

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações 88

22. Negócios extraordinários

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor 89

22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor 90

22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais 91

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**João Paulo dos Santos Pacífico**
Cargo do responsável	Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**Carla Cristina Cavalheiro Lobato**
Cargo do responsável	Diretor Presidente/Relações com Investidores

Os diretores acima qualificados, declaram que:

a. reviram o formulário de referência

b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Código CVM do auditor	210-0
Nome/Razão social do auditor	BDO Trevisan Auditores Independentes
CPF/CNPJ do auditor	52.803.244/0001-06
Período de prestação de serviço	26/12/2005
Nome do responsável técnico	Orlando Octávio de Freitas Junior
CPF do responsável técnico	084.911.368-78
Endereço	Rua Bela Cintra, 952, 3ºandar, Consolação, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01415-000, Telefone (11) 31385000
Descrição do serviço contratado	Auditoria das demonstrações financeiras de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	O montante total pago aos auditores independentes em 2009 foi de R$ 12.812,57

2.3 - Outras informações relevantes

Não há outras informações consideradas relevantes pelo emissor para divulgação.

3.1 - Informações Financeiras

(Reais)	Exercício social (31/12/2009)	Exercício social (31/12/2008)	Exercício social (31/12/2007)

3.4 - Política de destinação dos resultados

a) Regras sobre retenção de lucros:

Nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, do resultado apurado em cada exercício serão retidos 5% (cinco por cento) do lucro liquido que será aplicado na constituição de reserva legal, sendo que, demais retenções deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

b) Regras sobre distribuição de dividendos:

Nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

c) Periodicidade das distribuições de dividendos:

A distribuição de dividendos é anual, ressalvada a possibilidade de distribuição de dividendos intermediários pelo Conselho de Administração, conforme expressamente autorizado pelo Estatuto Social da Companhia em seu artigo 34.

d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais:

Não aplicável à Companhia qualquer tipo de restrição à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas

Não foram declarados dividendos à conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores.

3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Montante total da dívida, de qualquer natureza	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2009	417.314.000,00	Índice de Endividamento	1.731,59336099	

3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento

Últ. Inf. Contábil (31/12/2010)					
Tipo de dívida	**Inferior a um ano**	**Um a três anos**	**Três a cinco anos**	**Superior a cinco anos**	**Total**
Garantia Real	42.408.000,00	0,00	34.693.000,00	339.063.000,00	416.164.000,00
Quirografárias	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Total	43.558.000,00	0,00	34.693.000,00	339.063.000,00	417.314.000,00
Observação					

Exercício social (31/12/2009)					
Tipo de dívida	**Inferior a um ano**	**Um a três anos**	**Três a cinco anos**	**Superior a cinco anos**	**Total**
Garantia Real	0,00	0,00	15.794.000,00	378.729.000,00	394.523.000,00
Quirografárias	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total	5.000,00	0,00	15.794.000,00	378.729.000,00	394.528.000,00
Observação					

4.1 - Descrição dos fatores de risco

a) À Companhia

a.1. Limitação de ativos

A Companhia é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de CRI, nos termos da Lei nº 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Companhia poderá afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI.

a.2. Operações com derivativos

A Companhia não realiza, atualmente, quaisquer operações que envolvam derivativos. No entanto, faz parte do objeto social da Companhia a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos. As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira de créditos imobiliários, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que poderia expor o patrimônio comum da Companhia.

a.3. Alteração do controle

A Companhia foi constituída em 11 de julho de 2005 e, em março de 2009, os atuais acionistas adquiriram o controle societário da Companhia. Em seguida, a Companhia iniciou sua atuação junto ao mercado imobiliário. Diante disso, a Companhia poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo.

a.4. Administração da Companhia

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Companhia, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Companhia.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

a.5. Registro da CVM

A Companhia atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

a.6. Situação financeira da Companhia

O demonstrativo patrimonial da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2009, apresentou patrimônio líquido de R$ 136.000,00.

4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco

Não vislumbramos redução ou aumento na exposição da Companhia aos riscos mencionados na seção 4.1.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A Companhia não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que (i) não esteja sob sigilo, e (ii) seja relevante para os negócios da Companhia.

4.5 - Processos sigilosos relevantes

A Companhia não é parte em qualquer processo sigiloso relevante.

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

A Companhia não é parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes.

4.7 - Outras contingências relevantes

Não existem outras contingências afora as contingências listadas nos itens acima.

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados

Item não aplicável - a Companhia é brasileira.

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Companhia e respectivos resultados operacionais.

Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por conseqüência sobre a Companhia.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de câmbio flutuante,

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores , o interesse dos investidores e por conseqüência, o desempenho da Companhia.

Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

5.4 - Outras informações relevantes

Não há outras informações consideradas pelo emissor.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	11/07/2005
Forma de Constituição do Emissor	A Gaia Securitizadora S.A. é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários constituída nos termos da Lei nº 9.514/97, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000. A Companhia foi constituída em 11 de julho de 2005 e obteve o registro de companhia aberta junto à CVM, de número 02022-2, em 28 de julho de 2006. Em março de 2009, os atuais acionistas adquiriram o controle societário da Companhia, tendo promovido alteração no Conselho de Administração e a Diretoria.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	28/07/2006

6.3 - Breve histórico

A Gaia Securitizadora S.A. é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários constituída nos termos da Lei nº 9.514/97, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000.

A Companhia foi constituída em 11 de julho de 2005. Em março de 2009, os atuais acionistas adquiriram o controle societário da Companhia, tendo promovido alteração no Conselho de Administração e a Diretoria.

Na data deste Formulário de Referência, não existe Acordo de Acionistas da Companhia.

A Companhia não possui: (i) participação em outras sociedades; (ii) investimentos e desinvestimentos de capital em andamento; (iii) ofertas públicas de aquisição de ações da Companhia efetuadas por terceiros ou pela Companhia com vistas à aquisição de ações de emissão de outras companhias; (iv) investimentos relevantes em outras sociedades; e (v) dependência de contratos de financiamento relevantes ao desempenho de suas atividades.

Adicionalmente, a Companhia não foi objeto de transformação ou reorganização societária nos últimos 5 (cinco) anos, com exceção da troca de controle acionário.

Em 10 de agosto de 2009, ocorreu sua primeira emissão, que obteve o rating AAA (bra), pela Fitch Ratings, sendo a primeira emissão pulverizada a atingir tal classificação de risco no país

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Em 11 de março de 2009 ocorreu a troca do controle societário da Companhia, tendo sido adquirida a totalidade das ações, das quais 237.564 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações foram recepcionadas pelo Sr. João Paulo dos Santos Pacífico e 122.364 (cento e vinte e dois mil e trezentas e sessenta e quatro) ações foram recepcionadas pela Sra. Carla Cristina Cavalheiro, totalizando 359.928 (trezentas e cinquenta e nove mil e novecentas e vinte e oito) ações ordinárias, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos de por cento) do total das ações ordinárias da Companhia. As demais ações foram destinadas fiduciariamente aos conselheiros da Companhia, face ao disposto no artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações. Com a aquisição das ações acima descritas, o Sr. João Paulo dos Santos Pacífico e a Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato tornaram-se detentores de participação societária relevante no capital social da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração realizadas concomitantemente em 11 de março de 2009, os Srs. Fernando Marques de Marsillac Fontes, Ricardo Binelli e Luis Gustavo Deodato de Oliveira foram destituídos de seus cargos no Conselho de Administração da Companhia, bem como também o foram os Srs. Luiz Fernand Gonçalves Hurel e José Adalberto de Oliveira Filho da Diretoria da Companhia, sendo eleitos os acionistas João Paulo dos Santos Pacífico para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, Nelson Zanella dos Santos para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Sergio Venditti para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, e ainda, o Sr. João Paulo Pacífico foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, e o cargo de Diretora de Relações com Investidores da Companhia foi atribuído à Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, com mandato de 2 (dois) anos, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

No dia 24 de agosto de 2010, houve aumento do capital social da Companhia, recebendo um aumento de R$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais), sendo elevado ao valor de R$ 531.700,00 (quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais); havendo uma emissão subsequente de 70.700 (setenta mil e setecentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Em 30 de agosto de 2010, o grupo econômico da Companhia passou por uma reestruturação societária, desta forma, a titularidade de 531.628 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito) ações passou para a SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., da qual os Srs. João Paulo dos Santos Pacífico e Carla Cristina Cavalheiro Lobato são os únicos sócios e, portanto, continuam no controle da Companhia ainda que de forma indireta.

6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

Não aplicável à Companhia.

6.7 - Outras informações relevantes

Não há outras informações consideradas pelo emissor.

7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas

A Companhia é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos da Lei 9.514/97, com o objeto exclusivo de aquisição de créditos imobiliários para posterior securitização destes por meio da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e posterior colocação, inclusive por terceiros contratados, junto aos mercados financeiro e de capitais.

Conforme o seu objeto social, a atividade da Companhia é a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização, a emissão e colocação no mercado financeiro e de capitais, de CRI ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades, a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de CRI; e, a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários.

7.9 - Outras informações relevantes

Não há outras informações consideradas pelo emissor.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Synepar"), com sede na Rua do Rocio, 288, cj. 16, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.101.923/0001-56 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.223.596.891, com participação direta na Companhia no percentual de 99,97%.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO ("Pacífico"), brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.684.186/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.616.938-61, com endereço comercial na Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, com participação indireta na Companhia, via Synepar, com 65,97%.

CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO ("Carla"), brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.256.477-7, inscrita no CPF/MF sob nº 245.976.618-16, com endereço comercial na Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, com participação indireta na Companhia, via Synepar, com 33,99%.

b. controladas e coligadas:

Não há sociedades controladas e coligadas.

c. participações do emissor em sociedades do grupo:

Não há participações do emissor em sociedades do grupo.

d. participações de sociedades do grupo no emissor

99,97% das ações da Companhia estão em titularidade da Synepar, detendo esta o controle acionário.

e. sociedades sob controle comum

As sociedades abaixo descritas possuem idêntico controle ao do emissor:

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua do Rocio, 288, CJ. 16, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.204.136/0001-98 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.894.984; e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua do Rocio, 288m 1° andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.621.628/0001-93 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.224.757.953.

8.2 - Organograma do Grupo Econômico

a. controladores diretos e indiretos

b. controladas e coligadas

c. participações do emissor em sociedades do grupo

d. participações de sociedades do grupo no emissor

e. sociedades sob controle comum

A Companhia está inserida no seguinte grupo econômico:

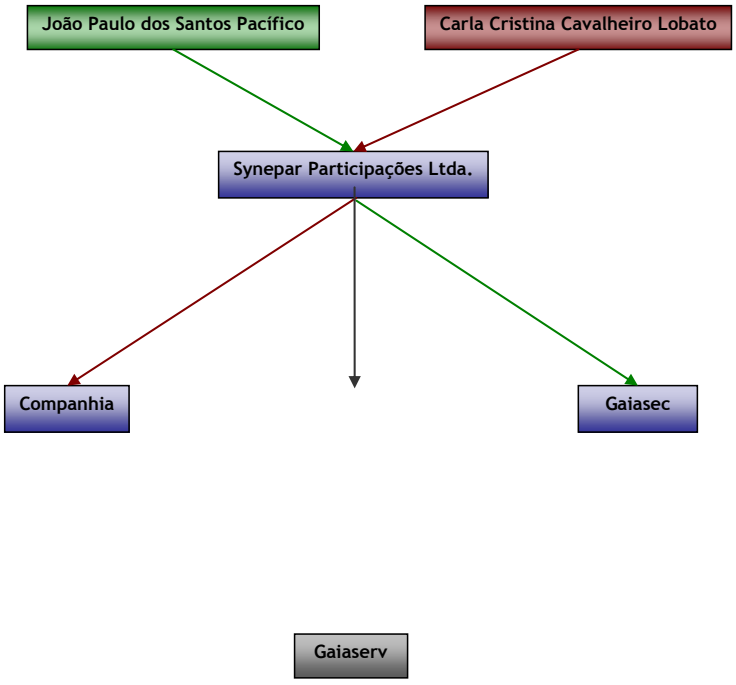

8.3 - Operações de reestruturação

Data da operação	**30/08/2010**
Evento societário	Outro
Descrição do evento societário "Outro"	Reestruturação do grupo econômico
Descrição da operação	Carla Cristina Carvalheiro Lobato e João Paulo dos Santos Pacífico passaram a titularidade de suas ações (99,97%) para a SYNEPAR em razão de reestruturação do grupo econômico ao qual pertence a Companhia.
Data da operação	**12/03/2009**
Evento societário	Alienação e aquisição de controle societário
Descrição da operação	Aquisição de 359.928 (trezentas e cinqüenta e nove mil e novecentas e vinte e oito) ações ordinárias emitidas pela Companhia, sendo adquiridas pelo Sr. Pacifico 237.564 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações e pela Sra. Carla 122.364 (cento e vinte e dois mil e trezentas e sessenta e quatro).

8.4 - Outras informações relevantes

Não há outras informações consideradas pelo emissor.

9.2 - Outras informações relevantes

Não há outras informações consideradas pelo emissor.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

A. condições financeiras e patrimoniais em geral:

A Companhia, até o terceiro trimestre trabalhou em novas emissões a serem realizadas no último trimestre do ano de 2010. Não houve novas emissões no terceiro trimestre, porém a CVM concedeu registro definitivo para a 9ª e 10ª séries da 4ª Emissão. Entre agosto de 2009 e setembro de 2010, a Companhia realizou 13 emissões, que perfizeram mais de R$ 858 milhões em CRI, sendo 53% destes emitidos em 2010.

B. Estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:

i. hipóteses de resgate

ii. fórmula de cálculo do valor do resgate

A estrutura de capital é constituída somente por ações ordinárias nominativas. Assim sendo, não há definições sobre hipóteses de resgate e nem de fórmulas para cálculo de valor de resgate.

C. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

O capital da Companhia é, em sua totalidade, próprio. Não havendo compromissos financeiros assumidos com terceiros.

D. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas.

Não há investimentos em ativos circulantes ou não-circulantes.

E. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

O capital da Companhia é, em sua totalidade, próprio. Não havendo compromissos financeiros assumidos com terceiros, incluindo financiamentos de capital de giro, investimentos em ativos circulantes ou não-circulantes. A Companhia teve dois recentes aumentos de capital social em 2010, revertendo a situação de liquidez que apresentava em 2009.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

F. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

i. contratos de empréstimos de financiamentos relevantes

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

iii.grau de subordinação entre dívidas

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

A Companhia, no exercício de 2009, possuía débitos com terceiros e com seus acionistas decorrentes do seu caixa. No entanto, neste ano, com o aumento do capital social a Companhia reverteu a situação.

G. Limites de utilização dos financiamentos já contratados.

A Companhia não possui financiamentos contratados.

H. Alterações significativas em cada item das demonstrações.

Não há.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

a. resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita do emissor decorre da prestação de serviços de estruturação de operações de securitização e do *spread* gerado da compra de recebíveis imobiliários e da venda de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") lastreado pelos recebíveis. Além disso, a Companhia também tem uma receita que advêm da administração periódica de CRI emitidos.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Não houve fatores externos que afetaram materialmente os resultados do emissor.

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

A. introdução ou alienação de segmento operacional

B. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

C. eventos ou operações não usuais

No ano de 2009, a Companhia não se envolveu em nenhum evento de alienação de segmento operacional, constituição, aquisição ou alienação de participação societária, ou ainda em operações não usuais ou diversos daqueles estabelecidos em seu objeto social.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

As demonstrações financeiras não sofreram alterações significativas, exceto em se tratando do reflexo das emissões de CRI. Também não houve mudanças significativas nas práticas contábeis da Companhia, de modo que os métodos contábeis utilizados não repercutiram em efeitos no resultado da empresa. Os Auditores igualmente não indicaram ressalvas em seus pareceres.

10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor

Como forma de assegurar a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras confiáveis, os diretores adotaram controles internos adequados, já que todas as demonstrações preparadas não apresentaram imperfeições nem recomendações dos auditores independentes.

10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

A. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

iv. contratos de construção não terminada

v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

B. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Todos os itens relevantes da empresa nos exercícios sociais de 2007, 2008 e 2009 foram evidenciados nas demonstrações financeiras da empresa, e não existem ativos e passivos detidos pela Companhia, contratos, responsabilidades, ou quaisquer outros componentes que não tenham sido devidamente discriminados nas demonstrações. Assim, não se aplica nenhum comentário ou descrição sobre esses possíveis elementos

10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não aplicável

10.10 - Plano de negócios

Em relação ao plano de negócios, os diretores não fizeram e nem demonstraram pretensão de fazer: investimentos, adquirir qualquer tipo de imóvel, maquinário, patentes ou ativos de qualquer espécie, e nem lançar novos produtos e serviços. Sendo que não é possível que qualquer alteração no plano de negócios venha a afetar a capacidade produtiva da empresa.

11.1 - Projeções divulgadas e premissas

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Segundo a Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

a) Atribuições de cada órgão e comitê:

ASSEMBLEIA GERAL - Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;

VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;

IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia; e

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

X – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios.

DIRETORIA – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia.

Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de CRI ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

CONSELHO FISCAL (NÃO PERMANENTE) – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições impostas por lei.

b) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês:

Item de preenchimento facultativo não informado.

c) mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê:

Item de preenchimento facultativo não informado.

d) em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais:

Exceto no que se refere ao Diretor de Relações com Investidores, cujas atribuições e responsabilidades são conferidas pela legislação pertinente, não há distinção de atribuições entre os demais diretores da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores, de acordo com o estatuto social, tem competência para representar a Companhia perante a Comissão de Valores Econômicos, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

e) mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria:

Item de preenchimento facultativo não informado.

12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76

Exercício Social	Publicação	Jornal - UF	Datas
31/12/2009	Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - SP	06/04/2010
		O Dia - SP	02/04/2010
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - SP	16/07/2010
		O Dia - SP	16/07/2010
31/12/2008	Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - PR	01/04/2009
		Indústria e Comércio - PR	31/03/2009
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - SP	16/07/2010
		O Dia - SP	16/07/2010
31/12/2007	Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - PR	25/03/2008
		Indústria e Comércio - PR	24/03/2008
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - PR	09/01/2009
		Indústria e Comércio - PR	08/01/2009

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Carla Cristina Carvalheirvo Lobato	34	Pertence apenas à Diretoria	11/03/2009	AGO 2011
245.976.618-16	Advogada	12 - Diretor de Relações com Investidores	11/03/2009	Sim
Nelson Zanella dos Santos	59	Pertence apenas ao Conselho de Administração	11/03/2009	AGO 2011
205.914.628-34	Administrador de Empresas	21 - Vice Presidente Cons. de Administração	11/03/2009	Sim
Sergio Venditti	57	Pertence apenas ao Conselho de Administração	11/03/2009	AGO 2011
529.896.748-53	Contador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	11/03/2009	Sim
João Paulo dos Santos Pacífico	31	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	11/03/2009	AGO 2011
267.616.938-61	Engenheiro	30 - Presidente do C.A. e Diretor Presidente	11/03/2009	Sim

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Carla Cristina Carvalheirvo Lobato - 245.976.618-16

foi responsável pela estruturação jurídica das operações imobiliárias do Banco Matone – de (janeiro/2008) à (março/2009)

foi consultora jurídica do Banco ABN Amro Real – de (dezembro/2007) à (janeiro/2008)

coordenou operações com crédito imobiliário no Banco Santander – de (março/2006) à (novembro/2006)

foi coordenadora da área imobiliária e de direito bancário do escritório Manhães Moreira Advogados Associados – de (março/2003) à (março/2006)

De 2000 a 2003 trabalhou na Brazilian Mortgages com estruturação de fundos de investimento imobiliários – de (abril/2000) à (janeiro/2003)

De 1995 a 2000, trabalhou no BankBoston na área de crédito imobiliário – de (junho/1995) à (março/2000).

Nelson Zanella dos Santos - 205.914.628-34

Conselheiro na EZ Foods (empresa pertencente ao grupo das empresas Sadia, Accor e Martins Atacadista) - 2000-2003

Diretor de Logística e Supply Chain por 9 anos de empresas - Votorantim, Sadia e AMBEV - 1997-2005

Vice Presidente da Panamco – Coca Cola (empresa responsável pelas operações para a América Latina com sede no México) - 1993-1996

Conselheiro da WWCML - World Wide Council Manufactoring and Logistics of Coca Cola - 1992-1996

Sergio Venditti - 529.896.748-53

KPMG Auditores Independentes (1975 a 1981).

Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda.(1982 a 1989) - Gerente Financeiro.

Concretex S/A (1989 a 1994) - Gerente Adm. Financeiro

SpA Contadores Especializados S/C - desde 1998 - Sócio

João Paulo dos Santos Pacífico - 267.616.938-61

atuou como diretor de relações com Investidores e de estruturação da Matone Securitizadora S.A. – de (junho/2008) à (março/2009)

foi vice-presidente do Banco Standard de Investimentos S.A. – de (março/2008) à (maio/2008)

foi diretor de relações com Investidores e diretor operacional da Rio Bravo Securitizadora S.A. – de (março/2003) à (março/2008)

foi diretor financeiro da Associação Gaia Revida - de (janeiro/2004) à (março/2008)

trabalhou na Rio Bravo Investimentos como analista de investimentos de fundos de participações - de (novembro/1999) à (março/2003)

12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

não há comitês na Sociedade,

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2010 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	3,00			3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00			0,00
Benefícios direto e indireto	0,00			0,00
Participações em comitês	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00			0,00
Participação de resultados	0,00			0,00
Participação em reuniões	0,00			0,00
Comissões	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Pós-emprego	0,00			0,00
Cessação do cargo	0,00			0,00
Baseada em ações	0,00			0,00
Total da remuneração	0,00			0,00

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Valores anuais

Nº de membros
Valor da maior remuneração(Reais)
Valor da menor remuneração(Reais)
Valor médio da remuneração(Reais)

13.13 - Percentual na remuneração total detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e a indicação do percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, todos os administradores da Companhia renunciaram ao direito de receber pró-labore ou qualquer tipo de remuneração em razão das funções que exercem na Companhia.

13.16 - Outras informações relevantes

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, todos os administradores da Companhia renunciaram ao direito de receber pró-labore ou qualquer tipo de remuneração em razão das funções que exercem na Companhia.

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**				
OUTROS						
	brasileiro-SP	Não	Não			
72	0,030000%	0	0,000000%	72	0,030000%	
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.						
11.101.923/0001-56	BRasileira brasileira-SP	Não	Sim	30/08/2010		
531.628	99,970000%	0	0,000000%	531.628	99,970000%	
OUTROS						
	brasileiro-SP	Não	Não			
72	0,030000%	0	0,000000%	72	0,030000%	
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.						
11.101.923/0001-56	BRasileira brasileira-SP	Não	Sim	30/08/2010		
531.628	99,970000%	0	0,000000%	531.628	99,970000%	
OUTROS						
	brasileiro-SP	Não	Não			
72	0,030000%	0	0,000000%	72	0,030000%	
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.						
11.101.923/0001-56	BRasileira brasileira-SP	Não	Sim	30/08/2010		
531.628	99,970000%	0	0,000000%	531.628	99,970000%	
OUTROS						
	brasileiro-SP	Não	Não			
72	0,030000%	0	0,000000%	72	0,030000%	

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF		Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)		Ações %			
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.						
11.101.923/0001-56	BRasileira brasileira-SP		Não	Sim	30/08/2010	
531.628	99,970000%		0	0,000000%	531.628	99,970000%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000000%		0	0,000000%	0	0,000000%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000000%		0	0,000000%	0	0,000000%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000000%		0	0,000000%	0	0,000000%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000000%		0	0,000000%	0	0,000000%
TOTAL						
531.700	100,000000%		0	0,000000%	531.700	100,000000%
TOTAL						
531.700	100,000000%		0	0,000000%	531.700	100,000000%
TOTAL						
531.700	100,000000%		0	0,000000%	531.700	100,000000%
TOTAL						
531.700	100,000000%		0	0,000000%	531.700	100,000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.				11.101.923/0001-56	
CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO					
245.976.618-16	brasileira-SP	Não	Não		
181.457	34,000000	0	0,000000	181.457	34,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO					
267.616.938-61	br-SP	Não	Sim		
352.240	66,000000	0	0,000000	352.240	66,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
533.697	100,000000	0	0,000000	533.697	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.				**11.101.923/0001-56**	
CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO					
245.976.618-16	brasileira-SP	Não	Não		
181.457	34,000000	0	0,000000	181.457	34,000000
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	0	0.000000			
JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO					
267.616.938-61	br-SP	Não	Sim		
352.240	66,000000	0	0,000000	352.240	66,000000
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	0	0.000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
533.697	100,000000	0	0,000000	533.697	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.				11.101.923/0001-56	
CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO					
245.976.618-16	brasileira-SP	Não	Não		
181.457	34,000000	0	0,000000	181.457	34,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO					
267.616.938-61	br-SP	Não	Sim		
352.240	66,000000	0	0,000000	352.240	66,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
533.697	100,000000	0	0,000000	533.697	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SYNEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.				11.101.923/0001-56	
CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO					
245.976.618-16	brasileira-SP	Não	Não		
181.457	34,000000	0	0,000000	181.457	34,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO					
267.616.938-61	br-SP	Não	Sim		
352.240	66,000000	0	0,000000	352.240	66,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
533.697	100,000000	0	0,000000	533.697	100,000000

GAIASEC

15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembléia	28/04/2010
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	3
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000000%
Quantidade preferênciais (Unidades)	0	0,000000%
Total	0	0,000000%

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de divida	Taxa de juros cobrados
SYNEPAR	10/08/2009	2.363,00	5.800,00.		24 meses	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Acionista controladora da Companhia.						
Objeto contrato	Ambos os contratos possuem o objeto de administração de Recebíveis Imobiliários, na qualidade de servicer secundário, sendo um relativos à (i) 1ª e 2ª séries da 1ª Emissão e outro à (ii) 1ª e 2ª séries e da 2ª Emissão de CRIs da Companhia.						
Garantia e seguros	não há						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Sergio Venditti	01/04/2009	2.000,00	2.000,00	Não é possível.	indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Conselheiro da Companhia						
Objeto contrato	Prestação de Serviços contábeis.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	aviso prévio de 60 dias						
Natureza e razão para a operação							
Gaiasec Assessoria Financeira	10/08/2009	0,00				NÃO	0,000000
Relação com o emissor	pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora						
Objeto contrato	administração de recebíveis imobiliários, atuando a GaiaSec Assessoria na qualidade de servicer secundário, sendo um relativo à 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão.						
Garantia e seguros	Alienação Fiduciária dos imóveis constituída nos termos da Lei 9.514/97						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Gaiasec assessoria Financeira Ltda.	09/09/2009	0,00				NÃO	0,000000
Relação com o emissor	pertencente ao mesmo grupo econômico.						

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de divida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	administração de recebíveis imobiliários, atuando a GaiaSec Assessoria na qualidade de servicer secundário relativo à 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão						
Garantia e seguros							
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							

16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado

As transações entre as partes relacionadas descritas no item 16.2 foram celebradas sempre considerando o curso habitual das atividades das partes e as condições equânimes de mercado, em especial para fins de precificação.

Todos os contratos firmados com partes relacionadas foram celebrados com declarações das partes que minimizam os possíveis conflitos de interesses existentes e oferecem conforto à parte adversa com relação ao objeto contratado.

Importante ainda salientar que os instrumentos contratuais contam com cláusulas comuns a todo contrato que permitem o término da relação contratual na ocorrência de determinados fatos, os quais foram detalhados no item 16.2.

17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
24/08/2010	70.700,00		70.700	0	70.700
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
24/08/2010	70.700,00	imediato	70.700	0	70.700
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
24/08/2010	70.700,00		70.700	0	70.700
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
19/08/2009	101.000,00	imediato	101.000	0	101.000
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
19/08/2009	101.000,00		101.000	0	101.000
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
19/08/2009	101.000,00		101.000	0	101.000
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
28/03/2008	160.000,00		160.000	0	160.000
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
28/03/2008	160.000,00		160.000	0	160.000
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
28/03/2008	160.000,00		160.000	0	160.000
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
10/07/2007	100.000,00		100.000	0	100.000

Tipo de capital	Capital Subscrito				
10/07/2007	100.000,00		100.000	0	100.000
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
10/07/2007	100.000,00		100.000	0	100.000
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
11/07/2005	100.000,00		100.000	0	100.000
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
11/07/2005	100.000,00		100.000	0	100.000

17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Orgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão (Reais)	Tipo de aumento	Ordinárias (Unidades)	Preferênciais (Unidades)	Total ações (Unidades)	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
24/08/2010	Assembleia Geral	30/08/2010	70.700,00	Subscrição particular	70.700	0	70.700	0,15336220	1,00	R$ por Unidade

Critério para determinação do preço de emissão Foi utilizado como critério determinante de preço o valor das ações já existentes.

Forma de integralização a integralização foi realizada de acordo com Boletim de Subscrição.

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 4º Emissão 2º Série
Data de emissão	17/12/2009
Quantidade (Unidades)	34
Valor total (Reais)	11.723.200,00
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Inst...
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	É possível o resgate a qualquer momento pelo ...

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 3ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	27/11/2009
Quantidade (Unidades)	54
Valor total (Reais)	18.360.000,00
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em caso de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, será pago o valor do saldo devedor devidamente atualizado dos CRI, calculado à taxa de juros remuneratórios, na data do evento, de forma pro rata die.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 5ª Série
Data de emissão	28/01/2010
Quantidade (Unidades)	20
Valor total (Reais)	20.000.000,00
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Devedora poderá realizar o pagamento antecipado integral da Cédula de Crédito Bancário lastro da oferta, pelo maior valor apurado entre: (a) o montante devido; e (b) o fluxo remanescente da Cédula de Crédito Bancário, trazido a valor presente utilizando-se uma taxa de desconto equivalente à taxa de mercado vigente à época do pagamento antecipado. Na ocorrência disto, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 3ª Série
Data de emissão	15/12/2009
Quantidade (Unidades)	339
Valor total (Reais)	101.869.500,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A companhia poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro rata temporis.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 4ª Série
Data de emissão	15/12/2009
Quantidade (Unidades)	1
Valor total (Reais)	12.596.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A companhia poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro rata temporis.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 1ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	10/08/2009
Quantidade (Unidades)	67

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Valor total (Reais)	20.334.500,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso constitua sua obrigação, promover a recompra parcial ou total dos CRI Seniores, em circulação, pelo Preço Unitário calculado para o dia da liquidação da recompra dos referidos CRI, desde que ofertados pelos respectivos investidores

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 1ª Emissão 2ª Série
Data de emissão	10/08/2009
Quantidade (Unidades)	13
Valor total (Reais)	4.166.506,50
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso constitua sua obrigação, promover a recompra parcial ou total dos CRI Seniores, em circulação, pelo Preço Unitário calculado para o dia da liquidação da recompra dos referidos CRI, desde que ofertados pelos respectivos investidores.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	09/09/2009
Quantidade (Unidades)	239
Valor total (Reais)	71.766.681,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso constitua sua obrigação, promover a recompra parcial ou total dos CRI Seniores, em circulação, pelo Preço Unitário calculado para o dia da liquidação da recompra dos referidos CRI, desde que ofertados pelos respectivos investidores.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 2ª Série
Data de emissão	09/09/2009
Quantidade (Unidades)	45

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Valor total (Reais)	13.669.875,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso constitua sua obrigação, promover a recompra parcial ou total dos CRI Seniores, em circulação, pelo Preço Unitário calculado para o dia da liquidação da recompra dos referidos CRI, desde que ofertados pelos respectivos investidores

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 4ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	10/12/2009
Quantidade (Unidades)	54
Valor total (Reais)	18.252.000,00
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em caso de pagamento antecipado ou qualquer outra forma de antecipação dos créditos imobiliários, a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério: (i) utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; ou (ii) gerir os recursos decorrentes desses eventos para realizar os pagamentos aos investidores.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 4ª Emissão 3ª Série
Data de emissão	15/12/2009
Quantidade (Unidades)	343
Valor total (Reais)	102.906.860,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro rata temporis.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Identificação do valor mobiliário	CRI da 4ª Emissão 4ª Série
Data de emissão	15/12/2009
Quantidade (Unidades)	1
Valor total (Reais)	27.356.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo devedor acrescido de juros remuneratórios, calculados pro rata temporis.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI 4ª Emissão 5ª Série
Data de emissão	30/03/2010
Quantidade (Unidades)	40
Valor total (Reais)	53.359.316,13
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em caso de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, será pago o valor do saldo devedor devidamente atualizado dos CRI, calculado à taxa de juros remuneratórios, na data do evento, de forma pro rata die.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI 4ª Emissão 6ª Série
Data de emissão	05/05/2010
Quantidade (Unidades)	35
Valor total (Reais)	35.014.000,00
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, exclusivamente para os fins de viabilizar a oferta pública, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de integralização dos CRI e independentemente de antecipação do fluxo dos créditos imobiliários da 1ª CCI, promover o resgate antecipado total dos CRI emitidos, desde que comunique, por escrito, o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do resgate antecipado dos CRI

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 6ª Série
Data de emissão	09/03/2010
Quantidade (Unidades)	269
Valor total (Reais)	81.495.895,68
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A companhia poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, estes serão pré-pagos pelo seu valor a mercado, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

Valor mobiliário	**Certificados de Recebíveis Imobiliários**
Identificação do valor mobiliário	CRI da 2ª Emissão 7ª Série
Data de emissão	09/03/2010
Quantidade (Unidades)	1
Valor total (Reais)	4.289.410,77
Restrição a circulação	SIm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A companhia poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos créditos imobiliários, caso ocorra a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, estes serão pré-pagos pelo seu valor a mercado, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação

Os CRI são admitidos para negociação na CETIP.

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros

Os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados apenas no Brasil.

18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Não houve, salvo as relacionadas no item 18.5.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

A Companhia procura estruturar-se com intuito de garantir elevados padrões de conduta com transparência, precisão e tempestividade, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores (conselheiros de administração e diretores), pelos Acionistas Controladores, pelos Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal), pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados pelo Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

GAIA SECURITIZADORA S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE

ATO E FATO RELEVANTE

1

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

ÍNDICE

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE

ATO E FATO RELEVANTE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....03

CAPÍTULO II – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA.....05

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS.....05

CAPÍTULO IV – DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE.....06

CAPÍTULO V – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO.....06

CAPÍTULO VI – DEVER DE GUARDAR SIGILO.....07

CAPÍTULO VII – NÃO UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA.....07

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....07

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....08

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1 – Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

"Ato ou Fato Relevante": Considera-se relevante qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na percepção de valor da Companhia; b) na cotação dos Valores Mobiliários; c) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou d) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes: a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas da Companhia; d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro, observado o disposto no Capítulo VIII infra; f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta; g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; h) transformação ou dissolução da Companhia; i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; j) mudança de critérios contábeis; l) renegociação de dívidas;
m) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; n) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia; o) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; p) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas; q) celebração ou extinção

3

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e, v) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Companhia: Gaia Securitizadora S.A. (CNPJ/MF 07.587.384/0001-30).

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores: O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.

Informação Privilegiada ou Informação Relevante: Toda a informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

Instrução CVM nº 358/02: A Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, alterada pela Instrução CVM nº 369, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

Termo de Adesão: Termo de Adesão à presente Política, é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, constante do Anexo I.

Valores Mobiliários: A expressão "Valores Mobiliários" é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo as ações, os certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros eventualmente emitidos pela Companhia, bem como os respectivos derivativos.

4

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

Inclui-se na definição de "Valores Mobiliários", para efeito do disposto nesta Política, os Valores Mobiliários que forem de titularidade dos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, bem como de seu (sua) cônjuge ou seu(sua) companheiro(a) e dependentes, assim incluídos na declaração anual do imposto de renda.

CAPÍTULO II – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

2.1 – A Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, **(**adiante denominada simplesmente "Política"**),** tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores (conselheiros de administração e diretores), pelos Acionistas Controladores, pelos Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal), pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados pelo Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.

2.2 – As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo do Anexo I do presente instrumento.

2.3 – A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

3.1 – Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

3.2 – Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

3.3 – As pessoas sujeitas à presente Política devem ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.4 – O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.5 – É também dever das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política, assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua.

CAPÍTULO IV – DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE

4.1 – A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.2 – Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação das mesmas.

4.3 – Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição

6

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

4.3.1 – Caso as pessoas mencionadas na cláusula 4.3 supra tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.4 – O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, de modo claro e preciso, nos jornais utilizados habitualmente pela Companhia e comunicar à CVM, Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.5 – As regras relativas à concentração do processo de divulgação de informações relativas à Companhia através do Diretor de Relações com Investidores não serão entendidas ou aplicadas de modo a impedir a divulgação direta pelos Acionistas, das informações exigidas por lei ou dispositivos regulatórios em consonância com as regras deste documento.

CAPÍTULO V – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1 – Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter prontamente à CVM a sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Deverão, nesse caso, submeter, confidencialmente, sua decisão ao Presidente da CVM.

CAPÍTULO VI – DEVER DE GUARDAR SIGILO

6.1 – Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, terão o dever de: (i) guardar sigilo das informações

7

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

CAPÍTULO VII – NÃO UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA

7.1 – Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, de sua Controladora e de suas Sociedades Controladas deverão: a) Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de ato ou fato relevante, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente; b) Abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a informação a que tenham acesso privilegiado; c) Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários se a informação a que têm acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões; d) Abster-se de negociar com os Valores Mobiliários referentes às informações privilegiadas por 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas terem sido divulgadas ao público investidor; e) Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a informação privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários; f) Comunicar a informação privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que a manterá sob o devido sigilo e não a utilizará para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários a que se refira a informação privilegiada.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 – Não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes, para os fins da presente Política, a emissão, distribuição, recompra, revenda, resgate ou qualquer outra forma de negociação ordinária de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela Companhia nos termos da Lei nº 9.514/97, por estarem diretamente afetos a consecução do objeto social da Companhia disciplinado em seu Estatuto Social.

8

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

8.2 – No mesmo sentido, também não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes a aquisição, pela Companhia, de créditos imobiliários para vinculação ao lastro nas emissões de CRIs, independentemente de valor ou condições da respectiva negociação.

8.3 – Estão excluídas das disposições deste Capítulo, qualquer negociação extraordinária de CRIs, que não tenha como finalidade a consecução do objeto social da Companhia, para as quais aplicar-se-ão todas as demais condições da presente Política.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

9

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

A implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações da Companhia são responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores, Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato.

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Exceto pelas operações informadas no presente Formulário de Referência, não houve outra aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia.

22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve.

22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não há contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas além daqueles já descritos no corpo deste Formulário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 2

- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 20ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA

GAIA SECURITIZADORA S.A
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30**,** neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "GaiaSec");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário"); e

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designado simplesmente "Cedente", "Fiador", "Coordenador Líder" ou "BTG Pactual").

Adiante designados em conjunto a Emissora, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI como "Partes" e, isoladamente, como "Parte"

Firmam o presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento") ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª emissão, 20ª série da Gaia Securitizadora S.A. ("Termo"), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme

alterada, as Instruções CVM nºs 476/2009 e 414/2004, bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes da Cláusula I do Termo, bem como aquelas eventualmente constantes do corpo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto refletir, no Termo: as exigências impostas pela CVM por meio do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 94/2011, emitido no âmbito do pedido de registro provisório da Oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, em decorrência das considerações acima expostas, resolvem as partes alterar os termos definidos "Créditos Imobiliários", "CRI" e "Termo" ou "Termo de Securitização", bem como incluir o termo definido "Obrigações Afiançadas" ao item 1.1. do Termo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Créditos Imobiliários":	*Os Créditos Imobiliários, os quais têm sua origem e características descritas no Anexo IV deste Termo de Securitização, correspondem (i) aos Créditos Inativos Não Habilitados devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão e no Anexo III deste Termo de Securitização; e (ii) às indenizações de seguro previstas nos Contratos de Financiamento até o valor necessário ao pagamento dos Saldos Residuais, que foram cedidos pelos*

	Originadores a terceiros, tendo sido adquiridos, ao final, pelo Cedente. *O conceito de "Crédito Imobiliário" pode vir a ser alterado nas hipóteses destes virem a ser substituídos pelo Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão e no Termo, bem como conforme os Contratos de Financiamento forem mudando de estágio no processo de novação.* *Os Créditos Imobiliários são compostos pela Carteira descrita acima e caso venham a ser novados, originarão CVS do tipo CVS-A ou CVS-C, de acordo com o estabelecido no Anexo II da Escritura de Emissão e estão descritos no Anexo III ao presente Termo;*
"CRI":	*Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 20ª Série, da 4ª Emissão, da Emissora. Os CRI da Emissão encontram-se identificados na cláusula terceira deste Termo. A origem e características dos Créditos Imobiliários estão descritas, respectivamente, nos Anexo IV e III deste Termo de Securitização;*
"Obrigações Afiançadas"	*O Fiador, nos termos estipulados neste Termo de Securitização, constitui-se, nos termos e para os efeitos do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, perante os Investidores, fiador e principal pagador de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, inclusive as referentes ao pagamento de principal e ao pagamento de juros, encargos, multas e encargos moratórios, e, se for o caso, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, vinculadas aos CRI ou assumidas por terceiros, cujo valor principal será apurado nos termos dos instrumentos de constituição,*

GAIASEC

	garantindo o pronto e integral cumprimento de todas as obrigações afiançadas.
"Termo de Securitização" ou "Termo":	O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 23 de dezembro de 2010, conforme aditado em 25 de março de 2011, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador;

3.2. Pelo presente Primeiro Aditamento, em decorrência das considerações acima expostas, resolvem as partes alterar o item 9.4.1. do Termo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/2004, a Emissora declara que:

(...)

c) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pelo Servicer, cabendo-lhe o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários;

d) *a Emissora será responsável pelo controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora."*

3.3. Pelo presente Primeiro Aditamento, em decorrência das considerações acima expostas, resolvem as partes alterar o item 10.4. do Termo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.4. O Agente Fiduciário receberá da GaiaSec, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º Dia Útil a contar da data de integralização dos CRI e as demais, nas mesmas datas dos anos subseqüentes."

3.4. Pelo presente Primeiro Aditamento, em decorrência das considerações acima expostas, resolvem as partes alterar o item 11.4 do Termo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*11.4. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da assembléia geral dos titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme itens 11.1. a 11.3., acima:*
>
> *a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;*
>
> *b) caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários;*
>
> *(...)*"

3.5. Pelo presente Primeiro Aditamento, em decorrência das considerações acima expostas, as partes alterar a Cláusula Vigésima do Termo, alterando os "Riscos Financeiros", o "Risco de Estrutura", bem como incluir o "Risco de Crédito", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA VIGÉSIMA: RISCO***
>
> *20.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto ao FCVS e aos próprios CRI. Os Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo e no prospecto da Emissão, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento:*

GAIASEC

Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

(...)

Riscos Financeiros: Há três espécies de risco financeiro geralmente identificadas em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração e/ou de atualização monetária de ativos e passivos, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são atualizados pela TR, enquanto os CRI são remunerados pela variação do CDI; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas, tendo em vista que os Créditos Imobiliários poderão não ser novados até o término da operação, fazendo com que os Investidores correm o risco de execução das Garantias; e (iii) risco de falta de liquidez, caso o devedor dos Créditos Imobiliários não honre com suas obrigações de pagamento, o que pode acarretar em insuficiência de recursos para pagamento aos investidores.

Risco de Estrutura: A Emissão tem o caráter de "operação estruturada", desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor.

A operação em questão é lastreada em Contratos de Financiamento que se encontram no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados". Tendo em vista que o Tesouro Nacional vem atrasando o processo de novação dos Contratos de Financiamento, dificilmente a novação ocorrerá antes do vencimento da Emissão, fazendo com que os investidores incorram no risco de crédito da Recompra Compulsória pelo Cedente e/ou de execução das Garantias, podendo, em última instância, vir a receber os créditos em pagamento, os quais poderão demorar muitos anos para serem novados, ou mesmo, não serem novados.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderão haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Crédito: Conforme mencionado no "Risco de Estrutura", acima, a operação em questão é lastreada em Contratos de Financiamento que se encontram no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados".

No dia 25/10/2010, o jornal "Valor Econômico" publicou matéria que dizia que fundos de investimento que investem em créditos do FCVS estão com a rentabilidade prejudicada, tendo em vista a morosidade do processo de novação.

Tendo em vista que o Tesouro Nacional vem atrasando o processo de novação dos Contratos de Financiamento, dificilmente a novação ocorrerá antes do vencimento da Emissão, fazendo com que os investidores incorram no risco de crédito da Recompra Compulsória pelo Cedente e/ou de execução das Garantias, podendo, caso o BTG Pactual não honre com as garantias prestadas, vir a receber os créditos em pagamento, os quais poderão demorar muitos anos para serem novados, ou mesmo, não serem novados.

Tendo em vista que o Banco BTG Pactual S.A. atua como Cedente e coobrigado pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, fiador das Obrigações Garantidas, o risco de crédito desta operação encontra-se concentrado em tal instituição, que por sua vez já realizou outras emissões lastreadas nesta espécie de crédito, para as quais outorga as mesmas garantias ora prestadas.

Risco da alteração dos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora, sempre que entender necessário, a seu critério, poderá substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de assembléia geral de titulares de CRI ou outro ato equivalente.

(...)"

3.6. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem ainda as partes: (i) alterar o Anexo I do Termo, para fins de inclusão da declaração da Emissora, conforme prevista no item 15 do

GAIASEC

Anexo III da Instrução CVM 414/2004, (ii) substituir o Anexo III, que dispõe sobre as principais características dos Contratos de Financiamento, para contemplar a inclusão do número das matriculas nas quais os Contratos de Financiamento encontra-se registrados, e (iii) incluir no Termo o Anexo IV – Origem e Características dos Créditos Imobiliários, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I – DECLARAÇÃO DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414/2004

(...)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

***GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série de sua 4ª Emissão ("Oferta" e "CRI", respectivamente), nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004, declarar, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da operação, tendo agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da oferta.*

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2010.

_____

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora"

GAIASEC

"ANEXO III – TABELA DESCRITIVA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

	Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matrícula CADMUT 03026		Logadouro Devedor	Concentração	Valor
1	ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA	6,00%	001179192-68	325	1140004278	Jard Maguari qd 37 cs 24	0,19%	107.889,55
2	ABRAHAM SHAKAROV	6,00%	012786062-20	11123	170000006632	R.CARLOS GOMES, 138, ED JOSE PEIXOTO DA COSTA, A.1503-I	0,64%	366.016,88
3	ACIDIO BATISTA	6,00%	740722689-91	298	1130004477	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-40 C-6	0,14%	80.748,19
4	ADALBERTO TELES DE CARVALHO	6,00%	097826055-49	36	1130003232	Cj. Jardim Maguary, Quadra 75, Casa 25	0,13%	74.581,06
5	ADALTINO P DE E SANTO	6,00%	024032932-53	178	730002539	CONJ MENDARA AL 7 C 231	0,16%	90.932,14
6	ADAMOR ESPINDOLA DE SOUZA	6,00%	032726430-12	139	1140004918	ROD A MONTENEGRO CONJ J MAGUARI Q 44 CASA 15	0,19%	106.727,81
7	ADELIA MATOS DA SILVA	6,00%	198273182-68	266	1340002672	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
8	ADELMAN BARROS CARDOSO JUNIOR	6,00%	088747802-30	249	140006374	JARDIM EUROPA, Al. França, Quadra 4, Casa 136	0,30%	172.966,53
9	ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES	6,00%	001239192-15	91	8111047205	AV NAZARE 1001 A-603	0,11%	62.111,28
10	ADEMIR FERREIRA DA SILVA	6,00%	4650942-20 ou 25306512	223	1130003236	CJ PEDRO TEIXEIRA R-I Q-A C-05	0,11%	62.630,13
11	ADEMIR FERREIRA MELO	6,00%	082851102-06	21	530005575	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 56 C 11	0,08%	46.882,61
12	ADIR BEZERRA	6,00%	002757272-20	756	381214	TR HUMAITA, 2258 B-B A-103	0,13%	75.543,43
13	ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSS	6,00%	039741702-08	3359	348390	R MANOEL BARATA 718 A-1101	0,14%	82.291,83
14	ADOZINDA MARIA SFAIR ALVARES	6,00%	002841302-49	49529	351617	CJ JARDIM IPIRANGA B-H A-801	0,27%	156.644,25
15	AFONSO CANDIDO DE G QUINTAS	6,00%	007713172-04	177	1130004778	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-8 C-15	0,17%	97.798,68
16	AGOSTINHO PEREIRA	6,00%	000631692-15	2234	140001992	CJ RES PARKLANDIA, QUADRA C, CASA 02	0,17%	98.567,81
17	AGOSTINHO SIERRO	6,00%	000227132-04	88	343649	AV VISC SOUZA FRANCO CJ CABANAGEM B B.CAMPOS A 1501-A	0,08%	44.210,64
18	AGOSTINHO TEIXEIRA DOS SANTOS	6,00%	000395602-44	374	150000002697	AV.ALCINDO CACETA 2365, EIDF MUNDURUCUS AP 102	0,21%	121.974,70
19	AILTON DE OLIVEIRA CORREA	6,00%	001301092-15	2669	140000646	Apartamento, nº 802, bloco I, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,18%	103.829,51
20	ALBANO DA SILVA PEREIRA	6,00%	072598592-53	376	720002733	CJ A MONTENEGRO AL M CASA 34	0,06%	34.353,81
21	ALBERTO EDUARDO ACOSTA	6,00%	127423553-79	294	1130004473	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-41 C-1	0,23%	130.777,59
22	ALBERTO FERREIRA PUTY	6,00%	001245832-53	7964	150000886	Apartamento, nº 601, Ed Orlando Souza Filho	0,12%	69.505,80
23	ALBERTO PINTO DOS SANTOS	6,00%	000057462-72	277	730002492	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 251	0,13%	74.545,45
24	ALCIDES BARATA RODRIGUES	6,00%	006182502-63	104	170006877	AV BEIRA MAR-ED S DA TATIANA-A 1208	0,65%	372.715,29
25	ALCINDO AUGUSTO LEDA	6,00%	012093022-68	316	520005223	Cj. Jardim Maguary, Quadra 72, Casa 7	0,06%	36.271,22
26	ALDAIR CRUZ DA CUNHA	6,00%	121836952-34	7612	1340000002958	JD ANANINDEUA Q K C 91	0,29%	165.296,92
27	ALDENORA BARBOSA FOICINHA	6,00%	529364148-49	18	520005271	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 75 C 27	0,06%	36.352,85
28	ALDO PEREIRA RIBEIRO	6,00%	033918763-87	7617	1340002959	Casa, nº 146, Cj Res Jardim Ananindeua	0,26%	151.986,85
29	ALFREDO BORGES DE MENEZES	6,00%	057205212-15	315	520005224	Cj. Jardim Maguary, Quadra 81, Casa 18	0,06%	36.271,22
30	ALFREDO LEAO BARROSO REBELLO	6,00%	023846202-15	181	8111047027	Av. Nazare 1001, Ed. Joao Rocha, Apto. 103	0,12%	66.756,27
31	ALLAN KARDEC DOS SANTOS	6,00%	028921032-15	1054	381265	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1404	0,24%	135.346,23
32	ALMIRA IZABEL DA SILVA	6,00%	019.142.002-63	11353	180006698	Ed. Jose Peixoto da Costa apt701 BI I	0,90%	515.094,98
33	ALTAMIRO PIMENTA JULIO	6,00%	042690948-85	338	530005700	Cj. Jardim Maguary, Quadra 62, Casa 03	0,09%	48.982,53
34	ALTANY BRASIL FELIX PAIVA	6,00%	047857202-63	302	530005576	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ JARDIM MAGUARI Q 62 C 2	0,13%	73.513,10
35	ALUIZIO DE SOUZA ALEGRIA	6,00%	021182897-13	3039	520005219	Apartamento, nº 1209, Ed Infante de Sagres	0,06%	36.603,26
36	ALUIZIO LINS LEAL	6,00%	001081202-44	401	170006567	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1304 ED-URANO	0,10%	57.038,73
37	AMADEU CORREA DE MIRANDA	6,00%	006191914-49	562	358310	AV-SERZEDELO CORREA 735 B-2 A-207	0,19%	108.518,93
38	AMAURY DE PAULA NOOBLATH	6,00%	002240572-00	162	371723	R-MUNICIPALIDADE, 949 A-402	0,09%	52.935,74
39	AMIR CHAAR LIBDY	6,00%	031990372-91	12	140004971	Loteamento Jardim Maguary, Lote n.º 21	0,23%	134.473,40
40	ANA CRISTINA B DO VALLE	6,00%	150086812-49	83	530005701	Cj. Jardim Maguary, Quadra 75, Casa 22	0,09%	48.982,53
41	ANA DE LOURDES TAVERNARD NAVE	6,00%	081354282-xx	3356	359065	Av. Magalhães Barata, Cj. Jardim Socilar, Bloco I, apt. 405	0,14%	79.456,23
42	ANA LUIZA DE SOUZA LIMA	6,00%	026516962-34	216	140004455	Rua Jupter, Lote n.º 14 - Cj. Residencial Vila Rica	0,20%	117.036,45
43	ANA MARIA C CAMPOS	6,00%	032372492-20	106	140006376	Al. França, Quadra 5, Casa 108	0,33%	187.916,06
44	ANA MARIA C DE CARVALHO	6,00%	056498462-00	212	730002525	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 55	0,13%	75.015,10
45	ANA MARIA D O PEREIRA	6,00%	047426132-87	123	1130004266	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-81 C-15	0,20%	112.594,79
46	ANA ZENILDA DE ALMEIDA REGO	6,00%	006212342-49	309	357828	CJ JD SOCILAR B-I A-608	0,24%	139.355,24
47	ANDERS WILLY WISSING A TRINDADE	6,00%	028964352-04	429	381044	Travessa Mauriti, terereno 1361	0,12%	70.635,30
48	ANDRE RAMOS GOMES	6,00%	083577902-59	280	730002607	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 239	0,11%	62.903,23
49	ANGELA DEBORA MARTINS BARROS	6,00%	037.423.422-15	11376	180006700	Ed. Jose Peixoto da Costa apt204 BI I	0,94%	538.753,00
50	ANNA VALENTE BENTES	6,00%	002179722-68	119	520005144	ED GRACI AP403/404	0,06%	35.740,90
51	ANNIE BURLAMAQUI PINHEIRO	6,00%	083598812-00	5763	352800	AV-B AGUAR 346 A-902 ED-P MARGARETH	0,10%	57.339,53
52	ANTONINO DA ROCHA LEONARDO	6,00%	000351652-00	110	170006867	R MUNDURUCUS 1907 A 401	0,66%	376.590,64
53	ANTONIO ALVES FILHO	6,00%	228446194-87	268	1340003104	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
54	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA MO	6,00%	165521802-68	191	530008942	CONJ JARDIM MAGUARI Q09 C24	0,64%	366.016,88
55	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO	6,00%	055.447.342-91	11085	170006634	Apartamento, nº 106, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,64%	366.016,88
56	ANTONIO BENTO DE L PIRES	6,00%	046171692-53	365	530005654	Cj. Jardim Maguary, casa 19, Quadra 13	0,19%	106.787,49
57	ANTONIO CARDOSO ALFAIA	6,00%	013210992-15	204	140006242	Jardim Europa n.º 148	0,30%	172.966,53
58	ANTONIO CARLOS DE SOUZA ERVEDC	6,00%	049439292-49	65	520005329	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 56 C 4	0,07%	41.514,43
59	ANTONIO CARLOS F DA SILVA	6,00%	092471902-82	353	530005656	Cj. Jardim Maguary, casa 8, Quadra 36	0,11%	63.698,63
60	ANTONIO CARLOS LEAL DOS SANTOS	6,00%	031988712-04	224	730002563	AV TAVARES BASTOS S/N, CASA 31	0,13%	76.013,48
61	ANTONIO CARLOS M GARCIA	6,00%	062172572-20	8768	381273	R-MUNICIPALIDADE 949 A-601 ED-SATURNO	0,14%	80.076,19
62	ANTONIO CARLOS MARAMARQUE	6,00%	140765944-87	113	343525	AV CONS. FURTADO, 2438, EDIF DOMUS A 303 B BL II	0,05%	30.530,60
63	ANTONIO CARLOS NUNES TRINDADE	6,00%	071720952-00	170	530005578	CJ JD MAGUARY ROD A MONTENEGRO Q 61 C 8	0,08%	46.882,61
64	ANTONIO CORDEIRO	6,00%	370672497-91	170	1140005317	CONJ JARDIM MAGUARY Q 13-A C 23	0,35%	202.819,30
65	ANTONIO DE MORAES NECO	6,00%	012661362-15	226	358298	JD SOCILAR B-I A-903	0,19%	110.993,47
66	ANTONIO DJALMA S VASCONCELOS	6,00%	043991452-34	5687	358360	AV-SERZEDELO CORREA 725 EDIF LOURENÇO MONTEIRO B-02 A-906	0,20%	114.608,45
67	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	6,00%	008345642-20	2334	530005702	JD MAGUARY Q 39 C 22	0,16%	90.099,29
68	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	6,00%	000172302-25	14	140006243	JD EUROPA Q 12 C 136	0,30%	172.966,53
69	ANTONIO FRANCISCO S DA COSTA	6,00%	067.928.122-34	7369	8111049119	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-1103	0,16%	92.927,47
70	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	6,00%	120172721-91	47	530005523	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 41 C 18	0,15%	87.871,64
71	ANTONIO GUILHERME SOUZA DA SILV	6,00%	044146322-34	113	1130004776	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-9 C-22	0,12%	67.445,50
72	ANTONIO J ALVES DE AMORIM	6,00%	061507562-20	185	740002542	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 131	0,19%	109.793,31
73	ANTONIO JOSE F HENRIQUES	6,00%	082848142-34	438	376598	Rua Municipalidade, Ed Marte, Apto. 302	0,12%	70.859,88
74	ANTONIO MIGUEL G E DA SILVA	6,00%	147657169-91	374	530005703	Cj. Jardim Maguary, Quadra 39, Casa 9	0,14%	82.896,64
75	ANTONIO MOURA DE ALMEIDA	6,00%	003620002-63	192	140006418	CONJ J EUROPA Al. Ingaterra, Quadra 2, Casa 140	0,33%	187.916,06
76	ANTONIO NUNES DA SILVA	6,00%	001717432-53	183	1130003250	Cj. Jardim Maguary, Quadra 71, Casa 15	0,11%	64.499,94
77	ANTONIO PEREIRA PANTOJA	6,00%	049558032-53	151	1130003551	CONJ JARDIM MAGUARY Q 71 C 2	0,17%	95.679,13
78	ANTONIO RIBEIRO COLLARES	6,00%	001682112-20	30839	351609	CJ JARDIM IPIRANGA B-H A-1001	0,27%	156.644,25
79	ANTONIO SERGIO C VICENTE	6,00%	038246322-68	2	520005140	CJ JD MAGUARI Q-20 C-20	0,06%	36.603,26
80	ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	6,00%	045285062-20	358	520005227	Cj. Jardim Maguary, Quadra 31, Casa 26	0,08%	43.779,46
81	ANTONIO TORQUATO P DE ARAUJO	6,00%	014231502-87	239	368021	AV PEDRO ALVARES CABRAL Cj Vitoria Regia, Casa 53	0,23%	134.300,95
82	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	6,00%	036337562-72	99	530005577	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 62 C 22	0,08%	46.882,61
83	ARACELI DOS SANTOS CAVALCANTE	6,00%	069622863-00	84	520005328	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 61 C 19	0,07%	41.514,43
84	AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS	6,00%	019791322-91	2396	140002130	Terreno edificado, quadra N, Cj Res Parklândia Casa nº 08	0,18%	100.395,32
85	ARILTON ALVES FERREIRA	6,00%	022731607-04	17	1130003235	Cj. Jardim Maguary, Quadra 55, Casa 11	0,13%	72.421,54
86	ARINOS VIEIRA DE SOUZA	6,00%	110954072-87	287	530005635	Cj. Jardim Maguary, casa 14, Quadra 37	0,10%	59.164,86
87	ARLETE DOS ANJOS CORDEIRO	6,00%	025.140.872-87	8082	1340002970	Casa, nº 88, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.853,07
88	ARLY PINHEIRO DE MIRANDA JUNIOR	6,00%	043711512-72	304	8117029047	ED V DE SOUZA FRANCO AP 1501	0,10%	54.556,26
89	ARMANDO BARROSO DA COSTA	6,00%	036447232-49	74	353300	Av. Almirante Barroso, 1936, Ed. Breves, Apto. 302 - Cj. Marajoara	0,14%	77.741,83
90	ARMANDO MOREIRA DE AZEVEDO	6,00%	009083552-20	329	530005704	Cj. Jardim Maguary, Quadra 41, Casa 6	0,08%	46.809,13
91	ARNALDO SILVA SANTOS	6,00%	141834472-91	298	720002740	CJ A MONTENEGRO CASA 45	0,06%	32.824,23
92	ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO	6,00%	008656132-49	155	1140003519	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-58 C-8	0,22%	123.783,01
93	AUGUSTO DIAS DE P BORBOREMA	6,00%	059843272-87	458	352400	Av. Generalissino Deodoro, n 1683, Ed. Generalissimo Deodoro, Apt. 504 D	0,10%	57.601,18
94	AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOR	6,00%	059843272-87	117	8111027530	Av. Generalissino Deodoro, n 1683, Ed. Generalissimo Deodoro, Apt. 504 D	0,10%	57.142,88
95	AUGUSTO NELSON C DE OLIVEIRA	6,00%	056145892-87	1368	381281	R-MUNICIPALIDADE 949 EDIF SATURNO A-1503	0,15%	87.785,87
96	BENEDITO CORREA GOMES	6,00%	002224292-91	334	1140004494	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 42 Casa 13	0,19%	108.353,30
97	BENEDITO LEITE BORGES	6,00%	000074122-15	373	1130004020	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-34 C-16	0,13%	76.990,21
98	BENEDITO PEDRO RESQUE DE OLIVEIR	6,00%	024025802-91	203	1130003244	JARD MAGUARI Q 55 C 12	0,11%	62.630,13
99	BENICIO FERREIRA DA SILVA	6,00%	056512472-20	162	140006459	ALAMEDA Alemanha, CASA 132 - Jardim Europa	0,35%	199.339,30

GAIASEC

100	BENITO LOPES DE CASTRO	6,00%	014809012-53	287	540006178	Conj. Jardim Maguary, Quadra 30, Casa 36	0,31%	177.014,63
101	BOAVENTURA ORNELLAS MAIA MALC	6,00%	003676992-49	141	140006245	ALAMEDA SUÉCIA, CASA 100	0,30%	172.966,53
102	BRIGIDA NAZARE RODRIGUES DE CAS	6,00%	158069362-87	262	1340003122	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
103	CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS	6,00%	042116502-20	2371	140002024	ROD A MONTENEGRO CONJ TRS PARKLANDIA Q G C 1	0,17%	98.567,81
104	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE MO	6,00%	019446902-63	171	1130003604	CONJ JARDIM MAGUARY Q 59 C 1	0,13%	74.852,89
105	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	6,00%	055794812-68	193	1140005103	CONJ JARDIM MAGUARY Q 13A C 18	0,22%	128.421,56
106	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	6,00%	004116042-87	66	1130003280	Loteamento Jardim Maguari - Casa 22 -quadra 57 -Ananindeua	0,18%	103.066,13
107	CARLOS ALBERTO DO V E S CHERMOI	6,00%	023498252-72	5583	150001075	ED O S FILHO AP 1102	0,23%	129.311,61
108	CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA	6,00%	004120402-63	442	8110160006470	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-904	0,12%	70.859,88
109	CARLOS ALBERTO F V PRIOSTE	6,00%	921628608-30	48	540006143	Conj. Jardim Maguary, Quadra 27, Casa 21	0,32%	180.859,95
110	CARLOS ALBERTO G DOS SANTOS	6,00%	018612984-04	8085	1340002984	R DIONISIO 300 A 102	0,21%	119.377,56
111	CARLOS ALBERTO GAMA	6,00%	973842598-00	41	520005340	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 77 C 2	0,07%	42.760,90
112	CARLOS ALBERTO LAGE DE ALMEIDA	6,00%	000234692-34	99	343258	AV CONS. FURTADO 2438/2450 EDIF TOMAS B-I A-304/B	0,05%	30.524,38
113	CARLOS ALBERTO P CAVALCANTE	6,00%	033137862-00	3712	1140004942	Rua Conceição, 1157	0,30%	174.291,47
114	CARLOS ALBERTO PAIVA MANESCHY	6,00%	004.250.522-49	5871	352877	Apartamento, nº 1005, Ed Princesa Margareth	0,09%	49.984,79
115	CARLOS ARTHUR OLIVEIRA DA COSTA	6,00%	021520882-04	701	358492	CJ JD SOCILAR B-II A-412	0,18%	102.519,44
116	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PIMEI	6,00%	000353602-59	221	8111023004	AV LAURO SODRE ED SOL E MAR A-204	0,12%	70.128,74
117	CARLOS BENEDITO A TEIXEIRA	6,00%	042.095.322-15	7645	1340003093	Casa, nº 54, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	122.924,73
118	CARLOS FERNANDO B DO AMARAL	6,00%	047448962-00	103	520005342	JARD MAGUARI Q 79 C 12	0,06%	36.486,55
119	CARLOS JERONIMO U FRANCA	6,00%	031877803-34	9	140004972	Loteamento Jardim Maguary, Lote n.º 18	0,23%	134.473,40
120	CARLOS JORGE FERNANDES LEITE	6,00%	158625183-04	54	1340003076	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
121	CARLOS NASCIMENTO LEVY	6,00%	032261742-15	445	140003647	EDF PORTO ARTUR AP 305 TIPO D	0,19%	110.524,21
122	CARLOS OCTAVIO FRANCO ANTUNES	6,00%	062019202-00	80	1130004295	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-81 C-8	0,19%	110.755,81
123	CARLOS REZENDE FILHO	6,00%	557882692-53	197	1140005001	CONJ JARDIM MAGUARY Q 38A C 11	0,32%	184.523,52
124	CARLOS ROBERTO P GREDINGER	6,00%	023944802-20	58	160006861	Av. Beira Mar, Ed. Solar da Tatiana, Apto. 407	0,44%	252.669,56
125	CARLOS ROBERTO PARANHOS FERRE	6,00%	000987792-49	23909	150000723	CONJ V CABRAL C 52	0,27%	156.435,95
126	CARMECITA PORTO DA SILVA	6,00%	144755882-20	27	540005693	Ed. Eduardo Angelim, Apto. 1101, Cj. Cabanagem	0,23%	129.681,70
127	CARMEM SILVIA MACHADO GOMES	6,00%	000325902-10	150	1130003275	Loteamento Jardim Maguari-Lote 19 -quadra 72-Ananindeua-	0,13%	72.421,54
128	CARMEN MONTEIRO GONCALVES	6,00%	059764482-91	28	1130003603	CONJ JARDIM MAGUARY Q 59 C 4	0,08%	48.145,23
129	CARMEN RAIMUNDA SALES DA GAMA	6,00%	117292792-87	423	1340003120	TRA WE-61 A NUMERO 1702	0,22%	128.375,49
130	CARMEN SILVIA FERREIRA DA CUNHA	6,00%	048012452-34	374	550000005043	Cj. Jardim Maguary, Quadra 4, Casa 21	0,29%	165.978,68
131	CECILIA DOS SANTOS CARNEIRO	6,00%	013207262-91	413	8117028547	Av.Pedro Miranda,465-bloco a - apto.604	0,08%	47.318,54
132	CECILIA PEREIRA DA ROCHA	6,00%	000592852-49	201	230000000542	CJ JD EQUATORIAL II C-58	0,07%	37.387,99
133	CECILIA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	6,00%	000562002-34	24018	150000777	EDF O S FILHO AP 801	0,25%	142.873,08
134	CELIA DAS GRACAS M T DA SILVA	6,00%	031786762-87	18	140006452	JARD EUROPA Q 04 C 160	0,30%	172.966,53
135	CELIA MARIA ALVES	6,00%	033556082-00	83	540005660	Conj. Jardim Maguary, Quadra 28, Casa 8	0,38%	218.907,77
136	CELIA MARIA M NUNES	6,00%	006082112-49	380	346427	Jardim Maguary - Quadra 25, Lote 09	0,09%	50.687,86
137	CELIA SANTOS SILVA	6,00%	038250512-34	366	520005275	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 22 C 20	0,08%	43.892,90
138	CELINA GUIMARAES LOUREIRO	6,00%	064263792-04	157	530001127	EDF JULIANA AP 106	0,09%	50.463,70
139	CELINA LIMA SILVA	6,00%	017941162-49	192	140006246	Al. Holanda, Quadra 14, Casa 132	0,30%	172.966,53
140	CELIO CHAVES DE MELO	6,00%	029.805.252-00	11347	180006705	Ed. Jose Peixoto da Costa apt405 BI I	0,94%	538.753,00
141	CELIO LOUBAO DA SILVA	6,00%	061791613-91	295	1130003609	CONJ JARDIM MAGUARY Q 60 C 17	0,14%	79.031,43
142	CELSO DA PENHA GIBSON	6,00%	030098232-15	210	740002451	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 264	0,20%	112.795,58
143	CESAR AUGUSTO LIMA DA COSTA	6,00%	019947302-63	94	343509	AV CONS FURTADO 2438 EDIF DOMUS A 204 B BL II	0,05%	30.522,73
144	CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEI	6,00%	026543002-00	3583	140002133	Apartamento, nº 301, Ed Doctor's Palace	0,18%	100.395,32
145	CESAR SERGIO N DA SILVA	6,00%	038689232-68	247	368129	AV PEDRO ALVARES CABRAL CJ VITORIA REGIA AL-A C-15	0,22%	126.824,95
146	CESARINA DO N ARCANJO	6,00%	042617552-20	374	1130004498	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-10 C-31	0,18%	102.617,58
147	CHIKAKO YAHAGI	6,00%	330319248-00	23	372045	R-MUNICIPALIDADE 949 A-803	0,13%	72.755,48
148	CIMARA HELENA MODESTO DA SILVA	6,00%	062085922-91	76	1130004509	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-41 C-20	0,22%	124.668,48
149	CLARISSE MARTINS BARBOSA	6,00%	013086292-49	263	1340003035	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
150	CLAUDETE NAVEGANTE TELES	6,00%	048.010.672-04	8081	1340002981	Casa, nº 125, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.746,70
151	CLAUDIO AUGUSTO NEVES L DE SALE	6,00%	028504862-72	972	8115500648	CONJ P COSTA E SILVA	0,10%	56.648,02
152	CLAUDIO FRANCISCO C DE MIRANDA	6,00%	006199302-68	286	1140004921	CONJ JARDIM MAGUARY Q 44 C 10	0,19%	106.727,81
153	CLAUDIO MANOEL DA S RAIOL	6,00%	009165872-15	79	345960	CJ JD.MAGUARI Q-31 C-25	0,12%	71.043,78
154	CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6,00%	047723002-44	159	1130003224	Cj. Jardim Maguary, Quadra 76, Casa 15	0,13%	72.421,54
155	CLAUDIO SALES DE OLIVEIRA	6,00%	031718762-72	83	1140005000	CONJ JARDIM MAGUARY Q 38A C 7	0,23%	132.397,49
156	CLEDE DA TRINDADE FERREIRA	6,00%	084341742-00	297	140003827	AL PEDRO CARNEIRO,61, CONJ RES. AJURICABA, BL B, AP 309	0,23%	129.099,81
157	CLODOALDO CHAVES DE MELO	6,00%	029197432-00	24	1130003277	Loteamento Jardim Maguari - Casa 21 -quadra 57 -Ananindeua	0,13%	72.421,54
158	CLOVIS P DO NASCIMENTO	6,00%	039061912-49	274	530005673	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 38 C 23	0,11%	61.912,32
159	CONCEICAO DE MARIA FARIAS ARANH	6,00%	010309302-87	3581	130002735	AV G BITTENCOURT CJ S M BELEM A-322/A	0,15%	84.343,12
160	CONCEICAO FERNANDES DA SILVA	6,00%	014.056.592-20	7616	8117028059	ED PRINCIPE REGENTE A 1101 B	0,08%	44.964,76
161	CONSTANCIA MIRANDA GOMES	6,00%	003010192-15	246	530005663	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 13 C 07	0,22%	124.431,80
162	CONSTANTINO FERREIRA DE MELO	6,00%	210613862-87	96	140006438	Alameda Suiça, Casa 124 - Jardim Europa	0,30%	172.966,53
163	DAMIAO COSME SOBRAL CORREA	6,00%	037586562-49	26	1130003618	CONJ JARDIM MAGUARY Q 60 C 19	0,13%	72.676,42
164	DAMIAO NASCIMENTO DE MOURA	6,00%	025863984-91	208	730002460	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 229	0,13%	74.885,88
165	DANIEL DE SOUZA DUTRA	6,00%	078572336-68	110	530005524	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 31 C 37	0,18%	101.518,54
166	DELMIRA DO E SANTO F JARDINA	6,00%	268476392-53	215	180007143	AV ALM BARROSO 2010 Conj. Residencial Casa do Professor ap203 bl A	0,77%	439.331,80
167	DELMO PINTO MIRANDA	6,00%	122419112-91	158	530005706	Cj. Jardim Maguary, Quadra 81, Casa 25	0,13%	74.189,60
168	DELSON FERREIRA	6,00%	030848765-20	264	1130003301	Loteamento Jardim Maguari - Casa 1 -quadra 57 -Ananindeua	0,11%	64.499,94
169	DEUSERITA DOS SANTOS NEGRAO	6,00%	116.211.172-00	7627	1340003127	Casa, nº 123, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.302,22
170	DINAIR LOBATO DE JESUS	6,00%	428558962-15	53	1340002968	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
171	DIRCEU DA COSTA FURTADO	6,00%	042016632-72	2420	140002030	Terreno edificado, quadra E, Cj Res Parklândia Casa nº 07	0,17%	96.899,04
172	DJAIR DE SOUZA RAMOS	6,00%	094414763-15	21	140006390	CONJ J EUROPA Al. Italia, Quadra 8, Casa 136	0,34%	195.300,29
173	DJALMA BORBA VIEIRA	6,00%	050194945-91	5868	352834	AV BRAZ DE AGUIAR 346 A-1002	0,10%	56.294,65
174	DORACI PEREIRA DE QUEIROZ	6,00%	145.012.872-68	11133	170006644	Apartamento, nº 1806, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,64%	366.016,88
175	DORACY NUNES TRISTAO	6,00%	000408192-72	306	8110006112	TRAV 14 DE MARÇO, EDIF ALFREDO DE MELO E SILVA AP 703 ou Loteamento Jardim Bi	0,15%	88.422,05
176	DORALICE DE AZEVEDO COSTA	6,00%	001303892-34	431	140002122	Terreno edificado, quadra M, Cj Res Parklândia Casa nº 08	0,18%	100.395,32
177	EDGAR ARY DO PRADO	6,00%	922722078-04	248	520005415	CJ JARDIM MAGUARI Q 78 C 3	0,07%	41.514,43
178	EDGAR NASCIMENTO VIEIRA	6,00%	066694251-04	88	1130003296	Loteamento Jardim Maguari - Casa 3 -quadra 52 -Ananindeua	0,11%	62.630,13
179	EDILBERTO PALHETA BRASIL	6,00%	069210271-87	342	530005601	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 32 C 19	0,10%	59.164,86
180	EDILSON MOURA BARROSO	6,00%	000564562-04	342	8111029800	ED GENERALISSIMO DEODORO A 604	0,22%	123.939,70
181	EDILZIA DA SILVA COSTA	6,00%	024492932-72	285	140003829	CONJ AJURICABA BL C AP 108	0,23%	129.099,81
182	EDIMILSON MACHADO SOUZA	6,00%	148917432-04	52	1340003129	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
183	EDINO ROBERTO M CORREA	6,00%	006405732-15	362	730002675	CJ AUGUSTO MONTENEGRO C 150	0,18%	100.415,00
184	EDIRLENA RIBEIRO DOS SANTOS	6,00%	254094172-91	426	1340003023	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
185	EDISON PACHECO GONZALEZ	6,00%	331604738-72	255	8110003386	CONJ JARDIM MAGUARY Q 26 C 28	0,11%	63.828,86
186	EDIVAL SOUZA	6,00%	005023832-91	5	140006392	JARD EUROPA Q 11 C 120	0,30%	172.966,53
187	EDMAR LUZ DA SILVA	6,00%	059944462-20	263	353024	Cj., Jardim Maguary - Quadra 3, Casa 14	0,08%	47.797,47
188	EDMILSON FRANCISCO C DA SILVA	6,00%	024592642-91	10254	353040	AV GENTIL BITTENCOURT 1450 CONJ AJURICABA A 304	0,08%	48.111,68
189	EDMILSON JOAQUIM FARO DE MORAES	6,00%	221735522-87	45	1340003027	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
190	EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE	6,00%	000166672-04	47	343762	AV V S FRANCO CONJ CABANAGEM B E ANGELIM A 401-A	0,08%	46.354,16
191	EDSON CAETANO DA SILVA	6,00%	391411448-72	393	381478	R-MUNICIPALIDADE 949 A-903 ED-URANO	0,22%	128.428,56
192	EDSON EDMAR REIS	6,00%	221505792-00	216	1340003046	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
193	EDSON RIBEIRO DAMASCENO	6,00%	929451048-49	272	1130003315	Loteamento Jardim Maguari - Casa 9 -quadra 74 -Ananindeua	0,13%	76.367,13
194	EDUARDO DIAS FONTES	6,00%	056911412-87	148	520005349	ROD AUGUSTO MONTENEGRO Q 79 N 15 J MAGUARY	0,06%	36.486,55
195	EDUARDO GOMES DUARTE	6,00%	036496102-30	212	520005279	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 58 C 17	0,15%	88.491,32
196	EDUARDO GUIMARAES TEIXEIRA	6,00%	029030082-72	294	500310	AV V DE SOUZA FRANCO 1114 A-102	0,19%	106.446,68
197	EDUARDO NEVES LIMA	6,00%	337752147-04	138	1130003267	Cj. Jardim Maguary, Quadra 72, Casa 24	0,13%	72.421,54
198	EIDA GASPAR VIEIRA MACHADO	6,00%	448259942-53	419	1340002956	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
199	ELDEMAR MAUES DA SILVA	6,00%	029889172-72	3675	1130003772	Casa, nº 95, Cj Res MAREX ou JADIM MAGUARI Q 78 C 17	0,13%	72.676,42

GAIASEC

200	ELENITE FONSECA DE MOURA	6,00%	110597292-53	59	520005386	JARD MAGUARI Q 53 C 01	0,06%	37.170,25
201	ELETICE COUTO BARBOSA	6,00%	019637592-49	578	358352	AV-SERZEDELO CORREA 725 B-02 A-804	0,19%	106.785,66
202	ELIANA MARIA S PENA	6,00%	086623202-87	11632	180006716	Ed. Jose Peixoto da Costa apt1501 Bl I	0,90%	515.094,98
203	ELIANE OLIVEIRA DA CONCEICAO	6,00%	059311932-00	149	520005168	CJ JARDIM MAGUARI Q-54 C-6	0,09%	52.975,85
204	ELIENE NINA DE AZEVEDO	6,00%	039937102-82	179	8110005906	ED SATURNO APT 1402	0,13%	75.675,22
205	ELIEZER PAULO DO CARMO	6,00%	041549832-53	486	367955	CJ VITORIA REGIA AL-C C-52	0,24%	135.346,80
206	ELIZA RIBEIRO DE LIMA	6,00%	003114802-68	181	530005746	CONJ JARDIM MAGUARI Q 12 C 9	0,10%	58.585,09
207	ELIZABETH ALVES RIBEIRO	6,00%	012793352-20	104	520005152	JARD MAGUARI Q 75 C 7	0,10%	56.392,80
208	ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA	6,00%	037434972-04	103	140006395	CONJ J EUROPA AI. França, Quadra 4, Casa 148	0,30%	172.966,53
209	ELIZABETH JORGE HERAIRO	6,00%	014486252-20	86	353245	AV NAZARE 1001 A-102	0,09%	53.838,40
210	ELK RANIERI	6,00%	008951642-72	201	8110041190	Av.Almirante Barroso,Ed.Lena Cláudia	0,37%	214.223,97
211	ELMANO AFONSO L DIAS	6,00%	105527072-87	11110	160006646	ED JOSE P DA COSTA AP 1103	0,47%	271.465,53
212	ELMELIRA DE BARROS SOUZA	6,00%	008594512-91	3	140006396	CONJ J EUROPA AI. Suiça, Quadra 1, Casa 120	0,30%	172.966,53
213	ELOI DE MELO RODRIGUES	6,00%	050318342-24	235	730002691	CJ A MONTENEGRO CASA 144	0,11%	60.848,88
214	ELVIO SERGIO TENORIO FILGUEIRA	6,00%	024118222-00	56	1140003873	RDV A MONTENEGRO JD MAGUARI Q-32 C-1	0,22%	123.924,82
215	ELZA ALVES PEREIRA	6,00%	047731442-20	12	358301	AV MAGALHAES BARATA 979-CJ JD SOCILAR-A 503B I	0,07%	37.388,25
216	ELZA GUEDES VICTORINO	6,00%	429539012-72	33	371847	CJ VITORIA REGIA AL-B C-38	0,12%	70.859,88
217	EMANUEL LIMA VASCONCELOS	6,00%	021398802-00	59	349655	PRQ ARIRAMBA Q-E L-03	0,12%	69.658,67
218	ENEAS DE JESUS N CORREA	6,00%	000395942-20	236	366479	Av. Nazare 1001, Ed. Joao Rocha, Apto. 1503	0,12%	66.774,69
219	ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO	6,00%	002764482-00	91	1150003874	CJ JD MAGUARI Q-32 C-6	0,21%	118.064,47
220	ERNANI LISBOA COUTINHO	6,00%	090229378-87	284	150001087	AV BRAS DE AGUIAR 835 CONJ RES J IPIRANGA N H A 1302	0,16%	89.018,47
221	ERNESTO MAUES DA SERRA FREIRE	6,00%	001365572-87	287	8111046993	PASS SAO JORGE LOTE 04 MOSQUEIRO	0,09%	51.970,22
222	ESMERALDA NAZARE MARCIAO NEVE	6,00%	007761222-15	405	8117028415	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 102-A	0,08%	44.963,67
223	ESTHER CERQUEIRA DO AMARAL	6,00%	037851732-53	217	520005150	CJ JD MAGUARI Q-58 C-14	0,07%	42.882,43
224	ESTILLAC LINS M BORGES	6,00%	048854492-00	443	81101700064 71	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-1402	0,15%	84.810,91
225	EUNICE IZIDORA LYRA CASTRO	6,00%	032770972-34	28	1130003311	JARD MAGUARI Q 71 C 22	0,13%	72.421,54
226	EUNICIANA PELOSO DA SILVA	6,00%	063407842-91	7670	1340003131	JARD ANANINDEUA Q Q C 158	0,21%	119.301,00
227	EURICLEA DE VILHENA E SILVA	6,00%	006144912-15	275	500361	AV V DE SOUZA FRANCO 1114 A-1203	0,12%	67.340,55
228	EVANDRO ROCHA	6,00%	002419892-72	278	1130004796	JARD MAGUARI Q 9 C 9	0,17%	97.798,68
229	EVANDRO SERGIO FLEXA DE SOUZA	6,00%	024552502-53	214	1130003316	JARD MAGUARI Q 57 C 16	0,13%	72.421,54
230	EVARISTA PAIVA DE A REGO	6,00%	054423382-49	260	530005345	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 28 C 27	0,18%	101.584,85
231	EVERALDA ANASTACIA DO NASCIMEN	6,00%	024535502-25	76	170006906	AV BEIRA MAR-ED S DA TATIANA-A 106	0,54%	312.386,55
232	EVERARDO ROGERIO BANDEIRA	6,00%	000160202-00	41602	150000557	AV INDEPENDENCIA 979	0,23%	130.065,82
233	EXPEDITO DO NASCIMENTO NUNES	6,00%	002.536.342-53	11670	170006652	Apartamento, nº 1603, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,70%	402.896,89
234	EZEQUIAS P DE SOUZA	6,00%	000293927-42	7615	1340002989	JARD ANANINDEUA Q H C 73	0,24%	138.303,45
235	FABIANA DE CRISTO M DE MATOS	6,00%	062243342-34	4456	358530	Av. Magalhaes Barata, Cj. Jardim Socilar, Bloco I, Apto. 510-B	0,18%	102.824,12
236	FABIANO AMIRALDO E SILVA	6,00%	122430192-72	249	1340003006	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
237	FABIANO DE CRISTO C DA COSTA	6,00%	042311982-68	377	1140004801	CONJ JARDIM MAGUARY Q 15 C 10	0,34%	196.408,47
238	FATIMA LUCIA DA COSTA SALES	6,00%	047387722-87	231	730002485	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 252	0,13%	75.190,02
239	FENELON PINTO DE ASSIS	6,00%	015709782-04	5	530005354	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 31 C 7	0,38%	217.790,59
240	FERDINANDO DUARTE OGORONDNICK	6,00%	000099542-87	100	1130003334	JARD MAGUARI Q 56 C 17	0,19%	108.679,48
241	FERNANDO ANTONIO C DE MACEDO	6,00%	149333817-04	37	352338	R-JOAO BALBY 789 A-602 ED-MARGARIDA	0,07%	42.909,49
242	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	6,00%	048119172-00	322	520005280	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 79 C 22	0,11%	63.670,00
243	FERNANDO GOMES DE SOUZA	6,00%	044.406.412-53	8083	1340003002	Casa, nº 27, Cj Res Jardim Ananindeua	0,31%	179.082,87
244	FERNANDO HENRIQUE FERNANDES	6,00%	008725802-10	2372	140002098	Terreno edificado, quadra H, Cj Res Parklândia Casa nº 02	0,25%	145.829,00
245	FERNANDO JOSE GUEDES	6,00%	001299762-53	311	8110006052	TR-14 DE ABRIL 1186 A-205/A	0,30%	170.716,18
246	FERNANDO SERGIO SMITH	6,00%	039843112-49	88	8111047140	AV NAZARE 1001 A-903	0,16%	93.672,24
247	FIRMO DELMIRO AMUES NOBRE	6,00%	000000000-00	7898	591030	000000000-00	0,21%	119.411,90
248	FLAVIO DO VALE PEREIRA	6,00%	056834322-00	8698	371820	AV PEDRO ALVARES CABRAL PASSAGEM DOS ALIADOS CONJ RES VITORIA REGIA A	0,12%	70.859,88
249	FLORIZAURA MOURA DE MELO	6,00%	020628872-72	43	1340003019	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
250	FORTUNATO JAIME ATHIAS	6,00%	001254822-72	87	8111047175	AV NAZARE 1001 A-1201	0,11%	64.806,78
251	FRANCISCA LUCIA DE SOUZA SILVA	6,00%	148567432-87	39885	8113002977	Rua Salvador 179, Cj. Marex	0,06%	33.943,12
252	FRANCISCA MACEDO VIEIRA	6,00%	061.674.112-04	11569	180006723	Ed. Jose Peixoto da Costa apt1405 Bl I	0,93%	534.015,22
253	FRANCISCO ANTONIO ROCHA	6,00%	045016083-15	201	1130003306	Loteamento Jardim Maguari - Casa 30 -quadra 71 -Ananindeua	0,11%	62.630,13
254	FRANCISCO ANTONIO SOBRINHO	6,00%	004478892-49	383	1140004614	CONJ JARDIM MAGUARY Q 12 C 1	0,23%	131.063,32
255	FRANCISCO CARLOS H VASQUES	6,00%	973891538-49	29	520005351	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 60 C 10	0,11%	64.473,00
256	FRANCISCO CESARIO DA SILVA	6,00%	055644097-87	32	1130003324	Loteamento Jardim Maguari - Casa 20 -quadra 57 -Ananindeua	0,13%	72.421,54
257	FRANCISCO DAS C LEAO PINHEIRO	6,00%	042478682-68	190	140006252	Casa n.° 124, Alameda Austria - Jardim Europa	0,30%	172.966,53
258	FRANCISCO DE ASSIS LIMA COSTA	6,00%	004191172-53	33	140006400	CONJ J EUROPA AI. Inglaterra, Quadra 2, Casa 152	0,33%	187.916,06
259	FRANCISCO DE MOURA RIOS	6,00%	056578652-00	242	520005155	CJ JARDIM MAGUARI Q-21 C-7	0,14%	78.684,99
260	FRANCISCO EDSON DE A LIMA	6,00%	029051402-91	309	1140004539	JARD MAGUARI Q 39 C 12	0,19%	108.353,30
261	FRANCISCO HELDER SILVA DA COSTA	6,00%	097756122-15	366	1130003422	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-71 C-27	0,15%	87.802,01
262	FRANCISCO IZANI CARVALHO MELO	6,00%	024595072-91	286	1130003307	Loteamento Jardim Maguari - Casa 8 -quadra 72 -Ananindeua	0,12%	67.785,33
263	FRANCISCO LIMA SILVA	6,00%	006306672-68	23987	1130003629	CONJ JARDIM MAGUARY Q 78 C 9	0,14%	81.269,71
264	FRANCISCO LUIZ MAIA	6,00%	056230902-06	396	8117028164	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1001-A	0,08%	44.601,06
265	FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS	6,00%	045298633-87	50	345900	CJ JD MAGUARI Q-31 C-27	0,12%	68.045,23
266	GERALDO LOPES DALTRO DA SILVEIR	6,00%	000070482-20	225	730002711	CJ A MONTENEGRO CASA 802	0,11%	60.952,51
267	GERALDO SOUZA PEREIRA	6,00%	012287572-91	1400	352559	CJ SALINOPOLIS II C-20 LOT BAL ATALAIA	0,06%	36.193,23
268	GILBERTO PESSOA	6,00%	041783602-30	429	371561	R MUNICIPALIDADE 1496 A-307	0,12%	67.651,15
269	GUALTER PARENTE LEITAO	6,00%	059318942-68	3817	81107500024 15	PSS BOLONHA ED MARECHAL RONDON A-601	0,08%	45.883,68
270	GUILHERME PINTO REBELO	6,00%	000.331.202-00	45640	150000685	Terreno edificado, Conj. Res. Veiga Cabral	0,30%	172.436,02
271	HEBER JOSE L DE BARROS	6,00%	043634932-91	183	380935	R MUNICIPALIDADE 949 ED SATURNO A-801	0,15%	87.785,87
272	HELDON ANTONIO BARROS DE FREITA	6,00%	120766602-59	326	530005591	JARD MAGUARI Q 41 C 7	0,13%	72.683,36
273	HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA	6,00%	033370812-15	18	8117028946	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1114, AP 1302	0,09%	54.073,61
274	HENRIQUE BARBOSA PINHEIRO	6,00%	137772702-53	44	1340003123	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
275	HILDEBERTO CALDAS MIRANDA	6,00%	004.437.942-00	7696	1340003005	Casa, nº 126, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.186,88
276	HILTON WALBER SASAKI IKEDA	6,00%	258852863-53	178	150000001622	TR-14 DE ABRIL 1186 A-808/A	0,25%	141.997,83
277	HITOFUMI KIMURA	6,00%	029477062-34	197	1140003884	JARD MAGUARI Q 32 C 16	0,20%	116.421,58
278	HOMERO ANTONIO B FILHO	6,00%	044847033-00	1023	376571	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-902	0,12%	70.859,88
279	HOMERO ERNESTO DE S C CERQUINHO	6,00%	000700502-44	525	8111026798	R-VEIGA CABRAL 467 CJ-V CABRAL C-75	0,06%	36.439,22
280	HONORATO ALBERTO G NOGUEIRA	6,00%	005863152-68	2360	140002034	CONJ PARKLANDIA Q A C 5	0,17%	98.567,81
281	IDEMAR CONDE VASCONCELOS	6,00%	022157132-91	308	730002572	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 44	0,13%	75.021,40
282	ILKA CORREA FRANCO	6,00%	091665132-00	156	343398	AV-C FURTADO 1227 B-II A-301 ED-DOMUS	0,06%	36.227,51
283	IRACI SOARES DE OLIVEIRA	6,00%	070669534-87	2413	140002044	Terreno edificado, quadra B, Cj Res Parklândia Casa nº 05	0,17%	98.567,81
284	ITAMAR FERREIRA ARAGAO	6,00%	036.576.204-00	7686	1340003008	Casa, nº 56, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.878,26
285	JAX FARIAS GODINHO	6,00%	032888972-53	221	530005537	JARD MAGUARI Q 32 C 12	0,11%	60.673,56
286	JOAO BATISTA ARAUJO NUNES	6,00%	026536642-91	215	1130003368	JARD MAGUARI Q 75 C 16	0,13%	72.421,54
287	JOAO BATISTA SENA COSTA	6,00%	063553232-87	417	8117028695	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1203-A	0,08%	46.858,46
288	JOAO BITENCOURT QUARESMA	6,00%	018293942-15	410	8117028709	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 504-B	0,08%	47.248,02
289	JOAO BRAZAO DA SILVA NETO	6,00%	000915452-34	164	343371	AV CONS FURTADO 2438, EDIF DOMUS BL II A 1002 A	0,06%	32.890,12
290	JOAO CALOS B CORREA	6,00%	028994772-34	253	160006138	EDF JOSE LEAL MARTINS AP 1504	0,13%	72.066,59
291	JOAO DA CRUZ DOS SANTOS FERREIR	6,00%	279963522-91	457	1340003009	CONJ JARD ANANINDEUA Q N C 133	0,22%	128.253,50
292	JOAO DE SOUZA ALHO	6,00%	003085602-72	151	8119026312	AV C FURTADO 2438/2450 B-II A-801/A	0,06%	32.889,82
293	JOAO EVANGELISTA DE SOUZA LOND	6,00%	089374352-68	427	1340002969	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
294	JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO	6,00%	009739394-00	2250	140002039	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
295	JOAQUIM ARMENIO MORGADO RODRIC	6,00%	082159602-00	168	150000001628	TR 14 DE ABRIL ED M GONCALVES A-508/A	0,25%	144.467,99
296	JOEL DOS SANTOS GOMES	6,00%	185883109-10	434	8117028172	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 201-A	0,08%	45.051,73
297	JORGE LUIZ ALCANTARA SOUZA	6,00%	108810852-00	103	368986	R-MUNICIPALIDADE 1496 A-508	0,22%	125.769,72
298	JORGE PINTO DE ALMEIDA	6,00%	129992617-72	426	380617	R-J PIMENTEL 2282 A-1001 ED J PIMENTEL	0,13%	72.647,14
299	JORGE PONTEIRA ABDON	6,00%	005923312-53	72	1130003355	CJ C NOVA VI TR WE 91 C 1171	0,19%	109.465,31

GAIASEC

300	JORGE SILVA DE SOUZA	6,00%	013075682-20	52	8117028911	ED PRINCIPE REGENTE AP 403 A	0,09%	49.027,68
301	JOSE ALIRIO DA COSTA TAVARES	6,00%	048196752-49	223	520005165	JARD MAGUARI Q 76 C 8	0,05%	31.234,58
302	JOSE ANTONIO DA CUNHA	6,00%	207381888-91	231	730002780	CJ A MONTENEGRO CASA 400	0,10%	59.209,92
303	JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNC	6,00%	026272212-72	11967	8123007685	CJ D PEDRO I R P DE MORAES C 409	0,13%	72.421,54
304	JOSE AQUIBALDO CORREA AMARAL	6,00%	145271972-15	7600	1340003090	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
305	JOSE ARMANDO NAVA ALVES	6,00%	021197497-87	110	343312	AV C FURTADO 2438 B-I A-604/B ED DOMUS	0,05%	30.522,73
306	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE BARR	6,00%	003.055.882-49	8070	1340003010	Casa, nº 32, Cj Res Jardim Anandineua	0,20%	115.310,68
307	JOSE AUGUSTO S FERREIRA	6,00%	029750332-49	7660	1340003105	JARD ANANINDEUA Q K C 99	0,28%	158.997,76
308	JOSE CARDOSO DA CRUZ	6,00%	006159272-20	310	500280	ED VISCONDE DE SOUZA FRANCO A-204	0,18%	104.830,84
309	JOSE CARLOS CARVALHO CONCEICAI	6,00%	133653472-91	256	1340002992	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
310	JOSE CARLOS FRAZAO MERABET	6,00%	000000000-00	461	760002819	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 801-A	0,08%	46.499,23
311	JOSE DAMIAO DA SILVA	6,00%	011023972-53	4480	140300200	PARQUE RESID. TOKIO, CASA 61 Q/H	0,15%	83.898,60
312	JOSE DE ALMEIDA	6,00%	002467602-06	318	8111038044	CJ AJURICABA BL A A 302	0,08%	47.797,47
313	JOSE DE RIBAMAR MACATRAO PIRES	6,00%	001657192-49	86997	150000800	JARD IPIRANGA AP 301 BL I	0,22%	127.776,85
314	JOSE DE RIBAMAR SANTOS COSTA	6,00%	023051002-72	229	730002481	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 86	0,13%	75.047,82
315	JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILI	6,00%	007894612-34	464	8117028539	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1203=B	0,19%	110.885,72
316	JOSE EMILSON CAVALCANTE	6,00%	021665342-87	310	730002565	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 209	0,10%	59.851,22
317	JOSE FERNANDES MENDES RODRIGUE	6,00%	001249312-00	3365	352621	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A 904	0,09%	48.803,67
318	JOSE GUILHERME P GREIDINGER	6,00%	008299002-68	3820	8110002429	Apartamento e vaga de garagem nº 34, nº 604, Ed Marechal	0,10%	57.137,54
319	JOSE HUMBERTO GROSSO SEABRA	6,00%	123682374-53	2252	140002104	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
320	JOSE LUIZ DA S GONDIM	6,00%	004104622-68	189	160001608	Tv. 14 de abril, 1186, Ed. Jose Manoel Goncalves, Apto. 201	0,27%	156.287,72
321	JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA	6,00%	137601572-20	270	1340003060	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
322	JOSE MARIA BARATA TEIXEIRA	6,00%	049588612-20	58	8117028229	ED PRINCIPE REGENTE AP 602 A	0,08%	46.814,48
323	JOSE MARIA CARVALHO D OLIVEIRA	6,00%	021250052-04	39	8117029535	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO 1114 A-1202	0,16%	92.107,82
324	JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUZ	6,00%	048.577.802-59	11101	170006666	Apartamento, nº 803, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,35%	202.064,58
325	JOSE MARIA FARO BARROS	6,00%	039.531.812-20	8089	1340003025	Casa, nº 51, Cj Res Jardim Anandineua	0,29%	167.287,09
326	JOSE MARIA FRADE	6,00%	016360494-00	24234	150000892	CONJ V CABRAL LOT 05 CASA 987	0,14%	81.130,47
327	JOSE MARIA P DA ROCHA	6,00%	117361862-72	2225	371812	AV PEDRO ALVARES CABRAL CJ VITORIA REGIA PSS ALIADOS AL-B C-44	0,12%	70.859,88
328	JOSE MESSIAS FILHO	6,00%	010207302-34	7646	1340003065	JARD ANANINDEUA Q L C 113	0,21%	119.282,61
329	JOSE RIBAMAR FELIPE MARQUES	6,00%	047626572-04	244	740002497	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 155	0,20%	112.802,16
330	JUAREZ BEZERRA R DE SOUZA	6,00%	008914522-49	378	381141	TR 14 DE MARCO 1743 A-903	0,15%	88.422,05
331	JUARI FERREIRA MARTINS	6,00%	235744533-53	264	1340003121	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
332	JUPIRAN DA SILVA RAMOS	6,00%	037348892-00	201	1140004831	JARD MAGUARI Q 17 C 05	0,23%	130.754,36
333	KATSUNORI MASUDA	6,00%	012275302-00	2277	140002055	Terreno edificado, quadra Q, Cj Res Parklândia Casa nº 07	0,17%	98.567,81
334	KLAUS DIETER KARL	6,00%	042.043.618-97	8088	1340003045	Casa, nº 132, Cj Res Jardim Anandineua	0,30%	169.804,52
335	LAERCIO PEREIRA DE BRITO	6,00%	059565282-49	4	1340003097	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
336	LAURA OLIVIA C DOS SANTOS	6,00%	166131472-49	244	740002550	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 109	0,19%	106.220,00
337	LAURO JORGE M MINEIRO	6,00%	181896362-00	154	1140004845	JARD MAGUARI Q 17 C 07	0,36%	205.378,87
338	LAZARO JOSE G DE SOUZA	6,00%	106251512-91	589	371286	AV BEIRA MAR EDF SOLAR DA TATIANA AP 1008	0,65%	372.715,29
339	LAZARO MANGABEIRA DA SILVA	6,00%	000389892-xx	3518	150001748	AV ASSIS DE VASCONCELOS 865 A 603	0,23%	132.778,57
340	LEA FATIMA FARIAS FERREIRA	6,00%	039149842-87	708	130002715	EDF MUNDURUCUS AP 107	0,15%	85.056,33
341	LEANDRO CESAR CANICEIRO	6,00%	010552592-87	249	520005177	JARD MAGUARI Q 57 C 11	0,07%	37.699,63
342	LEMIR MESSIAS DE ALMEIDA	6,00%	004179392-72	437	760002824	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 601-A	0,08%	44.801,14
343	LEONIDAS DUARTE MOURAO	6,00%	010.850.932-04	6066	150001076	Apartamento, nº 1105-A, Ed Orlando Souza Filho	0,18%	103.518,07
344	LILA NUNES ERICHSEN	6,00%	037419152-20	47516	358204	CJ-JD IPIRANGA B-H A-302	0,22%	128.795,04
345	LINOMAR SARAIVA BAHIA	6,00%	007770562-91	4966	352664	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-1702	0,08%	45.511,12
346	LOPO ALVAREZ DE CASTRO J	6,00%	032557862-15	1267	8110021440	AV LAURO SODRE ED.SOL E MAR A-102	0,44%	253.226,80
347	LOURDES LUIZA B DA SILVA	6,00%	055623502-97	24008	358034	AV NAZARE,275 ED ORLANDO S FILHO A-201	0,07%	38.537,16
348	LUCIANO MAGNO DOS REIS	6,00%	075012183-15	207	1140005320	JARD MAGUARI Q 13 C 12 ANA PA	0,23%	132.286,33
349	LUCIANO AUGUSTO PESQUEIRA	6,00%	043666462-34	3592	357046	TR- DR.MORAES ED.DOCTORS PALACE A-406	0,06%	33.717,23
350	LUCIDEA MOTA SOUZA SAMPAIO	6,00%	063492936-00	2382	140002090	Terreno edificado, quadra P, Cj Res Parklândia Casa nº 07 e Casa nº 05	0,17%	98.567,81
351	LUCILA CARVALHO DA SILVA	6,00%	003721612-00	55	1340002955	TR WE 44B 741 CIDADE NOVA VIII	0,22%	128.375,49
352	LUCIO PANTOJA SOUZA	6,00%	001282102-06	430	8117028776	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1204=A	0,08%	47.171,05
353	LUIS CARLOS FERREIRA LIMA	6,00%	247091072-20	258	1340003074	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
354	LUIZ ADOLPHO F DE AZEVEDO	6,00%	001508862-68	790	358506	Apartamento, nº 704, bloco II, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,15%	85.838,42
355	LUIZ ANTONIO DA C FERNANDES	6,00%	047518332-00	7604	1340003052	JARD ANANINDEUA Q E C 43	0,21%	123.131,30
356	LUIZ CARLOS DA R CAMPOS	6,00%	105734702-78	109	520005369	JARD MAGUARI Q 79 C 26	0,07%	42.760,90
357	LUIZ CARLOS DA SILVA SEIXAS	6,00%	081343672-91	51	1340003128	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
358	LUIZ CARLOS FREIRE	6,00%	049312542-68	50	1340003015	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
359	LUIZ CARLOS PEREIRA BITTE	6,00%	316945787-04	463	8117028628	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 804-A	0,08%	47.387,08
360	LUIZ FERNANDO DA S MAGALHAES	6,00%	000000000-00	2293	460300054	000000000-00	0,12%	67.077,68
361	LUIZ JOSE FOLHA GOMES	6,00%	013162812-72	225	740002455	CONJ MENDARA ALAMEDA F C 143	0,20%	112.794,60
362	LUIZ PAULO L DA GAMA MALCHER	6,00%	037321502-91	1485	381249	R-JERONIMO PIMENTEL 2282 A-602	0,17%	94.792,13
363	LUIZ ROBERTO DOS REIS	6,00%	009041392-04	307	730002787	CJ A MONTENEGRO CASA 274	0,11%	63.043,99
364	LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL	6,00%	039258702-53	442	500132	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1202-B	0,12%	70.101,90
365	LUIZETE DE MELO SOARES	6,00%	595516402-25	7648	1340003082	JARD ANANINDEUA Q O C 134	0,21%	119.408,27
366	MANOEL ALADIR SIQUEIRA	6,00%	039294852-49	62	358697	CJ JD SOCILAR B-I A-612	0,16%	91.713,28
367	MANOEL FRANCISCO VILLACA GOBITS	6,00%	003706142-91	41405	8110000545	JARDIM SOCILAR APTO 617 B	0,12%	70.770,50
368	MANOEL GILYAN DE ASSIS	6,00%	037205192-87	304	720002356	CONJ P TEIXEIRA Q Q R I N 2	0,06%	33.169,48
369	MANOEL GOMES F JUNIOR	6,00%	039016102-00	15	140006453	JARD EUROPA C 112	0,33%	187.916,06
370	MANOEL MOREIRA DE O FILHO	6,00%	315931947-49	7635	1340003077	JARD ANANINDEUA Q R C 161	0,28%	160.886,53
371	MARCO AURELIO SANTOS VIGGIANO	6,00%	099258302-06	427	8117028180	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1002-A	0,08%	46.658,82
372	MARCOS ANTONIO SANTOS NUNES	6,00%	372742792-20	244	1340003101	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
373	MARCOS JAYME BENITA BELICHA	6,00%	026208122-91	78	8111004700	CONJ STA M DE BELEM APTO 217 A	0,10%	58.272,76
374	MARDEN AUGUSTO DE ARAUJO NOGU	6,00%	000062622-87	3807	760002428	EDF MARECHAL RONDON AP 302	0,10%	56.532,07
375	MARGARIDA LISBOA SOUTO	6,00%	008.219.422-04	428	8117028318	Apartamento, nº 404, Ed Marechal Rondon OU AV PEDRO MIRANDA 465, ED PRINCIPE RI	0,08%	46.412,30
376	MARIA ALDA G FONSECA	6,00%	000031402-10	3654	352230	AV-ASSIS DE VASCONCELOS 865 B-B A-804	0,08%	46.893,97
377	MARIA ALICE RIBEIRO DE BARROS	6,00%	067486272-49	445	8117028288	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 302-B	0,11%	65.589,68
378	MARIA BEATRIZ MANESCHY FARIA	6,00%	060148522-04	454	8117028296	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 601-B	0,08%	44.782,27
379	MARIA BETHANIA DE AZEVEDO R DE S	6,00%	431121709-97	113	8111027786	AV G DEODORO 1683 A 401 A	0,06%	34.555,71
380	MARIA CELIA FERREIRA DA CRUZ	6,00%	062029692-53	469	8117028300	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 202-A	0,08%	44.966,71
381	MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA	6,00%	029295622-34	23835	1050000717	RUA A M TEODORO C 36	0,29%	165.807,23
382	MARIA DA GLORIA MARTINS C	6,00%	000000000-00	8965	358093	AV BRAS DE AGUIAR A 401	0,16%	89.360,92
383	MARIA DA GLORIA MARTINS CONSTAI	6,00%	000000000-00	279	358093	AV BRAS DE AGUIAR A 401	0,16%	89.360,92
384	MARIA DAS GRACAS PIMENTEL SALGA	6,00%	899129346-87	267	1340003062	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
385	MARIA DE FATIMA COSTA MENDES	6,00%	317987132-68	251	1340003075	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
386	MARIA DE LOURDES BORGES	6,00%	206987390-00	122	357879	CJ JD SOCILAR B-I A-609	0,40%	228.760,48
387	MARIA DE LOURDES FERREIRA	6,00%	010893312-15	430	170006538	Rua Municipalidade, ED MARTE AP 103	0,22%	125.302,94
388	MARIA DE NAZARE MESQUITA VIANA	6,00%	042014262-20	398	730002500	AV PEDRO MIRANDA 465 B-A A-303	0,13%	74.559,44
389	MARIA DE NAZARE P BASTOS	6,00%	037340212-00	74	170005737	TR 14 DE ABRIL 1651 A-102	0,16%	89.028,85
390	MARIA DE NAZARE SOUZA BEZERRA	6,00%	03923959249	737	8114000013	CONJ COSTA E SILVA LOJA 36	0,10%	56.648,02
391	MARIA DE NAZARE SOUZA CARVALHI	6,00%	208866872-00	332	720002748	CJ A MONTENEGRO CASA 44	0,06%	32.860,67
392	MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEI	6,00%	085855552-20	308	500395	ED VISCONDE DE SOUZA FRANCO A-1004	0,09%	50.622,94
393	MARIA DE NAZARETH R DE MAGALHA	6,00%	094180242-68	173	371588	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1102	0,13%	75.675,22
394	MARIA DE SANTANNA F GOMIDE	6,00%	013089472-91	3512	140002138	CONJ PARKLANDIA	0,18%	100.395,32
395	MARIA DE SOUSA VASCONCELOS	6,00%	147213762-00	303	8117029136	ED VISCONDE DE S FRANCO AP 302	0,08%	45.994,78
396	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA	6,00%	021347302-00	249	368056	CJ VITORIA REGIA AL-B C-32	0,22%	126.824,95
397	MARIA DO CARMO PIRES F DE MELLO	6,00%	134279912-87	11253	371626	R MUNICIPALIDADE ED-SATURNO A-903	0,13%	75.675,22
398	MARIA DO CEU C DE OLIVEIRA	6,00%	024638902-82	7896	381133	TR-14 DE MARCO 1743 A-404	0,13%	75.946,76
399	MARIA DO SOCORRO COELHO NORON	6,00%	14893444204	84	140000006267	CJ JD EUROPA AL-HOLANDA C-108	0,08%	48.374,94

GAIASEC

400	MARIA DO SOCORRO GOES DE SOUZA	6,00%	493085136-04	420	1340003053	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
401	MARIA DO SOCORRO LOBO DOS SANT	6,00%	031748752-34	274	730002499	CONJ MENDARA ALAMEDA A C 44	0,13%	74.669,23
402	MARIA DOROTHY MENDES DE SOUZA	6,00%	306305922-68	255	720002719	CJ A MONTENEGRO C 34	0,06%	32.860,67
403	MARIA ELISA LIMA DA CUNHA	6,00%	106.266.972-04	6933	180004461	Apartamento, nº 1805, Ed Gilberto Mestrinho	0,61%	350.809,66
404	MARIA ELMIRA DOS SANTOS SOUZA	6,00%	005080202-04	4066	140300071	CJ JARD TOKIO Q D C 25	0,26%	149.499,65
405	MARIA FARIAS DA SILVA	6,00%	154407882-04	46	1340003020	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
406	MARIA FLORA FRANCA DE MENDONCA	6,00%	089313992-00	280	8117029390	Av.Visconde de Souza Franco-Ed.Visconde Souza Franco-Apto.903-	0,15%	83.811,77
407	MARIA JOSE CAMPOS MOURA MELO	6,00%	095415192-53	7640	501180	CONJ JARD ANANINDEUA 00153Q Q	0,21%	119.353,30
408	MARIA QUEIROZ DE LIMA	6,00%	091.586.002-30	8078	1340003026	Casa, nº 171, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.316,00
409	MARIA ROMELIA SILVA JULIAO	6,00%	056392202-87	212	740002619	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 13	0,19%	106.526,52
410	MARILDA DAS GRACAS C DE LEMOS	6,00%	020709522-15	3822	8110002435	EDF MARECHAL RONDON AP 702	0,09%	53.988,43
411	MARINA STELA RODRIGUES SANTANA	6,00%	036560042-34	146	1340003114	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
412	MARIO ANTONIO MIRANDA MARTINS	6,00%	175613612-20	269	1340002997	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
413	MARIO MIRANDA DA SILVA	6,00%	032983882-20	204	180007127	CONJ C DO PROFESSOR AP 1202 A	0,49%	279.729,18
414	MARIO RODRIGUES DOS SANTOS	6,00%	001725102-87	49728	358271	CJ JARDIM SOCILAR B-I A-909	0,27%	153.829,68
415	MARIVALDA F DE BRITO DO MONTE	6,00%	006026202-87	235	740002457	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 143	0,20%	112.840,02
416	MARLENE COELI VIANA	6,00%	000434192-91	78	343274	AV C FURTADO 2438 B-I A-704/B ED DOMUS	0,05%	30.522,73
417	MARTINHO ARNALDO C CARMONA	6,00%	061042232-49	7644	1340003085	JARD ANANINDEUA Q O C 136	0,21%	119.272,43
418	MARYLENI DE OLIVEIRA FRANCO	6,00%	018640412-34	43415	130000656	AV GENTIL BITTENCOURT	0,11%	64.932,95
419	MAURO SERGIO DE SOUZA RODRIGUE	6,00%	306301342-00	439	1340003024	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
420	MAXIMIANO FERREIRA DOS REIS	6,00%	165485662-20	265	1340003054	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
421	MELANIA SOUZA DOS SANTOS	6,00%	430723302-63	253	720002345	CONJ P TEIXEIRA Q X R II C 109	0,06%	35.605,64
422	MENA CONCEICAO DA O PANTOJA	6,00%	166610872-34	190	353288	R-DIOGO MOIA 770 A-602	0,09%	52.581,99
423	MIKIO SUEMORI	6,00%	030140962-53	7677	1340002994	JARD ANANINDEUA Q P C 155	0,21%	119.606,48
424	MOACIR CAMPOS MILHOMEM	6,00%	008735003-34	188	351781	TR-QUATORZE DE ABRIL 1186 A-906	0,29%	164.594,15
425	MONICA NUNES ERICHSEN	6,00%	092542342-49	381	357224	AV ALCINDO CACELA 2365 A 302	0,21%	121.974,70
426	NADIR MICHILES BENCHAYA	6,00%	007399792-xx	252	351900	TR 14 DE ABRIL 1186 A 701	0,07%	38.304,87
427	NATALINA FERREIRA NUNES	6,00%	149017142-87	261	1340003108	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
428	NATANAEL SOARES ROCHA	6,00%	166192262-72	424	1340002957	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
429	NAZARE DO SOCORRO ROCHA TEIXEI	6,00%	392556972-34	463	1340003000	CONJ JARDIM ANANINDEUA Q R	0,22%	128.253,50
430	NELCY RIBEIRO SAMPAIO	6,00%	063492938-00	2273	140002091	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
431	NELSON RUBENS BORGES BASTOS	6,00%	306833942-15	104	520005348	JARD MAGUARI Q 60 C 09	0,06%	36.486,55
432	NEWTON MILHOMEN FERRAZ	6,00%	002236112-04	425	8117028814	ED PRINCIPE REGENTE AP 504 A	0,07%	40.234,28
433	NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPO	6,00%	043817262-00	281	730002613	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 142	0,13%	76.288,36
434	NILSON LUIZ VITAL GOES	6,00%	042139202-91	2476	140002187	Terreno edificado, quadra P, Cj Res Parklândia Casa nº 02	0,21%	121.584,01
435	NILSON NAVARRO RAPOSO	6,00%	007766532-53	196	1130004917	JARD MAGUARI Q 8 C 18 ANAN PA	0,18%	102.443,46
436	NILTON REINALDO TAVARES BASTOS	6,00%	033193932-xx	163	370115	TR-14 DE ABRIL 1186 A-708	0,23%	132.420,23
437	NINA ROSA MEDEIROS	6,00%	469791318-34	122	343452	AV CONSELHEIRO FURTADO 2438 EDIF DOMUS II AP.404 B	0,05%	30.523,46
438	NINALDO JOSE SALGADO PEREIRA	6,00%	004334621-91	3116	960002680	Apartamento, nº 401, Ed Padre José Anchieta	0,38%	218.741,77
439	OCTACILIO SANTANA DE L MOTA	6,00%	019033732-04	6359	352206	E SOLAR DA REPUBLICA AP 402	0,13%	73.515,10
440	OCTACILIO SANTANNA DE L M	6,00%	019033732-04	1485	8111024698	E SOLAR DA REPUBLICA AP 402	0,13%	73.515,10
441	ODETE DE NAZARE P GREIDINGER	6,00%	148892932-72	304	740002576	CONJUNTO MENDARA II	0,32%	185.185,74
442	ODILON CARDOSO DE SOUZA	6,00%	067667811-49	440	1340003029	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
443	OLAVO BILAC DA SILVEIRA	6,00%	027333153-15	7633	1340002991	JARD ANANINDEUA Q G C 65	0,21%	119.923,77
444	ORMANDO SAMPAIO COLLYER JUNIOR	6,00%	245.272.389-XX	700	140002970	Apartamento, nº 906, bloco 2, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,22%	126.982,55
445	OSVALDO ANTONIO COSTA	6,00%	013956452-xx	4735	351633	CJ JARDIM SOCILAR B-I A-913	0,22%	126.699,35
446	PAULO AUGUSTO DA COSTA MARINH	6,00%	009.057.202-	44418	358255	AV. NAZARE 133 A-705	0,17%	95.668,33
447	PAULO BORBA DE SOUZA	6,00%	221451097-49	72	345471	ROD A MONTENEGRO CONJ J MAGUARI Q 26 C 25	0,21%	120.028,48
448	PAULO JUNIOR DA COSTA SOARES	6,00%	44863942-87	147	1340003011	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
449	PAULO OSMAN BARBOSA	6,00%	067877542-72	8080	1340003102	JARD ANANINDEUA Q R C 164	0,21%	119.341,96
450	PAULO ROBERTO A PEREIRA	6,00%	086487352-20	565	358395	AV SERZEDELO CORREA EDIF LOURENCO MONTEIRO LOPES BL II A 805	0,14%	78.001,34
451	PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRU	6,00%	268625147-68	158	357372	AV ALCINDO CACELA 2365 A-209	0,22%	123.796,80
452	PAULO SERGIO GONCALVES DOS REI	6,00%	929450158-20	275	353903	AL.PEDRO CARNEIRO,91, CONJ RES. AJURICABA, BL C, AP 206	0,17%	97.798,68
453	PEDRO ALVES DE SOUZA	6,00%	002545922-87	23830	130001942	CONJ STA M DE BELEM AP 130 A	0,12%	68.916,40
454	PEDRO BARREIROS DA ROCHA	6,00%	000646882-91	47512	150001089	JARD IPIRANGA AP 902 BLOCO H	0,23%	129.311,61
455	PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE	6,00%	004851602-34	123	343177	AV C FURTADO 2438 B-I A-1101A ED-DOMUS	0,06%	32.891,28
456	PEDRO GOMES DOS SANTOS	6,00%	076624592-68	257	1340003028	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,06%	33.992,42
457	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	6,00%	006146702-25	298	740002560	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 130	0,19%	109.474,81
458	PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS	6,00%	024068612-87	41794	140002043	Ed. Rainha Elizabeth ap1205	0,30%	171.597,42
459	PERLI JOSE DE SOUZA TEIXEIRA	6,00%	103766313-68	237	1340002990	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
460	RAIMUNDA BRANDAO MARIZ	6,00%	005907382-91	2263	140002013	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
461	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	6,00%	387626502-97	7619	1340003016	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
462	RAIMUNDO DA SILVA MOTTA	6,00%	002979092-15	6635	381052	AV GENTIL BITTENCOURT 2233 EDIF MARIA HELENA A 202	0,22%	123.671,97
463	RAIMUNDO DHELIO GHUILHON	6,00%	000446102-97	48805	357445	R LUIZ CLEMENTINO 89 EDIF CERQUEIRA DANTAS A 302	0,23%	133.588,65
464	RAIMUNDO DOS SANTOS FEITOSA	6,00%	022385942-72	8	140006449	JARD EUROPA Q 02 C 136	0,30%	172.966,53
465	RAIMUNDO DOS SANTOS MAUES	6,00%	003762132-72	7628	1340003107	JARD ANANINDEUA C 170	0,23%	132.716,09
466	RAIMUNDO FABIANO AIRES PEREIRA	6,00%	021591132-xx	226	358816	TR 14 DE ABRIL 1186, Ed. Jose Manoel Goncalçves, A-909	0,25%	142.382,29
467	RAIMUNDO GETULIO A DOS SANTOS	6,00%	008818802-72	55	1140004667	JARD MAGUARI Q 12 C 30	0,34%	194.504,74
468	RAIMUNDO JOSE PEREIRA FILHO	6,00%	001026872-34	222	740002532	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 167	0,20%	112.555,34
469	RAIMUNDO JULIAO DA SILVA BARBOS	6,00%	023790312-15	238	730002470	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 54	0,13%	74.975,85
470	RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA	6,00%	007887162-04	215	740002504	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 108	0,20%	112.919,87
471	RAIMUNDO MENDES ELERES	6,00%	056123062-53	309	730002773	CJ A MONTENEGRO CASA 728	0,11%	60.757,25
472	RAIMUNDO NAZARENO T GUERREIRO	6,00%	045176012-34	101	1130003488	JARD MAGUARI Q 76 C 12	0,13%	72.421,54
473	RAIMUNDO NONATO B LIMA	6,00%	002454962-20	8946	1130004039	JARD MAGUARI Q 34 C 20	0,24%	137.433,80
474	RAIMUNDO NONATO G PIMENTA	6,00%	002442282-72	202	1130003725	JARD MAGUARI Q 78 C 5	0,13%	72.676,42
475	RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALI	6,00%	088762662-91	30	520005202	JARD MAGUARI Q 73 C 24	0,06%	36.603,26
476	RAIMUNDO NONATO SILVA A VILHENA	6,00%	037339392-04	7603	1340002967	JARD ANANINDEUA Q J C 86	0,31%	177.738,72
477	REGINA DO SOCORRO FERREIRA SANC	6,00%	234521532-15	425	1340003034	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
478	REGINALDO DAVID DE AZEVEDO COEL	6,00%	010419402-20	109	1140004425	JARD MAGUARI Q 13 C 24	0,22%	126.813,50
479	RENILSON RIBEIRO PEREIRA	6,00%	282971058-49	197	358778	TR 14 DE ABRIL 1186 A-1205	0,25%	142.382,29
480	RISALDO COUTO DE ATAYDE	6,00%	055856782-72	2244	140001991	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
481	ROBERTO DA CUNHA SIMOES	6,00%	024586162-91	448	8117028393	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 901-A	0,08%	47.374,38
482	ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS	6,00%	051036147-15	124	357852	CJ JD SOCILAR B-I A-415	0,27%	153.562,73
483	ROBERTO ISAN LOPES	6,00%	019711822-49	193	520005199	JARD MAGUARI Q 75 C 19	0,06%	36.603,26
484	RODRIGO MARTINS MAIA	6,00%	004888282-87	312	150001920	Av. Magalhaes Barata, CJ JD SOCILAR B-I A-614-B	0,26%	151.033,92
485	RONAIDE BRAGA SILVA	6,00%	069221715-00	2361	140002019	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
486	RONALDO PIRES MONTEIRO	6,00%	055533002-82	296	730002574	CONJ MENDARA ALAMEDA A C 22	0,13%	75.228,53
487	ROSALINO C MENDES	6,00%	124628452-91	8069	1340002974	JARD ANAINDEUA Q M C 129	0,28%	158.288,60
488	ROSELY JOSE DO SOCORRO L JORGE	6,00%	844165807-20	260	1340003040	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
489	ROSEMIRO SIQUEIRA DA SILVA	6,00%	019045312-53	43120	150000649	RUA ARISTIDES LOBO	0,22%	125.830,80
490	ROSSELANA LOUREIRO DE AQUINO	6,00%	129293282-15	250	1340003064	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
491	RUBENS NAZARETHNO A C TEIXEIRA	6,00%	011161852-53	4	1130004042	JARD MAGUARI Q 33 C 42	0,17%	95.838,70
492	RUBENS SILVA SOUZA	6,00%	030098402-25	209	530005731	JARD MAGUARI Q 42 C 2	0,14%	78.049,64
493	RUI DE CARVALHO	6,00%	037792702-34	2477	140002193	CJ PARKLANDIA Q-D C-03	0,18%	100.799,08
494	RUY BARROS TENORIO DE MOURA	6,00%	004241102-53	58	8119030050	AV-V S FRANCO B-E ANGELIM A-702/A	0,08%	46.335,00
495	SAMUEL MOYSES LEVY	6,00%	000479372-20	4941	8111028863	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-504	0,08%	46.690,59
496	SANDRA SIQUEIRA DO NACIMENTO	6,00%	157885552-72	7864	1340003068	JARD ANANINDEUA Q M C 114	0,21%	119.176,00
497	SAULO BONFIM COSTA	6,00%	231299996-04	7668	1340003119	JARD ANANINDEUA Q S C 179	0,21%	119.236,38
498	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	6,00%	039113492-xx	67	358689	CJ JD SOCILAR B-I A-1009	0,17%	95.609,30
499	SEBASTIAO CESAR DO N RIBEIRO	6,00%	030144102-25	171	730001946	CJ TUCURUVY R II 186	0,06%	31.712,56

GAIASEC

500	SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS	6,00%	015522522-72	759	150000001528	AV SERZEDELO CORREA 725 B-02 A-1204	0,17%	96.487,48
501	SEBASTIAO RENATO DA SILVA	6,00%	694462618-72	5923	8123020495	RUA ANTONIO R TAVARES 06	0,19%	109.462,58
502	SERGIO MIRANDA DANIN	6,00%	000564722-34	3799	760002440	EDF MARECHAL RONDON AP 102	0,10%	56.403,41
503	SIDNEY EMANUEL BATISTA DOS SANT	6,00%	032674742-72	770	358476	AV-SERZEDELO CORREA 725/735 B-2 A-1206	0,17%	96.487,48
504	SILAS DE OLIVEIRA BAPTISTA	6,00%	030902487-00	168	343339	AV-C FURTADO 2438/2450 B-II A-1101	0,06%	32.890,12
505	SILENE NASCIMENTO DA SILVA	6,00%	198939302-00	42	1340003036	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
506	SILVANA SOUZA DE BRITO	6,00%	223237592-72	259	1340003080	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
507	SIMEAO ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	6,00%	029298482-00	27	8117029527	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1114 AP 502	0,09%	53.196,77
508	SINFRONIO BRITO MORAES	6,00%	055487212-91	53	770002880	ED PRINCEPE REGENTE AP 103 A	0,15%	84.979,83
509	SOLANGE NUNES PEREZ	6,00%	097991502-30	171	357399	AV ALCINDO CACELA 2365 A-502	0,22%	123.796,60
510	SONIA NAZARE ALVES LOBATO	6,00%	036559382-68	206	740002466	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 154	0,19%	110.002,31
511	SUELY OLIVEIRA E SILVA	6,00%	124578092-15	48	1340003092	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
512	TARO HOSHINO	6,00%	005970822-00	101	343681	AV DOCA DA S FRANCO 964 PRQ CABANAGEM B-F PATRONI A-803/B	0,06%	34.483,52
513	THOME MACHADO DE AZEVEDO	6,00%	009.670.846-87	585	351625	AV SERZEDELO CORREA N-735 B-II A-703	0,08%	43.913,59
514	TITO GONTRON VIANA DO COUTO	6,00%	000901902-20	549	352672	AV CONS FURTADO 958 EDIF GILBERTO MESTRINHO A 801	0,06%	32.187,15
515	UBIRATAN DE SOUZA MARTINS	6,00%	010882382-20	12	140006456	JARD EUROPA Q 11 C 128	0,30%	172.966,53
516	VALBERTO FACANHA MAGALHAES	6,00%	093850452-53	194	1130004102	JARD MAGUARI Q 61 C 04	0,13%	73.111,60
517	VALDEIR CORREIA DA SILVA	6,00%	047021742-15	250	730002621	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 23	0,11%	62.678,47
518	VALDEMAR MARQUES	6,00%	004358642-20	264	352575	CJ JD SOCILAR B-I A-402	0,07%	41.479,94
519	VALDEMIR APARECIDO A DA SILVA	6,00%	000574872-00	192	1150003736	JARD MAGUARI Q 27 C 50	0,27%	157.697,00
520	VANIA ALCANTARA PESSOA	6,00%	007727802-00	444	8117028881	ED PRINCIPE REGENTE AP 1104 B	0,08%	47.448,57
521	VANILDA JAIME R BORGES	6,00%	000000000-00	8956	343797	AV VISC DE SOUZA FRANCO CONJ RES CABANAGEM EDIF EDUARDO ANGELIM 201	0,07%	40.803,36
522	VANILDA JAIME R BORGES E	6,00%	000000000-00	10869	343797	AV VISC DE SOUZA FRANCO CONJ RES CABANAGEM EDIF EDUARDO ANGELIM 201	0,07%	40.803,36
523	VERA LUCIA M BUENO	6,00%	463579557-87	8071	1340003014	JARD ANANINDEUA Q F C 59	0,21%	119.727,06
524	VICENTE TEIXEIRA NETO	6,00%	202699353-04	422	1340003003	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
525	WALDIR PAIVA MESQUITA	6,00%	009.037.952-72	2451	140002171	Terreno edificado, quadra S, Cj Res Parkilândia Casa nº 03	0,18%	100.395,32
526	WALDIR SALLES COUTO	6,00%	000852002-04	1300	351960	AV CONS FURTADO, 1698 A-403 ED JULIANA	0,33%	189.845,86
527	WALDIR SANTOS BORGES	6,00%	037803762-53	7683	30017937	CONJ J ANANINDEUA Q B C 19	0,29%	165.230,09
528	WALDISE ASSIS R NOGUEIRA	6,00%	000406062-87	1875	368250	COM VITORIA REGIA ALAMEDA A C 09	0,22%	126.824,95
529	WANIA DAS NEVES PEREIRA DE SOUZ	6,00%	174953002-30	257	1340003088	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
530	WENCESLAU OTERO A JUNIOR	6,00%	036367202-87	209	730002443	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 65	0,10%	57.828,80
531	WILSON DE JESUS MONTELO	6,00%	100944402-63	213	520005410	JARD MAGUARI Q 75 C 09	0,07%	41.514,43
532	WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO	6,00%	002693442-68	209	150001673	TR-14 DE ABRIL 1186, Ed. Manoel Jose Goncalves, A-102	0,34%	193.616,32
533	WILSON TEIXEIRA DO CARMO	6,00%	147500582-20	49	1340003083	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
534	WLADILSON DE SOUZA LIMA	6,00%	038162732-20	215	730002602	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 44	0,13%	71.918,95
						Total==>		57.366.065,42

GAIASEC

GAIASEC

"ANEXO IV – Origem e Características dos Créditos Imobiliários

Histórico

O FCVS foi criado em 1967 com o objetivo de garantir a quitação junto aos agentes financeiros dos saldos remanescentes dos Contratos de Financiamento gerados pela ocorrência de índices inflacionários superiores aos índices dos reajustes salariais.

O FCVS foi configurado como um seguro. Em caso de "sinistro", ou seja, de "descasamento" entre as taxas nominais de crescimento da renda dos mutuários e de correção contratual dos saldos devedores. Dessa forma, o fundo assume o saldo residual não pago pelo mutuário no fim do prazo contratual, tornando-se, assim, devedor da instituição financeira que originara o crédito.

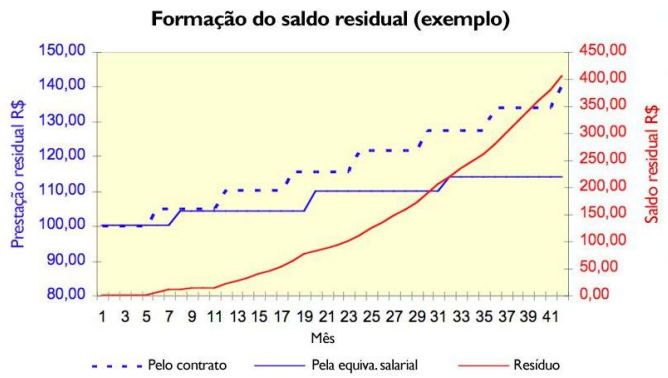

O FCVS está sob a administração de um Conselho Curador, sendo a CEF o seu agente operador, responsável por homologar a novação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.150.

A partir de 1997, o Tesouro Nacional assumiu a dívida do FCVS para com os Originadores e emitiu um título específico, o CVS, em montante suficiente para a cobertura de todo estoque da dívida então reconhecida.

GAIASEC

Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários

A Lei nº 10.150, estabeleceu a forma pela qual os Originadores (ou seus cessionários) podem receber os seus créditos contra o FCVS, num processo chamado de Novação, que segue esta seqüência:

***Ativo** – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento cujos Mutuários ainda têm prestações vincendas a pagar.*

***Inativos Não Habilitados** – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento cujos Mutuários não têm mais prestações vincendas a pagar, mas cujo reconhecimento pelo FCVS já foi pleiteado, não estando ainda habilitados.*

***Habilitado** – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi pleiteado pelo Servicer, ainda sem resposta da CEF.*

***Homologado** – Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado pelo Servicer e pela CEF, ou que está em discussão após resposta preliminar da CEF. Há 4 estágios para os Créditos Homologados, quais sejam: Créditos Homologados SM, Créditos Homologados Não Validados; Créditos Homologados Validados e Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso.*

***Créditos Homologados Sem Manisfestação** – Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF informa ao Servicer o valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento. A partir de então, o Servicer tem o prazo de 90 (noventa dias para transferir os*

Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados ou Créditos Homologados Não Validados.

Créditos Homologados Não Validados *- Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF e o Servicer não concordam quanto ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado, e o Servicer deve encaminhar à CEF as evidências do valor pleiteado.*

Créditos Homologados Validados *- Estágio dos Créditos Homologados no qual há concordância entre o Servicer e a CEF com relação ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado.*

Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso *- Estágio dos Créditos Homologados no qual o Servicer perdeu o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados ou para a categoria Créditos Homologados Não Validados. Iniciado este estágio de Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso, o Servicer terá um prazo adicional de 12 (doze) meses para interpor recurso administrativo e mover referidos Créditos Homologados para a categoria Créditos Homologados Não Validados, sendo certo que, para tanto, será devido à CEF o pagamento de uma multa proporcional ao tempo em que os Créditos Homologados ficarem na categoria Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso.*

Pré-novado *– Estágio dos Créditos Homologados no qual há concordância entre o Servicer e a CEF, cuja novação já foi solicitada junto à Secretaria do Tesouro Nacional.*

Fluxograma do Processo de Novação:

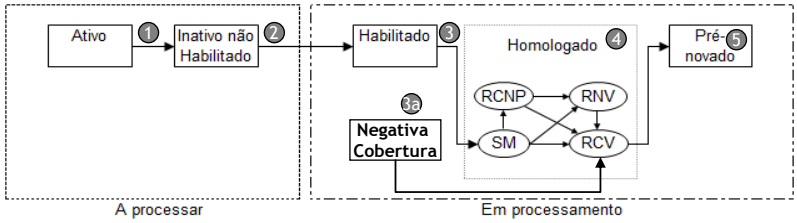

GAIASEC

Para que um crédito imobiliário possa ser habilitado, o contrato de financiamento imobiliário a ele subjacente deve estar inativo, isto é, (i) todas as prestações já terem sido pagas pelo mutuário ou (ii) não haver nenhuma prestação a vencer, independentemente de haver, ou não, prestações já vencidas e não pagas. Em outras palavras, dois são os eventos que tornam inativo um contrato ativo: a liquidação antecipada e o término de prazo.

Previamente à habilitação, verifica-se se o contrato de financiamento imobiliário consta do CADMUT, que lista todos os mutuários do SFH. O CADMUT demonstra que o contrato existe e constata se o mutuário contraiu mais de um financiamento imobiliário no período (um ou mais imóveis) em um mesmo município. Esta informação é relevante porque a cobertura pelo FCVS limita-se a um único contrato por mutuário na mesma localidade. Em casos de duplicidade ou multiplicidade, o primeiro contrato celebrado obtém a cobertura pelo FCVS e aqueles firmados posteriormente são desconsiderados. Nessa hipótese, verifica-se a eventual existência de acordos de cessão de direitos do mutuário original para um terceiro, o que pode descaracterizar a duplicidade/multiplicidade e validar a existência do Créditos Imobiliários. Adicionalmente, vale ressaltar que a duplicidade de Contratos de Financiamento é um risco inerente à operação, no entanto, hoje já existe decisão do STJ (REsp 1133769/RN) no sentido de que havendo duplicidade de financiamentos, desde que tais financiamentos tenham sido celebrados antes de 02/12/1990 e que tenha ocorrido a contribuição ao FCVS, o saldo residual será coberto pelo FCVS.

A seguir, realiza-se a depuração do crédito imobiliário, isto é, corrigem-se as eventuais falhas cadastrais e audita-se o seu valor. Essa auditoria se faz essencialmente por meio de uma atividade chamada de reevolução, que consiste no recálculo de todos os eventos pertinentes ao contrato desde o seu dia inicial, incluindo, entre outros, as prestações devidas e a correção do saldo devedor ou da prestação em concordância com o contrato, com as normas do SFH e com a legislação. Em outras palavras, "revive-se" toda a história do contrato num ambiente virtual de forma a se chegar ao saldo correto contra o FCVS. Apenas neste momento, portanto, temos certeza quanto a esse saldo.

GAIASEC

A habilitação, que se realiza por intermédio de um sistema informatizado específico ao FCVS, corresponde a um pleito do Originador (ou seu cessionário), que a CEF confirma por meio da homologação. O saldo homologado pela CEF pode revelar divergências quanto à evolução dos valores do contrato ou necessidades documentais passiveis de correção. A recusa do crédito origina-se, o mais das vezes, da negativa de sua cobertura pelo FCVS, tipicamente por falha documental ou já existência de outro crédito relativo ao mesmo mutuário (duplicidade/multiplicidade). Admite-se que o Originador (ou seu cessionário) defenda o seu pleito, seja na divergência ou na negativa, não sendo infreqüentes as mudanças de decisão da CEF. É o agente que valida o crédito, cabendo-lhe movê-lo da RNV para a RCV.

Todo o processo de discussão de valores com a CEF se dá de forma totalmente técnica, não havendo espaço algum para barganha. Seguem-se fielmente as normas do manual operacional do FCVS e da legislação pertinente. Havendo discordância entre o Originador (ou seu cessionário) e a CEF, este enviará àquela a documentação relevante de modo a demonstrar a correção dos seus cálculos.

Após o Crédito Imobiliário migrar para a RCV, o Originador (ou seu cessionário) solicita a sua novação, e ele torna-se pré-novado. Cessa a responsabilidade da CEF, cabendo então ao Tesouro Nacional entregar o CVS devido e o pagamento da Liquidação à Vista, segundo o ritual definido pela Portaria 346, de 07.10.05, do Ministério da Fazenda. A entrega desse título e o pagamento da Liquidação à Vista configuram a novação e o fim do processo.

Ainda que arquivos eletrônicos trocados entre a CEF e o originador (ou seu cessionário) digam respeito a lotes de créditos, o processo de novação é todo conduzido crédito a crédito. Cada caso é tratado individualmente porque as suas peculiaridades são fundamentais para a correta apuração dos Créditos Imobiliários e para a condução da sua novação da forma apropriada.

Quando da novação, o originador (ou seu cessionário) receberá um dentre as quatro espécies de CVS abaixo, quais sejam:

GAIASEC

Titulo	Origem	Remuneração
CVS - A	Dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS	TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.)
CVS - B	Dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS	TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.)
CVS - C	Dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS	TR + 0,50% a.m (6,17% a.a.)
CVS - D	Dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS	TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.)

*No entanto, vale ressaltar que o devedor do Saldo Residual é o Mutuário, sendo certo que o co-responsável pelo pagamento é o FCVS. Conforme mencionado acima, as dívidas do FCVS foram assumidas pelo Tesouro Nacional em 1997 e a Lei 10.150/00, que regulou o procedimento de Novação, dispõe em seu Artigo 1º que "As dívidas do FCVS, junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, **poderão** ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Lei".*

Desta forma, o Agente Financeiro pode cobrar o Saldo Residual diretamente do Mutuário, assim como pode cobrá-lo do FCVS.

Segue, abaixo, esquema no qual facilita a visualização do processo de cobrança dos Saldos Residuais:

GAIASEC

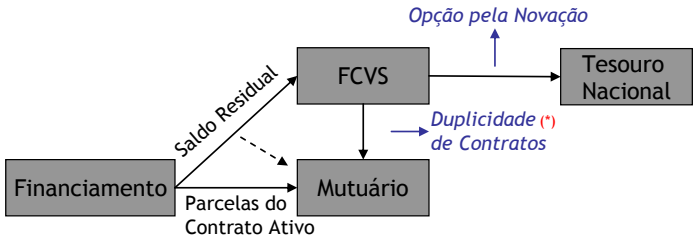

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DO TERMO

4.1. Em conformidade com a Cláusula Décima Sétima do Termo, o presente Primeiro Aditamento será entregue a Instituição Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

4.2. O presente Termo deverá ser averbado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ficam ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo – SP, 25 de março de 2011.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

GAIASEC

(*Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª Série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizadora S.A, firmado em 19 de janeiro de 2011, entre esta última, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco BTG Pactual S.A.*)

GAIASEC

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª Série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizadora S.A, firmado em 19 de janeiro de 2011, entre esta última, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco BTG Pactual S.A.)

Maiza Lago Zanoti

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Maiza Lago Zanoti
Cargo: PROCURADORA

RG: 29.853.515-4

Nome:
Cargo:

GAIASEC

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª Série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizadora S.A, firmado em 19 de janeiro de 2011, entre esta última, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco BTG Pactual S.A.)

Bruno Alexandre Lizarão Rocha
Procurador

Rafael Maradei
Procurador

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Fiador

Testemunhas:

Nome: AMANDA FAJNZYLBER AMMAR
RG: 36.223.800-5

Nome: DIEGO GONÇALVES COELHO
RG: 26.602.098-7

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
20ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA

GAIA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 20ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA GAIA SECURITIZADORA S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30**,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "GaiaSec");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário"); e

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designado simplesmente "Cedente", "Fiador", "Coordenador Líder" ou "BTG Pactual").

Adiante designados em conjunto a Emissora, o Agente Fiduciário e os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI como "Partes" e, isoladamente, como "Parte"

Firmam o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª Série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

GAIASEC

II. CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agente Fiduciário":	PENTÁGONO S.A. DTVM, conforme qualificação que consta do preâmbulo;
"Agente Financeiro":	Instituição financiadora autorizada a integrar o SFH;
"CADMUT":	Cadastro Nacional de Mutuários, sistema de processamento de dados que concentra dados relativos aos mutuários do SFH propiciando a identificação de indícios de multiplicidade de Contratos de Financiamento;
"Carteira":	A carteira lastro dos CRI é composta por 534 (quinhentos e trinta e quatro) Contratos de Financiamento, que foram adquiridos pelo Cedente da Socilar, através do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Hipotecários Objeto de Habilitação junto ao Fundo de Compensação de Variações Salarias – FCVS e Outras Avenças*", celebrado em 29 de setembro de 2010, entre o BTG Pactual e a Socilar, tendo uma pessoa física e a LF Finance International Inc. como intervenientes;
"CCI":	Cédulas de Créditos Imobiliários emitidas sem garantia real imobiliária, com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 18 da Lei 10.931/04, formalizada através da Escritura de Emissão;

GAIASEC

"Cedente":	Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado;
"CEF":	Caixa Econômica Federal, instituição administradora do FCVS, responsável por homologar a novação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.150;
"Cessão de Crédito" ou "Contrato de Cessão":	Instrumento Particular de Cessão de Créditos Representados por Cédulas de Crédito Imobiliário e outras Avenças, celebrado entre o Cedente, a Emissora e o Servicer, em 23 de dezembro de 2010, mediante o qual foi transferida a titularidade plena dos direitos creditórios e garantias inerentes aos Créditos Imobiliários representados pelas 534 (quinhentas e trinta e quatro) CCI representativas dos Contratos de Financiamento devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Cessão e no Anexo III ao presente Termo de Securitização;
"CETIP":	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170;
"Condições Precedentes":	Condições a serem atendidas para que o Cedente faça jus ao recebimento do Valor da Cessão, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão;
"Conta Centralizadora:"	Conta corrente nº 1961-5, agência nº 3391, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual transitam os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas. Todos os ativos da Conta Centralizadora

	integram o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio da Emissora;
"Contrato de Distribuição":	Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para a realização da distribuição pública dos CRI;
"Contrato de Prestação de Serviços":	O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre a Emissora e o Servicer, na qualidade de administrador dos Créditos Imobiliários, cujo objeto é a administração dos Créditos Imobiliários com vistas a novação;
"Contratos de Financiamento":	Os contratos de financiamento imobiliários celebrados no âmbito do SFH por Mutuários e Agentes Financeiros, nos quais os Saldos Residuais contam com a co-responsabilidade do FCVS, e em relação aos quais tenha havido contribuição ao FCVS, cujos Créditos Imobiliários serão vinculados aos CRI dessa emissão. Os Saldos Residuais dos Contratos de Financiamento geram direitos de crédito contra o Mutuário e contam com a co-responsabilidade do FCVS, sendo certo que poderão ser novados quando cumpridos todos os requisitos da Lei nº 10.150/00. Os Contratos de Financiamento cedidos à Emissora estão melhor identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e no Anexo III deste Termo de Securitização;
"Co-Responsável":	Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;
"Créditos Imobiliários":	Os Créditos Imobiliários, os quais têm sua origem e características descritas no Anexo IV deste Termo de

GAIASEC

	Securitização, correspondem (i) aos Créditos Inativos Não Habilitados devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão e no Anexo III deste Termo de Securitização; e (ii) às indenizações de seguro previstas nos Contratos de Financiamento até o valor necessário ao pagamento dos Saldos Residuais, que foram cedidos pelos Originadores a terceiros, tendo sido adquiridos, ao final, pelo Cedente. O conceito de "Crédito Imobiliário" pode vir a ser alterado nas hipóteses destes virem a ser substituídos pelo Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão e no Termo, bem como conforme os Contratos de Financiamento forem mudando de estágio no processo de novação. Os Créditos Imobiliários são compostos pela Carteira descrita acima e caso venham a ser novados, originarão CVS do tipo CVS-A ou CVS-C, de acordo com o estabelecido no Anexo II da Escritura de Emissão e estão descritos no Anexo III ao presente Termo;
"Créditos Inativos Não-Habilitados":	Saldos Residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, nos quais o Mutuário não tem mais prestações vincendas a pagar, mas cujo procedimento de Novação ainda não foi iniciado;
"Créditos Homologados":	Saldos residuais de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, para os quais o procedimento de Novação já foi pleiteado pelo Servicer e cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado pelo detentor do crédito imobiliário e pela CEF, ou que está em

	discussão após resposta preliminar da CEF. Há 4 estágios para os Créditos Homologados, quais sejam: Créditos Homologados SM, Créditos Homologados Não Validados (RCNV); Créditos Homologados Validados (RCV) e Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP);
"Créditos Homologados SM":	Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF informa ao detentor do crédito imobiliário o valor dos Saldos Residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento. A partir de então, o detentor do crédito imobiliário tem o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados (RCV) ou Créditos Homologados Não Validados (RCNV);
"Créditos Homologados Validados (RCV)":	Estágio dos Créditos Homologados no qual, mediante a emissão do RCV, há concordância entre o detentor do crédito imobiliário e a CEF com relação ao valor dos Saldos Residuais de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a serem Novados;
"Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP)":	Estágio dos Créditos Homologados no qual o titular do crédito imobiliário perdeu o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados (RCV) ou para a categoria Créditos Homologados Não Validados (RCNV). Iniciado este estágio de Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP), o titular do crédito imobiliário terá um prazo adicional de 12 (doze) meses para interpor recurso administrativo e mover referidos Créditos Homologados

	para a categoria Créditos Homologados Não Validados (RCNV), sendo certo que, para tanto, será devido à CEF o pagamento de uma multa proporcional ao tempo em que os Créditos Homologados ficarem na categoria Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso (RCNP);
"Créditos Homologados Não Validados (RCNV)":	Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF e o detentor do crédito imobiliário não concordam quanto ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado, e o detentor do crédito imobiliário deve encaminhar à CEF as evidências do valor pleiteado;
"Créditos Pré-Novados":	Saldos Residuas de Contratos de Financiamento devidos pelos Mutuários, com co-responsabilidade do FCVS, para os quais o procedimento de Novação foi pleiteado pelo Servicer e cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado entre o detentor do crédito imobiliário e a CEF, pelo Crédito Homologado Validados (RCV) ou Crédito Homologado Não Passível de Recurso (RCNP), auditados por amostragem pela auditoria da CEF, cuja Novação já foi solicitada junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Na data de assinatura deste Termo, os Créditos Imobiliários encontram-se no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados", no entanto, conforme o processo de novação venha a se estender, os Créditos Imobiliários poderão atingir o estágio "Créditos Pré-Novados", que consiste no último estágio do Procedimento de Novação, devidamente explicado no Prospecto da Oferta;

"CRI":	Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 20ª Série, da 4ª Emissão, da Emissora. Os CRI da Emissão encontram-se identificados na cláusula terceira deste Termo. A origem e características dos Créditos Imobiliários estão descritas, respectivamente, nos Anexo IV e III deste Termo de Securitização;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"CVS":	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e custódia, resultantes da novação da dívida do FCVS por meio de contrato firmado pela União, pelo qual a União assume a dívida novada, sob novas condições de pagamento, remuneração e prazo e a dívida do FCVS é declarada extinta. Os CVS poderão ser das seguintes espécies: CVS-A, CVS-B, CVS-C e CVS-D;
"CVS-A":	Originados a partir de dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-A é de TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.);
"CVS-B":	Originados a partir de dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-B é de TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.);
"CVS-C":	Originados a partir de dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-C é de TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.);

GAIASEC

"CVS-D":	Originados a partir de dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS. A remuneração do CVS-D é de TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.);
"Data de Emissão":	23 de Dezembro de 2010;
"Dia Útil":	Todo e qualquer dia exceto sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer dia em que não haja expediente bancário nos Municípios de São Paulo – SP ou Rio de Janeiro - RJ;
"Documentos Comprobatórios":	Os documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários, apontados no MNPO – FCVS como necessários ao procedimento de habilitação, análise e novação dos Créditos Imobiliários, estão sob a guarda da Socilar, antiga titular dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Hipotecários Objeto de Habilitação junto ao Fundo de Compensação de Variações Salarias – FCVS e Outras Avenças*", celebrado em 29 de setembro de 2010, entre o BTG Pactual e a Socilar, tendo uma pessoa física e a LF Finance International Inc. como intervenientes
"Documentos da Operação":	O presente Termo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, o Contrato de Distribuição e o prospecto da Oferta, quando referidos conjuntamente;
"Emissora" ou "GaiaSec":	Gaia Securitizadora S.A., acima qualificada, na qualidade de proprietária dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão da celebração da Cessão de Crédito;
"Escritura de Emissão":	Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito

	Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a forma Escritural, celebrado em 23 de dezembro de 2010, pelo Cedente, o Servicer e a Instituição Custodiante, por meio do qual foram emitidas 2.193 (duas mil cento e noventa e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, das quais 534 (quinhentas e trinta quatro) foram cedidas à Emissora, através do Contrato de Cessão;
"FCVS":	Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado nos termos da Resolução n.º 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação, cujo principal objetivo consiste na obrigação de quitar, junto aos Agentes Financeiros, os Saldos Residuais de Contratos de Financiamento, decorrentes da diferença de critérios de atualização monetária das prestações pagas pelos Mutuários e do respectivo saldo devedor;
"FGTS":	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
"Fiador", "Coordenador Líder" ou "BTG Pactual":	Banco BTG Pactual S.A., conforme acima qualificado;
"Fundo de Despesa":	Fundo a ser constituído pelo Fiador, na Conta Centralizadora, inicialmente com patrimônio de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cujo objetivo é pagar as despesas do Patrimônio Separado e decorrentes da Emissão. Caso os recursos do Fundo de Despesa não sejam suficientes para arcar com tais despesas, caberá ao Fiador recompor o Fundo de Despesa em montante suficiente para pagar as despesas. Após o resgate integral dos CRI, eventuais recursos remanescentes serão devolvidos ao Fiador;

GAIASEC

"Fundo de Reserva":	Conforme definido neste Termo de Securitização, será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, no qual serão depositados os recursos originados quando da Novação dos Créditos Imobiliários ou quando do seu pagamento pelo Mutuário ou pelo FCVS, conforme aplicável. Após o resgate integral dos CRI, eventuais recursos remanescentes serão devolvidos ao Cedente;
"Imóveis":	Os imóveis adquiridos pelos Mutuários, objeto da celebração dos Contratos de Financiamento;
"Instituição Custodiante":	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, responsável pela custódia das CCI e da Escritura de Emissão;
"Investidores" ou "Titulares dos CRI":	Quando em conjunto, os Investidores dos CRI;
"Lei n.º 10.150/00":	Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000;
"MNPO – FCVS":	Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, constante do Anexo 9 do Prospecto;
"Mutuários" ou "Devedores":	Pessoas físicas tomadoras de financiamento imobiliário no âmbito do SFH para aquisição dos Imóveis, por meio da celebração dos Contratos de Financiamento com os originadores;
"Obrigações Garantidas":	Todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes, ou que venham a decorrer, dos Créditos Imobiliários, bem como todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Emissora

	por meio do presente Termo, e suas posteriores alterações, o que inclui, principalmente, mas não se limita, (i) ao pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI; (ii) ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado; e (iii) a compra dos CVS originados pela novação dos Créditos Pré-Novados no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da novação ou 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de pagamento da amortização, sendo certo que a compra do CVS será realizada pelo valor cedido, acrescido da Remuneração do CRI calculada *pro rata temporis* desde a data da última amortização de tal CVS; e (iv) a compra dos CVS originados pela novação dos Créditos Pré-Novados no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da novação ou 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de vencimento do CRI, o que ocorrer primeiro, sendo certo que a compra do CVS será realizada pelo valor cedido, acrescido da Remuneração do CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data da última amortização de tal CVS;
"Obrigações Afiançadas"	O Fiador, nos termos estipulados neste Termo de Securitização, constitui-se, nos termos e para os efeitos do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, perante os Investidores, fiador e principal pagador de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, inclusive as referentes ao pagamento de principal e ao pagamento de juros, encargos, multas e encargos moratórios, e, se for o caso, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, vinculadas aos CRI ou assumidas por terceiros, cujo valor principal será apurado nos termos dos instrumentos de constituição, garantindo o pronto e integral cumprimento de todas as obrigações afiançadas.

GAIASEC

"Opção de Venda":	Compromisso da Emissora em efetuar a recompra dos CRI, de acordo com os termos, condições e procedimentos previstos no item 3.4 do presente Termo e 2.4.1. do Contrato de Cessão;
"Patrimônio Separado":	Patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários vinculadas aos CRI, não se confundindo com o patrimônio da Emissora, destinado exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais;
"RCV":	RCV é o documento através do qual os Agentes Financeiros (ou seus cessionários) informam ao FCVS a aceitação do Saldo Devedor apurado pela CEF em relação a um Contrato de Financiamento habilitado;
"Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários":	Faculdade atribuída à Emissora de exigir do Cedente a recompra compulsória das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, nas hipóteses previstas na cláusula 3.2. do Contrato de Cessão;
"Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários":	Faculdade atribuída ao Cedente de realizar a recompra de CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, pelo valor necessário para resgatar todos os CRI ou amortizá-los proporcionalmente. Ocorrendo a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários a Emissora deverá utilizar os recursos oriundos desse evento para amortização extraordinária dos CRI ou resgate antecipado dos CRI, conforme procedimento previsto neste Termo;
"Servicer":	VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores

	Mobiliários Ltda. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 844/846, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Alpha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.617.100/0001-73;
"Remuneração do CRI"	A remuneração dos CRI será de 94% (noventa e quatro por cento), incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado pela Taxa DI;
"SFH":	Sistema Financeiro da Habitação;
"Socilar":	Socilar S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.043/0001-81, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Santo Antonio, no 191;
"Termo de Securitização" ou "Termo":	O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 23 de dezembro de 2010, conforme aditado em 25 de março de 2011, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador;
"Valor da Cessão":	Pela aquisição dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam, a Cessionária pagará ao Cedente o valor de R$ 46.634.385,00(quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil,trezentos e oitenta e cinco reais, após o atendimento de todas as Condições Precedentes, o qual será atualizado e remunerado a partir da Data de Emissão, nas mesmas condições previstas para os CRI, conforme disposto no presente Termo;
"Valor de Recompra das CCI":	A recompra de cada uma das CCI será realizada pelo Cedente mediante o pagamento do valor de cessão que tal CCI representa, acrescido da Remuneração do CRI,

GAIASEC

	calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate da CCI, calculada na forma da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A GaiaSec realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI de sua 4ª Emissão, 20ª Série, conforme as características descritas na cláusula terceira, abaixo.

2.1.1. A presente emissão de CRI foi autorizada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2009 e pela Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 23 de dezembro de 2010.

2.2. A GaiaSec declara que pelo presente Termo foram vinculados Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor de R$57.366.065,42 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), na Data de Emissão.

2.2.1. Os Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo encontram-se representados pelas CCI, emitidas pelo Cedente sob a forma escritural, na forma da Lei 10.931/04.

2.2.2. As CCI foram emitidas sem Garantia Real Imobiliária e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante das CCI, nos termos do § 3º do Artigo 18 da mencionada Lei 10.931/04.

2.3. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela GaiaSec através da celebração do Contrato de Cessão e da negociação das CCI através da CETIP.

2.4. Pela cessão dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam, a GaiaSec pagará ao Cedente, após o atendimento das Condições Precedentes, o Valor da Cessão, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DOS CRI, FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, OPÇÃO DE VENDA E SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

Série 20ª. - CRI
1. Emissão: 4ª;
2. Série: 20ª;
3. Quantidade de CRI: 155 (cento e cinquenta e cinco)
4. Valor Global da Série: R$ 46.634.385,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais);
5. Valor Nominal Unitário: R$ 300.867,00 (trezentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais);
6. Prazo de Amortização: 5 (cinco) anos;
7. Remuneração: 94% (noventa e quatro por cento) da Taxa DI over,

GAIASEC

Série 20ª. - CRI
conforme descrito na Cláusula Quinta; **8.** Periodicidade de Pagamento de Amortização e da Remuneração: pagamento na Data de Vencimento, respeitada a Cascata de Pagamentos, abaixo definida; **9.** Regime Fiduciário: Sim; **10.** Sistema de Registro e Liquidação Financeira: CETIP, conforme previsto no item 3.2, abaixo; **11.** Data de Emissão: 23 de Dezembro de 2010; **12.** Local de Emissão: São Paulo, SP; **13.** Data de Vencimento Final: 23 de Dezembro de 2015; **14.** Taxa de Amortização: 100% (cem por cento) na Data de Vencimento.

3.1.1. Fica aqui estipulado que, após o cumprimento de todas e quaisquer obrigações em relação aos CRI, caso haja algum valor remanescente no Fundo de Reserva, este valor excedente será pago ao Cedente.

GAIASEC

3.1.2. Até a data de vencimento dos CRI, o Fundo de Reserva receberá todo o produto da novação dos Créditos Imobiliários, sendo certo que os créditos novados antes da data de vencimento do CRI serão, alternativamente, substituídos por Contratos de Financiamento que se encontrem em quaisquer estágios do procedimento de novação ou recomprados pelo Cedente, conforme previsto no item 3.2. "e" do Contrato de Cessão.

3.2. Os CRI serão depositados na CETIP para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

3.3. Os CRI serão ofertados publicamente nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004 ("Oferta").

3.3.1. A distribuição pública dos CRI será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.4. Com o intuito de propiciar uma maior liquidez dos CRI, a cada período de 6 (seis) meses, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, ou no dia útil imediatamente seguinte ("Data de Recompra"), os investidores terão uma Opção de Venda dos CRI à Emissora, pelo valor do saldo do Valor Nominal do CRI à época do exercício da Opção da Venda, acrescido da Remuneração calculada nos termos da Cláusula Quinta deste Termo, de acordo com o procedimento descrito a seguir:

a) Os Investidores dos CRI que tiverem interesse em exercer a Opção de Venda deverão manifestar seu interesse, mediante notificação por escrito à Emissora, com cópia para o Cedente e para o Agente Fiduciário, com aviso de recebimento ("Notificação de Opção de Venda"), em até 30 (trinta) dias antes de cada Data de Recompra;

b) A partir do recebimento da Notificação de Opção de Venda, o Cedente poderá, nos 5 (cinco) dias corridos imediatamente subseqüentes, enviar correspondência à Emissora, com aviso de recebimento, manifestando seu interesse em adquirir, na

GAIASEC

Data de Recompra, os CRI objeto da Opção de Venda ("Direito de Preferência na Aquisição dos CRI"). Em caso de exercício do Direito de Preferência na Aquisição dos CRI pelo Cedente, os CRI serão por este recomprados e poderão ser negociados no mercado secundário;

c) Caso a Emissora não receba a notificação do Cedente sobre o exercício do Direito de Preferência na Aquisição dos CRI no prazo estabelecido no subitem "b" acima, deverá notificar novamente o Cedente, com aviso de recebimento ("Notificação ao Cedente"), para que este efetue, na Data de Recompra, a recompra, pelo Valor de Recompra das CCI, de montante dos Créditos Imobiliários que seja suficiente à realização do resgate dos respectivos CRI que tiveram a Opção de Venda exercida;

c.1.) Os Créditos Imobiliários que serão recomprados serão escolhidos pela Emissora, de acordo com o seguinte critério: serão recomprados pelo Cedente os Créditos Imobiliários que tenham o valor mais próximo possível ao valor do resgate antecipado dos CRI objeto da Opção de Venda. Na hipótese de existir mais de um Crédito Imobiliário com os mesmos valores, o Crédito Imobiliário que será recomprado será àquele que estiver mais próximo de vir a se tornar um crédito da categoria Créditos Pré-Novados.

c.2.) Para os fins do disposto no item "c.1." acima, caso não seja possível que o Valor de Recompra das CCI seja exatamente igual ao montante que deve ser pago aos Investidores que exerceram suas Opções de Venda, serão adotados os seguintes critérios: (i) caso os Créditos Imobiliários recomprados tenham valor de face inferior ao valor de face do CRI objeto da Opção de Venda, o Cedente arcará com tal diferença de valores, de maneira a permitir que o investidor receba o valor do saldo do CRI à época do exercício da Opção da Venda, calculado nos termos da Cláusula Quinta deste Termo; ou (ii) caso os Créditos Imobiliários recomprados tenham valor de face superior ao valor de face do CRI objeto da Opção de Venda, o montante do Valor de Recompra das CCI que exceder ao valor que deve ser pago aos Investidores ficará depositado no Fundo de Reserva.

d) Na hipótese de recompra dos Créditos Imobiliários, na forma prevista no subitem "c" acima, a Emissora deverá providenciar, na Data de Recompra, a transferência ao Cedente das respectivas CCI junto à CETIP, bem como o cancelamento dos CRI objeto da Opção de Venda;

e) Os CRI serão adquiridos (i) pelo Cedente, na hipótese deste vir a exercer o seu Direito de Preferência na Aquisição dos CRI; ou (ii) pela Emissora, na hipótese de recompra dos Créditos Imobiliários pelo Cedente na forma prevista no subitem "d" acima, pelo Valor de Recompra das CCI; e

f) O Valor de Recompra das CCI e o preço de exercício da Opção de Venda serão calculados pela Instituição Custodiante e pela Emissora, respectivamente, até às 10h da Data de Recompra.

h) Data de Liquidação: A Emissora realizará a liquidação dos CRI adquiridos nesses termos nas respectivas Datas de Recompra.

i) Condição de Recompra: A aquisição dos CRI na forma aqui prevista ocorrerá desde que as solicitações de recompra pelos Investidores ocorram dentro dos prazos e parâmetros aqui estipulados.

3.5. Fica desde já ajustado entre as Partes que o Cedente poderá, a qualquer momento, substituir os Créditos Imobiliários, seja por ocasião da novação de tais Créditos Imobiliários ou por qualquer outro motivo. No entanto, o Cedente será obrigado a realizar tal substituição, caso não realize a recompra, em caso de inadimplência ou nulidade do Crédito Imobiliário.

a) Procedimento de Substituição em caso de inadimplência ou nulidade do Crédito Imobiliário: Nestas hipóteses, a Cessionária notificará o Cedente para que, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido ou 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à data de pagamento da amortização ou da data de vencimento do CRI, conforme o caso e o que ocorrer primeiro, (i) ofereça à Cessionária uma nova

GAIASEC

relação de Créditos Imobiliários, representados por CCI, que irão ser cedidos à esta última; ou (ii) recompre tais Créditos Imobiliários pelo Valor de Recompra das CCI;

b) Critérios de Elegibilidade em caso de Substituição: Os créditos imobiliários a serem oferecidos pelo Cedente à Cessionária devem possuir valor e taxa de juros igual ou maior em relação ao Crédito Imobiliário substituído, sendo certo que o crédito substituído poderá encontrar-se em quaisquer dos estágios do processo de novação, quais sejam: Créditos Ativos, Créditos Inativos Não Homologados, Créditos Habilitados, Créditos Homologados ou Créditos Pré-Novados, conforme definições constantes do Prospecto da Oferta;

c) Formalização da Substituição: Uma vez definido, pela Cessionária, quais Créditos Imobiliários serão substituídos, haverá uma retrocessão dos créditos que serão substituídos e será formalizado, além do aditamento ao presente Termo de Securitização, um instrumento de aditamento ao Contrato de Cessão, de modo a excluir os créditos substituídos do regime fiduciário e incluir os novos. Todos os custos legais e operacionais necessários para a substituição dos Créditos Imobiliários serão integralmente arcados pelo Cedente.

CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRI

4.1. Os CRI serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, em uma única parcela, no mesmo dia da subscrição ou após, de acordo com o preço unitário diário dos CRI, que levará em consideração os juros remuneratórios incorridos entre a Data de Emissão e a data de integralização dos CRI, calculado *pro rata die*, se necessário.

4.2. A integralização dos CRI será realizada via CETIP, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora ou mediante a entrega, à Emissora, de bens e direitos.

4.3. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRI, de modo que todos os CRI façam jus à mesma taxa implícita de remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1. O cálculo do saldo devedor unitário dos CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$J = VNe \times \left(FatorDI - 1\right)$$

onde:

J - valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização;

VNe - valor nominal não amortizado dos CRI, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data da emissão, inclusive, até a data do respectivo cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k – número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n – número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro.

P – CRI Seniores: 94,0 (noventa e quatro), aplicado sobre a Taxa DI, informado com duas casas decimais.

TDIk – fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

GAIASEC

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk - Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.1.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração dos CRI.

5.1.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação aos CRI da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de titulares de CRI, na forma e prazos estipulados na Cláusula 11 deste Termo, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado.

5.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.3. Caso qualquer data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela GaiaSec e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorra um Dia Útil. O disposto neste item se aplica única e exclusivamente nas hipóteses em que o vencimento de parcelas dos CRI coincidir com uma data que não seja um Dia Útil, não se aplicando, porém, nas hipóteses de inadimplemento ou mora no pagamento dos Créditos Imobiliários.

5.4. A prorrogação prevista nos itens 5.4. e 5.5., acima, se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos um Dia Útil entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela GaiaSec e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI vinculados pelo presente Termo em qualquer das hipóteses em que ocorrer a antecipação do fluxo dos Créditos Imobiliários, ou seja, nos casos de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, ficando certo que caso ocorra a amortização extraordinária (parcial) ou o resgate antecipado (total) dos CRI, estes serão pré-pagos pelo saldo do Valor Nominal acrescido de juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data de liquidação (conforme cálculo estabelecido na Cláusula Quinta deste Termo), devendo, em caso de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, o Agente Fiduciário ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis prévios à data de efetivação.

GAIASEC

6.2. A amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI conforme item 6.1., acima, será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário, proporcionalmente ao Valor Nominal unitário de cada CRI na data do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório trimestral, colocá-lo à disposição dos Investidores em sua página na rede mundial de computadores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

GAIASEC

7.2.1. O referido relatório trimestral deverá incluir:

a) Data de Emissão dos CRI;

b) saldo devedor dos CRI;

c) valor recebido a titulo de pagamento dos Créditos Imobiliários;

d) valor pago aos titulares dos CRI no trimestre.

7.3. Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

7.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos

GAIASEC

titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.

7.4.1. A Emissora declara, sob as penas da lei, que:

7.4.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários:

a) a Emissora agiu com diligência na verificação da existência, exigibilidade, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no Contrato de Cessão, conforme declaração prestada pelo Cedente, sendo certo que na hipótese de inexistência, informações prestadas incorretamente e/ou redução do valor de tais Créditos Imobiliários, o Cedente se obrigou a recomprá-los ou substituí-los, de acordo com o previsto no item 5.1. do Contrato de Cessão;

b) nos exatos valores e nas condições enunciadas no Contrato Cessão, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora em celebrar este Termo;

c) nas exatas condições enunciadas no Contrato de Cessão, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;

d) observadas as disposições do Contrato de Cessão, a Emissora passou a ser legítima credora dos Créditos Imobiliários;

GAIASEC

e) o Contrato de Cessão consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no presente Termo e seus anexos;

f) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora, em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar o presente Termo;

g) a Emissora não oferece, na presente Emissão, direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Emissora em relação aos Créditos Imobiliários.

7.4.1.2. Quanto à Emissão:

a) esta Emissão, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários, é legítima em todos seus aspectos, observadas as disposições do Contrato de Cessão;

b) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer aos titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.

7.5.1. Caso o Agente Fiduciário solicite os Documentos Comprobatórios à Emissora, esta se compromete a solicitá-los ao Servicer no prazo de até 1 (um) Dia Útil e encaminhá-los ao Agente Fiduciário no 1º (primeiro) Dia Útil subseqüente ao recebimento de tais Documentos Comprobatórios que, conforme previsto no item 3.13. da Escritura de Emissão, serão enviados pelo Servicer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação da Emissora neste sentido.

7.6. As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários serão exercidas pelo Servicer.

7.7. Na qualidade de administradora do Patrimônio Separado da Emissão, constituído dos Créditos Imobiliários, das CCI que os representam e demais ativos previstos neste Termo, a Emissora, sempre que entender necessário, a seu critério, poderá substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de assembléia geral de titulares de CRI ou outro ato equivalente.

7.8. As declarações exigidas da Emissora e do Coordenador Líder pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/2004 constam do anexo I a este Termo ("Anexo I"), o qual é parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS E CASCATA DE PAGAMENTOS

8.1. Estão sendo constituídas as seguintes Garantias para a presente Emissão, as quais, em conjunto, cobrem a totalidade das obrigações decorrentes dos CRI perante os seus respectivos titulares:

a) Fiança, na forma prevista nesta Cláusula;

b) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas;

c) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e

d) Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo Cedente.

8.2. O Fiador, nos termos aqui estipulados, constitui-se, nos termos e para os efeitos da Lei 10.406/02 ("Código Civil"), de forma irrevogável e irretratável, perante os Investidores, fiador e principal pagador de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, inclusive as referentes ao pagamento de principal e ao pagamento de juros, encargos, multas e encargos moratórios, e, se for o caso, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios ("Obrigações Afiançadas"), vinculadas aos CRI ou assumidas por terceiros, cujo valor principal será apurado nos termos

GAIASEC

dos instrumentos de constituição, garantindo o pronto e integral cumprimento de todas as Obrigações Afiançadas.

8.2.1. A responsabilidade do Fiador abrange toda e qualquer Obrigação Afiançada que, nos termos dos respectivos instrumentos, torne-se exigível.

8.2.2. O Fiador declara ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente garantia fidejussória. O Fiador declara ter aceitado tais riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Investidores incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar o próprio Fiador, na medida em que tal incremento ajuda a aumentar o interesse do mercado nos CRI.

8.2.3. Considerando o previsto acima, o Fiador declara ter plena ciência de que: (i) as Obrigações Garantidas são distintas das obrigações do Patrimônio Separado, decorrentes da emissão dos CRI; (ii) as obrigações do Patrimônio Separado, decorrentes da emissão dos CRI e, em conseqüência, suas responsabilidades decorrentes desta Fiança, não são afetadas mesmo em caso de decretação de nulidade, anulação, declaração de inexistência ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários e/ou dos CRI, e (iii) as Obrigações Afiançadas e, portanto, suas responsabilidades decorrentes da Fiança persistirão mesmo em caso de insuficiência do Patrimônio Separado. Portanto, o Fiador, agindo de boa fé na prestação da presente Fiança, declara conhecer plenamente que, mesmo caso as obrigações que deram origem aos Créditos Imobiliários sejam invalidadas ou declaradas inexistentes ou inexigíveis, por qualquer razão, continuarão responsáveis pelo integral pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, decorrentes da emissão dos CRI, e pelas obrigações do Cedente decorrentes dos instrumentos da Emissão.

8.2.4. Esta fiança constitui uma promessa de pagamento, autônoma e abstrata, cuja validade e efeitos independem da validade e efeitos dos Créditos Imobiliários e dos CRI, da perfeita formalização destes, ou da existência ou exigibilidade das Obrigações Afiançadas, devendo o Fiador cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança sem oposição de qualquer exceção ou objeção.

8.2.5. No caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Afiançadas, por qualquer razão, o Fiador responderá, como uma obrigação independente, pelo reembolso, aos Investidores, de todos os valores pagos por estes pelos CRI, acrescidos dos juros e encargos originalmente previstos no Termo.

8.2.6. As obrigações do Fiador decorrentes desta Fiança não serão afetadas por qualquer direito do Fiador contra qualquer das partes envolvidas na Emissão.

8.2.7. O Fiador deverá cumprir integralmente todas as Obrigações Afiançadas vencidas, mesmo que o adimplemento dessas não seja exigível.

8.2.8. O Fiador responderá até o montante necessário para o pagamento de todas as Obrigações Afiançadas.

8.2.9. Ocorrendo qualquer inadimplência em relação aos Créditos Imobiliários ou ao CRI, o Fiador deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança no Brasil, no lugar indicado pelos Investidores e conforme as instruções da Emissora, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidos de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, acrescidos dos encargos e despesas incidentes, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento de simples notificação, enviada pela Emissora, por meio de correspondência ou fax, informando o valor a ser pago pelo Fiador ("Valor Solicitado").

8.2.10. O Fiador poderá ser demandado até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

8.2.11. Sobre os Valores Solicitados nos termos desta cláusula incidirão juros, se já não incorporados aos Valores Solicitados, encargos, multas e encargos moratórios previstos para as Obrigações Afiançadas, até o total e final pagamento desses valores.

8.2.12. Uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra o Fiador para execução da presente Fiança, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta.

GAIASEC

8.2.13. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

8.2.14. O Fiador renuncia expressamente aos direitos e prerrogativas que lhes conferem os artigos 333, parágrafo único, 821, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, reiterando assim o caráter autônomo e abstrato desta Fiança.

8.2.15. É vedado ao Fiador exonerar-se da Fiança ora prestada, inclusive nos casos expressamente previstos no artigo 838 do Código Civil.

8.2.16. Para conferir publicidade e eficácia perante terceiros, este Termo será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP e Rio de Janeiro, RJ.

8.2.17. A Emissora, desde já, fica autorizada a realizar o registro deste instrumento, nos termos do item acima, correndo por conta do Cedente as despesas e emolumentos para tanto necessários.

8.3. Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos"), de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas do Patrimônio Separado;
(ii) Juros Remuneratórios dos CRI; e
(iii) Amortização dos CRI, e encargos moratórios eventualmente incorridos.

8.3.1. Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após o atendimento da Cascata de Pagamentos, serão integralmente entregues ao Cedente, sendo certo que eventuais recursos que venham a restar no Fundo de Despesas serão devolvidos ao Fiador.

8.4. Será constituído um Fundo de Reserva, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos dos CRI. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão protegidos pela instituição do Regime Fiduciário e poderão ser aplicados em: (i) Fundos de Renda Fixa de baixo risco; (ii) Certificados de Depósito Bancário ("CDB") emitidos por qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco BTG Pactual S.A.,(b) Itaú- Unibanco S.A., (c) Banco Bradesco S.A., (d) Banco Santander S.A. e/ou o (e) Banco HSBC do Brasil S.A. ou ainda em (iii) títulos públicos federais, e serão utilizados para o pagamento dos CRI.

8.4.1. O Fundo de Reserva será constituído com os recursos provenientes das novações dos Créditos Imobiliários, que por ventura aconteçam antes da Data de Vencimento.

CLÁUSULA NONA: REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a GaiaSec institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias vinculados pelo presente Termo, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI.

9.2. Os Créditos Imobiliários e Garantias sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da GaiaSec, até que se complete o resgate dos CRI.

9.3. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários e Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da GaiaSec, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da GaiaSec, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

9.4. A GaiaSec administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, ficando com o Servicer a responsabilidade pela administração dos Créditos Imobiliários.

9.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/2004, a Emissora declara que:

GAIASEC

e) a custódia das CCI, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;

f) a guarda e conservação dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários serão realizadas pelo Servicer;

g) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pelo Servicer, cabendo-lhe o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários;

h) a Emissora será responsável pelo controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

9.5. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA: AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A GaiaSec, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.

10.2. Atuando como representante dos titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara, em complemento à declaração anexa ao presente na forma do "Anexo II":

a) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;

b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM nº 28/1983;

c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/1976 e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/1983;

d) ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela GaiaSec; e

e) com base nos documentos e informações fornecidos pelas Partes deste Termo, reputados como verdadeiros pelo Agente Fiduciário, ter verificado a veracidade, consistência e correção das Garantias previstas na cláusula oitava, acima.

10.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

b) exercer, na hipótese de insolvência da GaiaSec ou nas demais hipóteses previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo;

c) promover, na forma prevista na cláusula décima primeira, abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;

d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, informação, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

GAIASEC

f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo acerca dos Créditos Imobiliários e Garantias;

g) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à GaiaSec;

h) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e Garantias afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

i) notificar os Investidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ocorrência de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações atinentes ao presente Termo;

j) acompanhar e fiscalizar a atuação da GaiaSec na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na GaiaSec, justificando as razões de tal medida;

k) calcular diariamente o valor unitário dos CRI, disponibilizando-o aos titulares dos CRI, à GaiaSec e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

l) verificar com o banco mandatário, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos ao titulares dos CRI, conforme estipulado no presente Termo; e

m) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação de quitação dos CRI em circulação à época e extinção do Regime Fiduciário.

10.4. O Agente Fiduciário receberá da GaiaSec, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º Dia Útil a contar da data de integralização dos CRI e as demais, nas mesmas datas dos anos subseqüentes.

GAIASEC

10.4.1. A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembléia Geral dos titulares dos CRI, ata da Assembléia Geral dos titulares dos CRI, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas com, viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a GaiaSec será comunicada sobre tais despesas previamente, por escrito, se assim possível.

10.4.2. Caso a GaiaSec atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas no item 10.4., acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo mesmo índice de reajuste dos CRI, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die,* se necessário.

10.4.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do Termo, até as datas de pagamento de cada parcela.

10.4.4. A remuneração referida no item 10.4., acima, não inclui as despesas mencionadas na cláusula décima terceira, abaixo.

10.4.5. A remuneração definida no item 10.4., acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas.

GAIASEC

10.4.6. As Partes declaram que a remuneração prevista no item 10.4. é compatível com as responsabilidades e com o grau de dedicação e diligência exigidos para o exercício da função de agente fiduciário, na forma do Artigo 11 da Instrução CVM nº 28/1983.

10.4.7. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, assembléia geral dos titulares dos CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário e para que seja definida a sua respectiva remuneração.

10.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

b) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRI;

c) por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/1997; e

d) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas no item 10.3., acima.

10.7. O Agente Fiduciário eleito em substituição nos termos do item 10.6., acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

10.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.

10.9. Os titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas no item 11.4., abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 10.3, acima, deverá realizar imediatamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e Garantias, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a assembléia geral dos titulares dos CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

11.2. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma assembléia geral dos titulares dos CRI, na forma estabelecida na cláusula décima segunda, abaixo, e na Lei nº 9.514/1997.

11.3. A assembléia geral dos titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pelo Agente Fiduciário, fixando, neste caso, a remuneração deste último, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da assembléia geral dos titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme itens 11.1. a 11.3., acima:

c) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;

d) caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários;

e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado

GAIASEC

ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; ou

f) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

11.5. O Agente Fiduciário diligenciará para liquidar o Patrimônio Separado, mediante a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, independentemente de qualquer consulta a estes, caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão do Crédito Pré-Novado em CVS.

11.5.1. Tendo em vista o disposto no item 11.5.1. acima, a Emissora e os Titulares dos CRI outorgam mandato ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, para praticar todos os atos que entenda necessários para realizar a entrega dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI.

11.6. Em caso de liquidação antecipada do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários serão divididos proporcionalmente entre os titulares dos CRI, até que seja pago o saldo total dos CRI que cada um dos Investidores detenha na data da liquidação antecipada, mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário. Eventual saldo existente no Fundo de Despesas será devolvido ao Fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ASSEMBLÉIA GERAL DOS TITULARES DOS CRI

12.1. As assembléias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI, somente serão convocadas pelos titulares dos CRI e as matérias discutidas nessas assembléias somente serão deliberadas pelos titulares dos CRI, de acordo com os quoruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda, sendo que as deliberações

tomadas pelos titulares dos CRI serão irrevogáveis e irretratáveis, para todos os fins e efeitos de direito.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da assembléia geral dos titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração do Servicer, contratado para a cobrança e controle dos Créditos Imobiliários; e (vii) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1. e seus subitens, acima, os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

12.3. A assembléia geral dos titulares dos CRI poderá ser convocada:

a) pelo Agente Fiduciário;

b) pela Emissora; ou

c) por titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação, excluídos, para os fins deste quorum, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1. e seu subitens, acima.

12.4. A convocação da assembléia geral dos titulares dos CRI far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias , sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer

GAIASEC

número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta, excluídos, para os fins dos quoruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitens, acima.

12.4.1. Considerar-se-á regularmente instaurada, independentemente de qualquer formalidade, a Assembléia Geral na qual comparecerem a totalidade dos titulares dos CRI.

12.5. A presidência da assembléia geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

a) ao Diretor-Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; ou

b) ao titular de CRI eleito pelos titulares dos CRI presentes que possuírem direito de voto conforme item 12.1. e seus subitens, acima.

12.6. Sem prejuízo do disposto no item 12.7. abaixo, a Emissora e/ou os titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das assembléias gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembléias gerais e prestar aos titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. Para os fins deste Termo, as deliberações em assembléia geral serão tomadas por titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) mais um dos CRI em circulação, observado o disposto no item 12.9. e seu subitem 12.9.1., abaixo.

12.8.1. Respeitado o disposto no item 12.1. e seus subitens, acima, a cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976.

12.9. Sem prejuízo do disposto no item 12.1. e seus subitens, acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da assembléia geral dos titulares dos CRI, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

12.9.1. Adicionalmente ao previsto no item 12.9., para efeito de cálculo de dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da assembléia geral dos titulares dos CRI que visem a deliberação acerca da liquidação do Patrimônio Separado por ocasião da ocorrência do disposto no item 11.1. acima, serão excluídos os CRI que o Cedente eventualmente possua em tesouraria e os que sejam de titularidade de empresas ligadas ao Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

12.10. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRI, observados os *quoruns* e as disposições estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os titulares dos CRI.

12.11. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a assembléia geral dos titulares dos CRI a que comparecerem todos os titulares dos CRI que tenham direito de voto nos termos do item 12.1. e seus subitens, acima, sem prejuízo das disposições relacionadas com os *quoruns* de deliberação estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra

GAIASEC

companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, Agente Fiduciário, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e pagas pelos mesmos titulares;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que aprovadas previamente por ela, se assim possível;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e Garantias;

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; e

f) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

13.2. Observado o disposto nos item 13.1., acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas na descrição acima; e

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

GAIASEC

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1°, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

(ii) IOF:

Ainda, com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 2% (dois por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto nº 6.983/2009. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na BM&FBOVESPA, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

GAIASEC

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos Investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembléias gerais, serão realizados mediante envio de correspondência a cada um dos titulares dos CRI, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO DO TERMO

GAIASEC

16.1. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sempre que solicitada pelos titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo.

17.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

17.3. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram e atestaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo.

17.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOTIFICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

Se para a Emissora:

Gaia Securitizadora S.A.
Rua do Rocio, nº 288, 1º andar
São Paulo – SP, CEP 04552-000

GAIASEC

At.: Sr. João Paulo Pacifico
E-mail: joao.pacifico@gaiasec.com.br
Website: www.gaiasec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. DTVM
Av. das Américas, n.º 4200 - Sala 514 - Bloco 04
Rio de Janeiro – RJ - CEP 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br e
Cc: trustee@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

18.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise pela Agência de Rating, desde que aprovado pelos investidores em Assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RISCO

20.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto ao FCVS e aos próprios CRI. Os Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo e no prospecto da Emissão, bem como consultar seu consultor de

GAIASEC

investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento:

Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

Direitos dos credores da Emissora: A Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que estes não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

Na presente estrutura serão emitidos 155 (cento e cinquenta e cinco) CRIs, tendo como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem patrimônio separado do patrimônio próprio da Emissora. As Leis n. º 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em função do disposto no artigo 76 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, já ressalvado no parágrafo acima.

Riscos Financeiros: Há três espécies de risco financeiro geralmente identificadas em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração e/ou de atualização monetária de ativos e passivos, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são atualizados pela TR, enquanto os CRI são remunerados pela variação do CDI; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas, tendo em vista que os Créditos Imobiliários poderão não ser novados até o término da operação, fazendo com que os Investidores correm o risco de execução das Garantias; e (iii) risco de falta de liquidez, caso o devedor dos Créditos Imobiliários não honre com suas obrigações de pagamento, o que pode acarretar em insuficiência de recursos para pagamento aos investidores.

Risco de Estrutura: A Emissão tem o caráter de "operação estruturada", desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor.

A operação em questão é lastreada em Contratos de Financiamento que se encontram no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados". Tendo em vista que o Tesouro Nacional vem atrasando o processo de novação dos Contratos de Financiamento, dificilmente a novação ocorrerá antes do vencimento da Emissão, fazendo com que os investidores incorram no risco de crédito da Recompra Compulsória pelo Cedente e/ou de execução das Garantias, podendo, em última instância, vir a receber os créditos em pagamento, os quais poderão demorar muitos anos para serem novados, ou mesmo, não serem novados.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderão haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Crédito: Conforme mencionado no "Risco de Estrutura", acima, a operação em questão é lastreada em Contratos de Financiamento que se encontram no estágio "Créditos Inativos Não Habilitados".

No dia 25/10/2010, o jornal "Valor Economico" publicou matéria que dizia que fundos de investimento que investem em créditos do FCVS estão com a rentabilidade prejudicada, tendo em vista a morosidade do processo de novação.

Tendo em vista que o Tesouro Nacional vem atrasando o processo de novação dos Contratos de Financiamento, dificilmente a novação ocorrerá antes do vencimento da Emissão, fazendo com que os investidores incorram no risco de crédito da Recompra Compulsória pelo Cedente e/ou de execução das Garantias, podendo, caso o BTG Pactual não honre com as garantias prestadas, vir a receber os créditos em pagamento, os quais poderão demorar muitos anos para serem novados, ou mesmo, não serem novados.

GAIASEC

Tendo em vista que o Banco BTG Pactual S.A. atua como Cedente e coobrigado pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, fiador das Obrigações Garantidas, o risco de crédito desta operação encontra-se concentrado em tal instituição, que por sua vez já realizou outras emissões lastreadas nesta espécie de crédito, para as quais outorga as mesmas garantias ora prestadas.

Risco da alteração dos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora, sempre que entender necessário, a seu critério, poderá substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de assembléia geral de titulares de CRI ou outro ato equivalente.

Risco do Pagamento "Bullet"*:* O pagamento da Remuneração dos CRI, bem como o principal, será "*bullet*", ou seja, em parcela única na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de pagamentos extraordinários e/ou resgate antecipado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

Desta forma, os investidores não receberão nenhum pagamento até a Data de Vencimento, concentrando, assim, o risco de crédito da Oferta para a Data de Vencimento.

Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando os CRI, a Emissora ou seus titulares a novos recolhimentos, ainda que relativo a operações já efetuadas.

Risco Legal: Toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI, em especial a vinculação de toda estrutura da Emissão aos Créditos Imobiliários, foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente; dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da constituição e da Emissão ou dos Créditos Imobiliários, podendo gerar perda do capital investido pelos detentores dos CRI.

GAIASEC

Risco de Perda de Principal: Os investidores dos CRI estarão sujeitos a perda do principal investido, caso seja verificado, durante o processo de novação junto à CEF, que o valor dos Créditos Imobiliários era menor do que o esperado. Neste caso, se o Cedente não recomprar ou substituir os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, a Emissora não disporá de outras fontes de recursos para pagamento dos CRI.

Risco pela Inexistência de Rating: A presente Emissão não foi objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros.

Risco da Auditoria: As informações estatísticas constantes do Prospecto não foram objeto de auditoria, não sendo possível garantir que os percentuais de novação e perda dos Créditos Imobiliários sejam precisos.

Risco da Inexistência Carta de Conforto no âmbito desta Oferta: O Código Anbima, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não será emitida Carta de Conforto conforme acima descrita. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto.

Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições do FCVS, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Fatores de Risco Relacionados aos Créditos Imobiliários

GAIASEC

Risco dos CRI lastreados em Créditos com co-responsabilidade do FCVS: Os Créditos Imobiliários utilizados como lastro dos CRI têm características específicas que devem ser atenta e cuidadosamente analisadas pelos Investidores. Entre tais características específicas consiste o fato de que a novação dos Créditos Imobiliários será realizada em nome do BTG Pactual e que caso este não exerça a sua obrigação de efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários na ocorrência deste evento, será decretado um evento de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e a Emissora não disporá de outros recursos para entregar aos Titulares dos CRI.

Sem prejuízo dos demais fatores de riscos descritos neste documento, dadas as peculiaridades dos Créditos Imobiliários, os Investidores estarão sujeitos a riscos que podem afetar o resultado do investimento, o prazo de retorno, a forma e a condição de amortização e o principal investido.

Riscos de o Cedente não cumprir com a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários em caso de perecimento e/ou redução do valor dos Créditos Imobiliários: O Cedente se obrigou a efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários na ocorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e entre estas hipóteses elencam-se o perecimento e/ou diminuição do valor dos Créditos Imobiliários. Assim, caso ocorra o perecimento de Créditos Imobiliários e/ou a diminuição do seu respectivo valor e o Cedente não os recompre ou os substitua, caso o Patrimônio Separado da Emissora não possua recursos suficientes para arcar com tal perecimento e/ou diminuição de valor, ocorrerá o inadimplemento de volume de CRI que equivalha ao volume de tais Créditos Imobiliários que não foram substituídos e/ou recomprados.

Riscos de o Cedente não cumprir com a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão em CVS: O Cedente se obrigou a efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando estes se converterem em CVS, seja durante o prazo de vigência dos CRI, seja quando do vencimento destes. Caso o Cedente não cumpra com esta obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando da conversão do Crédito Pré-Novado em CVS, será acionado um evento de liquidação do Patrimônio Separado e os Créditos Imobiliários serão entregues aos Investidores em pagamento dos CRI.

GAIASEC

Risco de Não Novação dos Créditos Imobiliários e de Crédito do Fiador: Sem prejuízo dos riscos mencionados acima, não há como garantir a ocorrência da Novação dos Créditos Imobiliários, bem como não há como garantir que o Mutuário efetuará o pagamento do Saldo Residual eventualmente não coberto e/ou não pago pelo FCVS. Desta forma, o investimento nos CRI não é adequado aos investidores que não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Fiador.

Risco de Substituição dos Créditos Imobiliários: O Cedente poderá substituir os Créditos Imobiliários que ora lastreiam a Emissão por quaisquer Contratos de Financiamento representados por Cédulas de Crédito Imobiliário, desde que tais Contratos de Financiamento possuam remuneração e valor equivalentes ou superiores à remuneração e valore dos Créditos Imobiliários que serão substituídos. Ocorre que tais Contratos de Financiamento podem encontrar-se em um estágio mais antigo do processo de novação, o que poderá ocasionar atrasos na novação de tais contratos. Nestas hipóteses, o investidor incorrerá no "*Risco de Não Novação dos Créditos Imobiliários e de Crédito do Fiador*" descrito acima.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade: Conforme mencionado no "Fator de Risco" acima, as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento ao Investidor decorrem (i) diretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelo Mutuário; (ii) direta e/ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelo FCVS mediante a Liquidação à Vista e a entrega de CVS; e (iii) diretamente da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, quando da conversão destes em CVS e/ou quando do vencimento dos CRI.

O pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Mutuários e/ou sua Novação pode ocorrer posteriormente à data de vencimento dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos recursos oriundos da Liquidação à Vista (em caso de Novação), caso o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários que foram convertidos em CVS e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários dos Mutuários e suas Garantias, caso os recursos não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para

GAIASEC

efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores e tal pagamento será efetuado mediante a entrega dos Créditos Imobiliários aos investidores.

Duplicidade ou multiplicidades de contratos no CADMUT: Se por qualquer motivo restar configurada a duplicidade ou multiplicidade de Contratos de Financiamento registrados sob o cadastro de um mesmo Mutuário na mesma localidade no CADMUT, não será possível obter o reconhecimento da cobertura pelo FCVS dos demais Contratos de Financiamento deste Mutuário. Nesta hipótese, caso o Mutuário não arque com o pagamento de tais Saldos Residuais e/ou o Cedente não efetue a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou a substituição destes, a Emissora não disporá de outras fontes de recursos para pagamento aos detentores dos CRI.

Risco de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários ou Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a eventos de pré-pagamento, liquidação antecipada do Patrimônio Separado e de amortização antecipada, por ocasião da ocorrência de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários e Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Adicionalmente, ainda há a possibilidade de os CRI serem integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso da ocorrência das hipóteses de pré-pagamento listadas no parágrafo acima, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária dos CRI, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio.

Em ambos os casos, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Riscos relacionados ao Servicer: Tendo em vista que o Servicer é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários, tendo notória especialização no processo de habilitação e homologação dos Créditos Imobiliários junto ao FCVS e junto à CEF, (i) caso o Servicer, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração dos Créditos Imobiliários para a Emissora, o fluxo de processamento dos Créditos Imobiliários, com vistas à Novação dos Créditos Imobiliários, poderá ser prejudicado; e (ii) deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também são prestados pelo Servicer a outros titulares de saldos residuais, de responsabilidade do FCVS, decorrentes de contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Servicer em relação aos procedimentos de novação dos Créditos Imobiliários.

Riscos relacionados à Socilar: A Socilar Crédito Imobiliário S.A. passou por liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central em 16 de março de 1989, suspensa em 08 de novembro de 1989. Para o encerramento da liquidação foram equacionadas todas as dívidas da Socilar Crédito Imobiliário S.A., cancelada sua autorização para operar como instituição financeira, passando, após a liquidação ordinária do seu passivo, a ser uma empresa não financeira, com objetivo de gerir os créditos hipotecários remanescentes em seu ativo.

Atualmente, a Socilar (Socilar S.A.) administra os imóveis retomados de mutuários inadimplentes, os créditos hipotecários remanescentes, habilita e acompanha a homologação dos créditos pelo FCVS. A Socilar cedeu a parcela da Carteira diretamente ao BTG Pactual, bem como cedeu parcela da Carteira à VS, que por sua vez a cedeu ao BTG Pactual. Não é de conhecimento do BTG Pactual ou da VS a existência de qualquer passivo que possa vir a questionar a validade da cessão da Carteira, no entanto, não há como assegurar que tal passivo não exista e, nesta hipótese, parte do lastro da operação poderá ser afetado e os CRI, amortizados antecipadamente. Nesta hipótese, caso o Fiador não cumpra com a Fiança, os investidores perderão parte do capital investido, uma vez que nem a Emissora ou o Patrimônio Separado possuirão outras fontes de recurso.

Risco de o Fiador não repor o Fundo de Despesas: A obrigação de pagamento das despesas de manutenção do Patrimônio Separado é do Fiador, no entanto, caso este venha a não cumprir com a sua obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, os titulares dos CRI deliberarão sobre a forma de sua recomposição ou sobre a liquidação antecipada do Patrimônio Separado.

GAIASEC

Risco de indeferimento dos CRI: A CVM poderá, nos casos previstos pela regulamentação vigente, indeferir o processo de registro dos CRI. Nesta hipótese, a Emissora providenciará o resgate imediato dos CRI, conforme dispõe artigo 11 da Instrução CVM n.º 414, e serão restituídos aos Investidores os valores, bens ou direitos dados em contrapartida da integralização dos CRI, nos termo do artigo 26 da Instrução CVM nº. 400.

Fatores de Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal Brasileiro: A economia brasileira tem sido marcada por frequuentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar

as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as nossas atividades e resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Contratos não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real: A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

GAIASEC

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e a qualidade da Carteira.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: O mesmo podemos dizer sobre o impacto da variação das taxas de juros, junto aos principais agentes do mercado, com efeito desfavorável junto aos Investidores e aos Devedores dos ativos lastro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica: As operações de arrendamento mercantil apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos Devedores dos Contratos.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países

GAIASEC

podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em conseqüência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em conseqüência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os Investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar e uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DESDOBRAMENTO DOS CRI

21.1. Decorridos 18 (dezoito) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, a Emissora poderá, a seu critério, independentemente de anuência ou assembléia geral dos Titulares dos CRI, com o que estes estão cientes e concordam ao assinarem os Boletins de Subscrição (mercado primário) ou os contratos de aquisição dos CRI (mercado secundário), conforme o caso, inclusive para os fins e efeitos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414/2004, realizar o desdobramento dos CRI com o objetivo de reduzir o seu valor nominal unitário, na data que venha a ser determinada pela Emissora ("Desdobramento Previamente Aprovado") desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) inexistência de inadimplemento financeiro perante os Titulares dos CRI;

b) atendimento aos requisitos do artigo 6º da Instrução CVM nº 414/2004;

GAIASEC

c) atendimento ao disposto na cláusula vigésima, acima; e

d) regularidade do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

21.1.1. Ao subscreverem os CRI no mercado primário ou adquirirem os CRI no mercado secundário, conforme o caso, os Titulares dos CRI estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente o Desdobramento Previamente Aprovado, independentemente da realização de qualquer assembléia geral dos Titulares dos CRI, nos termos do item 21.1, acima.

21.2. O Desdobramento Previamente Aprovado terá como conseqüência o aumento da quantidade vigente de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI em novas unidades de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional da quantidade de CRI titulada por cada Investidor e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada titular de CRI.

21.3. A Emissora informará o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso publicado na forma do item 7.1., acima, o desdobramento dos CRI que preencher os requisitos elencados no item 21.1., acima, bem como a data a partir da qual tais CRI passarão a ter o novo valor nominal unitário. Na data da publicação de referido aviso, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário todos os documentos que evidenciem a satisfação dos requisitos elencados acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1. Este Termo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo certo que eventuais divergências e/ou conflitos oriundos e/ou relacionados a este Termo ou à sua execução, cumprimento ou interpretação deverão ser resolvidos na forma desta Cláusula Vigésima Segunda.

22.2. Na ocorrência de qualquer divergência oriunda e/ou relacionada a este Termo, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma das Partes às demais, que envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente a aludida controvérsia, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das Partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

22.3. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma da cláusula acima, as Partes expressamente concordam que, com exceção das obrigações de pagar, líquidas e certas, que comportem processo de execução judicial, todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este Termo — incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários — deverão ser resolvidos por arbitragem, regulada pela presente cláusula.

22.4. A disputa será submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

22.5. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

22.6. A arbitragem será conduzida por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os dois árbitros assim indicados, nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. A arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único caso haja acordo entre as partes previamente à instauração do tribunal arbitral.

22.7. As despesas incorridas na arbitragem serão suportadas pela parte vencida no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada Parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

GAIASEC

22.8. Cada Parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos formulados ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora à CCBC, devendo esta Corte informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para os fins desta cláusula 22.8., fica certo e ajustado que o foro competente para julgar tais medidas judiciais de urgência é o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

22.9. As Partes concordam que a Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

22.10. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula compromissória, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes e/ou relativos aos Créditos Imobiliários e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo e/ou os Créditos Imobiliários, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos Documentos da Operação, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

22.11. Fica excepcionalmente eleita pelas Partes a jurisdição estatal como sendo o único juízo competente para decidir a respeito de execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis decorrentes deste instrumento, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. Para os fins desta cláusula 22.11., fica certo e ajustado que o foro competente para julgar a execução de tais obrigações é o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO I – DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414/2004

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série da 4ª emissão da Gaia Securitizadora S.A. ("Emissão"), companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, , nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da oferta.

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2010.

Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador

Rafael Marracini
Procurador

_____

BANCO BTG PACTUAL S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série de sua 4ª Emissão ("Oferta" e "CRI", respectivamente), nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004, declarar, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da operação, tendo agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da oferta.

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2010.

GAIA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

João Paulo dos Santos Pacífico
Diretor
Nome:
Cargo:

Nome: Flávio Scarpelli de Souza
RG: 30.372.545-X
CPF: 293.224.508-27
Cargo:

GAIASEC

ANEXO II - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/2004 E NO ARTIGO 12, INCISO IX, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 28/1983

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª série da 4ª emissão ("Oferta" e "Emissão", respectivamente) da Gaia Securitizadora S.A., CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004, em que o BANCO BTG PACTUAL S.A., atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o Coordenador Líder: (i) a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da Oferta; e (ii) a regularidade da constituição das garantias da Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Instrução CVM nº 28/1983.

Rio de Janeiro – RJ, 23 de dezembro de 2010.

Maeiza Lago Zanoti

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Maeiza Lago Zanoti
Cargo: PROCURADORA
RG: 29.853.515-4

Nome:
Cargo:

GAIASEC

ANEXO III – TABELA DESCRITIVA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

	Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matrícula CADMUT 03026		Logadouro Devedor	Concentração	Valor
1	ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA	6,00%	001179192-68	325	1140004278	Jard Maguari qd 37 cs 24	0,19%	107.889,55
2	ABRAHAM SHAKAROV	6,00%	012786062-20	11123	170000006632	R CARLOS GOMES, 138, ED JOSE PEIXOTO DA COSTA, A.1503-I	0,64%	366.016,88
3	ACIDIO BATISTA	6,00%	740722689-91	298	1130004477	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-40 C-6	0,14%	80.748,19
4	ADALBERTO TELES DE CARVALHO	6,00%	097826055-49	36	1130003232	Cj. Jardim Maguary, Quadra 75, Casa 25	0,13%	74.581,06
5	ADALTINO P DE E SANTO	6,00%	024032932-53	178	730002539	CONJ MENDARA AL 7 C 231	0,16%	90.932,14
6	ADAMOR ESPINDOLA DE SOUZA	6,00%	032726430-12	139	1140004918	ROD A MONTENEGRO CONJ J MAGUARI Q 44 CASA 15	0,19%	106.727,81
7	ADELIA MATOS DA SILVA	6,00%	198273182-68	266	1340002672	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
8	ADELMAN BARROS CARDOSO JUNIOR	6,00%	088747802-30	249	140006374	JARDIM EUROPA, Al. França, Quadra 4, Casa 136	0,30%	172.966,53
9	ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES	6,00%	001239192-15	91	8111047205	AV NAZARE 1001 A-603	0,11%	62.111,28
10	ADEMIR FERREIRA DA SILVA	6,00%	4650942-20 ou 25306512	223	1130003236	CJ PEDRO TEIXEIRA R-I Q-A C-05	0,11%	62.630,13
11	ADEMIR FERREIRA MELO	6,00%	082851102-06	21	530005575	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 56 C 11	0,08%	46.882,61
12	ADIR BEZERRA	6,00%	002757272-20	756	381214	TR HUMAITA, 2258 B-B A-103	0,13%	75.543,43
13	ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSS	6,00%	039741702-08	3359	348390	R MANOEL BARATA 718 A-1101	0,14%	82.291,83
14	ADOZINDA MARIA SFAIR ALVARES	6,00%	002841302-49	49529	351617	CJ JARDIM IPIRANGA B-H A-801	0,27%	156.644,25
15	AFONSO CANDIDO DE G QUINTAS	6,00%	007713172-04	177	1130004778	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-8 C-15	0,17%	97.798,68
16	AGOSTINHO PEREIRA	6,00%	000631692-15	2234	140001992	CJ RES PARKLANDIA, QUADRA C, CASA 02	0,17%	98.567,81
17	AGOSTINHO SIERRO	6,00%	000227132-04	88	343649	AV VISC SOUZA FRANCO CJ CABANAGEM B B.CAMPOS A 1501-A	0,08%	44.210,64
18	AGOSTINHO TEIXEIRA DOS SANTOS	6,00%	000395602-44	374	150000002697	AV.ALCINDO CACETA 2365, EIDF MUNDURUCUS AP 102	0,21%	121.974,70
19	AILTON DE OLIVEIRA CORREA	6,00%	001301092-15	2669	140000646	Apartamento, nº 802, bloco I, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,18%	103.829,51
20	ALBANO DA SILVA PEREIRA	6,00%	072598592-53	376	720002733	CJ A MONTENEGRO AL M CASA 34	0,06%	34.353,81
21	ALBERTO EDUARDO ACOSTA	6,00%	127423553-79	294	1130004473	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-41 C-1	0,23%	130.777,59
22	ALBERTO FERREIRA PUTY	6,00%	001245832-53	7964	150000886	Apartamento, nº 601, Ed Orlando Souza Filho	0,12%	69.505,80
23	ALBERTO PINTO DOS SANTOS	6,00%	000057462-72	277	730002492	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 251	0,13%	74.545,45
24	ALCIDES BARATA RODRIGUES	6,00%	006182502-63	104	170006877	AV BEIRA MAR-ED S DA TATIANA-A 1208	0,65%	372.715,29
25	ALCINDO AUGUSTO LEDA	6,00%	012093022-68	316	520005223	Cj. Jardim Maguary, Quadra 72, Casa 7	0,06%	36.271,22
26	ALDAIR CRUZ DA CUNHA	6,00%	121836952-34	7612	1340000002958	JD ANANINDEUA Q K C 91	0,29%	165.296,92
27	ALDENORA BARBOSA FOICINHA	6,00%	529364148-49	18	520005271	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 75 C 27	0,06%	36.352,85
28	ALDO PEREIRA RIBEIRO	6,00%	033918763-87	7617	1340002959	Casa, nº 146, Cj Res Jardim Ananindeua	0,26%	151.986,85
29	ALFREDO BORGES DE MENEZES	6,00%	057205212-15	315	520005224	Cj. Jardim Maguary, Quadra 61, Casa 18	0,06%	36.271,22
30	ALFREDO LEAO BARROSO REBELLO	6,00%	023846202-15	181	8111047027	Av. Nazare 1001, Ed. Joao Rocha, Apto. 103	0,12%	66.756,27
31	ALLAN KARDEC DOS SANTOS	6,00%	028921032-15	1054	381265	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1404	0,24%	135.346,23
32	ALMIRA IZABEL DA SILVA	6,00%	019.142.002-63	11353	180006698	Ed. Jose Peixoto da Costa apt701 Bl I	0,90%	515.094,98
33	ALTAMIRO PIMENTA JULIO	6,00%	042690948-85	338	530005700	Cj. Jardim Maguary, Quadra 62, Casa 03	0,09%	48.982,53
34	ALTANY BRASIL FELIX PAIVA	6,00%	047857202-63	302	530005576	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 62 C 2	0,13%	73.513,10
35	ALUIZIO DE SOUZA ALEGRIA	6,00%	021182897-13	3039	520005219	Apartamento, nº 1209, Ed Infante de Sagres	0,06%	36.603,26
36	ALUIZIO LINS LEAL	6,00%	001081202-44	401	170006567	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1304 ED-URANO	0,10%	57.038,73
37	AMADEU CORREA DE MIRANDA	6,00%	006191914-49	562	358310	AV-SERZEDELO CORREA 735 B-2 A-207	0,19%	108.518,93
38	AMAURY DE PAULA NOOBLATH	6,00%	002240572-00	162	371723	R-MUNICIPALIDADE, 949 A-402	0,09%	52.935,74
39	AMIR CHAAR LIBDY	6,00%	031990372-91	12	140004971	Loteamento Jardim Maguary, Lote n.º 21	0,23%	134.473,40
40	ANA CRISTINA B DO VALLE	6,00%	150086812-49	83	530005701	Cj. Jardim Maguary, Quadra 75, Casa 22	0,09%	48.982,53
41	ANA DE LOURDES TAVERNARD NAVE	6,00%	081354282-xx	3356	359065	Av. Magalhães Barata, Cj. Jardim Socilar, Bloco I, apt. 405	0,14%	79.456,23
42	ANA LUIZA DE SOUZA LIMA	6,00%	026516962-34	216	140004455	Rua Jupter, Lote n.º 14 - Cj. Residencial Vila Rica	0,20%	117.036,45
43	ANA MARIA C CAMPOS	6,00%	032372492-20	106	140006376	Al. França, Quadra 5, Casa 108	0,33%	187.916,06
44	ANA MARIA C DE CARVALHO	6,00%	056496462-00	212	730002525	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 55	0,13%	75.015,10
45	ANA MARIA D O PEREIRA	6,00%	047426132-87	123	1130004266	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-81 C-15	0,20%	112.594,79
46	ANA ZENILDA DE ALMEIDA REGO	6,00%	006212342-49	309	357828	CJ JD SOCILAR B-I A-608	0,24%	139.355,24
47	ANDERS WILLY WISSING A TRINDADE	6,00%	028964352-04	429	381044	Travessa Mauriti, tererno 1361	0,12%	70.635,30
48	ANDRE RAMOS GOMES	6,00%	083577902-59	280	730002607	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 239	0,11%	62.903,23
49	ANGELA DEBORA MARTINS BARROS	6,00%	037.423.422-15	11376	180006700	Ed. Jose Peixoto da Costa apt204 Bl I	0,94%	538.753,00
50	ANNA VALENTE BENTES	6,00%	002179722-68	119	520005144	ED GRACI AP403/404	0,06%	35.740,90
51	ANNIE BURLAMAQUI PINHEIRO	6,00%	083598812-00	5763	352800	AV-B AGUIAR 346 A-902 ED-P MARGARETH	0,10%	57.339,53
52	ANTONINO DA ROCHA LEONARDO	6,00%	000351652-00	110	170006867	R MUNDURUCUS 1907 A 401	0,66%	376.590,64
53	ANTONIO ALVES FILHO	6,00%	228446194-87	268	1340003104	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
54	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA MO	6,00%	165521802-68	191	530008942	CONJ JARDIM MAGUARI Q09 C24	0,64%	366.016,88
55	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO	6,00%	055.447.342-91	11085	170006634	Apartamento, nº 106, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,64%	366.016,88
56	ANTONIO BENTO DE L PIRES	6,00%	046171692-53	365	530005654	Cj. Jardim Maguary, casa 19, Quadra 13	0,19%	106.787,49
57	ANTONIO CARDOSO ALFAIA	6,00%	013210992-15	204	140006242	Jardim Europa n.º 148	0,30%	172.966,53
58	ANTONIO CARLOS DE SOUZA ERVEDC	6,00%	049439292-49	65	520005329	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 56 C 4	0,07%	41.514,43
59	ANTONIO CARLOS F DA SILVA	6,00%	092471902-82	353	530005656	Cj. Jardim Maguary, casa 8, Quadra 36	0,11%	63.698,63
60	ANTONIO CARLOS LEAL DOS SANTOS	6,00%	031988712-04	224	730002563	AV TAVARES BASTOS S/N, CASA 31	0,13%	76.013,48
61	ANTONIO CARLOS M GARCIA	6,00%	062172572-20	8768	381273	R-MUNICIPALIDADE 949 A-601 ED-SATURNO	0,14%	80.076,19
62	ANTONIO CARLOS MARAMARQUE	6,00%	140765944-87	113	343525	AV CONS. FURTADO, 2438, EDIF DOMUS A 303 B BL II	0,05%	30.530,60
63	ANTONIO CARLOS NUNES TRINDADE	6,00%	071720952-00	170	530005578	CJ JD MAGUARY ROD A MONTENEGRO Q 61 C 8	0,08%	46.882,61
64	ANTONIO CORDEIRO	6,00%	370672497-91	170	1140005317	CONJ JARDIM MAGUARY Q 13-A C 23	0,35%	202.819,30
65	ANTONIO DE MORAES NECO	6,00%	012661362-15	226	358298	JD SOCILAR B-I A-903	0,19%	110.993,47
66	ANTONIO DJALMA S VASCONCELOS	6,00%	043991452-34	5687	358360	AV-SERZEDELO CORREA 725 EDIF LOURENÇO MONTEIRO B-02 A-906	0,20%	114.608,45
67	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	6,00%	008345642-20	2334	530005702	JD MAGUARY Q 39 C 22	0,16%	90.099,29
68	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	6,00%	000172302-25	14	140006243	JD EUROPA Q 12 C 136	0,30%	172.966,53
69	ANTONIO FRANCISCO S DA COSTA	6,00%	067.928.122-34	7369	8111049119	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-1103	0,16%	92.927,47
70	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	6,00%	120172721-91	47	530005523	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 41 C 18	0,15%	87.871,64
71	ANTONIO GUILHERME SOUZA DA SILV	6,00%	044146322-34	113	1130004776	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-9 C-22	0,12%	67.445,50
72	ANTONIO J ALVES DE AMORIM	6,00%	061507562-20	185	740002542	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 131	0,19%	109.793,31
73	ANTONIO JOSE F HENRIQUES	6,00%	082848142-34	438	376598	Rua Municipalidade, Ed Marte, Apto. 302	0,12%	70.859,88
74	ANTONIO MIGUEL G B DA SILVA	6,00%	147657169-91	374	530005703	Cj. Jardim Maguary, Quadra 39, Casa 9	0,14%	82.896,64
75	ANTONIO MOURA DE ALMEIDA	6,00%	003620002-63	192	140006418	CONJ J EUROPA Al. Inglaterra, Quadra 2, Casa 140	0,33%	187.916,06
76	ANTONIO NUNES DA SILVA	6,00%	001717432-53	183	1130003250	Cj. Jardim Maguary, Quadra 71, Casa 15	0,11%	64.499,94
77	ANTONIO PEREIRA PANTOJA	6,00%	049558032-53	151	1130003551	CONJ JARDIM MAGUARY Q 71 C 2	0,17%	95.679,13
78	ANTONIO RIBEIRO COLLARES	6,00%	001682112-20	30839	351609	CJ JARDIM IPIRANGA B-H A-1001	0,27%	156.644,25
79	ANTONIO SERGIO C VICENTE	6,00%	038246322-68	2	520005140	CJ JD MAGUARI Q-20 C-20	0,06%	36.603,26
80	ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	6,00%	045285062-20	358	520005227	Cj. Jardim Maguary, Quadra 31, Casa 26	0,08%	43.779,46
81	ANTONIO TORQUATO P DE ARAUJO	6,00%	014231502-87	239	368021	AV PEDRO ALVARES CABRAL Cj.Vitoria Regia, Casa 53	0,23%	134.300,95
82	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	6,00%	036337562-72	99	530005577	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 62 C 22	0,08%	46.882,61
83	ARACELI DOS SANTOS CAVALCANTE	6,00%	06962286 3-00	84	520005328	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 61 C 19	0,07%	41.514,43
84	AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS	6,00%	019791322-91	2396	140002130	Terreno edificado, quadra N, Cj Res Parklândia Casa nº 08	0,18%	100.395,32
85	ARILTON ALVES FERREIRA	6,00%	022731607-04	17	1130003235	Cj. Jardim Maguary, Quadra 55, Casa 11	0,13%	72.421,54
86	ARINOS VIEIRA DE SOUZA	6,00%	110954072-87	287	530005635	Cj. Jardim Maguary, casa 14, Quadra 37	0,10%	59.164,86
87	ARLETE DOS ANJOS CORDEIRO	6,00%	025.140.872-87	8082	1340002970	Casa, nº 88, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.853,07
88	ARLY PINHEIRO DE MIRANDA JUNIOR	6,00%	043711512-72	304	8117029047	ED V DE SOUZA FRANCO AP 1501	0,10%	54.556,26
89	ARMANDO BARROSO DA COSTA	6,00%	036447232-49	74	353300	Av. Almirante Barroso, 1936, Ed. Breves, Apto. 302 - Cj. Marajoara	0,14%	77.741,83
90	ARMANDO MOREIRA DE AZEVEDO	6,00%	009083552-20	329	530005704	Cj. Jardim Maguary, Quadra 41, Casa 6	0,08%	46.809,13
91	ARNALDO SILVA SANTOS	6,00%	141834472-91	298	720002740	CJ A MONTENEGRO CASA 45	0,06%	32.824,23
92	ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO	6,00%	008656132-49	155	1140003519	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-58 C-8	0,22%	123.783,01
93	AUGUSTO DIAS DE P BORBOREMA	6,00%	059843272-87	458	352400	Av. Generalissino Deodoro, n 1683, Ed. Generalissimo Deodoro, Apt. 504 D	0,10%	57.601,18
94	AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOR	6,00%	059843272-87	117	8111027530	Av. Generalissino Deodoro, n 1683, Ed. Generalissimo Deodoro, Apt. 504 D	0,10%	57.142,88
95	AUGUSTO NELSON C DE OLIVEIRA	6,00%	056145892-87	1368	381281	R-MUNICIPALIDADE 949 EDIF SATURNO A-1503	0,15%	87.785,87
96	BENEDITO CORREA GOMES	6,00%	002224292-91	334	1140004494	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 42 Casa 13	0,19%	108.353,30
97	BENEDITO LEITE BORGES	6,00%	000074122-15	373	1130004020	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-34 C-16	0,13%	76.990,21
98	BENEDITO PEDRO RESQUE DE OLIVEIR	6,00%	024025802-91	203	1130003244	JARD MAGUARI Q 55 C 12	0,11%	62.630,13
99	BENICIO FERREIRA DA SILVA	6,00%	056512472-20	162	140006459	ALAMEDA Alemanha, CASA 132 - Jardim Europa	0,35%	199.339,30

GAIASEC

100	BENITO LOPES DE CASTRO	6,00%	014809012-53	287	540006178	Conj. Jardim Maguary, Quadra 30, Casa 36	0,31%	177.014,63
101	BOAVENTURA ORNELLAS MAIA MALC	6,00%	003676992-49	141	140006245	ALAMEDA SUÉCIA, CASA 100	0,30%	172.966,53
102	BRIGIDA NAZARE RODRIGUES DE CAS	6,00%	158069362-87	262	1340003122	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
103	CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS	6,00%	042116502-20	2371	140002024	ROD A MONTENEGRO CONJ TRS PARKLANDIA Q G C 1	0,17%	98.567,81
104	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE MO	6,00%	019446902-63	171	1130003604	CONJ JARDIM MAGUARY Q 59 C 1	0,13%	74.852,89
105	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	6,00%	055794812-68	193	1140005103	CONJ JARDIM MAGUARY Q 13A C 18	0,22%	128.421,56
106	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	6,00%	004116042-87	66	1130003280	Loteamento Jardim Maguari - Casa 22 -quadra 57 -Ananindeua	0,18%	103.066,13
107	CARLOS ALBERTO DO V E S CHERMOI	6,00%	023498252-72	5583	150001075	ED O S FILHO AP 1102	0,23%	129.311,61
108	CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA	6,00%	004120402-63	442	8110160006470	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-904	0,12%	70.859,88
109	CARLOS ALBERTO F V PRIOSTE	6,00%	921628608-30	48	540006143	Conj. Jardim Maguary, Quadra 27, Casa 21	0,32%	180.859,95
110	CARLOS ALBERTO G DOS SANTOS	6,00%	018612984-04	8085	1340002984	R DIONISIO 300 A 102	0,21%	119.377,56
111	CARLOS ALBERTO GAMA	6,00%	973842598-00	41	520005340	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 77 C 2	0,07%	42.760,90
112	CARLOS ALBERTO LAGE DE ALMEIDA	6,00%	000234692-34	99	343258	AV CONS. FURTADO 2438/2450 EDIF TOMAS B-I A-304/B	0,05%	30.524,38
113	CARLOS ALBERTO P CAVALCANTE	6,00%	033137862-00	3712	1140004942	Rua Conceição, 1157	0,30%	174.291,47
114	CARLOS ALBERTO PAIVA MANESCHY	6,00%	004.250.522-49	5871	352877	Apartamento, nº 1005, Ed Princesa Margareth	0,09%	49.984,79
115	CARLOS ARTHUR OLIVEIRA DA COSTA	6,00%	021520882-04	701	358492	CJ JD SOCILAR B-II A-412	0,18%	102.519,44
116	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PIMEI	6,00%	000353602-59	221	8111023004	AV LAURO SODRE ED SOL E MAR A-204	0,12%	70.128,74
117	CARLOS BENEDITO A TEIXEIRA	6,00%	042.095.322-15	7645	1340003093	Casa, nº 54, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	122.924,73
118	CARLOS FERNANDO B DO AMARAL	6,00%	047448962-00	103	520005342	JARD MAGUARI Q 79 C 12	0,06%	36.486,55
119	CARLOS JERONIMO U FRANCA	6,00%	031877803-34	9	140004972	Loteamento Jardim Maguary, Lote n.º 18	0,23%	134.473,40
120	CARLOS JORGE FERNANDES LEITE	6,00%	158625183-04	54	1340003076	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
121	CARLOS NASCIMENTO LEVY	6,00%	032261742-15	445	140003647	EDF PORTO ARTUR AP 305 TIPO D	0,19%	110.524,21
122	CARLOS OCTAVIO FRANCO ANTUNES	6,00%	062019202-00	80	1130004295	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-81 C-8	0,19%	110.755,81
123	CARLOS REZENDE FILHO	6,00%	557882692-53	197	1140005001	CONJ JARDIM MAGUARY Q 38A C 11	0,32%	184.523,52
124	CARLOS ROBERTO P GREDINGER	6,00%	023944802-20	58	160006861	Av. Beira Mar, Ed. Solar da Tatiana, Apto. 407	0,44%	252.669,56
125	CARLOS ROBERTO PARANHOS FERRE	6,00%	000987792-49	23909	150000723	CONJ V CABRAL C 52	0,27%	156.435,95
126	CARMECITA PORTO DA SILVA	6,00%	144755882-20	27	540005693	Ed. Eduardo Angelim, Apto. 1101, Cj. Cabanagem	0,23%	129.681,70
127	CARMEM SILVIA MACHADO GOMES	6,00%	000325902-10	150	1130003275	Loteamento Jardim Maguari-Lote 19 -quadra 72-Ananindeua-	0,13%	72.421,54
128	CARMEN MONTEIRO GONCALVES	6,00%	059764482-91	28	1130003603	CONJ JARDIM MAGUARY Q 59 C 4	0,08%	48.145,23
129	CARMEN RAIMUNDA SALES DA GAMA	6,00%	117292792-87	423	1340003120	TRA WE-61 A NUMERO 1702	0,22%	128.375,49
130	CARMEN SILVIA FERREIRA DA CUNHA	6,00%	048012452-34	374	550000005043	Cj. Jardim Maguary, Quadra 4, Casa 21	0,29%	165.978,68
131	CECILIA DOS SANTOS CARNEIRO	6,00%	013207262-91	413	8117028547	Av.Pedro Miranda,465-bloco a - apto.604	0,08%	47.318,54
132	CECILIA PEREIRA DA ROCHA	6,00%	000592852-49	201	230000000542	CJ JD EQUATORIAL II C-58	0,07%	37.387,99
133	CECILIA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	6,00%	000562002-34	24018	150000777	EDF O S FILHO AP 801	0,25%	142.873,08
134	CELIA DAS GRACAS M T DA SILVA	6,00%	031786762-87	18	140006452	JARD EUROPA Q 04 C 160	0,30%	172.966,53
135	CELIA MARIA ALVES	6,00%	033556082-00	83	540005660	Conj. Jardim Maguary, Quadra 28, Casa 8	0,38%	218.907,77
136	CELIA MARIA M NUNES	6,00%	006082112-49	380	346427	Jardim Maguary - Quadra 25, Lote 09	0,09%	50.687,86
137	CELIA SANTOS SILVA	6,00%	038250512-34	366	520005275	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 22 C 20	0,08%	43.892,90
138	CELINA GUIMARAES LOUREIRO	6,00%	064263792-04	157	530001127	EDF JULIANA AP 106	0,09%	50.463,70
139	CELINA LIMA SILVA	6,00%	017941162-49	192	140006246	Al. Holanda, Quadra 14, Casa 132	0,30%	172.966,53
140	CELIO CHAVES DE MELO	6,00%	029.805.252-00	11347	180006705	Ed. Jose Peixoto da Costa apt405 BI I	0,94%	538.753,00
141	CELIO LOUBAO DA SILVA	6,00%	061791613-91	295	1130003609	CONJ JARDIM MAGUARY Q 60 C 17	0,14%	79.031,43
142	CELSO DA PENHA GIBSON	6,00%	030098232-15	210	740002451	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 264	0,20%	112.795,58
143	CESAR AUGUSTO LIMA DA COSTA	6,00%	019947302-63	94	343509	AV CONS FURTADO 2438 EDIF DOMUS A 204 B BL II	0,05%	30.522,73
144	CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEI	6,00%	026543002-00	3583	140002133	Apartamento, nº 301, Ed Doctor's Palace	0,18%	100.395,32
145	CESAR SERGIO N DA SILVA	6,00%	038689232-68	247	368129	AV PEDRO ALVARES CABRAL CJ VITORIA REGIA AL-A C-15	0,22%	126.824,95
146	CESARINA DO N ARCANJO	6,00%	042617552-20	374	1130004498	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-10 C-31	0,18%	102.617,58
147	CHIKAKO YAHAGI	6,00%	330319248-00	23	372045	R-MUNICIPALIDADE 949 A-803	0,13%	72.755,48
148	CIMARA HELENA MODESTO DA SILVA	6,00%	062085922-91	76	1130004509	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-41 C-20	0,22%	124.668,48
149	CLARISSE MARTINS BARBOSA	6,00%	013086292-49	263	1340003035	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
150	CLAUDETE NAVEGANTE TELES	6,00%	048.010.672-04	8081	1340002981	Casa, nº 125, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.746,70
151	CLAUDIO AUGUSTO NEVES L DE SALE	6,00%	028504862-72	972	8115500648	CONJ P COSTA E SILVA	0,10%	56.648,02
152	CLAUDIO FRANCISCO C DE MIRANDA	6,00%	006199302-68	286	1140004921	CONJ JARDIM MAGUARY Q 44 C 10	0,19%	106.727,81
153	CLAUDIO MANOEL DA S RAIOL	6,00%	009165872-15	79	345960	CJ JD.MAGUARI Q-31 C-25	0,12%	71.043,78
154	CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6,00%	047723002-44	159	1130003224	Cj. Jardim Maguary, Quadra 76, Casa 15	0,13%	72.421,54
155	CLAUDIO SALES DE OLIVEIRA	6,00%	031718762-72	83	1140005000	CONJ JARDIM MAGUARY Q 38A C 7	0,23%	132.397,49
156	CLEDE DA TRINDADE FERREIRA	6,00%	084341742-00	297	140003827	AL PEDRO CARNEIRO,61, CONJ RES. AJURICABA, BL B, AP 309	0,23%	129.099,81
157	CLODOALDO CHAVES DE MELO	6,00%	029197432-00	24	1130003277	Loteamento Jardim Maguari - Casa 21 -quadra 57 -Ananindeua	0,13%	72.421,54
158	CLOVIS P DO NASCIMENTO	6,00%	039061912-49	274	530005673	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 38 C 23	0,11%	61.912,32
159	CONCEICAO DE MARIA FARIAS ARANH	6,00%	010309302-87	3581	130002735	AV G BITTENCOURT CJ S M BELEM A-322/A	0,15%	84.343,12
160	CONCEICAO FERNANDES DA SILVA	6,00%	014.056.592-20	7616	8117028059	ED PRINCIPE REGENTE A 1101 B	0,08%	44.964,76
161	CONSTANCIA MIRANDA GOMES	6,00%	003010192-15	246	530005663	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 13 C 07	0,22%	124.431,80
162	CONSTANTINO FERREIRA DE MELO	6,00%	210613862-87	96	140006438	Alameda Suiça, Casa 124 - Jardim Europa	0,30%	172.966,53
163	DAMIAO COSME SOBRAL CORREA	6,00%	037586562-49	26	1130003618	CONJ JARDIM MAGUARY Q 60 C 19	0,13%	72.676,42
164	DAMIAO NASCIMENTO DE MOURA	6,00%	025863984-91	208	730002460	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 229	0,13%	74.885,88
165	DANIEL DE SOUZA DUTRA	6,00%	078572336-68	110	530005524	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 31 C 37	0,18%	101.518,54
166	DELMIRA DO E SANTO F JARDINA	6,00%	268476392-53	215	180007143	AV ALM BARROSO 2010 Conj. Residencial Casa do Professor ap203 bl A	0,77%	439.331,80
167	DELMO PINTO MIRANDA	6,00%	122419112-91	158	530005706	Cj. Jardim Maguary, Quadra 81, Casa 25	0,13%	74.189,60
168	DELSON FERREIRA	6,00%	030848765-20	264	1130003301	Loteamento Jardim Maguari - Casa 1 -quadra 57 -Ananindeua	0,11%	64.499,94
169	DEUSERITA DOS SANTOS NEGRAO	6,00%	116.211.172-00	7627	1340003127	Casa, nº 123, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.302,22
170	DINAIR LOBATO DE JESUS	6,00%	428558962-15	53	1340002968	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
171	DIRCEU DA COSTA FURTADO	6,00%	042016632-72	2420	140002030	Terreno edificado, quadra E, Cj Res Parklândia Casa nº 07	0,17%	96.899,04
172	DJAIR DE SOUZA RAMOS	6,00%	094414763-15	21	140006390	CONJ J EUROPA Al. Italia, Quadra 8, Casa 136	0,34%	195.300,29
173	DJALMA BORBA VIEIRA	6,00%	050194945-91	5868	352834	AV BRAZ DE AGUIAR 346 A-1002	0,10%	56.294,65
174	DORACI PEREIRA DE QUEIROZ	6,00%	145.012.872-68	11133	170006644	Apartamento, nº 1806, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,64%	366.016,88
175	DORACY NUNES TRISTAO	6,00%	000408192-72	306	8110006112	TRAV 14 DE MARÇO, EDIF ALFREDO DE MELO E SILVA AP 703 ou Loteamento Jardim Bi	0,15%	88.422,05
176	DORALICE DE AZEVEDO COSTA	6,00%	001303892-34	431	140002122	Terreno edificado, quadra M, Cj Res Parklândia Casa nº 08	0,18%	100.395,32
177	EDGAR ARY DO PRADO	6,00%	922722078-04	248	520005415	CJ JARDIM MAGUARI Q 78 C 3	0,07%	41.514,43
178	EDGAR NASCIMENTO VIEIRA	6,00%	066694251-04	88	1130003296	Loteamento Jardim Maguari - Casa 3 -quadra 52 -Ananindeua	0,11%	62.630,13
179	EDILBERTO PALHETA BRASIL	6,00%	069210271-87	342	530005601	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 32 C 19	0,10%	59.164,86
180	EDILSON MOURA BARROSO	6,00%	000564562-04	342	8111029800	ED GENERALISSIMO DEODORO A 604	0,22%	123.939,70
181	EDILZIA DA SILVA COSTA	6,00%	024492932-72	285	140003829	CONJ AJURICABA BL C AP 108	0,23%	129.099,81
182	EDIMILSON MACHADO SOUZA	6,00%	148917432-04	52	1340003129	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
183	EDINO ROBERTO M CORREA	6,00%	006405732-15	362	730002675	CJ AUGUSTO MONTENEGRO C 150	0,18%	100.415,00
184	EDIRLENA RIBEIRO DOS SANTOS	6,00%	254094172-91	426	1340003023	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
185	EDISON PACHECO GONZALEZ	6,00%	331604738-72	255	8110003386	CONJ JARDIM MAGUARY Q 26 C 28	0,11%	63.828,86
186	EDIVAL SOUZA	6,00%	005023832-91	5	140006392	JARD EUROPA Q 11 C 120	0,30%	172.966,53
187	EDMAR LUZ DA SILVA	6,00%	059944462-20	263	353024	Cj., Jardim Maguary - Quadra 3, Casa 14	0,08%	47.797,47
188	EDMILSON FRANCISCO C DA SILVA	6,00%	024592642-91	10254	353040	AV GENTIL BITTENCOURT 1450 CONJ AJURICABA A 304	0,08%	48.111,68
189	EDMILSON JOAQUIM FARO DE MORAES	6,00%	221735522-87	45	1340003027	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
190	EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE	6,00%	000166672-04	47	343762	AV V S FRANCO CONJ CABANAGEM B E ANGELIM A 401-A	0,08%	46.354,16
191	EDSON CAETANO DA SILVA	6,00%	391411448-72	393	381478	R-MUNICIPALIDADE 949 A-903 ED-URANO	0,22%	128.428,56
192	EDSON EDMAR REIS	6,00%	221505792-00	216	1340003046	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
193	EDSON RIBEIRO DAMASCENO	6,00%	929451048-49	272	1130003315	Loteamento Jardim Maguari - Casa 9 -quadra 74 -Ananindeua	0,13%	76.367,13
194	EDUARDO DIAS FONTES	6,00%	056911412-87	148	520005349	ROD AUGUSTO MONTENEGRO Q 79 N 15 J MAGUARY	0,06%	36.486,55
195	EDUARDO GOMES DUARTE	6,00%	036496102-30	212	520005279	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 58 C 17	0,15%	88.491,32
196	EDUARDO GUIMARAES TEIXEIRA	6,00%	029030082-72	294	500310	AV V DE SOUZA FRANCO 1114 A-102	0,19%	106.446,68
197	EDUARDO NEVES LIMA	6,00%	337752147-04	138	1130003267	Cj. Jardim Maguary, Quadra 72, Casa 24	0,13%	72.421,54
198	EIDA GASPAR VIEIRA MACHADO	6,00%	448259942-53	419	1340002956	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
199	ELDEMAR MAUES DA SILVA	6,00%	029889172-72	3675	1130003772	Casa, nº 95, Cj Res MAREX ou JADIM MAGUARI Q 78 C 17	0,13%	72.676,42

GAIASEC

200	ELENITE FONSECA DE MOURA	6,00%	110597292-53	59	520005386	JARD MAGUARI Q 53 C 01	0,06%	37.170,25
201	ELETICE COUTO BARBOSA	6,00%	019637592-49	578	358352	AV-SERZEDELO CORREA 725 B-02 A-804	0,19%	106.785,66
202	ELIANA MARIA S PENA	6,00%	086623202-87	11632	180006716	Ed. Jose Peixoto da Costa apt1501 Bl I	0,90%	515.094,98
203	ELIANE OLIVEIRA DA CONCEICAO	6,00%	059311932-00	149	520005168	CJ JARDIM MAGUARI Q-54 C-6	0,09%	52.975,85
204	ELIENE NINA DE AZEVEDO	6,00%	039937102-82	179	8110005906	ED SATURNO APT 1402	0,13%	75.675,22
205	ELIEZER PAULO DO CARMO	6,00%	041549832-53	486	367955	CJ VITORIA REGIA AL-C C-52	0,24%	135.346,80
206	ELIZA RIBEIRO DE LIMA	6,00%	003114802-68	181	530005746	CONJ JARDIM MAGUARI Q 12 C 9	0,10%	58.585,09
207	ELIZABETH ALVES RIBEIRO	6,00%	012793352-20	104	520005152	JARD MAGUARI Q 75 C 7	0,10%	56.392,80
208	ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA	6,00%	037434972-04	103	140006395	CONJ J EUROPA AI. França, Quadra 4, Casa 148	0,30%	172.966,53
209	ELIZABETH JORGE HERAIRO	6,00%	014486252-20	86	353245	AV NAZARE 1001 A-102	0,09%	53.838,40
210	ELK RANIERI	6,00%	008951642-72	201	8110041190	Av.Almirante Barroso,Ed.Lena Cláudia	0,37%	214.223,97
211	ELMANO AFONSO L DIAS	6,00%	105527072-87	11110	160006646	ED JOSE P DA COSTA AP 1103	0,47%	271.465,53
212	ELMELIRA DE BARROS SOUZA	6,00%	008594512-91	3	140006396	CONJ J EUROPA AI. Suiça, Quadra 1, Casa 120	0,30%	172.966,53
213	ELOI DE MELO RODRIGUES	6,00%	050318342-24	235	730002691	CJ A MONTENEGRO CASA 144	0,11%	60.848,88
214	ELVIO SERGIO TENORIO FILGUEIRA	6,00%	024118222-00	56	1140003873	RDV A MONTENEGRO JD MAGUARI Q-32 C-1	0,22%	123.924,82
215	ELZA ALVES PEREIRA	6,00%	047731442-20	12	358301	AV MAGALHAES BARATA 979-CJ JD SOCILAR-A 503B I	0,07%	37.388,25
216	ELZA GUEDES VICTORINO	6,00%	429539012-72	33	371847	CJ VITORIA REGIA AL-B C-38	0,12%	70.859,88
217	EMANUEL LIMA VASCONCELOS	6,00%	021398802-00	59	349655	PRQ ARIRAMBA Q-E L-03	0,12%	69.658,67
218	ENEAS DE JESUS N CORREA	6,00%	000395942-20	236	366479	Av. Nazare 1001, Ed. Joao Rocha, Apto. 1503	0,12%	66.774,69
219	ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO	6,00%	002764482-00	91	1150003874	CJ JD MAGUARI Q-32 C-6	0,21%	118.064,47
220	ERNANI LISBOA COUTINHO	6,00%	090229378-87	284	150001087	AV BRAS DE AGUIAR 835 CONJ RES J IPIRANGA N H A 1302	0,16%	89.018,47
221	ERNESTO MAUES DA SERRA FREIRE	6,00%	001365572-87	287	8111046993	PASS SAO JORGE LOTE 04 MOSQUEIRO	0,09%	51.970,22
222	ESMERALDA NAZARE MARCIAO NEVE	6,00%	007761222-15	405	8117028415	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 102-A	0,08%	44.963,67
223	ESTHER CERQUEIRA DO AMARAL	6,00%	037851732-53	217	520005150	CJ JD MAGUARI Q-58 C-14	0,07%	42.882,43
224	ESTILLAC LINS M BORGES	6,00%	048854492-00	443	81101700064 71	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-1402	0,15%	84.810,91
225	EUNICE IZIDORA LYRA CASTRO	6,00%	032770972-34	28	1130003311	JARD MAGUARI Q 71 C 22	0,13%	72.421,54
226	EUNICIANA PELOSO DA SILVA	6,00%	063407842-91	7670	1340003131	JARD ANANINDEUA Q Q C 158	0,21%	119.301,00
227	EURICLEA DE VILHENA E SILVA	6,00%	006144912-15	275	500361	AV V DE SOUZA FRANCO 1114 A-1203	0,12%	67.340,55
228	EVANDRO ROCHA	6,00%	002419892-72	278	1130004796	JARD MAGUARI Q 9 C 9	0,17%	97.798,68
229	EVANDRO SERGIO FLEXA DE SOUZA	6,00%	024552502-53	214	1130003316	JARD MAGUARI Q 57 C 16	0,13%	72.421,54
230	EVARISTA PAIVA DE A REGO	6,00%	054423382-49	260	530005345	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 28 C 27	0,18%	101.584,85
231	EVERALDA ANASTACIA DO NASCIMEN	6,00%	024535502-25	76	170006906	AV BEIRA MAR-ED S DA TATIANA-A 106	0,54%	312.386,55
232	EVERARDO ROGERIO BANDEIRA	6,00%	000160202-00	41602	150000557	AV INDEPENDENCIA 979	0,23%	130.065,82
233	EXPEDITO DO NASCIMENTO NUNES	6,00%	002.536.342-53	11670	170006652	Apartamento, nº 1603, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,70%	402.896,89
234	EZEQUIAS P DE SOUZA	6,00%	000293927-42	7615	1340002989	JARD ANANINDEUA Q H C 73	0,24%	138.303,45
235	FABIANA DE CRISTO M DE MATOS	6,00%	062243342-34	4456	358530	Av. Magalhaes Barata, Cj. Jardim Socilar, Bloco I, Apto. 510-B	0,18%	102.824,12
236	FABIANO AMIRALDO E SILVA	6,00%	122430192-72	249	1340003006	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
237	FABIANO DE CRISTO C DA COSTA	6,00%	042311982-68	377	1140004801	CONJ JARDIM MAGUARY Q 15 C 10	0,34%	196.408,47
238	FATIMA LUCIA DA COSTA SALES	6,00%	047387722-87	231	730002485	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 252	0,13%	75.190,02
239	FENELON PINTO DE ASSIS	6,00%	015709782-04	5	530005354	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 31 C 7	0,38%	217.790,59
240	FERDINANDO DUARTE OGORONDNICK	6,00%	000099542-87	100	1130003334	JARD MAGUARI Q 56 C 17	0,19%	108.679,48
241	FERNANDO ANTONIO C DE MACEDO	6,00%	149333817-04	37	352338	R-JOAO BALBY 789 A-602 ED-MARGARIDA	0,07%	42.909,49
242	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	6,00%	048119172-00	322	520005280	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 79 C 22	0,11%	63.670,00
243	FERNANDO GOMES DE SOUZA	6,00%	044.406.412-53	8083	1340003002	Casa, nº 27, Cj Res Jardim Ananindeua	0,31%	179.082,87
244	FERNANDO HENRIQUE FERNANDES	6,00%	008725802-10	2372	140002098	Terreno edificado, quadra H, Cj Res Parklândia Casa nº 02	0,25%	145.829,00
245	FERNANDO JOSE GUEDES	6,00%	001299762-53	311	8110006052	TR-14 DE ABRIL 1186 A-205/A	0,30%	170.716,18
246	FERNANDO SERGIO SMITH	6,00%	039843112-49	88	8111047140	AV NAZARE 1001 A-903	0,16%	93.672,24
247	FIRMO DELMIRO AMUES NOBRE	6,00%	000000000-00	7898	591030	000000000-00	0,21%	119.411,90
248	FLAVIO DO VALE PEREIRA	6,00%	056834322-00	8698	371820	AV PEDRO ALVARES CABRAL PASSAGEM DOS ALIADOS CONJ RES VITORIA REGIA A	0,12%	70.859,88
249	FLORIZAURA MOURA DE MELO	6,00%	020628872-72	43	1340003019	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
250	FORTUNATO JAIME ATHIAS	6,00%	001254822-72	87	8111047175	AV NAZARE 1001 A-1201	0,11%	64.806,78
251	FRANCISCA LUCIA DE SOUZA SILVA	6,00%	148567432-87	39885	8113002977	Rua Salvador 179, Cj. Marex	0,06%	33.943,12
252	FRANCISCA MACEDO VIEIRA	6,00%	061.674.112-04	11569	180006723	Ed. Jose Peixoto da Costa apt1405 Bl I	0,93%	534.015,22
253	FRANCISCO ANTONIO ROCHA	6,00%	045016083-15	201	1130003306	Loteamento Jardim Maguari - Casa 30 -quadra 71 -Ananindeua	0,11%	62.630,13
254	FRANCISCO ANTONIO SOBRINHO	6,00%	004478892-49	383	1140004614	CONJ JARDIM MAGUARY Q 12 C 1	0,23%	131.063,32
255	FRANCISCO CARLOS H VASQUES	6,00%	973891538-49	29	520005351	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 60 C 10	0,11%	64.473,00
256	FRANCISCO CESARIO DA SILVA	6,00%	055644097-87	32	1130003324	Loteamento Jardim Maguari - Casa 20 -quadra 57 -Ananindeua	0,13%	72.421,54
257	FRANCISCO DAS C LEAO PINHEIRO	6,00%	042478682-68	190	140006252	Casa n.° 124, Alameda Austria - Jardim Europa	0,30%	172.966,53
258	FRANCISCO DE ASSIS LIMA COSTA	6,00%	004191172-53	33	140006400	CONJ J EUROPA AI. Inglaterra, Quadra 2, Casa 152	0,33%	187.916,06
259	FRANCISCO DE MOURA RIOS	6,00%	056578652-00	242	520005155	CJ JARDIM MAGUARI Q-21 C-7	0,14%	78.684,99
260	FRANCISCO EDSON DE A LIMA	6,00%	029051402-91	309	1140004539	JARD MAGUARI Q 39 C 12	0,19%	108.353,30
261	FRANCISCO HELDER SILVA DA COSTA	6,00%	097756122-15	366	1130003422	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-71 C-27	0,15%	87.802,01
262	FRANCISCO IZANI CARVALHO MELO	6,00%	024595072-91	286	1130003307	Loteamento Jardim Maguari - Casa 8 -quadra 72 -Ananindeua	0,12%	67.785,33
263	FRANCISCO LIMA SILVA	6,00%	006306672-68	23987	1130003629	CONJ JARDIM MAGUARY Q 78 C 9	0,14%	81.269,71
264	FRANCISCO LUIZ MAIA	6,00%	056230902-06	396	8117028164	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1001-A	0,08%	44.601,06
265	FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS	6,00%	045298633-87	50	345900	CJ JD MAGUARI Q-31 C-27	0,12%	68.045,23
266	GERALDO LOPES DALTRO DA SILVEIR	6,00%	000070482-20	225	730002711	CJ A MONTENEGRO CASA 802	0,11%	60.952,51
267	GERALDO SOUZA PEREIRA	6,00%	012287572-91	1400	352559	CJ SALINOPOLIS II C-20 LOT BAL ATALAIA	0,06%	36.193,23
268	GILBERTO PESSOA	6,00%	041783602-30	429	371561	R MUNICIPALIDADE 1496 A-307	0,12%	67.651,15
269	GUALTER PARENTE LEITAO	6,00%	059318942-68	3817	81107500024 15	PSS BOLONHA ED MARECHAL RONDON A-601	0,08%	45.883,68
270	GUILHERME PINTO REBELO	6,00%	000.331.202-00	45640	150000685	Terreno edificado, Conj. Res. Veiga Cabral	0,30%	172.436,02
271	HEBER JOSE L DE BARROS	6,00%	043634932-91	183	380935	R MUNICIPALIDADE 949 ED SATURNO A-801	0,15%	87.785,87
272	HELDON ANTONIO BARROS DE FREITA	6,00%	120766602-59	326	530005591	JARD MAGUARI Q 41 C 7	0,13%	72.683,36
273	HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA	6,00%	033370812-15	18	8117028946	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1114, AP 1302	0,09%	54.073,61
274	HENRIQUE BARBOSA PINHEIRO	6,00%	137772702-53	44	1340003123	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
275	HILDEBERTO CALDAS MIRANDA	6,00%	004.437.942-00	7696	1340003005	Casa, nº 126, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.186,88
276	HILTON WALBER SASAKI IKEDA	6,00%	258852863-53	178	150000001622	TR-14 DE ABRIL 1186 A-808/A	0,25%	141.997,83
277	HITOFUMI KIMURA	6,00%	029477062-34	197	1140003884	JARD MAGUARI Q 32 C 16	0,20%	116.421,58
278	HOMERO ANTONIO B FILHO	6,00%	044847033-00	1023	376571	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-902	0,12%	70.859,88
279	HOMERO ERNESTO DE S C CERQUINHO	6,00%	000700502-44	525	8111026798	R-VEIGA CABRAL 467 CJ-V CABRAL C-75	0,06%	36.439,22
280	HONORATO ALBERTO G NOGUEIRA	6,00%	005863152-68	2360	140002034	CONJ PARKLANDIA Q A C 5	0,17%	98.567,81
281	IDEMAR CONDE VASCONCELOS	6,00%	022157132-91	308	730002572	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 44	0,13%	75.021,40
282	ILKA CORREA FRANCO	6,00%	091665132-00	156	343398	AV-C FURTADO 1227 B-II A-301 ED-DOMUS	0,06%	36.227,51
283	IRACI SOARES DE OLIVEIRA	6,00%	070669534-87	2413	140002044	Terreno edificado, quadra B, Cj Res Parklândia Casa nº 05	0,17%	98.567,81
284	ITAMAR FERREIRA ARAGAO	6,00%	036.576.204-00	7686	1340003008	Casa, nº 56, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.878,26
285	JAX FARIAS GODINHO	6,00%	032888972-53	221	530005537	JARD MAGUARI Q 32 C 12	0,11%	60.673,56
286	JOAO BATISTA ARAUJO NUNES	6,00%	026536642-91	215	1130003368	JARD MAGUARI Q 75 C 16	0,13%	72.421,54
287	JOAO BATISTA SENA COSTA	6,00%	063553232-87	417	8117028695	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1203-A	0,08%	46.858,46
288	JOAO BITENCOURT QUARESMA	6,00%	018293942-15	410	8117028709	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 504-B	0,08%	47.248,02
289	JOAO BRAZAO DA SILVA NETO	6,00%	000915452-34	164	343371	AV CONS FURTADO 2438, EDIF DOMUS BL II A 1002 A	0,06%	32.890,12
290	JOAO CALOS B CORREA	6,00%	028994772-34	253	160006138	EDF JOSE LEAL MARTINS AP 1504	0,13%	72.066,59
291	JOAO DA CRUZ DOS SANTOS FERREIR	6,00%	279963522-91	457	1340003009	CONJ JARD ANANINDEUA Q N C 133	0,22%	128.253,50
292	JOAO DE SOUZA ALHO	6,00%	003085602-72	151	8119026312	AV C FURTADO 2438/2450 B-II A-801/A	0,06%	32.889,82
293	JOAO EVANGELISTA DE SOUZA LOND	6,00%	089374352-68	427	1340002969	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
294	JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO	6,00%	009739394-00	2250	140002039	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
295	JOAQUIM ARMENIO MORGADO RODRIC	6,00%	082159602-00	168	150000001628	TR 14 DE ABRIL ED M GONCALVES A-508/A	0,25%	144.467,99
296	JOEL DOS SANTOS GOMES	6,00%	185883109-10	434	8117028172	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 201-A	0,08%	45.051,73
297	JORGE LUIZ ALCANTARA SOUZA	6,00%	108810852-00	103	368986	R-MUNICIPALIDADE 1496 A-508	0,22%	125.769,72
298	JORGE PINTO DE ALMEIDA	6,00%	129992617-72	426	380617	R-J PIMENTEL 2282 A-1001 ED J PIMENTEL	0,13%	72.647,14
299	JORGE PONTEIRA ABDON	6,00%	005923312-53	72	1130003355	CJ C NOVA VI TR WE 91 C 1171	0,19%	109.465,31

GAIASEC

300	JORGE SILVA DE SOUZA	6,00%	013075682-20	52	8117028911	ED PRINCIPE REGENTE AP 403 A	0,09%	49.027,68
301	JOSE ALIRIO DA COSTA TAVARES	6,00%	048196752-49	223	520005165	JARD MAGUARI Q 76 C 8	0,05%	31.234,58
302	JOSE ANTONIO DA CUNHA	6,00%	207381888-91	231	730002780	CJ A MONTENEGRO CASA 400	0,10%	59.209,92
303	JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNC	6,00%	026272212-72	11967	8123007685	CJ D PEDRO I R P DE MORAES C 409	0,13%	72.421,54
304	JOSE AQUIBALDO CORREA AMARAL	6,00%	145271972-15	7600	1340003090	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
305	JOSE ARMANDO NAVA ALVES	6,00%	021197497-87	110	343312	AV C FURTADO 2438 B-I A-604/B ED DOMUS	0,05%	30.522,73
306	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE BARR	6,00%	003.055.882-49	8070	1340003010	Casa, nº 32, Cj Res Jardim Anandineua	0,20%	115.310,68
307	JOSE AUGUSTO S FERREIRA	6,00%	029750332-49	7660	1340003105	JARD ANANINDEUA Q K C 99	0,28%	158.997,76
308	JOSE CARDOSO DA CRUZ	6,00%	006159272-20	310	500280	ED VISCONDE DE SOUZA FRANCO A-204	0,18%	104.830,84
309	JOSE CARLOS CARVALHO CONCEICAI	6,00%	133653472-91	256	1340002992	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
310	JOSE CARLOS FRAZAO MERABET	6,00%	000000000-00	461	760002819	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 801-A	0,08%	46.499,23
311	JOSE DAMIAO DA SILVA	6,00%	011023972-53	4480	140300200	PARQUE RESID. TOKIO, CASA 61 Q/H	0,15%	83.898,60
312	JOSE DE ALMEIDA	6,00%	002467602-06	318	8111038044	CJ AJURICABA BL A A 302	0,08%	47.797,47
313	JOSE DE RIBAMAR MACATRAO PIRES	6,00%	001657192-49	86997	150000800	JARD IPIRANGA AP 301 BL I	0,22%	127.776,85
314	JOSE DE RIBAMAR SANTOS COSTA	6,00%	023051002-72	229	730002481	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 86	0,13%	75.047,82
315	JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILI	6,00%	007894612-34	464	8117028539	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1203=B	0,19%	110.885,72
316	JOSE EMILSON CAVALCANTE	6,00%	021665342-87	310	730002565	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 209	0,10%	59.851,22
317	JOSE FERNANDES MENDES RODRIGUE	6,00%	001249312-00	3365	352621	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A 904	0,09%	48.803,67
318	JOSE GUILHERME P GREIDINGER	6,00%	008299002-68	3820	8110002429	Apartamento e vaga de garagem nº 34, nº 604, Ed Marechal	0,10%	57.137,54
319	JOSE HUMBERTO GROSSO SEABRA	6,00%	123682374-53	2252	140002104	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
320	JOSE LUIZ DA S GONDIM	6,00%	004104622-68	189	160001608	Tv. 14 de abril, 1186, Ed. Jose Manoel Goncalves, Apto. 201	0,27%	156.287,72
321	JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA	6,00%	137601572-20	270	1340003060	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
322	JOSE MARIA BARATA TEIXEIRA	6,00%	049588612-20	58	8117028229	ED PRINCIPE REGENTE AP 602 A	0,08%	46.814,48
323	JOSE MARIA CARVALHO D OLIVEIRA	6,00%	021250052-04	39	8117029535	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO 1114 A-1202	0,16%	92.107,82
324	JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUZ	6,00%	048.577.802-59	11101	170006666	Apartamento, nº 803, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,35%	202.064,58
325	JOSE MARIA FARO BARROS	6,00%	039.531.812-20	8089	1340003025	Casa, nº 51, Cj Res Jardim Anandineua	0,29%	167.287,09
326	JOSE MARIA FRADE	6,00%	016360494-00	24234	150000892	CONJ V CABRAL LOT 05 CASA 987	0,14%	81.130,47
327	JOSE MARIA P DA ROCHA	6,00%	117361862-72	2225	371812	AV PEDRO ALVARES CABRAL CJ VITORIA REGIA PSS ALIADOS AL-B C-44	0,12%	70.859,88
328	JOSE MESSIAS FILHO	6,00%	010207302-34	7646	1340003065	JARD ANANINDEUA Q L C 113	0,21%	119.282,61
329	JOSE RIBAMAR FELIPE MARQUES	6,00%	047626572-04	244	740002497	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 155	0,20%	112.802,16
330	JUAREZ BEZERRA R DE SOUZA	6,00%	008914522-49	378	381141	TR 14 DE MARCO 1743 A-903	0,15%	88.422,05
331	JUARI FERREIRA MARTINS	6,00%	235744533-53	264	1340003121	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
332	JUPIRAN DA SILVA RAMOS	6,00%	037348892-00	201	1140004831	JARD MAGUARI Q 17 C 05	0,23%	130.754,36
333	KATSUNORI MASUDA	6,00%	012275302-00	2277	140002055	Terreno edificado, quadra Q, Cj Res Parklândia Casa nº 07	0,17%	98.567,81
334	KLAUS DIETER KARL	6,00%	042.043.618-97	8088	1340003045	Casa, nº 132, Cj Res Jardim Ananinde	0,30%	169.804,52
335	LAERCIO PEREIRA DE BRITO	6,00%	059565282-49	4	1340003097	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
336	LAURA OLIVIA C DOS SANTOS	6,00%	166131472-49	244	7400002550	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 109	0,19%	106.220,00
337	LAURO JORGE M MINEIRO	6,00%	181896362-00	154	1140004845	JARD MAGUARI Q 17 C 07	0,36%	205.378,87
338	LAZARO JOSE G DE SOUZA	6,00%	106251512-91	589	371286	AV BEIRA MAR EDF SOLAR DA TATIANA AP 1008	0,65%	372.715,29
339	LAZARO MANGABEIRA DA SILVA	6,00%	000389892-xx	3518	150001748	AV ASSIS DE VASCONCELOS 865 A 603	0,23%	132.778,57
340	LEA FATIMA FARIAS FERREIRA	6,00%	039149842-87	708	130002715	EDF MUNDURUCUS AP 107	0,15%	85.056,33
341	LEANDRO CESAR CANICEIRO	6,00%	010552592-87	249	520005177	JARD MAGUARI Q 57 C 11	0,07%	37.699,63
342	LEMIR MESSIAS DE ALMEIDA	6,00%	004179392-72	437	760002824	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 601-A	0,08%	44.801,14
343	LEONIDAS DUARTE MOURAO	6,00%	010.850.932-04	6066	150001076	Apartamento, nº 1105-A, Ed Orlando Souza Filho	0,18%	103.518,07
344	LILA NUNES ERICHSEN	6,00%	037419152-20	47516	358204	CJ-JD IPIRANGA B-H A-302	0,22%	128.795,04
345	LINOMAR SARAIVA BAHIA	6,00%	007770562-91	4966	352664	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-1702	0,08%	45.511,12
346	LOPO ALVAREZ DE CASTRO J	6,00%	032557862-15	1267	8110021440	AV LAURO SODRE ED. SOL E MAR A-102	0,44%	253.226,80
347	LOURDES LUIZA B DA SILVA	6,00%	055623502-97	24008	358034	AV NAZARE,275 ED ORLANDO S FILHO A-201	0,07%	38.537,16
348	LUCIANO MAGNO DOS REIS	6,00%	075012183-15	207	1140005320	JARD MAGUARI Q 13 C 12 ANA PA	0,23%	132.286,33
349	LUCIANO AUGUSTO PESQUEIRA	6,00%	043666462-34	3592	357046	TR- DR.MORAES ED.DOCTORS PALACE A-406	0,06%	33.717,23
350	LUCIDEA MOTA SOUZA SAMPAIO	6,00%	063492936-00	2382	140002090	Terreno edificado, quadra P, Cj Res Parklândia Casa nº 07 e Casa nº 05	0,17%	98.567,81
351	LUCILA CARVALHO DA SILVA	6,00%	003721612-00	55	1340002955	TR WE 44B 741 CIDADE NOVA VIII	0,22%	128.375,49
352	LUCIO PANTOJA SOUZA	6,00%	001282102-06	430	8117028776	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1204=A	0,08%	47.171,05
353	LUIS CARLOS FERREIRA LIMA	6,00%	247091072-20	258	1340003074	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
354	LUIZ ADOLPHO F DE AZEVEDO	6,00%	001508862-68	790	358506	Apartamento, nº 704, bloco II, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,15%	85.838,42
355	LUIZ ANTONIO DA C FERNANDES	6,00%	047518332-00	7604	1340003052	JARD ANANINDEUA Q E C 43	0,21%	123.131,30
356	LUIZ CARLOS DA R CAMPOS	6,00%	105734702-78	109	520005369	JARD MAGUARI Q 79 C 26	0,07%	42.760,90
357	LUIZ CARLOS DA SILVA SEIXAS	6,00%	081343672-91	51	1340003128	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
358	LUIZ CARLOS FREIRE	6,00%	049312542-68	50	1340003015	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
359	LUIZ CARLOS PEREIRA BITTE	6,00%	316945787-04	463	8117028628	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 804-A	0,08%	47.387,08
360	LUIZ FERNANDO DA S MAGALHAES	6,00%	000000000-00	2293	460300054	000000000-00	0,12%	67.077,68
361	LUIZ JOSE FOLHA GOMES	6,00%	013162812-72	225	740002455	CONJ MENDARA ALAMEDA F C 143	0,20%	112.794,60
362	LUIZ PAULO L DA GAMA MALCHER	6,00%	037321502-91	1485	381249	R-JERONIMO PIMENTEL 2282 A-602	0,17%	94.792,13
363	LUIZ ROBERTO DOS REIS	6,00%	009041392-04	307	730002787	CJ A MONTENEGRO CASA 274	0,11%	63.043,99
364	LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL	6,00%	039258702-53	442	500132	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1202-B	0,12%	70.101,90
365	LUIZETE DE MELO SOARES	6,00%	595516402-25	7648	1340003082	JARD ANANINDEUA Q O C 134	0,21%	119.408,27
366	MANOEL ALADIR SIQUEIRA	6,00%	039294852-49	62	358697	CJ JD SOCILAR B-I A-612	0,16%	91.713,28
367	MANOEL FRANCISCO VILLACA GOBITS	6,00%	003706142-91	41405	8110000545	JARDIM SOCILAR APTO 617 B	0,12%	70.770,50
368	MANOEL GILYAN DE ASSIS	6,00%	037205192-87	304	720002356	CONJ P TEIXEIRA Q Q R I N 2	0,06%	33.169,48
369	MANOEL GOMES F JUNIOR	6,00%	039016102-00	15	140006453	JARD EUROPA C 112	0,33%	187.916,06
370	MANOEL MOREIRA DE O FILHO	6,00%	315931947-49	7635	1340003077	JARD ANANINDEUA Q R C 161	0,28%	160.886,53
371	MARCO AURELIO SANTOS VIGGIANO	6,00%	099258302-06	427	8117028180	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1002-A	0,08%	46.658,82
372	MARCOS ANTONIO SANTOS NUNES	6,00%	372742792-20	244	1340003101	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
373	MARCOS JAYME BENITA BELICHA	6,00%	026208122-91	78	8111004700	CONJ STA M DE BELEM APTO 217 A	0,10%	58.272,76
374	MARDEN AUGUSTO DE ARAUJO NOGU	6,00%	000062622-87	3807	760002428	EDF MARECHAL RONDON AP 302	0,10%	56.532,07
375	MARGARIDA LISBOA SOUTO	6,00%	008.219.422-04	428	8117028318	Apartamento, nº 404, Ed Marechal Rondon OU AV PEDRO MIRANDA 465, ED PRINCIPE RI	0,08%	46.412,30
376	MARIA ALDA G FONSECA	6,00%	000031402-10	3654	352230	AV-ASSIS DE VASCONCELOS 865 B-B A-804	0,08%	46.893,97
377	MARIA ALICE RIBEIRO DE BARROS	6,00%	067486272-49	445	8117028288	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 302-B	0,11%	65.589,68
378	MARIA BEATRIZ MANESCHY FARIA	6,00%	060148522-04	454	8117028296	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 601-B	0,08%	44.782,27
379	MARIA BETHANIA DE AZEVEDO R DE S	6,00%	431121709-97	113	8111027786	AV G DEODORO 1683 A 401 A	0,06%	34.555,71
380	MARIA CELIA FERREIRA DA CRUZ	6,00%	062029692-53	469	8117028300	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 202-A	0,08%	44.966,71
381	MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA	6,00%	029295622-34	23835	1050000717	RUA A M TEODORO C 36	0,29%	165.807,23
382	MARIA DA GLORIA MARTINS C	6,00%	000000000-00	8965	358093	AV BRAS DE AGUIAR A 401	0,16%	89.360,92
383	MARIA DA GLORIA MARTINS CONSTAI	6,00%	000000000-00	279	358093	AV BRAS DE AGUIAR A 401	0,16%	89.360,92
384	MARIA DAS GRACAS PIMENTEL SALGA	6,00%	899129346-87	267	1340003062	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
385	MARIA DE FATIMA COSTA MENDES	6,00%	317987132-68	251	1340003075	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
386	MARIA DE LOURDES BORGES	6,00%	206987390-00	122	357879	CJ JD SOCILAR B-I A-609	0,40%	228.760,48
387	MARIA DE LOURDES FERREIRA	6,00%	010893312-15	430	170006538	Rua Municipalidade, ED MARTE AP 103	0,22%	125.302,94
388	MARIA DE NAZARE MESQUITA VIANA	6,00%	042014262-20	398	730002500	AV PEDRO MIRANDA 465 B-A A-303	0,13%	74.559,44
389	MARIA DE NAZARE P BASTOS	6,00%	037340212-00	74	170005737	TR 14 DE ABRIL 1651 A-102	0,16%	89.028,85
390	MARIA DE NAZARE SOUZA BEZERRA	6,00%	03923959249	737	8114000013	CONJ COSTA E SILVA LOJA 36	0,10%	56.648,02
391	MARIA DE NAZARE SOUZA CARVALH	6,00%	208866872-00	332	720002748	CJ A MONTENEGRO CASA 44	0,06%	32.860,67
392	MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEI	6,00%	085855552-20	308	500395	ED VISCONDE DE SOUZA FRANCO A-1004	0,09%	50.622,94
393	MARIA DE NAZARETH R DE MAGALHA	6,00%	094180242-68	173	371588	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1102	0,13%	75.675,22
394	MARIA DE SANTANNA F GOMIDE	6,00%	013089472-91	3512	140002138	CONJ PARKLANDIA	0,18%	100.395,32
395	MARIA DE SOUSA VASCONCELOS	6,00%	147213762-00	303	8117029136	ED VISCONDE DE S FRANCO AP 302	0,08%	45.994,78
396	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA	6,00%	021347302-00	249	368056	CJ VITORIA REGIA AL-B C-32	0,22%	126.824,95
397	MARIA DO CARMO PIRES F DE MELLO	6,00%	134279912-87	11253	371626	R MUNICIPALIDADE ED-SATURNO A-903	0,13%	75.675,22
398	MARIA DO CEU C DE OLIVEIRA	6,00%	024638902-82	7896	381133	TR-14 DE MARCO 1743 A-404	0,13%	75.946,76
399	MARIA DO SOCORRO COELHO NORON	6,00%	14893444204	84	140000006267	CJ JD EUROPA AL-HOLANDA C-108	0,08%	48.374,94

GAIASEC

400	MARIA DO SOCORRO GOES DE SOUZA	6,00%	493085136-04	420	1340003053	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
401	MARIA DO SOCORRO LOBO DOS SANT	6,00%	031748752-34	274	730002499	CONJ MENDARA ALAMEDA A C 44	0,13%	74.669,23
402	MARIA DOROTHY MENDES DE SOUZA	6,00%	306305922-68	255	720002719	CJ A MONTENEGRO C 34	0,06%	32.860,67
403	MARIA ELISA LIMA DA CUNHA	6,00%	106.266.972-04	6933	180004461	Apartamento, nº 1805, Ed Gilberto Mestrinho	0,61%	350.809,66
404	MARIA ELMIRA DOS SANTOS SOUZA	6,00%	005080202-04	4066	140300071	CJ JARD TOKIO Q D C 25	0,26%	149.499,65
405	MARIA FARIAS DA SILVA	6,00%	154407882-04	46	1340003020	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
406	MARIA FLORA FRANCA DE MENDONCA	6,00%	089313992-00	280	8117029390	Av.Visconde de Souza Franco-Ed.Visconde Souza Franco-Apto.903-	0,15%	83.811,77
407	MARIA JOSE CAMPOS MOURA MELO	6,00%	095415192-53	7640	501180	CONJ JARD ANANINDEUA 00153Q Q	0,21%	119.353,30
408	MARIA QUEIROZ DE LIMA	6,00%	091.586.002-30	8078	1340003026	Casa, nº 171, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.316,00
409	MARIA ROMELIA SILVA JULIAO	6,00%	056392202-87	212	740002619	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 13	0,19%	106.526,52
410	MARILDA DAS GRACAS C DE LEMOS	6,00%	020709522-15	3822	8110002435	EDF MARECHAL RONDON AP 702	0,09%	53.988,43
411	MARINA STELA RODRIGUES SANTANA	6,00%	036560042-34	146	1340003114	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
412	MARIO ANTONIO MIRANDA MARTINS	6,00%	175613612-20	269	1340002997	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
413	MARIO MIRANDA DA SILVA	6,00%	032983882-20	204	180007127	CONJ C DO PROFESSOR AP 1202 A	0,49%	279.729,18
414	MARIO RODRIGUES DOS SANTOS	6,00%	001725102-87	49728	358271	CJ JARDIM SOCILAR B-I A-909	0,27%	153.829,68
415	MARIVALDA F DE BRITO DO MONTE	6,00%	006026202-87	235	740002457	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 143	0,20%	112.840,02
416	MARLENE COELI VIANA	6,00%	000434192-91	78	343274	AV C FURTADO 2438 B-I A-704/B ED DOMUS	0,05%	30.522,73
417	MARTINHO ARNALDO C CARMONA	6,00%	061042232-49	7644	1340003085	JARD ANANINDEUA Q O C 136	0,21%	119.272,43
418	MARYLENI DE OLIVEIRA FRANCO	6,00%	018640412-34	43415	130000656	AV GENTIL BITTENCOURT	0,11%	64.932,95
419	MAURO SERGIO DE SOUZA RODRIGUE	6,00%	306301342-00	439	1340003024	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
420	MAXIMIANO FERREIRA DOS REIS	6,00%	165485662-20	265	1340003054	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
421	MELANIA SOUZA DOS SANTOS	6,00%	430723302-63	253	720002345	CONJ P TEIXEIRA Q X R II C 109	0,06%	35.605,64
422	MENA CONCEICAO DA O PANTOJA	6,00%	166610872-34	190	353288	R-DIOGO MOIA 770 A-602	0,09%	52.581,99
423	MIKIO SUEMORI	6,00%	030140962-53	7677	1340002994	JARD ANANINDEUA Q P C 155	0,21%	119.606,48
424	MOACIR CAMPOS MILHOMEM	6,00%	008735003-34	188	351781	TR-QUATORZE DE ABRIL 1186 A-906	0,29%	164.594,15
425	MONICA NUNES ERICHSEN	6,00%	092542342-49	381	357224	AV ALCINDO CACELA 2365 A 302	0,21%	121.974,70
426	NADIR MICHILES BENCHAYA	6,00%	007399792-xx	252	351900	TR 14 DE ABRIL 1186 A 701	0,07%	38.304,87
427	NATALINA FERREIRA NUNES	6,00%	149017142-87	261	1340003108	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
428	NATANAEL SOARES ROCHA	6,00%	166192262-72	424	1340002957	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
429	NAZARE DO SOCORRO ROCHA TEIXEI	6,00%	392556972-34	463	1340003000	CONJ JARDIM ANANINDEUA Q R	0,22%	128.253,50
430	NELCY RIBEIRO SAMPAIO	6,00%	063492938-00	2273	140002091	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
431	NELSON RUBENS BORGES BASTOS	6,00%	306833942-15	104	520005348	JARD MAGUARI Q 60 C 09	0,06%	36.486,55
432	NEWTON MILHOMEN FERRAZ	6,00%	002236112-04	425	8117028814	ED PRINCIPE REGENTE AP 504 A	0,07%	40.234,28
433	NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPO	6,00%	043817262-00	281	730002613	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 142	0,13%	76.288,36
434	NILSON LUIZ VITAL GOES	6,00%	042139202-91	2476	140002187	Terreno edificado, quadra P, Cj Res Parklândia Casa nº 02	0,21%	121.584,01
435	NILSON NAVARRO RAPOSO	6,00%	007766532-53	196	1130004917	JARD MAGUARI Q 8 C 18 ANAN PA	0,18%	102.443,46
436	NILTON REINALDO TAVARES BASTOS	6,00%	033193932-xx	163	370115	TR-14 DE ABRIL 1186 A-708	0,23%	132.420,23
437	NINA ROSA MEDEIROS	6,00%	469791318-34	122	343452	AV CONSELHEIRO FURTADO 2438 EDIF DOMUS II AP.404 B	0,05%	30.523,46
438	NINALDO JOSE SALGADO PEREIRA	6,00%	004334621-91	3116	960002680	Apartamento, nº 401, Ed Padre José Anchieta	0,38%	218.741,77
439	OCTACILIO SANTANA DE L MOTA	6,00%	019033732-04	6359	352206	E SOLAR DA REPUBLICA AP 402	0,13%	73.515,10
440	OCTACILIO SANTANNA DE L M	6,00%	019033732-04	1485	8111024698	E SOLAR DA REPUBLICA AP 402	0,13%	73.515,10
441	ODETE DE NAZARE P GREIDINGER	6,00%	148892932-72	304	740002576	CONJUNTO MENDARA II	0,32%	185.185,74
442	ODILON CARDOSO DE SOUZA	6,00%	067667811-49	440	1340003029	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
443	OLAVO BILAC DA SILVEIRA	6,00%	027333153-15	7633	1340002991	JARD ANANINDEUA Q G C 65	0,21%	119.923,77
444	ORMANDO SAMPAIO COLLYER JUNIOR	6,00%	245.272.389-XX	700	140002970	Apartamento, nº 906, bloco 2, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,22%	126.982,55
445	OSVALDO ANTONIO COSTA	6,00%	013956452-xx	4735	351633	CJ JARDIM SOCILAR B-I A-913	0,22%	126.699,35
446	PAULO AUGUSTO DA COSTA MARINH	6,00%	009.057.202-	44418	358255	AV. NAZARE 133 A-705	0,17%	95.668,33
447	PAULO BORBA DE SOUZA	6,00%	221451097-49	72	345471	ROD A MONTENEGRO CONJ J MAGUARI Q 26 C 25	0,21%	120.028,48
448	PAULO JUNIOR DA COSTA SOARES	6,00%	44863942-87	147	1340003011	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
449	PAULO OSMAN BARBOSA	6,00%	067877542-72	8080	1340003102	JARD ANANINDEUA Q R C 164	0,21%	119.341,96
450	PAULO ROBERTO A PEREIRA	6,00%	086487352-20	565	358395	AV SERZEDELO CORREA EDIF LOURENCO MONTEIRO LOPES BL II A 805	0,14%	78.001,34
451	PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRU	6,00%	268625147-68	158	357372	AV ALCINDO CACELA 2365 A-209	0,22%	123.796,80
452	PAULO SERGIO GONCALVES DOS REI	6,00%	929450158-20	275	353903	AL.PEDRO CARNEIRO,91, CONJ RES. AJURICABA, BL C, AP 206	0,17%	97.798,68
453	PEDRO ALVES DE SOUZA	6,00%	002545922-87	23830	130001942	CONJ STA M DE BELEM AP 130 A	0,12%	68.916,40
454	PEDRO BARREIROS DA ROCHA	6,00%	000646882-91	47512	150001089	JARD IPIRANGA AP 902 BLOCO H	0,23%	129.311,61
455	PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE	6,00%	004851602-34	123	343177	AV C FURTADO 2438 B-I A-1101A ED-DOMUS	0,06%	32.891,28
456	PEDRO GOMES DOS SANTOS	6,00%	076624592-68	257	1340003028	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,06%	33.992,42
457	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	6,00%	006146702-25	298	740002560	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 130	0,19%	109.474,81
458	PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS	6,00%	024068612-87	41794	140002043	Ed. Rainha Elizabeth ap1205	0,30%	171.597,42
459	PERLI JOSE DE SOUZA TEIXEIRA	6,00%	103766313-68	237	1340002990	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
460	RAIMUNDA BRANDAO MARIZ	6,00%	005907382-91	2263	140002013	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
461	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	6,00%	387626502-97	7619	1340003016	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
462	RAIMUNDO DA SILVA MOTTA	6,00%	002979092-15	6635	381052	AV GENTIL BITTENCOURT 2233 EDIF MARIA HELENA A 202	0,22%	123.671,97
463	RAIMUNDO DHELIO GHUILHON	6,00%	000446102-97	48805	357445	R LUIZ CLEMENTINO 89 EDIF CERQUEIRA DANTAS A 302	0,23%	133.588,65
464	RAIMUNDO DOS SANTOS FEITOSA	6,00%	022385942-72	8	140006449	JARD EUROPA Q 02 C 136	0,30%	172.966,53
465	RAIMUNDO DOS SANTOS MAUES	6,00%	003762132-72	7628	1340003107	JARD ANANINDEUA C 170	0,23%	132.716,09
466	RAIMUNDO FABIANO AIRES PEREIRA	6,00%	021591132-xx	226	358816	TR 14 DE ABRIL 1186, Ed. Jose Manoel Goncalçves, A-909	0,25%	142.382,29
467	RAIMUNDO GETULIO A DOS SANTOS	6,00%	008818802-72	55	1140004667	JARD MAGUARI Q 12 C 30	0,34%	194.504,74
468	RAIMUNDO JOSE PEREIRA FILHO	6,00%	001026872-34	222	740002532	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 167	0,20%	112.555,34
469	RAIMUNDO JULIAO DA SILVA BARBOS	6,00%	023790312-15	238	730002470	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 54	0,13%	74.975,85
470	RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA	6,00%	007887162-04	215	740002504	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 108	0,20%	112.919,87
471	RAIMUNDO MENDES ELERES	6,00%	056123062-53	309	730002773	CJ A MONTENEGRO CASA 728	0,11%	60.757,25
472	RAIMUNDO NAZARENO T GUERREIRO	6,00%	045176012-34	101	1130003488	JARD MAGUARI Q 76 C 12	0,13%	72.421,54
473	RAIMUNDO NONATO B LIMA	6,00%	002454962-20	8946	1130004039	JARD MAGUARI Q 34 C 20	0,24%	137.433,80
474	RAIMUNDO NONATO G PIMENTA	6,00%	002442282-72	202	1130003725	JARD MAGUARI Q 78 C 5	0,13%	72.676,42
475	RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALI	6,00%	088762662-91	30	520005202	JARD MAGUARI Q 73 C 24	0,06%	36.603,26
476	RAIMUNDO NONATO SILVA A VILHENA	6,00%	037339392-04	7603	1340002967	JARD ANANINDEUA Q J C 86	0,31%	177.738,72
477	REGINA DO SOCORRO FERREIRA SANC	6,00%	234521532-15	425	1340003034	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
478	REGINALDO DAVID DE AZEVEDO COEL	6,00%	010419402-20	109	1140004425	JARD MAGUARI Q 13 C 24	0,22%	126.813,50
479	RENILSON RIBEIRO PEREIRA	6,00%	282971058-49	197	358778	TR 14 DE ABRIL 1186 A-1205	0,25%	142.382,29
480	RISALDO COUTO DE ATAYDE	6,00%	055856782-72	2244	140001991	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
481	ROBERTO DA CUNHA SIMOES	6,00%	024586162-91	448	8117028393	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 901-A	0,08%	47.374,38
482	ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS	6,00%	051036147-15	124	357852	CJ JD SOCILAR B-I A-415	0,27%	153.562,73
483	ROBERTO ISAN LOPES	6,00%	019711822-49	193	520005199	JARD MAGUARI Q 75 C 19	0,06%	36.603,26
484	RODRIGO MARTINS MAIA	6,00%	004888282-87	312	150001920	Av. Magalhaes Barata, CJ JD SOCILAR B-I A-614-B	0,26%	151.033,92
485	RONAIDE BRAGA SILVA	6,00%	069221715-00	2361	140002019	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
486	RONALDO PIRES MONTEIRO	6,00%	055533002-82	296	730002574	CONJ MENDARA ALAMEDA A C 22	0,13%	75.228,53
487	ROSALINO C MENDES	6,00%	124628452-91	8069	1340002974	JARD ANAINDEUA Q M C 129	0,28%	158.288,60
488	ROSELY JOSE DO SOCORRO L JORGE	6,00%	844165807-20	260	1340003040	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
489	ROSEMIRO SIQUEIRA DA SILVA	6,00%	019045312-53	43120	150000649	RUA ARISTIDES LOBO	0,22%	125.830,80
490	ROSSELANA LOUREIRO DE AQUINO	6,00%	129293282-15	250	1340003064	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
491	RUBENS NAZARETHNO A C TEIXEIRA	6,00%	011161852-53	4	1130004042	JARD MAGUARI Q 33 C 42	0,17%	95.838,70
492	RUBENS SILVA SOUZA	6,00%	030098402-25	209	530005731	JARD MAGUARI Q 42 C 2	0,14%	78.049,64
493	RUI DE CARVALHO	6,00%	037792702-34	2477	140002193	CJ PARKLANDIA Q-D C-03	0,18%	100.799,08
494	RUY BARROS TENORIO DE MOURA	6,00%	004241102-53	58	8119030050	AV-V S FRANCO B-E ANGELIM A-702/A	0,08%	46.335,00
495	SAMUEL MOYSES LEVY	6,00%	000479372-20	4941	8111028863	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-504	0,08%	46.690,59
496	SANDRA SIQUEIRA DO NACIMENTO	6,00%	157885552-72	7864	1340003068	JARD ANANINDEUA Q M C 114	0,21%	119.176,00
497	SAULO BONFIM COSTA	6,00%	231299996-04	7668	1340003119	JARD ANANINDEUA Q S C 179	0,21%	119.236,38
498	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	6,00%	039113492-xx	67	358689	CJ JD SOCILAR B-I A-1009	0,17%	95.609,30
499	SEBASTIAO CESAR DO N RIBEIRO	6,00%	030144102-25	171	730001946	CJ TUCURUVY R II 186	0,06%	31.712,56

GAIASEC

GAIASEC

500	SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS	6,00%	015522522-72	759	150000001528	AV SERZEDELO CORREA 725 B-02 A-1204	0,17%	96.487,48
501	SEBASTIAO RENATO DA SILVA	6,00%	694462618-72	5923	8123020495	RUA ANTONIO R TAVARES 06	0,19%	109.462,58
502	SERGIO MIRANDA DANIN	6,00%	000564722-34	3799	760002440	EDF MARECHAL RONDON AP 102	0,10%	56.403,41
503	SIDNEY EMANUEL BATISTA DOS SANT	6,00%	032674742-72	770	358476	AV-SERZEDELO CORREA 725/735 B-2 A-1206	0,17%	96.487,48
504	SILAS DE OLIVEIRA BAPTISTA	6,00%	030902487-00	168	343339	AV-C FURTADO 2438/2450 B-II A-1101	0,06%	32.890,12
505	SILENE NASCIMENTO DA SILVA	6,00%	198939302-00	42	1340003036	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
506	SILVANA SOUZA DE BRITO	6,00%	223237592-72	259	1340003080	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
507	SIMEAO ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	6,00%	029298482-00	27	8117029527	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1114 AP 502	0,09%	53.196,77
508	SINFRONIO BRITO MORAES	6,00%	055487212-91	53	770002880	ED PRINCEPE REGENTE AP 103 A	0,15%	84.979,83
509	SOLANGE NUNES PEREZ	6,00%	097991502-30	171	357399	AV ALCINDO CACELA 2365 A-502	0,22%	123.796,60
510	SONIA NAZARE ALVES LOBATO	6,00%	036559382-68	206	740002466	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 154	0,19%	110.002,31
511	SUELY OLIVEIRA E SILVA	6,00%	124578092-15	48	1340003092	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
512	TARO HOSHINO	6,00%	005970822-00	101	343681	AV DOCA DA S FRANCO 964 PRQ CABANAGEM B-F PATRONI A-803/B	0,06%	34.483,52
513	THOME MACHADO DE AZEVEDO	6,00%	009.670.846-87	585	351625	AV SERZEDELO CORREA N-735 B-II A-703	0,08%	43.913,59
514	TITO GONTRON VIANA DO COUTO	6,00%	000901902-20	549	352672	AV CONS FURTADO 958 EDIF GILBERTO MESTRINHO A 801	0,06%	32.187,15
515	UBIRATAN DE SOUZA MARTINS	6,00%	010882382-20	12	140006456	JARD EUROPA Q 11 C 128	0,30%	172.966,53
516	VALBERTO FACANHA MAGALHAES	6,00%	093850452-53	194	1130004102	JARD MAGUARI Q 61 C 04	0,13%	73.111,60
517	VALDEIR CORREIA DA SILVA	6,00%	047021742-15	250	730002621	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 23	0,11%	62.678,47
518	VALDEMAR MARQUES	6,00%	004358642-20	264	352575	CJ JD SOCILAR B-I A-402	0,07%	41.479,94
519	VALDEMIR APARECIDO A DA SILVA	6,00%	000574872-00	192	1150003736	JARD MAGUARI Q 27 C 50	0,27%	157.697,00
520	VANIA ALCANTARA PESSOA	6,00%	007727802-00	444	8117028881	ED PRINCIPE REGENTE AP 1104 B	0,08%	47.448,57
521	VANILDA JAIME R BORGES	6,00%	000000000-00	8956	343797	AV VISC DE SOUZA FRANCO CONJ RES CABANAGEM EDIF EDUARDO ANGELIM 201	0,07%	40.803,36
522	VANILDA JAIME R BORGES E	6,00%	000000000-00	10869	343797	AV VISC DE SOUZA FRANCO CONJ RES CABANAGEM EDIF EDUARDO ANGELIM 201	0,07%	40.803,36
523	VERA LUCIA M BUENO	6,00%	463579557-87	8071	1340003014	JARD ANANINDEUA Q F C 59	0,21%	119.727,06
524	VICENTE TEIXEIRA NETO	6,00%	202699353-04	422	1340003003	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
525	WALDIR PAIVA MESQUITA	6,00%	009.037.952-72	2451	140002171	Terreno edificado, quadra S, Cj Res Parkilândia Casa nº 03	0,18%	100.395,32
526	WALDIR SALLES COUTO	6,00%	000852002-04	1300	351960	AV CONS FURTADO, 1698 A-403 ED JULIANA	0,33%	189.845,86
527	WALDIR SANTOS BORGES	6,00%	037803762-53	7683	30017937	CONJ J ANANINDEUA Q B C 19	0,29%	165.230,09
528	WALDISE ASSIS R NOGUEIRA	6,00%	000406062-87	1875	368250	COM VITORIA REGIA ALAMEDA A C 09	0,22%	126.824,95
529	WANIA DAS NEVES PEREIRA DE SOUZ	6,00%	174953002-30	257	1340003088	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
530	WENCESLAU OTERO A JUNIOR	6,00%	036367202-87	209	730002443	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 65	0,10%	57.828,80
531	WILSON DE JESUS MONTELO	6,00%	100944402-63	213	520005410	JARD MAGUARI Q 75 C 09	0,07%	41.514,43
532	WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO	6,00%	002693442-68	209	150001673	TR-14 DE ABRIL 1186, Ed. Manoel Jose Goncalves, A-102	0,34%	193.616,32
533	WILSON TEIXEIRA DO CARMO	6,00%	147500582-20	49	1340003083	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
534	WLADILSON DE SOUZA LIMA	6,00%	038162732-20	215	730002602	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 44	0,13%	71.918,95
						Total==>		57.366.065,42

GAIASEC

GAIASEC

ANEXO IV – Origem e características dos Créditos Imobiliários

Histórico

O FCVS foi criado em 1967 com o objetivo de garantir a quitação junto aos agentes financeiros dos saldos remanescentes dos Contratos de Financiamento gerados pela ocorrência de índices inflacionários superiores aos índices dos reajustes salariais.

O FCVS foi configurado como um seguro. Em caso de "sinistro", ou seja, de "descasamento" entre as taxas nominais de crescimento da renda dos mutuários e de correção contratual dos saldos devedores. Dessa forma, o fundo assume o saldo residual não pago pelo mutuário no fim do prazo contratual, tornando-se, assim, devedor da instituição financeira que originara o crédito.

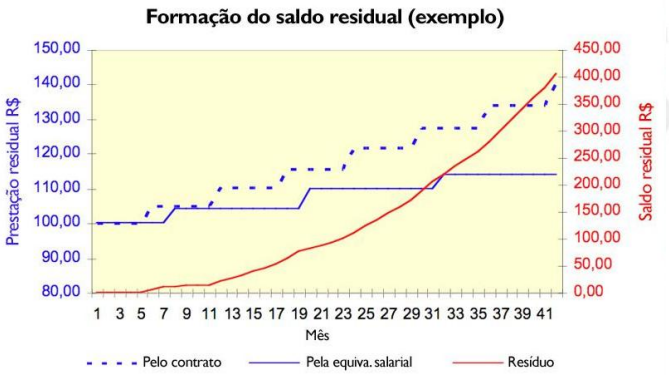

O FCVS está sob a administração de um Conselho Curador, sendo a CEF o seu agente operador, responsável por homologar a novação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.150.

A partir de 1997, o Tesouro Nacional assumiu a dívida do FCVS para com os Originadores e emitiu um título específico, o CVS, em montante suficiente para a cobertura de todo estoque da dívida então reconhecida.

Procedimentos de Novação dos Créditos Imobiliários

A Lei nº 10.150, estabeleceu a forma pela qual os Originadores (ou seus cessionários) podem receber os seus créditos contra o FCVS, num processo chamado de Novação, que segue esta seqüência:

Ativo - Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento cujos Mutuários ainda têm prestações vincendas a pagar.

Inativos Não Habilitados - Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento cujos Mutuários não têm mais prestações vincendas a pagar, mas cujo reconhecimento pelo FCVS já foi pleiteado, não estando ainda habilitados.

Habilitado - Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi pleiteado pelo Servicer, ainda sem resposta da CEF.

Homologado - Saldos residuais devidos pelos mutuários, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento, cujo reconhecimento pelo FCVS foi acordado pelo Servicer e pela CEF, ou que está em discussão após resposta preliminar da CEF. Há 4 estágios para os Créditos Homologados, quais sejam: Créditos Homologados SM, Créditos Homologados Não Validados; Créditos Homologados Validados e Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso.

> **Créditos Homologados Sem Manisfestação -** Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF informa ao Servicer o valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento. A

GAIASEC

partir de então, o Servicer tem o prazo de 90 (noventa dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados ou Créditos Homologados Não Validados.

Créditos Homologados Não Validados - Estágio dos Créditos Homologados no qual a CEF e o Servicer não concordam quanto ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado, e o Servicer deve encaminhar à CEF as evidências do valor pleiteado.

Créditos Homologados Validados - Estágio dos Créditos Homologados no qual há concordância entre o Servicer e a CEF com relação ao valor dos saldos residuais, de co-responsabilidade do FCVS, incluindo todos os seus acessórios, decorrentes dos Contratos de Financiamento a ser novado.

Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso - Estágio dos Créditos Homologados no qual o Servicer perdeu o prazo de 90 (noventa) dias para transferir os Créditos Homologados SM para a categoria Créditos Homologados Validados ou para a categoria Créditos Homologados Não Validados. Iniciado este estágio de Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso, o Servicer terá um prazo adicional de 12 (doze) meses para interpor recurso administrativo e mover referidos Créditos Homologados para a categoria Créditos Homologados Não Validados, sendo certo que, para tanto, será devido à CEF o pagamento de uma multa proporcional ao tempo em que os Créditos Homologados ficarem na categoria Créditos Homologados Não Passíveis de Recurso.

Pré-novado - Estágio dos Créditos Homologados no qual há concordância entre o Servicer e a CEF, cuja novação já foi solicitada junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Fluxograma do Processo de Novação:

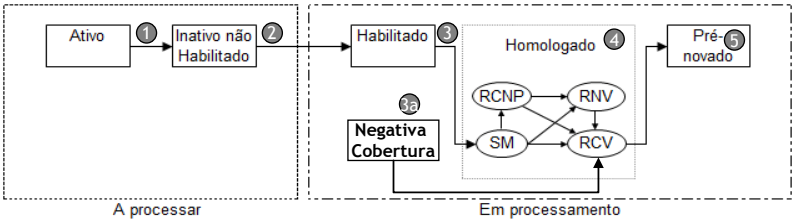

Para que um crédito imobiliário possa ser habilitado, o contrato de financiamento imobiliário a ele subjacente deve estar inativo, isto é, (i) todas as prestações já terem sido pagas pelo mutuário ou (ii) não haver nenhuma prestação a vencer, independentemente de haver, ou não, prestações já vencidas e não pagas. Em outras palavras, dois são os eventos que tornam inativo um contrato ativo: a liquidação antecipada e o término de prazo.

Previamente à habilitação, verifica-se se o contrato de financiamento imobiliário consta do CADMUT, que lista todos os mutuários do SFH. O CADMUT demonstra que o contrato existe e constata se o mutuário contraiu mais de um financiamento imobiliário no período (um ou mais imóveis) em um mesmo município. Esta informação é relevante porque a cobertura pelo FCVS limita-se a um único contrato por mutuário na mesma localidade. Em casos de duplicidade ou multiplicidade, o primeiro contrato celebrado obtém a cobertura pelo FCVS e aqueles firmados posteriormente são desconsiderados. Nessa hipótese, verifica-se a eventual existência de acordos de cessão de direitos do mutuário original para um terceiro, o que pode descaracterizar a duplicidade/multiplicidade e validar a existência do Créditos Imobiliários. Adicionalmente, vale ressaltar que a duplicidade de Contratos de Financiamento é um risco inerente à operação, no entanto, hoje já existe decisão do STJ (REsp 1133769/RN) no sentido de que havendo duplicidade de financiamentos, desde que tais financiamentos tenham sido celebrados antes de 02/12/1990 e que tenha ocorrido a contribuição ao FCVS, o saldo residual será coberto pelo FCVS.

A seguir, realiza-se a *depuração* do crédito imobiliário, isto é, corrigem-se as eventuais falhas cadastrais e audita-se o seu valor. Essa auditoria se faz essencialmente por meio de uma atividade chamada de *reevolução*, que consiste no recálculo de todos os eventos pertinentes

GAIASEC

ao contrato desde o seu dia inicial, incluindo, entre outros, as prestações devidas e a correção do saldo devedor ou da prestação em concordância com o contrato, com as normas do SFH e com a legislação. Em outras palavras, “revive-se” toda a história do contrato num ambiente virtual de forma a se chegar ao saldo correto contra o FCVS. Apenas neste momento, portanto, temos certeza quanto a esse saldo.

A habilitação, que se realiza por intermédio de um sistema informatizado específico ao FCVS, corresponde a um pleito do Originador (ou seu cessionário), que a CEF confirma por meio da homologação. O saldo homologado pela CEF pode revelar divergências quanto à evolução dos valores do contrato ou necessidades documentais passiveis de correção. A recusa do crédito origina-se, o mais das vezes, da negativa de sua cobertura pelo FCVS, tipicamente por falha documental ou já existência de outro crédito relativo ao mesmo mutuário (duplicidade/multiplicidade). Admite-se que o Originador (ou seu cessionário) defenda o seu pleito, seja na divergência ou na negativa, não sendo infreqüentes as mudanças de decisão da CEF. É o agente que valida o crédito, cabendo-lhe movê-lo da RNV para a RCV.

Todo o processo de discussão de valores com a CEF se dá de forma totalmente técnica, não havendo espaço algum para barganha. Seguem-se fielmente as normas do manual operacional do FCVS e da legislação pertinente. Havendo discordância entre o Originador (ou seu cessionário) e a CEF, este enviará àquela a documentação relevante de modo a demonstrar a correção dos seus cálculos.

Após o Crédito Imobiliário migrar para a RCV, o Originador (ou seu cessionário) solicita a sua novação, e ele torna-se pré-novado. Cessa a responsabilidade da CEF, cabendo então ao Tesouro Nacional entregar o CVS devido e o pagamento da Liquidação à Vista, segundo o ritual definido pela Portaria 346, de 07.10.05, do Ministério da Fazenda. A entrega desse título e o pagamento da Liquidação à Vista configuram a novação e o fim do processo.

Ainda que arquivos eletrônicos trocados entre a CEF e o originador (ou seu cessionário) digam respeito a lotes de créditos, o processo de novação é todo conduzido crédito a crédito. Cada caso é tratado individualmente porque as suas peculiaridades são fundamentais para a correta apuração dos Créditos Imobiliários e para a condução da sua novação da forma apropriada.

Quando da novação, o originador (ou seu cessionário) receberá um dentre as quatro espécies de CVS abaixo, quais sejam:

Titulo	Origem	Remuneração
CVS - A	Dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS	TR + 0,50% a.m. (6,17% a.a.)
CVS - B	Dívidas vencidas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS	TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.)
CVS - C	Dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos não oriundos de FGTS	TR + 0,50% a.m (6,17% a.a.)
CVS - D	Dívidas vincendas do FCVS de Contratos de Financiamento com recursos oriundos de FGTS	TR + 0,2564% a.m. (3,12% a.a.)

No entanto, vale ressaltar que o devedor do Saldo Residual é o Mutuário, sendo certo que o co-responsável pelo pagamento é o FCVS. Conforme mencionado acima, as dívidas do FCVS foram assumidas pelo Tesouro Nacional em 1997 e a Lei 10.150/00, que regulou o procedimento de Novação, dispõe em seu Artigo 1º que *"As dívidas do FCVS, junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH,* ***poderão*** *ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Lei".*

Desta forma, o Agente Financeiro pode cobrar o Saldo Residual diretamente do Mutuário, assim como pode cobrá-lo do FCVS.

GAIASEC

Segue, abaixo, esquema no qual facilita a visualização do processo de cobrança dos Saldos Residuais:

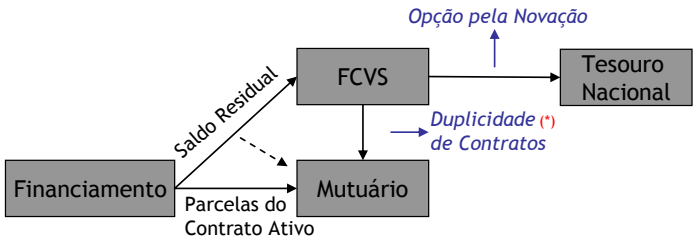

GAIASEC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 3

- Ata de Reunião do Conselho de Administração e da Reunião da Diretoria da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30

NIRE 35.300.369.149

(a "Companhia")

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

E DA REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADAS CONCOMITANTEMENTE EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Gaia Securitizadora S.A. ("Companhia") na Rua do Rocio, 288, 1º andar, Cj. 15, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: dispensada a convocação dos conselheiros e diretores, considerando que a totalidade destes estava presente ou devidamente representada.

3. MESA: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente;
Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, secretária.

4. ORDEM DO DIA: (i) alteração do limite de emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs") pela Companhia, em especial da 2ª e da 4ª emissões; e (ii) aprovação da 3ª e da 4ª séries da 2ª emissão e da 2ª, 3ª e 4ª séries da 4ª emissão de CRIs, nos termos do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada as reuniões e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, resolveram:

(i) Aprovar o limite individual de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para as 2ª e para a 4ª emissões de CRIs realizadas pela Companhia, por prazo indeterminado.

(a) Os CRIs serão emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada totalmente ou parcialmente, conforme decisão da diretoria.

Aprovar: **(a)** a 3ª e a 4ª séries da 2ª emissão de CRIs da Companhia, sendo a primeira série Sênior e a outra Subordinada, compreendendo a emissão de 339 (trezentos e trinta e nove) CRIs Seniores, relativos à 3ª série, no valor nominal unitário de R$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais) e no valor nominal global de R$ 101.869.500,00 (cento e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), e de 01 (um) CRI Subordinado, relativo à 4ª série, no valor nominal unitário de R$ 12.596.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais) e no valor nominal global de R$ 12.596.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), perfazendo, assim, o montante total da emissão de R$ 114.465.500,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), na data de 15 de dezembro de 2009; e **(b)** a 2ª, 3ª e a 4ª séries da 4ª emissão de CRIs da Companhia, sendo: **(i)** a 2ª série compreendida por 34 (trinta e quatro) CRIs, no valor nominal unitário de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), no valor nominal global de R$11.723.200,00 (onze milhões, setecentos e vinte e três mil e duzentos reais), na data de emissão, 14 de dezembro de 2009, a serem objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, de acordo com a Instrução CVM nº. 476/09; e **(ii)** a 3ª série Sênior e a 4ª série Subordinada, compreendendo a emissão de 343 (trezentas e quarenta e três) CRIs Seniores, relativos à 3ª série, no valor nominal unitário de R$ 300.020,00 (trezentos mil e vinte reais) e no valor nominal global de R$ 102.906.860,00 (cento e dois milhões, novecentos e seis mil e oitocentos e sessenta reais), e de 01 (um) CRI Subordinado, relativo à 4ª série, no valor nominal unitário de R$ 27.356.000,00

(vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais) e no valor nominal global de R$ 27.356.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), perfazendo, assim, o montante total de emissão da 3ª. e 4ª. séries da 4ª. Emissão de R$ 130.262.860,00 (cento e trinta milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais), na data de 15 de dezembro de 2009.

(a) Ficam os diretores e demais representantes da Companhia devidamente autorizados, na forma estabelecida no Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como ratificados todos os atos praticados até então.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerradas as reuniões, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos presentes, aprovada e assinada.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Presidente do Conselho de Administração
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO
Diretora de Relações com Investidores
Secretária da Mesa

SERGIO VENDITTI
Conselheiro

NELSON ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Presidente do Conselho de Administração

GAIASEC

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30
NIRE 35.300.369.149

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2010

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2010, às 16:00 horas, na sede da Gaia Securitizadora S.A. ("Companhia") na Rua do Rocio, 288, 1º andar, Cj. 15, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: dispensada a convocação dos conselheiros e diretores, considerando que a totalidade destes estava presente ou devidamente representada.

3. MESA: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente;
Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, secretária.

4. ORDEM DO DIA: Re-ratificar as deliberações ocorridas na Reunião da Diretoria ("Reunião") realizada concomitantemente com a Reunião Conselho de Administração em 14.12.09, na qual, dentre outras deliberações, se definiu os valores total de emissão da 3ª e da 4ª séries da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia e da 3ª e da 4ª séries da 4ª emissão de CRI da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada as reuniões e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, aprovaram:

(i) Retificar os valores total de emissão da 3ª e a 4ª séries da 2ª emissão de CRI da Companhia e da 3ª e a 4ª séries da 4ª emissão de CRI da Companhia, com a respectiva redução dos valores de emissão e o cancelamento de alguns CRI,

aprovados na Reunião da Diretoria realizada concomitantemente com a Reunião Conselho de Administração em 14.12.09, passando a viger os seguintes valores e condições:

a. 3ª e a 4ª séries da 2ª emissão de CRI:

Passam os CRI Seniores relativos à 3ª série da 2ª Emissão a terem o valor nominal unitário de R$ 300.656,00 (trezentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), totalizando o valor global de R$ 80.876.464,00 (oitenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). Por ocasião da redução do valor global da 3ª Série da 2ª Emissão, será necessário cancelar [completar] CRI, passando esta 3ª Série da 2ª Emissão a ser composta por 269 (duzentos e sessenta e nove) CRI Seniores.

De igual modo, o CRI Subordinado relativo à 4ª série da 2ª Emissão passa a ter o valor nominal unitário de R R$ 4.256.807,88 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sete reais, e oitenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 4.256.807,88 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sete reais, e oitenta e oito centavos).

Desta forma, o montante total da 2ª emissão passa a ser de R$ 85.133.271,88 (oitenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais, e oitenta e oito centavos), na data de 29 de janeiro de 2010; e,

b. 3ª e a 4ª séries da 4ª emissão de CRI:

Passam os CRI Seniores relativos à 3ª série da 4ª Emissão a terem o valor nominal unitário de R$ 300.636,00 (trezentos mil, seiscentos e trinta e seis reais), totalizando o valor global de R$ 98.909.244,00 (noventa e oito milhões, novecentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Por ocasião da redução do valor global da 3ª Série da 4ª Emissão, será necessário cancelar [completar] CRI, passando esta 3ª Série da 4ª Emissão a ser composta por 329 (trezentos e vinte e nove) CRI Seniores.

De igual modo, o CRI Subordinado relativo à 4ª série da 4ª Emissão passa a ter o valor nominal unitário de R$ 5.205.969,04 (cinco milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), totalizando o valor global de R$ 5.205.969,04 (cinco milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Desta forma, o montante total da 4ª emissão passa a ser de R$ 104.115.213,04 (cento e quatro milhões, cento e quinze mil, duzentos e treze reais e quatro centavos), na data de 29 de janeiro de 2010.

(ii) Sem prejuízo das disposições do item "i" acima, ficam aprovados os termos e condições aprovados na (i) Assembléia Geral dos Titulares dos CRI da 2ª Emissão, realizada em 29 de janeiro de 2010; e (ii) Assembléia Geral dos Titulares dos CRI da 4ª Emissão, realizada em 29 de janeiro de 2010.

(iii) Ficam ratificadas as demais deliberações ocorridas na Reunião que não foram aqui expressamente alteradas.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerradas a reunião, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos presentes, aprovada e assinada.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO
Diretora de Relações com Investidores
Secretária da Mesa

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30

NIRE 35.300.369.149

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª SÉRIE E DA 4ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 10 dias do mês de março do ano de 2010, às 10:00 horas, na sede da Gaia Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000.

2. PRESENÇA: Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("BTG Pactual"), na qualidade de único titular dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série e da 4ª Série da 4ª Emissão da Companhia ("CRI" e "Emissão"), e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da Emissão.

3. MESA: Presidente: Sr. João Paulo Pacifico; Secretário: Sr. Marcos Wanderley.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos titulares do CRI, objeto da Emissão, da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração da periodicidade em que os investidores poderão exercer a opção de venda dos CRI ("Opção de Venda"); e

(ii) a autorização para celebração de quaisquer instrumentos, declarações, comunicações e de quaisquer aditamentos aos contratos da operação necessários para a efetivação direta ou indireta da deliberação descrita no item (i) anterior.

6. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembléia e, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o único titular dos CRI deliberou pela aprovação dos itens da Ordem do Dia, como segue:

(i) alteração da periodicidade em que os investidores poderão exercer a Opção de Venda, que passará a ser semestral; e

(ii) autorização para celebração de quaisquer instrumentos, declarações, comunicações e de quaisquer aditamentos aos contratos da operação necessários para a efetivação direta ou indireta da deliberação descrita no item (i) anterior.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e, sem prejuízo do fato de que as deliberações ora tomadas deverão ser ratificadas em Reunião de Diretoria da Emissora, como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembléia foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, SP, 10 de março de 2010.

João Paulo Pacifico
Presidente

Marcos Wanderley
Secretário

(Página de assinaturas 01/03 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos Titulares dos Certificado de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série e da 4ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. realizada em 10 de março de 2010)

João Paulo dos Santos Pacífico
Diretor

Flávio Scarpelli de Souza
Procurador

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia

(Página de assinaturas 02/03 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos Titulares dos Certificado de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série e da 4ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. realizada em 10 de março de 2010)

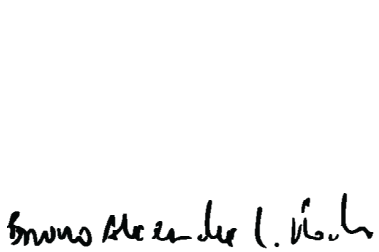

Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador

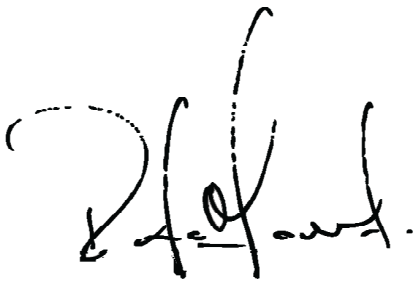

Rafael Meraclet
Procurador

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Titular do CRI

(Página de assinaturas 03/03 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos Titulares dos Certificado de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série e da 4ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. realizada em 10 de março de 2010)

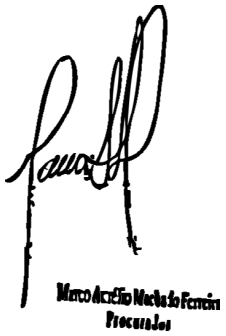

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30
NIRE 35.300.369.149

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2010, às 11:00 horas, na sede da Gaia Securitizadora S.A. ("Companhia") na Rua do Rocio, 288, 1° andar, Cj. 15, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000.

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** dispensada a convocação dos conselheiros e diretores, considerando que a totalidade destes estava presente ou devidamente representada.

3. **MESA:** Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente;
Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** Ratificar as deliberações ocorridas na Assembléia Geral Extraordinária dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série e da 4ª Série da 4ª Emissão da Companhia ("CRI") realizada em 10 de março de 2010 ("Assembléia"), na qual se alterou a periodicidade em que os investidores poderão exercer a opção de venda dos CRI.

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, ratificaram a aprovação da Assembléia que alterou a periodicidade em que os investidores poderão exercer a opção de venda dos CRI, que por sua vez será semestral.

Ficam ratificadas as demais deliberações ocorridas na Reunião que não foram aqui expressamente alteradas.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos presentes, aprovada e assinada.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO
Diretora de Relações com Investidores
Secretária da Mesa

ANEXO 4

- Estatuto Social da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jucesp - Protocolo
0.422.010/09-1

JUCESP

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30
NIRE EM FASE DE ATRIBUIÇÃO PELA JUCESP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2009

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2009, às 10:00 horas, na Rua do Rocio, 288, Cj. 61, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, sede da GAIA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41.300.070.130 e em fase de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o §4º do art. 124 e §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, considerando que a totalidade dos acionistas estava presente.

3. **MESA:** Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente; Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** A consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, aprovaram:

(i) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do **ANEXO I** desta Ata.

1

6. **LEITURA E LAVRATURA DA ATA:** O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todas os presentes. (a.a.) João Paulo dos Santos Pacifico presidente da mesa; Carla Cristina Cavalheiro Lobato - secretaria da mesa. Acionistas presentes: João Paulo dos Santos Pacifico, Carla Cristina Cavalheiro Lobato, Sergio Venditti e Nelson Zanella dos Santos.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Presidente da Mesa

CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO
Secretária da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 185.929/09-6
ANA CRISTINA DE S. F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30
NIRE EM FASE DE ATRIBUIÇÃO PELA JUCESP

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

3

GAIASEC

"ESTATUTO SOCIAL

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º A – **GAIA SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 288, Cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberado em Reunião da Diretoria; b) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; e, d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) a aquisição de créditos imobiliários; b) gestão e administração de créditos imobiliários, próprios ou de terceiros; c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários; d) a emissão, distribuição,

4

recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e, g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinqüenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º - A Assembléia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembléia Geral

Artigo 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse

5

da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 – A Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembléia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembléia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembléia.

Artigo 12 - A Assembléia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 – Com exceção ao disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembléia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; II – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária; III - incorporação, pela Companhia: (a) de outra sociedade ou (b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; V - resgate ou amortização de ações; VI – redução do capital social; e, VII – dissolução da companhia.

Administração da Companhia

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

7

Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos conselheiros, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão a convocação da Assembléia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

8

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de "Cartas Convite" que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos

9

formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembléia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;

VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;

IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia; e

X – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios.

Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de

poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelos 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter "ad judicia".

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

I – em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;

II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,

III – na preservação de seus diretos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,

III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembléia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembléia Geral.

13

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembléia Geral.

Artigo 32 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei 6.404/7, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 – A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Disposições Transitórias

Artigo 36 - O capital social autorizado da Companhia é de R$ 360.000,00, sendo que até o momento foram integralizados R$ 350.132,00 (trezentos e cinqüenta mil, cento e trinta dois reais) em moeda corrente nacional, e seu saldo será realizado no prazo de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, pelos acionistas, mediante chamada da Diretoria deliberada pelo Conselho de Administração.

Foro

Artigo 37 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Presidente da Mesa

CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO
Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 5

- Relação dos Contratos de Financiamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

	Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matricula	CADMUT 03026	Logadouro Devedor	Concentração	Valor
1	ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA	6,00%	001179192-68	325	1140004278	Jard Maguari qd 37 cs 24	0,19%	107.889,55
2	ABRAHAM SHAKAROV	6,00%	012786062-20	11123	170000006632	R CARLOS GOMES, 138, ED JOSE PEIXOTO DA COSTA, A.1503-I	0,64%	366.016,88
3	ACIDIO BATISTA	6,00%	740722689-91	298	1130004477	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-40 C-6	0,14%	80.748,19
4	ADALBERTO TELES DE CARVALHO	6,00%	097826055-49	36	1130003232	Cj. Jardim Maguary, Quadra 75, Casa 25	0,13%	74.581,06
5	ADALTINO P DE E SANTO	6,00%	024032932-53	178	730002539	CONJ MENDARA AL 7 C 231	0,16%	90.932,14
6	ADAMOR ESPINDOLA DE SOUZA	6,00%	032726430-12	139	1140004918	ROD A MONTENEGRO CONJ J MAGUARI Q 44 CASA 15	0,19%	106.727,81
7	ADELIA MATOS DA SILVA	6,00%	198273182-68	266	1340002672	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
8	ADELMAN BARROS CARDOSO JUNIOR	6,00%	088747802-30	249	140006374	JARDIM EUROPA, Al. França, Quadra 4, Casa 136	0,30%	172.966,53
9	ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES	6,00%	001239192-15	91	8111047205	AV NAZARE 1001 A-603	0,11%	62.111,28
10	ADEMIR FERREIRA DA SILVA	6,00%	024650942-20 ou 2530651272	223	1130003236	CJ PEDRO TEIXEIRA R-I Q-A C-05	0,11%	62.630,13
11	ADEMIR FERREIRA MELO	6,00%	082851102-06	21	530005575	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 56 C 11	0,08%	46.882,61
12	ADIR BEZERRA	6,00%	002757272-20	756	381214	TR HUMAITA, 2258 B-B A-103	0,13%	75.543,43
13	ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSS	6,00%	039741702-08	3359	348390	R MANOEL BARATA 718 A-1101	0,14%	82.291,83
14	ADOZINDA MARIA SFAIR ALVARES	6,00%	002841302-49	49529	351617	CJ JARDIM IPIRANGA B-H A-801	0,27%	156.644,25
15	AFONSO CANDIDO DE G QUINTAS	6,00%	007713172-04	177	1130004778	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-8 C-15	0,17%	97.798,68
16	AGOSTINHO PEREIRA	6,00%	000631692-15	2234	140001992	CJ RES PARKLANDIA, QUADRA C, CASA 02	0,17%	98.567,81
17	AGOSTINHO SIERRO	6,00%	000227132-04	88	343649	AV VISC SOUZA FRANCO CJ CABANAGEM B B.CAMPOS A 1501-A	0,08%	44.210,64
18	AGOSTINHO TEIXEIRA DOS SANTOS	6,00%	000395602-44	374	150000002697	AV.ALCINDO CACETA 2365, EIDF MUNDURUCUS AP 102	0,21%	121.974,70
19	AILTON DE OLIVEIRA CORREA	6,00%	001301092-15	2669	140000646	Apartamento, nº 802, bloco I, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,18%	103.829,51
20	ALBANO DA SILVA PEREIRA	6,00%	072598592-53	376	720002733	CJ A MONTENEGRO AL M CASA 34	0,06%	34.353,81
21	ALBERTO EDUARDO ACOSTA	6,00%	127423553-79	294	1130004473	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-41 C-1	0,23%	130.777,59
22	ALBERTO FERREIRA PUTY	6,00%	001245832-53	7964	150000886	Apartamento, nº 601, Ed Orlando Souza Filho	0,12%	69.505,80
23	ALBERTO PINTO DOS SANTOS	6,00%	000057462-72	277	730002492	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 251	0,13%	74.545,45
24	ALCIDES BARATA RODRIGUES	6,00%	006182502-63	104	170006877	AV BEIRA MAR-ED S DA TATIANA-A 1208	0,65%	372.715,29
25	ALCINDO AUGUSTO LEDA	6,00%	012093022-68	316	520005223	Cj. Jardim Maguary, Quadra 72, Casa 7	0,06%	36.271,22
26	ALDAIR CRUZ DA CUNHA	6,00%	121836952-34	7612	1340000002958	JD ANANINDEUA Q K C 91	0,29%	165.296,92
27	ALDENORA BARBOSA FOICINHA	6,00%	529364148-49	18	520005271	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 75 C 27	0,06%	36.352,85
28	ALDO PEREIRA RIBEIRO	6,00%	033918763-87	7617	1340002959	Casa, nº 146, Cj Res Jardim Ananindeua	0,26%	151.986,85
29	ALFREDO BORGES DE MENEZES	6,00%	057205212-15	315	520005224	Cj. Jardim Maguary, Quadra 61, Casa 18	0,06%	36.271,22
30	ALFREDO LEAO BARROSO REBELLO	6,00%	023846202-15	181	8111047027	Av. Nazare 1001, Ed. Joao Rocha, Apto. 103	0,12%	66.756,27
31	ALLAN KARDEC DOS SANTOS	6,00%	028921032-15	1054	381265	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1404	0,24%	135.346,23
32	ALMIRA IZABEL DA SILVA	6,00%	019.142.002-63	11353	180006698	Ed. Jose Peixoto da Costa apt701 Bl I	0,90%	515.094,98
33	ALTAMIRO PIMENTA JULIO	6,00%	042690948-85	338	530005700	Cj. Jardim Maguary, Quadra 62, Casa 03	0,09%	48.982,53
34	ALTANY BRASIL FELIX PAIVA	6,00%	047857202-63	302	530005576	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 62 C 2	0,13%	73.513,10
35	ALUIZIO DE SOUZA ALEGRIA	6,00%	021182897-13	3039	520005219	Apartamento, nº 1209, Ed Infante de Sagres	0,06%	36.603,26
36	ALUIZIO LINS LEAL	6,00%	001081202-44	401	170006567	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1304 ED-URANO	0,10%	57.038,73
37	AMADEU CORREA DE MIRANDA	6,00%	006191914-49	562	358310	AV-SERZEDELO CORREA 735 B-2 A-207	0,19%	108.518,93
38	AMAURY DE PAULA NOOBLATH	6,00%	002240572-00	162	371723	R-MUNICIPALIDADE, 949 A-402	0,09%	52.935,74
39	AMIR CHAAR LIBDY	6,00%	031990372-91	12	140004971	Loteamento Jardim Maguary, Lote n.º 21	0,23%	134.473,40
40	ANA CRISTINA B DO VALLE	6,00%	150086812-49	83	530005701	Cj. Jardim Maguary, Quadra 75, Casa 22	0,09%	48.982,53
41	ANA DE LOURDES TAVERNARD NAVES	6,00%	081354282-xx	3356	359065	Av. Magalhães Barata, Cj. Jardim Socilar, Bloco I, apt. 405	0,14%	79.456,23
42	ANA LUIZA DE SOUZA LIMA	6,00%	026516962-34	216	140004455	Rua Jupter, Lote n.º 14 - Cj. Residencial Vila Rica	0,20%	117.036,45
43	ANA MARIA C CAMPOS	6,00%	032372492-20	106	140006376	Al. França, Quadra 5, Casa 108	0,33%	187.916,06
44	ANA MARIA C DE CARVALHO	6,00%	056498462-00	212	730002525	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 55	0,13%	75.015,10
45	ANA MARIA D O PEREIRA	6,00%	047426132-87	123	1130004266	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-81 C-15	0,20%	112.594,79
46	ANA ZENILDA DE ALMEIDA REGO	6,00%	006212342-49	309	357828	CJ JD SOCILAR B-I A-608	0,24%	139.355,24
47	ANDERS WILLY WISSING A TRINDADE	6,00%	028964352-04	429	381044	Travessa Mauriti, tererno 1361	0,12%	70.635,30
48	ANDRE RAMOS GOMES	6,00%	083577902-59	280	730002607	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 239	0,11%	62.903,23
49	ANGELA DEBORA MARTINS BARROS	6,00%	037.423.422-15	11376	180006700	Ed. Jose Peixoto da Costa apt204 Bl I	0,94%	538.753,00
50	ANNA VALENTE BENTES	6,00%	002179722-68	119	520005144	ED GRACI AP403/404	0,06%	35.740,90
51	ANNIE BURLAMAQUI PINHEIRO	6,00%	083598812-00	5763	352800	AV-B AGUIAR 346 A-902 ED-P MARGARETH	0,10%	57.339,53
52	ANTONINO DA ROCHA LEONARDO	6,00%	000351652-00	110	170006867	R MUNDURUCUS 1907 A 401	0,66%	376.590,64
53	ANTONIO ALVES FILHO	6,00%	228446194-87	268	1340003104	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
54	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA	6,00%	165521802-68	191	530008942	CONJ JARDIM MAGUARI Q09 C24	0,64%	366.016,88
55	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO	6,00%	055.447.342-91	11085	170006634	Apartamento, nº 106, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,64%	366.016,88
56	ANTONIO BENTO DE L PIRES	6,00%	046171692-53	365	530005654	Cj. Jardim Maguary, casa 19, Quadra 13	0,19%	106.787,49
57	ANTONIO CARDOSO ALFAIA	6,00%	013210992-15	204	140006242	Jardim Europa n.º 148	0,30%	172.966,53
58	ANTONIO CARLOS DE SOUZA ERVEDOSA	6,00%	049439292-49	65	520005329	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 56 C 4	0,07%	41.514,43
59	ANTONIO CARLOS F DA SILVA	6,00%	092471902-82	353	530005656	Cj. Jardim Maguary, casa 8, Quadra 36	0,11%	63.698,63
60	ANTONIO CARLOS LEAL DOS SANTOS	6,00%	031988712-04	224	730002563	AV TAVARES BASTOS S/N, CASA 31	0,13%	76.013,48
61	ANTONIO CARLOS M GARCIA	6,00%	062172172-20	8768	381273	R-MUNICIPALIDADE 949 A-601 ED-SATURNO	0,14%	80.076,19
62	ANTONIO CARLOS MARAMARQUE	6,00%	140765944-87	113	343525	AV CONS. FURTADO, 2438, EDIF DOMUS A 303 B BL II	0,05%	30.530,60
63	ANTONIO CARLOS NUNES TRINDADE	6,00%	071720952-00	170	530005578	CJ JD MAGUARY ROD A MONTENEGRO Q 61 C 8	0,08%	46.882,61
64	ANTONIO CORDEIRO	6,00%	370672497-91	170	1140005317	CONJ JARDIM MAGUARY Q 13-A C 23	0,35%	202.819,30
65	ANTONIO DE MORAES NECO	6,00%	012661362-15	226	358298	JD SOCILAR B-I A-903	0,19%	110.993,47
66	ANTONIO DJALMA S VASCONCELOS	6,00%	043991452-34	5687	358360	AV-SERZEDELO CORREA 725 EDIF LOURENÇO MONTEIRO B-02 A-906	0,20%	114.608,45
67	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	6,00%	008345642-20	2334	530005702	JD MAGUARY Q 39 C 22	0,16%	90.099,29
68	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	6,00%	000172302-25	14	140006243	JD EUROPA Q 12 C 136	0,30%	172.966,53
69	ANTONIO FRANCISCO S DA COSTA	6,00%	067.928.122-34	7369	811104911	AV COMSELHEIRO FURTADO 958 A-1103	0,16%	92.927,47
70	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	6,00%	120172721-91	47	530005523	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 41 C 18	0,15%	87.871,64
71	ANTONIO GUILHERME SOUZA DA SILVA	6,00%	044146322-34	113	1130004776	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-9 C-22	0,12%	67.445,50
72	ANTONIO J ALVES DE AMORIM	6,00%	061507562-20	185	740002542	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 131	0,19%	109.793,31
73	ANTONIO JOSE F HENRIQUES	6,00%	082848142-34	438	376598	Rua Municipalidade, Ed Marte, Apto. 302	0,12%	70.859,88
74	ANTONIO MIGUEL G B DA SILVA	6,00%	147657169-91	374	530005703	Cj. Jardim Maguary, Quadra 39, Casa 9	0,14%	82.896,64
75	ANTONIO MOURA DE ALMEIDA	6,00%	003620002-63	192	140006418	CONJ J EUROPA Al. Inglaterra, Quadra 2, Casa 140	0,33%	187.916,06
76	ANTONIO NUNES DA SILVA	6,00%	001717432-53	183	1130003250	Cj. Jardim Maguary, Quadra 71, Casa 15	0,11%	64.499,94
77	ANTONIO PEREIRA PANTOJA	6,00%	049558032-53	151	1130003551	CONJ JARDIM MAGUARY Q 71 C 2	0,17%	95.679,13
78	ANTONIO RIBEIRO COLLARES	6,00%	001682112-20	30839	351609	CJ JARDIM IPIRANGA B-H A-1001	0,27%	156.644,25
79	ANTONIO SERGIO C VICENTE	6,00%	038246322-68	2	520005140	CJ JD MAGUARI Q-20 C-20	0,06%	36.603,26
80	ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	6,00%	045285062-20	358	520005227	Cj. Jardim Maguary, Quadra 31, Casa 26	0,08%	43.779,46
81	ANTONIO TORQUATO P DE ARAUJO	6,00%	014231502-87	239	368021	AV PEDRO ALVARES CABRAL Cj Vitoria Regia, Casa 53	0,23%	134.300,95
82	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	6,00%	036337562-72	99	530005577	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 62 C 22	0,08%	46.882,61
83	ARACELI DOS SANTOS CAVALCANTE	6,00%	069622863-00	84	520005328	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 61 C 19	0,07%	41.514,43
84	AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS	6,00%	019791322-91	2396	140002130	Terreno edificado, quadra N, Cj Res Parklândia Casa nº 08	0,18%	100.395,32
85	ARILTON ALVES FERREIRA	6,00%	022731607-04	17	1130003235	Cj. Jardim Maguary, Quadra 55, Casa 11	0,13%	72.421,54
86	ARINOS VIEIRA DE SOUZA	6,00%	110954072-87	287	530005635	Cj. Jardim Maguary, casa 14, Quadra 37	0,10%	59.164,86
87	ARLETE DOS ANJOS CORDEIRO	6,00%	025.140.872-87	8082	1340002970	Casa, nº 88, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.853,07
88	ARLY PINHEIRO DE MIRANDA JUNIOR	6,00%	043711512-72	304	8117029047	ED V DE SOUZA FRANCO AP 1501	0,10%	54.556,26
89	ARMANDO BARROSO DA COSTA	6,00%	036447232-49	74	353300	Av. Almirante Barroso, 1936, Ed. Breves, Apto. 302 - Cj. Marajoara	0,14%	77.741,83
90	ARMANDO MOREIRA DE AZEVEDO	6,00%	009083552-20	329	530005704	Cj. Jardim Maguary, Quadra 41, Casa 6	0,08%	46.809,13
91	ARNALDO SILVA SANTOS	6,00%	141834472-91	298	720002740	CJ A MONTENEGRO CASA 45	0,06%	32.824,23
92	ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO	6,00%	008656132-49	155	1140003519	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-58 C-8	0,22%	123.783,01
93	AUGUSTO DIAS DE P BORBOREMA	6,00%	059843272-87	458	352400	Av. Generalissimo Deodoro, n 1683, Ed. Generalissimo Deodoro, Apt. 504 D	0,10%	57.601,18
94	AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREM/	6,00%	059843272-87	117	8111027530	Av. Generalissimo Deodoro, n 1683, Ed. Generalissimo Deodoro, Apt. 504 D	0,10%	57.142,88
95	AUGUSTO NELSON C DE OLIVEIRA	6,00%	056145892-87	1368	381281	R-MUNICIPALIDADE 949 EDIF SATURNO A-1503	0,15%	87.785,87
96	BENEDITO CORREA GOMES	6,00%	002224292-91	334	1140004494	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 42 Casa 13	0,19%	108.353,30
97	BENEDITO LEITE BORGES	6,00%	000074122-15	373	1130004020	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-34 C-16	0,13%	76.990,21
98	BENEDITO PEDRO RESQUE DE OLIVEIRA	6,00%	024025802-91	203	1130003244	JARD MAGUARI Q 55 C 12	0,11%	62.630,13
99	BENICIO FERREIRA DA SILVA	6,00%	056512472-20	162	140006459	ALAMEDA Alemanha, CASA 132 - Jardim Europa	0,35%	199.339,30
100	BENITO LOPES DE CASTRO	6,00%	014809012-53	287	540006178	Conj. Jardim Maguary, Quadra 30, Casa 36	0,31%	177.014,63
101	BOAVENTURA ORNELLAS MAIA MALCHER	6,00%	003676992-49	141	140006245	ALAMEDA SUECIA, CASA 100	0,30%	172.966,53
102	BRIGIDA NAZARE RODRIGUES DE CASTRO	6,00%	158069362-87	262	1340003122	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
103	CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS	6,00%	042116502-20	2371	140003024	ROD A MONTENEGRO CONJ TRS PARKLANDIA Q G C 1	0,17%	98.567,81
104	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE MORAES	6,00%	019446902-63	171	1130003604	CONJ JARDIM MAGUARY Q 59 C 1	0,13%	74.852,89
105	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	6,00%	055794812-68	193	1140005103	CONJ JARDIM MAGUARY Q 13A C 18	0,22%	128.421,56
106	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	6,00%	004116042-87	66	1130003280	Loteamento Jardim Maguari - Casa 22 -quadra 57 -Ananindeua	0,18%	103.066,13
107	CARLOS ALBERTO DO V E S CHERMONT	6,00%	023498252-72	5583	150001075	ED O S FILHO AP 1102	0,23%	129.311,61
108	CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ	6,00%	004120402-63	442	8110160006470	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-904	0,12%	70.859,88
109	CARLOS ALBERTO F V PRIOSTE	6,00%	921628608-30	48	540006143	Conj. Jardim Maguary, Quadra 27, Casa 21	0,32%	180.859,95
110	CARLOS ALBERTO G DOS SANTOS	6,00%	018612984-04	8085	1340002984	R DIONISIO 300 A 102	0,21%	119.377,56
111	CARLOS ALBERTO GAMA	6,00%	973842598-00	41	520005340	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 77 C 2	0,07%	42.760,90
112	CARLOS ALBERTO LAGE DE ALMEIDA	6,00%	000234692-34	99	343258	AV CONS. FURTADO 2438/2450 EDIF TOMAS B-I A-304/B	0,05%	30.524,38
113	CARLOS ALBERTO P CAVALCANTE	6,00%	033137862-00	3712	1140004942	Rua Conceição, 1157	0,30%	174.291,47
114	CARLOS ALBERTO PAIVA MANESCHY	6,00%	004.250.522-49	5871	352877	Apartamento, nº 1005, Ed Princesa Margareth	0,09%	49.984,79
115	CARLOS ARTHUR OLIVEIRA DA COSTA	6,00%	021520882-04	701	358492	CJ JD SOCILAR B-II A-412	0,18%	102.519,44
116	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PIMENTEI	6,00%	000353602-59	221	8111023004	AV LAURO SODRE ED SOL E MAR A-204	0,12%	70.128,74
117	CARLOS BENEDITO A TEIXEIRA	6,00%	042.095.322-15	7645	1340003093	Casa, nº 54, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	122.924,73
118	CARLOS FERNANDO B DO AMARAL	6,00%	047448962-00	103	520005342	JARD MAGUARI Q 79 C 12	0,06%	36.486,55
119	CARLOS JERONIMO U FRANCA	6,00%	031877803-34	9	140004972	Loteamento Jardim Maguary, Lote n.º 18	0,23%	134.473,40
120	CARLOS JORGE FERNANDES LEITE	6,00%	158625183-04	54	1340003076	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
121	CARLOS NASCIMENTO LEVY	6,00%	032261742-15	445	140003647	EDF PORTO ARTUR AP 305 TIPO D	0,19%	110.524,21

GAIASEC

	Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matrícula	CADMUT 03026	Logadouro Devedor	Concentração	Valor
122	CARLOS OCTAVIO FRANCO ANTUNES	6,00%	062019202-00	80	1130004295	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-81 C-8	0,19%	110.755,81
123	CARLOS REZENDE FILHO	6,00%	557882692-53	197	1140005001	CONJ JARDIM MAGUARY Q 38A C 11	0,32%	184.523,52
124	CARLOS ROBERTO P GREIDINGER	6,00%	023944802-20	58	160006861	Av. Beira Mar, Ed. Solar da Tatiana, Apto. 407	0,44%	252.669,56
125	CARLOS ROBERTO PARANHOS FERREIRA	6,00%	000987792-49	23909	150000723	CONJ V CABRAL C 52	0,27%	156.435,95
126	CARMECITA PORTO DA SILVA	6,00%	144755882-20	27	540005693	Ed. Eduardo Angelim, Apto. 1101, Cj. Cabanagem	0,23%	129.681,70
127	CARMEM SILVIA MACHADO GOMES	6,00%	000325902-10	150	1130003275	Loteamento Jardim Maguari-Lote 19 -quadra 72-Ananindeua-	0,13%	72.421,54
128	CARMEN MONTEIRO GONCALVES	6,00%	059764482-91	28	1130003603	CONJ JARDIM MAGUARY Q 59 C 4	0,08%	48.145,23
129	CARMEN RAIMUNDA SALES DA GAMA	6,00%	117292792-87	423	1340003120	TRA WE-61 A NUMERO 1702	0,22%	128.375,49
130	CARMEN SILVIA FERREIRA DA CUNHA	6,00%	048012452-34	374	550000005043	Cj. Jardim Maguary, Quadra 4, Casa 21	0,29%	165.978,68
131	CECILIA DOS SANTOS CARNEIRO	6,00%	013207262-91	413	8117028547	Av.Pedro Miranda,465-bloco a - apto.604	0,08%	47.318,54
132	CECILIA PEREIRA DA ROCHA	6,00%	000592852-49	201	230000000542	CJ JD EQUATORIAL II C-58	0,07%	37.387,99
133	CECILIA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	6,00%	000562002-34	24018	150000777	EDF O S FILHO AP 801	0,25%	142.873,08
134	CELIA DAS GRACAS M T DA SILVA	6,00%	031786762-87	18	140006452	JARD EUROPA Q 04 C 160	0,30%	172.966,53
135	CELIA MARIA ALVES	6,00%	033556082-00	83	540005660	Conj. Jardim Maguary, Quadra 28, Casa 8	0,38%	218.907,77
136	CELIA MARIA M NUNES	6,00%	006082112-49	380	346427	Jardim Maguary - Quadra 25, Lote 09	0,09%	50.687,86
137	CELIA SANTOS SILVA	6,00%	038250512-34	366	520005275	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 22 C 20	0,08%	43.892,90
138	CELINA GUIMARAES LOUREIRO	6,00%	064263792-04	157	530001127	EDF JULIANA AP 106	0,09%	50.463,70
139	CELINA LIMA SILVA	6,00%	017941162-49	192	140006246	Al. Holanda, Quadra 14, Casa 132	0,30%	172.966,53
140	CELIO CHAVES DE MELO	6,00%	029.805.252-00	11347	180006705	Ed. Jose Peixoto da Costa apt405 Bl I	0,94%	538.753,00
141	CELIO LOUBAO DA SILVA	6,00%	061791613-91	295	1130003609	CONJ JARDIM MAGUARY Q 60 C 17	0,14%	79.031,43
142	CELSO DA PENHA GIBSON	6,00%	030098232-15	210	740002451	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 264	0,20%	112.795,58
143	CESAR AUGUSTO LIMA DA COSTA	6,00%	019947302-63	94	343509	AV CONS FURTADO 2438 EDIF DOMUS A 204 B BL II	0,05%	30.522,73
144	CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	6,00%	026543002-00	3583	140002133	Apartamento, nº 301, Ed Doctor's Palace	0,18%	100.395,32
145	CESAR SERGIO N DA SILVA	6,00%	038689232-68	247	368129	AV PEDRO ALVARES CABRAL CJ VITORIA REGIA AL-A C-15	0,22%	126.824,95
146	CESARINA DO N ARCANJO	6,00%	042617552-20	374	1130004498	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-10 C-31	0,18%	102.617,58
147	CHIKAKO YAHAGI	6,00%	330319248-00	23	372045	R-MUNICIPALIDADE 949 A-803	0,13%	72.755,48
148	CIMARA HELENA MODESTO DA SILVA	6,00%	062085922-91	76	1130004509	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-41 C-20	0,22%	124.668,48
149	CLARISSE MARTINS BARBOSA	6,00%	013088292-49	263	1340003035	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
150	CLAUDETE NAVEGANTE TELES	6,00%	048.010.672-04	8081	1340002981	Casa, nº 125, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.746,70
151	CLAUDIO AUGUSTO NEVES L DE SALES	6,00%	028504862-72	972	8115500648	CONJ P COSTA E SILVA	0,10%	56.648,02
152	CLAUDIO FRANCISCO C DE MIRANDA	6,00%	006199302-68	286	1140004921	CONJ JARDIM MAGUARY Q 44 C 10	0,19%	106.727,81
153	CLAUDIO MANOEL DA S RAIOL	6,00%	009165872-15	79	345960	CJ.JD.MAGUARI Q-31 C-25	0,12%	71.043,78
154	CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6,00%	047723002-44	159	1130003224	Cj. Jardim Maguary, Quadra 76, Casa 15	0,13%	72.421,54
155	CLAUDIO SALES DE OLIVEIRA	6,00%	031718762-72	83	1140005000	CONJ JARDIM MAGUARY Q 38A C 7	0,23%	132.397,49
156	CLEIDE DA TRINDADE FERREIRA	6,00%	084341742-00	297	140003827	AL.PEDRO CARNEIRO,61, CONJ RES. AJURICABA, BL B, AP.309	0,23%	129.099,81
157	CLODOALDO CHAVES DE MELO	6,00%	029197432-00	24	1130003277	Loteamento Jardim Maguari - Casa 21 -quadra 57 -Ananindeua	0,13%	72.421,54
158	CLOVIS P DO NASCIMENTO	6,00%	039061912-49	274	530005673	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 38 C 23	0,11%	61.912,32
159	CONCEICAO DE MARIA FARIAS ARANHA	6,00%	010309302-87	3581	130002735	AV G BITTENCOURT CJ S M BELEM A-322/A	0,15%	84.343,12
160	CONCEICAO FERNANDES DA SILVA	6,00%	014.056.592-20	7616	8117028059	ED PRINCIPE REGENTE A 1101 B	0,08%	44.964,76
161	CONSTANCIA MIRANDA GOMES	6,00%	003010192-15	246	530005663	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 13 C 07	0,22%	124.431,80
162	CONSTANTINO FERREIRA DE MELO	6,00%	210613862-87	96	140006438	Alameda Suiça, Casa 124 - Jardim Europa	0,30%	172.966,53
163	DAMIAO COSME SOBRAL CORREA	6,00%	037586562-49	26	1130003618	CONJ JARDIM MAGUARY Q 60 C 19	0,13%	72.676,42
164	DAMIAO NASCIMENTO DE MOURA	6,00%	025863984-91	208	730002460	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 229	0,13%	74.885,68
165	DANIEL DE SOUZA DUTRA	6,00%	078572336-68	110	530005524	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 31 C 37	0,18%	101.518,54
166	DELMIRA DO E SANTO F JARDINA	6,00%	268476392-53	215	180007143	AV ALM BARROSO 2010 Conj. Residencial Casa do Professor ap203 bl A	0,77%	439.331,80
167	DELMO PINTO MIRANDA	6,00%	122419112-91	158	530005706	Cj. Jardim Maguary, Quadra 81, Casa 25	0,13%	74.189,60
168	DELSON FERREIRA	6,00%	030848765-20	264	1130003301	Loteamento Jardim Maguari - Casa 1 -quadra 57 -Ananindeua	0,11%	64.499,94
169	DEUSERITA DOS SANTOS NEGRAO	6,00%	116.211.172-00	7627	1340003127	Casa, nº 123, Cj Res Jardim Ananindeua	0,21%	119.302,22
170	DINAIR LOBATO DE JESUS	6,00%	428558962-15	53	1340002968	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
171	DIRCEU DA COSTA FURTADO	6,00%	042018632-72	2420	140002030	Terreno edificado, quadra E, Cj Res Parklândia Casa nº 07	0,17%	96.899,04
172	DJAIR DE SOUZA RAMOS	6,00%	094414763-15	21	140006390	CONJ J EUROPA Al. Italia, Quadra 8, Casa 136	0,34%	195.300,29
173	DJALMA BORBA VIEIRA	6,00%	050194945-91	5868	352834	AV BRAZ DE AGUIAR 346 A-1002	0,10%	56.294,65
174	DORACI PEREIRA DE QUEIROZ	6,00%	145.012.872-68	11133	170006644	Apartamento, nº 1806, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,64%	366.016,88
175	DORACY NUNES TRISTAO	6,00%	000408192-72	306	8110006112	TRAV 14 DE MARÇO, EDIF ALFREDO DE MELO E SILVA AP 703 ou Loteamento Jardim Bomclima, Casa n.	0,15%	88.422,05
176	DORALICE DE AZEVEDO COSTA	6,00%	001303892-34	431	140002122	Terreno edificado, quadra M, Cj Res Parklândia Casa nº 08	0,18%	100.395,32
177	EDGAR ARY DO PRADO	6,00%	922722078-04	248	520005415	CJ JARDIM MAGUARI Q 78 C 3	0,07%	41.514,43
178	EDGAR NASCIMENTO VIEIRA	6,00%	066694251-04	88	1130003296	Loteamento Jardim Maguari - Casa 3 -quadra 52 -Ananindeua	0,11%	62.630,13
179	EDILBERTO PALHETA BRASIL	6,00%	069210271-87	342	530005601	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CJ.JARDIM MAGUARI Q 32 C 19	0,10%	59.164,86
180	EDILSON MOURA BARROSO	6,00%	000564562-04	342	8111029800	ED GENERALISSIMO DEODORO A 604	0,22%	123.939,70
181	EDILZIA DA SILVA COSTA	6,00%	024492932-72	285	140003829	CONJ AJURICABA BL C AP 108	0,23%	129.099,81
182	EDIMILSON MACEDO SOUZA	6,00%	148917432-04	52	1340003129	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
183	EDINO ROBERTO M CORREA	6,00%	006405732-15	362	730002675	CJ AUGUSTO MONTENEGRO C 150	0,18%	100.415,00
184	EDIRLENA RIBEIRO DOS SANTOS	6,00%	254094172-91	426	1340003023	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
185	EDISON PACHECO GONZALEZ	6,00%	331604738-72	255	8110003386	CONJ JARDIM MAGUARY Q 26 C 28	0,11%	63.828,86
186	EDIVAL SOUZA	6,00%	005023832-91	5	140006392	JARD EUROPA Q 11 C 120	0,30%	172.966,53
187	EDMAR LUZ DA SILVA	6,00%	059944462-20	263	353024	Cj., Jardim Maguary - Quadra 3, Casa 14	0,08%	47.797,47
188	EDMILSON FRANCISCO C DA SILVA	6,00%	024592642-91	10254	353040	AV GENTIL BITTENCOURT 1450 CONJ AJURICABA A 304	0,08%	48.111,68
189	EDMILSON JOAQUIM FARO DE MORAES	6,00%	221735522-87	45	1340003027	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
190	EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE	6,00%	000166672-04	47	343762	AV V S FRANCO CONJ CABANAGEM B E ANGELIM A 401-A	0,08%	46.354,16
191	EDSON CAETANO DA SILVA	6,00%	391411448-72	393	381478	R-MUNICIPALIDADE 949 A-903 ED-URANO	0,22%	128.428,56
192	EDSON EDMAR REIS	6,00%	221505792-00	216	1340003046	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
193	EDSON RIBEIRO DAMASCENO	6,00%	929451048-49	272	1130003315	Loteamento Jardim Maguari - Casa 9 -quadra 74 -Ananindeua	0,13%	76.367,13
194	EDUARDO DIAS FONTES	6,00%	056911412-87	148	520005349	ROD AUGUSTO MONTENEGRO Q 79 N 15 J MAGUARY	0,06%	36.486,55
195	EDUARDO GOMES DUARTE	6,00%	036496102-30	212	520005279	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 58 C 17	0,15%	88.491,32
196	EDUARDO GUIMARAES TEIXEIRA	6,00%	029030082-72	294	500310	AV V DE SOUZA FRANCO 1114 A-102	0,19%	106.446,68
197	EDUARDO NEVES LIMA	6,00%	337752147-04	138	1130003267	Cj. Jardim Maguary, Quadra 72, Casa 24	0,13%	72.421,54
198	EIDA GASPAR VIEIRA MACHADO	6,00%	448059942-53	419	1340002956	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
199	ELDEMAR MAUES DA SILVA	6,00%	029889172-72	3675	1130003772	Casa, nº 95, Cj Res MAREX ou JADIM MAGUARI Q 78 C 17	0,13%	72.676,42
200	ELENITE FONSECA DE MOURA	6,00%	110597292-53	59	520005386	JARD MAGUARI Q 53 C 01	0,06%	37.170,25
201	ELETICE COUTO BARBOSA	6,00%	019637592-49	578	358352	AV-SERZEDELO CORREA 725 B-02 A-804	0,19%	106.785,66
202	ELIANA MARIA S PENA	6,00%	086623202-87	11632	180006716	Ed. Jose Peixoto da Costa apt1501 Bl I	0,90%	515.094,98
203	ELIANE OLIVEIRA DA CONCEICAO	6,00%	059311932-00	149	520005168	CJ JARDIM MAGUARI Q-54 C-6	0,09%	52.975,85
204	ELIENE NINA DE AZEVEDO	6,00%	039937102-82	179	8110005906	ED SATURNO APT 1402	0,13%	75.675,22
205	ELIEZER PAULO DO CARMO	6,00%	041549832-53	486	367955	CJ VITORIA REGIA AL-C C-52	0,24%	135.346,80
206	ELIZA RIBEIRO DE LIMA	6,00%	003114802-68	181	530005746	CONJ JARDIM MAGUARI Q 12 C 9	0,10%	58.585,09
207	ELIZABETH ALVES RIBEIRO	6,00%	012793352-20	104	520005152	JARD MAGUARI Q 75 C 7	0,10%	56.392,80
208	ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA	6,00%	037434972-04	103	140006395	CONJ J EUROPA Al. França, Quadra 4, Casa 148	0,30%	172.966,53
209	ELIZABETH JORGE HERAIRO	6,00%	014486252-20	86	353245	AV NAZARE 1001 A-102	0,09%	53.838,40
210	ELK RANIERI	6,00%	008951642-72	201	8110041190	Av.Almirante Barroso,Ed.Lena Cláudia	0,37%	214.223,97
211	ELMANO AFONSO L DIAS	6,00%	105527072-87	11110	160006646	ED JOSE P DA COSTA AP 1103	0,47%	271.465,53
212	ELMELIRA DE BARROS SOUZA	6,00%	008594512-91	3	140006396	CONJ J EUROPA Al. Suiça, Quadra 1, Casa 120	0,30%	172.966,53
213	ELOI DE MELO RODRIGUES	6,00%	050318342-24	235	730002691	CJ A MONTENEGRO CASA 144	0,11%	60.848,88
214	ELVIO SERGIO TENORIO FILGUEIRA	6,00%	024118222-00	56	1140003873	RDV A MONTENEGRO JD MAGUARI Q-32 C-1	0,22%	123.924,82
215	ELZA ALVES PEREIRA	6,00%	047731442-20	12	358301	AV MAGALHAES BARATA 979-CJ JD SOCILAR-A 503B I	0,07%	37.388,25
216	ELZA GUEDES VICTORINO	6,00%	429539012-72	33	371847	CJ VITORIA REGIA AL-B C-38	0,12%	70.859,88
217	EMANUEL LIMA VASCONCELOS	6,00%	021398802-00	59	349655	PRQ ARIRAMBA Q-E L-03	0,12%	69.658,67
218	ENEAS DE JESUS N CORREA	6,00%	000395942-20	236	366479	Av. Nazare 1001, Ed. Joao Rocha, Apto. 1503	0,12%	66.774,69
219	ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO	6,00%	002764482-00	91	1150003874	CJ JD MAGUARI Q-32 C-6	0,21%	118.064,47
220	ERNANI LISBOA COUTINHO	6,00%	090229378-87	284	150001087	AV BRAS DE AGUIAR 835 CONJ RES J IPIRANGA N H A 1302	0,16%	89.018,47
221	ERNESTO MAUES DA SERRA FREIRE	6,00%	001365572-87	287	8111046993	PASS SAO JORGE LOTE 04 MOSQUEIRO	0,09%	51.970,22
222	ESMERALDA NAZARE MARCIAO NEVES	6,00%	007761222-15	405	8117028415	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 102-A	0,08%	44.963,67
223	ESTHER CERQUEIRA DO AMARAL	6,00%	037851732-53	217	520005150	CJ JD MAGUARI Q-58 C-14	0,07%	42.882,43
224	ESTILLAC LINS M BORGES	6,00%	048854492-00	443	811017006471	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-1402	0,15%	84.810,91
225	EUNICE IZIDORA LYRA CASTRO	6,00%	032770972-34	28	1130003311	JARD MAGUARI Q 71 C 22	0,13%	72.421,54
226	EUNICIANA PELOSO DA SILVA	6,00%	063407842-91	7670	1340003131	JARD ANANINDEUA Q Q C 158	0,21%	119.301,00
227	EURICLEA DE VILHENA E SILVA	6,00%	006144912-15	275	500361	AV V DE SOUZA FRANCO 1114 A-1203	0,12%	67.340,55
228	EVANDRO ROCHA	6,00%	002419892-72	278	1130004796	JARD MAGUARI Q 9 C 9	0,17%	97.798,68
229	EVANDRO SERGIO FLEXA DE SOUZA	6,00%	024552502-53	214	1130003316	JARD MAGUARI Q 57 C 16	0,13%	72.421,54
230	EVARISTA PAIVA DE A REGO	6,00%	054423382-49	260	530005345	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 28 C 27	0,18%	101.584,85
231	EVERALDA ANASTACIA DO NASCIMENTO	6,00%	024535502-25	76	170006906	AV BEIRA MAR-ED S DA TATIANA-A 106	0,54%	312.386,55
232	EVERARDO ROGERIO BANDEIRA	6,00%	000160202-00	41602	150000557	AV INDEPENDENCIA 979	0,23%	130.065,82
233	EXPEDITO DO NASCIMENTO NUNES	6,00%	002.536.342-53	11670	170006652	Apartamento, nº 1603, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,70%	402.896,89
234	EZEQUIAS P DE SOUZA	6,00%	000293927-42	7615	1340002989	JARD ANANINDEUA Q H C 73	0,24%	138.303,45
235	FABIANA DE CRISTO M DE MATOS	6,00%	062243342-34	4456	358530	Av. Magalhaes Barata, Cj. Jardim Socilar, Bloco I, Apto. 510-B	0,18%	102.824,12
236	FABIANO AMIRALDO E SILVA	6,00%	122430192-72	249	1340003006	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
237	FABIANO DE CRISTO C DA COSTA	6,00%	042311982-68	377	1140004801	CONJ JARDIM MAGUARY Q 15 C 10	0,34%	196.408,47
238	FATIMA LUCIA DA COSTA SALES	6,00%	047387722-87	231	730002485	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 252	0,13%	75.190,02
239	FENELON PINTO DE ASSIS	6,00%	015709782-04	5	530005354	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 31 C 7	0,38%	217.790,59
240	FERDINANDO DUARTE OGORONDNICK	6,00%	000099542-87	100	1130003334	JARD MAGUARI Q 56 C 17	0,19%	108.679,48
241	FERNANDO ANTONIO C DE MACEDO	6,00%	149333817-04	37	352338	R-JOAO BALBY 789 A-602 ED-MARGARIDA	0,07%	42.909,49
242	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	6,00%	048119172-00	322	520005280	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 79 C 22	0,11%	63.670,00

Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matricula CADMUT 03026		Logadouro Devedor	Concentração	Valor
243 FERNANDO GOMES DE SOUZA	6,00%	044.406.412-53	8083	1340003002	Casa, nº 27, Cj Res Jardim Anarindeua	0,31%	179.082,87
244 FERNANDO HENRIQUE FERNANDES	6,00%	008725802-10	2372	140002098	Terreno edificado, quadra H, Cj Res Parklândia Casa nº 02	0,25%	145.829,00
245 FERNANDO JOSE GUEDES	6,00%	001299762-53	311	8110006052	TR-14 DE ABRIL 1186 A-205/A	0,30%	170.716,18
246 FERNANDO SERGIO SMITH	6,00%	039843112-49	88	8111047140	AV NAZARE 1001 A-903	0,16%	93.672,24
247 FIRMO DELMIRO AMUES NOBRE	6,00%	000000000-00	7896	501030	000000000-00	0,21%	119.411,90
248 FLAVIO DO VALE PEREIRA	6,00%	056834322-00	8698	371820	AV PEDRO ALVARES CABRAL PASSAGEM DOS ALIADOS CONJ RES VITORIA REGIA AL B C 27	0,12%	70.859,88
249 FLORIZAURA MOURA DE MELO	6,00%	020628872-72	43	1340003019	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
250 FORTUNATO JAIME ATHIAS	6,00%	001254822-72	87	8111047175	AV NAZARE 1001 A-1201	0,11%	64.806,78
251 FRANCISCA LUCIA DE SOUZA SILVA	6,00%	148567432-87	39885	8113002977	Rua Salvador 179, Cj. Marex	0,06%	33.943,12
252 FRANCISCA MACEDO VIEIRA	6,00%	061.674.112-04	11569	180006723	Ed. Jose Peixoto da Costa apt1405 Bl I	0,93%	534.015,22
253 FRANCISCO ANTONIO ROCHA	6,00%	045016083-15	201	1130003306	Loteamento Jardim Maguari - Casa 30 -quadra 71 -Anandindeua	0,11%	62.630,13
254 FRANCISCO ANTONIO SOBRINHO	6,00%	004478892-49	383	1140004614	CONJ JARDIM MAGUARY Q 12 C 1	0,23%	131.063,32
255 FRANCISCO CARLOS H VASQUES	6,00%	973891538-49	29	520005351	ROD A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q 60 C 10	0,11%	64.473,00
256 FRANCISCO CESARIO DA SILVA	6,00%	055644097-87	32	1130003324	Loteamento Jardim Maguari - Casa 20 -quadra 57 -Anandindeua	0,13%	72.421,54
257 FRANCISCO DAS C LEAO PINHEIRO	6,00%	042478682-68	190	140006252	Casa n.º 124, Alameda Austria - Jardim Europa	0,30%	172.966,53
258 FRANCISCO DE ASSIS LIMA COSTA	6,00%	004191172-53	33	140006400	CONJ J EUROPA Al. Inglaterra, Quadra 2, Casa 152	0,33%	187.916,06
259 FRANCISCO DE MOURA RIOS	6,00%	056578652-00	242	520005155	CJ JARDIM MAGUARI Q-21 C-7	0,14%	78.684,99
260 FRANCISCO EDSON DE A LIMA	6,00%	029051402-91	309	1140004539	JARD MAGUARI Q 39 C 12	0,19%	108.353,30
261 FRANCISCO HELDER SILVA DA COSTA	6,00%	097756122-15	366	1130003422	RDV A MONTENEGRO CJ MAGUARI Q-71 C-27	0,15%	87.802,01
262 FRANCISCO IZANI CARVALHO MELO	6,00%	024595072-91	286	1130003307	Loteamento Jardim Maguari - Casa 8 -quadra 72 -Anandindeua	0,12%	67.785,33
263 FRANCISCO LIMA SILVA	6,00%	006306672-68	23987	1130003629	CONJ JARDIM MAGUARY Q 78 C 9	0,14%	81.269,71
264 FRANCISCO LUIZ MAIA	6,00%	056230902-06	396	8117028164	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1001-A	0,08%	44.601,06
265 FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS	6,00%	045298633-87	50	345900	CJ JD MAGUARI Q-31 C-27	0,12%	68.045,23
266 GERALDO LOPES DALTRO DA SILVEIRA	6,00%	000070482-20	225	730002711	CJ A MONTENEGRO CASA 802	0,11%	60.952,51
267 GERALDO SOUZA PEREIRA	6,00%	012287572-91	1400	352559	CJ SALINOPOLIS II C-20 LOT BAL ATALAIA	0,06%	36.193,23
268 GILBERTO PESSOA	6,00%	041783602-30	429	371561	R MUNICIPALIDADE 1496 A-307	0,12%	67.651,15
269 GUALTER PARENTE LEITAO	6,00%	059318942-68	3817	8110750002415	PSS BOLONHA ED MARECHAL RONDON A-601	0,08%	45.883,68
270 GUILHERME PINTO REBELO	6,00%	000.331.202-00	45640	150000985	Terreno edificado, Conj. Res. Veiga Cabral	0,30%	172.436,02
271 HEBER JOSE L DE BARROS	6,00%	043634932-91	183	380935	R MUNICIPALIDADE 949 ED SATURNO A-801	0,15%	87.785,87
272 HELDON ANTONIO BARROS DE FREITAS	6,00%	120766602-59	326	530005591	JARD MAGUARI Q 41 C 7	0,13%	72.683,36
273 HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA	6,00%	033370812-15	18	8117028946	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1114, AP 1302	0,09%	54.073,61
274 HENRIQUE BARBOSA PINHEIRO	6,00%	137772702-53	44	1340003123	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
275 HILDEBERTO CALDAS MIRANDA	6,00%	004.437.942-00	7696	1340003005	Casa, nº 126, Cj Res Jardim Anarindeua	0,21%	119.186,88
276 HILTON WALBER SASAKI IKEDA	6,00%	258852863-53	178	150000001622	TR-14 DE ABRIL 1186 A-808/A	0,25%	141.997,83
277 HITOFUMI KIMURA	6,00%	029477062-34	197	1140003884	JARD MAGUARI Q 32 C 16	0,20%	116.421,58
278 HOMERO ANTONIO B FILHO	6,00%	044847033-00	1023	376571	R-MUNICIPALIDADE 949 ED-MARTE A-902	0,12%	70.859,88
279 HOMERO ERNESTO DE S C CERQUINHO	6,00%	000700502-44	525	8111026798	R-VEIGA CABRAL 467 CJ-V CABRAL C-75	0,06%	36.439,22
280 HONORATO ALBERTO G NOGUEIRA	6,00%	005863152-68	2360	140002034	CONJ PARKLANDIA Q A C 5	0,17%	98.567,81
281 IDEMAR CONDE VASCONCELOS	6,00%	022157132-91	308	730002572	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 44	0,13%	75.021,40
282 ILKA CORREA FRANCO	6,00%	091665132-00	156	343398	AV-C FURTADO 1227 B-II A-301 ED-DOMUS	0,06%	36.227,51
283 IRACI SOARES DE OLIVEIRA	6,00%	070669534-87	2413	140002044	Terreno edificado, quadra B, Cj Res Parklândia Casa nº 05	0,17%	98.567,81
284 ITAMAR FERREIRA ARAGAO	6,00%	036.576.204-00	7686	1340003008	Casa, nº 56, Cj Res Jardim Anarindeua	0,21%	119.878,26
285 JAX FARIAS GODINHO	6,00%	032888972-53	221	530005537	JARD MAGUARI Q 32 C 12	0,11%	60.673,56
286 JOAO BATISTA ARAUJO NUNES	6,00%	026536642-91	215	1130003368	JARD MAGUARI Q 75 C 16	0,13%	72.421,54
287 JOAO BATISTA SENA COSTA	6,00%	063553232-87	417	8117028695	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1203-A	0,08%	46.858,46
288 JOAO BITENCOURT QUARESMA	6,00%	018293942-15	410	8117028709	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 504-B	0,08%	47.248,02
289 JOAO BRAZAO DA SILVA NETO	6,00%	000915452-34	164	343371	AV CONS FURTADO 2438, EDIF DOMUS BL II A 1002 A	0,06%	32.890,12
290 JOAO CALOS B CORREA	6,00%	028994772-34	253	160006138	EDF JOSE LEAL MARTINS AP 1504	0,13%	72.066,59
291 JOAO DA CRUZ DOS SANTOS FERREIRA	6,00%	27963522-91	457	1340003009	CONJ JARD ANANINDEUA Q N C 133	0,22%	128.253,50
292 JOAO DE SOUZA ALHO	6,00%	003085602-72	151	8119026312	AV C FURTADO 2438/2450 B-II A-801/A	0,06%	32.889,82
293 JOAO EVANGELISTA DE SOUZA LONDRES	6,00%	089374352-68	427	1340002969	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
294 JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO	6,00%	009739394-00	2250	140002039	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
295 JOAQUIM ARMENIO MORGADO RODRIGUE	6,00%	082159602-00	168	150000001628	TR 14 DE ABRIL ED M GONCALVES A-508/A	0,25%	144.467,99
296 JOEL DOS SANTOS GOMES	6,00%	185883109-10	434	8117028172	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 201-A	0,08%	45.051,73
297 JORGE LUIZ ALCANTARA SOUZA	6,00%	108810852-00	103	368986	R-MUNICIPALIDADE 1496 A-508	0,22%	125.769,72
298 JORGE PINTO DE ALMEIDA	6,00%	129992617-72	426	380617	R-J PIMENTEL 2282 A-1001 ED J PIMENTEL	0,13%	72.647,14
299 JORGE PONTEIRA ABDON	6,00%	005923312-53	72	1130003355	CJ C NOVA VI TR WE 91 C 1171	0,19%	109.465,31
300 JORGE SILVA DE SOUZA	6,00%	013075682-20	52	8117028911	ED PRINCIPE REGENTE AP 403 A	0,09%	49.027,68
301 JOSE ALIRIO DA COSTA TAVARES	6,00%	048196752-49	223	520005165	JARD MAGUARI Q 76 C 8	0,05%	31.234,58
302 JOSE ANTONIO DA CUNHA	6,00%	207381888-91	231	730002780	CJ A MONTENEGRO CASA 400	0,10%	59.209,92
303 JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNCAO	6,00%	028272211-72	11967	8123007685	CJ D PEDRO I R P DE MORAES C 409	0,13%	72.421,54
304 JOSE AQUIBALDO CORREA AMARAL	6,00%	145271972-15	7600	1340003090	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
305 JOSE ARMANDO NAVA ALVES	6,00%	021197497-87	110	343312	AV C FURTADO 2438 B-I A-604/B ED DOMUS	0,05%	30.522,73
306 JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS	6,00%	003.055.882-49	8070	1340003010	Casa, nº 32, Cj Res Jardim Anarindeua	0,20%	115.310,68
307 JOSE AUGUSTO S FERREIRA	6,00%	029750332-49	7660	1340003105	JARD ANANINDEUA Q K C 99	0,28%	158.997,76
308 JOSE CARDOSO DA CRUZ	6,00%	006159272-20	310	500280	ED VISCONDE DE SOUZA FRANCO A-204	0,18%	104.830,84
309 JOSE CARLOS CARVALHO CONCEICAO	6,00%	133653472-91	256	1340002992	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
310 JOSE CARLOS FRAZAO MERABET	6,00%	000000000-00	461	760002819	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 801-A	0,08%	46.499,23
311 JOSE DAMIAO DA SILVA	6,00%	011023972-53	4480	140300200	PARQUE RESID. TOKIO, CASA 61 Q/H	0,15%	83.898,60
312 JOSE DE ALMEIDA	6,00%	002467602-06	318	8111038044	CJ AJURICABA BL A A 302	0,08%	47.797,47
313 JOSE DE RIBAMAR MACATRAO PIRES	6,00%	001657192-49	86997	150000800	JARD IPIRANGA AP 301 BL I	0,22%	127.776,85
314 JOSE DE RIBAMAR SANTOS COSTA	6,00%	023051002-72	229	730002481	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 86	0,13%	75.047,82
315 JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO	6,00%	007894612-34	464	8117028539	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1203=B	0,19%	110.885,72
316 JOSE EMILSON CAVALCANTE	6,00%	021665342-87	310	730002565	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 209	0,10%	59.851,22
317 JOSE FERNANDES MENDES RODRIGUES	6,00%	001249312-00	3365	352621	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A 904	0,09%	48.803,67
318 JOSE GUILHERME P GREIDINGER	6,00%	008299002-68	3820	8110002429	Apartamento e vaga de garagem n° 34, nº 604, Ed Marechal	0,10%	57.137,54
319 JOSE HUMBERTO GROSSO SEABRA	6,00%	123682374-53	2252	140002104	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
320 JOSE LUIZ DA S GONDIM	6,00%	004104622-68	189	160001608	Tv. 14 de abril, 1186, Ed. Jose Manoel Goncalves, Apto. 201	0,27%	156.287,72
321 JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA	6,00%	137601572-20	270	1340003060	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
322 JOSE MARIA BARATA TEIXEIRA	6,00%	049588612-20	58	8117028229	ED PRINCIPE REGENTE AP 602 A	0,08%	46.814,48
323 JOSE MARIA CARVALHO D OLIVEIRA	6,00%	021250052-04	39	8117029535	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO 1114 A-1202	0,16%	92.107,82
324 JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUZ	6,00%	048.577.802-59	11101	170006666	Apartamento, nº 803, bloco I, Ed José Peixoto da Costa	0,35%	202.064,58
325 JOSE MARIA FARO BARROS	6,00%	039.531.812-20	8089	1340003025	Casa, nº 51, Cj Res Jardim Anarindeua	0,29%	167.287,09
326 JOSE MARIA FRADE	6,00%	016360494-00	24234	150000892	CONJ V CABRAL LOT 05 CASA 987	0,14%	81.130,47
327 JOSE MARIA P DA ROCHA	6,00%	117361862-72	2225	371812	AV PEDRO ALVARES CABRAL CJ VITORIA REGIA PSS ALIADOS AL-B C-44	0,12%	70.859,88
328 JOSE MESSIAS FILHO	6,00%	010207302-34	7646	1340003065	JARD ANANINDEUA Q L C 113	0,21%	119.282,61
329 JOSE RIBAMAR FELIPE MARQUES	6,00%	047626572-04	244	740002497	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 155	0,20%	112.802,16
330 JUAREZ BEZERRA R DE SOUZA	6,00%	008914522-49	378	381141	TR 14 DE MARCO 1743 A-903	0,15%	88.422,05
331 JUARI FERREIRA MARTINS	6,00%	235744533-53	264	1340003121	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
332 JUPIRAN DA SILVA RAMOS	6,00%	037348892-00	201	1140004831	JARD MAGUARI Q 17 C 05	0,23%	130.754,36
333 KATSUNORI MASUDA	6,00%	012275302-00	2277	140002055	Terreno edificado, quadra Q, Cj Res Parklândia Casa nº 07	0,17%	98.567,81
334 KLAUS DIETER KARL	6,00%	042.043.618-97	8088	1340003045	Casa, nº 132, Cj Res Jardim Anarindeua	0,30%	169.804,52
335 LAERCIO PEREIRA DE BRITO	6,00%	059565282-49	4	1340003097	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
336 LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS	6,00%	166131472-49	244	740002550	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 109	0,19%	106.220,00
337 LAURO JORGE M MINEIRO	6,00%	181896362-00	154	1140004845	JARD MAGUARI Q 17 C 07	0,36%	205.378,87
338 LAZARO JOSE G DE SOUZA	6,00%	106251512-91	589	371286	AV BEIRA MAR EDF SOLAR DA TATIANA AP 1008	0,65%	372.715,29
339 LAZARO MANGABEIRA DA SILVA	6,00%	000389892-xx	3518	150001748	AV ASSIS DE VASCONCELOS 865 A 603	0,23%	132.778,57
340 LEA FATIMA FARIAS FERREIRA	6,00%	039149842-87	708	130002715	EDF MUNDURUCUS AP 107	0,15%	85.056,33
341 LEANDRO CESAR CANICEIRO	6,00%	010552592-87	249	520005177	JARD MAGUARI Q 57 C 11	0,07%	37.699,63
342 LEMIR MESSIAS DE ALMEIDA	6,00%	004179392-72	437	760002824	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 601-A	0,08%	44.801,14
343 LEONIDAS DUARTE MOURAO	6,00%	010.850.932-04	6066	150001076	Apartamento, nº 1105-A, Ed Orlando Souza Filho	0,18%	103.518,07
344 LILA NUNES ERICHSEN	6,00%	037419152-20	47516	358204	CJ-JD IPIRANGA B-H A-302	0,22%	128.795,04
345 LINOMAR SARAIVA BAHIA	6,00%	007770562-91	4966	352664	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-1702	0,08%	45.511,12
346 LOPO ALVAREZ DE CASTRO J	6,00%	032557862-15	1267	8110021440	AV LAURO SODRE ED-SOL E MAR A-102	0,44%	253.226,80
347 LOURDES LUIZA B DA SILVA	6,00%	055623502-97	24008	358034	AV NAZARE,275 ED ORLANDO S FILHO A-201	0,07%	38.537,16
348 LUCANO MAGNO DOS REIS	6,00%	075012183-15	207	1140005320	JARD MAGUARI Q 13 C 12 ANA PA	0,23%	132.286,33
349 LUCIANO AUGUSTO PESQUEIRA	6,00%	043666462-34	3592	357046	TR- DR.MORAES ED.DOCTORS PALACE A-406	0,06%	33.717,23
350 LUCIDEA MOTA SOUZA SAMPAIO	6,00%	063492938-00	2382	140002090	Terreno edificado, quadra P, Cj Res Parklândia Casa nº 07 e Casa nº 05	0,17%	98.567,81
351 LUCILA CARVALHO DA SILVA	6,00%	003721612-00	55	1340002955	TR WE 44B 741 CIDADE NOVA VIII	0,22%	128.375,49
352 LUCIO PANTOJA SOUZA	6,00%	001282102-06	430	8117028776	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1204=A	0,08%	47.171,05
353 LUIS CARLOS FERREIRA LIMA	6,00%	247091072-20	258	1340003074	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
354 LUIZ ADOLPHO F DE AZEVEDO	6,00%	001508862-68	790	358506	Apartamento, nº 704, bloco II, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,15%	85.838,42
355 LUIZ ANTONIO DA C FERNANDES	6,00%	047518332-00	7604	1340003052	JARD ANANINDEUA Q E C 43	0,21%	123.131,30
356 LUIZ CARLOS DA R CAMPOS	6,00%	105734702-78	109	520005369	JARD MAGUARI Q 79 C 26	0,07%	42.760,90
357 LUIZ CARLOS DA SILVA SEIXAS	6,00%	081343672-91	51	1340003128	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
358 LUIZ CARLOS FREIRE	6,00%	049312542-68	50	1340003015	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
359 LUIZ CARLOS PEREIRA BITTE	6,00%	316945787-04	463	8117028628	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 804-A	0,08%	47.387,08
360 LUIZ FERNANDO DA S MAGALHAES	6,00%	000000000-00	2293	460300054	000000000-00	0,12%	67.077,68
361 LUIZ JOSE FOLHA GOMES	6,00%	013162812-72	225	740002455	CONJ MENDARA ALAMEDA F C 143	0,20%	112.794,60
362 LUIZ PAULO L DA GAMA MALCHER	6,00%	037321502-91	1485	381249	R-JERONIMO PIMENTEL 2282 A-602	0,17%	94.792,13
363 LUIZ ROBERTO DOS REIS	6,00%	009041392-04	307	730002787	CJ A MONTENEGRO CASA 274	0,11%	63.043,99

GAIASEC

	Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matrícula	CADMUT 03026	Logadouro Devedor	Concentração	Valor
364	LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL	6,00%	039258702-53	442	500132	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1202-B	0,12%	70.101,90
365	LUIZETE DE MELO SOARES	6,00%	595516402-25	7648	1340003082	JARD ANANINDEUA Q O C 134	0,21%	119.408,27
366	MANOEL ALADIR SIQUEIRA	6,00%	039294852-49	62	358697	CJ JD SOCILAR B-I A-612	0,16%	91.713,28
367	MANOEL FRANCISCO VILLACA GOBITSCH	6,00%	003706142-91	41405	8110000545	JARDIM SOCILAR APTO 617 B	0,12%	70.770,50
368	MANOEL GILYAN DE ASSIS	6,00%	037205192-87	304	720002356	CONJ P TEIXEIRA Q Q R I N 2	0,06%	33.169,48
369	MANOEL GOMES F JUNIOR	6,00%	039016102-00	15	140006453	JARD EUROPA C 112	0,33%	187.916,06
370	MANOEL MOREIRA DE O FILHO	6,00%	315931947-49	7635	1340003077	JARD ANANINDEUA Q R C 161	0,28%	160.886,53
371	MARCO AURELIO SANTOS VIGGIANO	6,00%	099258302-06	427	8117028180	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 1002-A	0,08%	46.658,82
372	MARCOS ANTONIO SANTOS NUNES	6,00%	372742792-20	244	1340003101	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
373	MARCOS JAYME BENITA BELICHA	6,00%	026208122-91	78	8111004700	CONJ STA M DE BELEM APTO 217 A	0,10%	58.272,76
374	MARDEN AUGUSTO DE ARAUJO NOGUEIRA	6,00%	000062622-87	3807	760002428	EDF MARECHAL RONDON AP 302	0,10%	56.532,07
375	MARGARIDA LISBOA SOUTO	6,00%	008.219.422-04	428	8117028318	Apartamento, nº 404, Ed Marechal Rondon OU AV PEDRO MIRANDA 465, ED PRINCIPE REGENTE AP 701	0,08%	46.412,30
376	MARIA ALDA G FONSECA	6,00%	000031402-10	3654	352230	AV-ASSIS DE VASCONCELOS 865 B-B A-804	0,08%	46.893,97
377	MARIA ALICE RIBEIRO DE BARROS	6,00%	067486272-49	445	8117028288	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 302-B	0,11%	65.589,68
378	MARIA BEATRIZ MANESCHY FARIA	6,00%	060148522-04	454	8117028296	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 601-B	0,08%	44.782,27
379	MARIA BETHANIA DE AZEVEDO R DE SOUZ	6,00%	431121709-97	113	8111027786	AV G DEODORO 1683 A 401 A	0,06%	34.555,71
380	MARIA CELIA FERREIRA DA CRUZ	6,00%	062029692-53	469	8117028300	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 202-A	0,08%	44.966,71
381	MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA	6,00%	029295622-34	23835	1050000717	RUA A M TEODORO C 36	0,29%	165.807,23
382	MARIA DA GLORIA MARTINS C	6,00%	000000000-00	8965	358093	AV BRAS DE AGUIAR A 401	0,16%	89.360,92
383	MARIA DA GLORIA MARTINS CONSTANTE	6,00%	000000000-00	279	358093	AV BRAS DE AGUIAR A 401	0,16%	89.360,92
384	MARIA DAS GRACAS PIMENTEL SALGADO	6,00%	899129346-87	267	1340003062	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
385	MARIA DE FATIMA COSTA MENDES	6,00%	317987132-68	251	1340003075	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
386	MARIA DE LOURDES BORGES	6,00%	206987390-00	122	357879	CJ JD SOCILAR B-I A-609	0,40%	228.760,48
387	MARIA DE LOURDES FERREIRA	6,00%	010893312-15	430	170006538	Rua Municipalidade, ED MARTE AP 103	0,22%	125.302,94
388	MARIA DE NAZARE MESQUITA VIANA	6,00%	042014262-20	398	730002500	AV PEDRO MIRANDA 465 B-A A-303	0,13%	74.559,44
389	MARIA DE NAZARE P BASTOS	6,00%	037340212-00	74	170005737	TR 14 DE ABRIL 1651 A-102	0,16%	89.028,85
390	MARIA DE NAZARE SOUZA BEZERRA	6,00%	03923959249	737	8114000013	CONJ COSTA E SILVA LOJA 36	0,10%	56.648,02
391	MARIA DE NAZARE SOUZA CARVALHO	6,00%	2088668872-00	332	720002748	CJ A MONTENEGRO CASA 44	0,06%	32.860,67
392	MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEIRA	6,00%	085855552-20	308	500395	ED VISCONDE DE SOUZA FRANCO A-1004	0,09%	50.622,94
393	MARIA DE NAZARETH R DE MAGALHAES	6,00%	094180242-68	173	371588	R-MUNICIPALIDADE 949 A-1102	0,13%	75.675,22
394	MARIA DE SANTANNA F GOMIDE	6,00%	013089472-91	3512	140002138	CONJ PARKLANDIA	0,18%	100.395,32
395	MARIA DE SOUSA VASCONCELOS	6,00%	147213762-00	303	8117029136	ED VISCONDE DE S FRANCO AP 302	0,08%	45.994,78
396	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA	6,00%	021347302-00	249	368056	CJ VITORIA REGIA AL-B C-32	0,22%	126.824,95
397	MARIA DO CARMO PIRES F DE MELLO	6,00%	134270912-87	11253	371626	R MUNICIPALIDADE ED-SATURNO A-903	0,13%	75.675,22
398	MARIA DO CEU C DE OLIVEIRA	6,00%	024638902-82	7896	381133	TR-14 DE MARCO 1743 A-404	0,13%	75.946,76
399	MARIA DO SOCORRO COELHO NORONHA	6,00%	14893444204	84	140000006267	CJ JD EUROPA AL-HOLANDA C-108	0,08%	48.374,94
400	MARIA DO SOCORRO GOES DE SOUZA	6,00%	493085136-04	420	1340003053	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
401	MARIA DO SOCORRO LOBO DOS SANTOS	6,00%	031748752-34	274	730002499	CONJ MENDARA ALAMEDA A C 44	0,13%	74.669,23
402	MARIA DOROTHY MENDES DE SOUZA	6,00%	306305922-68	255	720002719	CJ A MONTENEGRO C 34	0,06%	32.860,67
403	MARIA ELISA LIMA DA CUNHA	6,00%	106.266.972-04	6933	180004461	Apartamento, nº 1805, Ed Gilberto Mestrinho	0,61%	350.809,66
404	MARIA ELMIRA DOS SANTOS SOUZA	6,00%	005080202-04	4066	140300071	CJ JARD TOKIO Q D C 25	0,26%	149.499,65
405	MARIA FARIAS DA SILVA	6,00%	154407882-04	46	1340003020	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
406	MARIA FLORA FRANCA DE MENDONCA	6,00%	089313992-00	280	8117029390	Av.Visconde de Souza Franco-Ed.Visconde Souza Franco-Apto.903-	0,15%	83.811,77
407	MARIA JOSE CAMPOS MOURA MELO	6,00%	095415192-53	7640	501180	CONJ JARD ANANINDEUA 00153Q Q	0,21%	119.353,30
408	MARIA QUEIROZ DE LIMA	6,00%	091.586.002-30	8078	1340003026	Casa, nº 171, Cj Res Jardim Anarindeua	0,21%	119.316,00
409	MARIA ROMELIA SILVA JULIAO	6,00%	056392202-87	212	740002619	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 13	0,19%	106.526,52
410	MARILDA DAS GRACAS C DE LEMOS	6,00%	020709522-15	3822	8110002435	EDF MARECHAL RONDON AP 702	0,09%	53.988,43
411	MARINA STELA RODRIGUES SANTANA	6,00%	036560042-34	146	1340003114	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
412	MARIO ANTONIO MIRANDA MARTINS	6,00%	175613612-20	269	1340002997	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
413	MARIO MIRANDA DA SILVA	6,00%	032983882-20	204	180007127	CONJ C DO PROFESSOR AP 1202 A	0,49%	279.729,18
414	MARIO RODRIGUES DOS SANTOS	6,00%	001725102-87	49728	358271	CJ JARDIM SOCILAR B-I A-909	0,27%	153.829,68
415	MARIVALDA F DE BRITO DO MONTE	6,00%	006026202-87	235	740002457	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 143	0,20%	112.840,02
416	MARLENE COELI VIANA	6,00%	000434192-91	78	343274	AV C FURTADO 2438 B-I A-704/B ED DOMUS	0,05%	30.522,73
417	MARTINHO ARNALDO C CARMONA	6,00%	061042232-49	7644	1340003085	JARD ANANINDEUA Q O C 136	0,21%	119.272,43
418	MARYLENI DE OLIVEIRA FRANCO	6,00%	018640412-34	43415	130000656	AV GENTIL BITTENCOURT	0,11%	64.932,95
419	MAURO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES	6,00%	306301342-00	439	1340003024	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
420	MAXIMIANO FERREIRA DOS REIS	6,00%	165485662-20	265	1340003054	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
421	MELANIA SOUZA DOS SANTOS	6,00%	430723302-63	253	720002345	CONJ P TEIXEIRA Q X R II C 109	0,06%	35.605,64
422	MENA CONCEICAO DA O PANTOJA	6,00%	166610872-34	190	353288	R-DIOGO MOIA 770 A-602	0,09%	52.581,99
423	MIKIO SUEMORI	6,00%	030140962-53	7677	1340002994	JARD ANANINDEUA Q P C 155	0,21%	119.606,48
424	MOACIR CAMPOS MILHOMEM	6,00%	008735003-34	188	351781	TR-QUATORZE DE ABRIL 1186 A-906	0,29%	164.594,15
425	MONICA NUNES ERICHSEN	6,00%	092542342-49	381	357224	AV ALCINDO CACELA 2365 A 302	0,21%	121.974,70
426	NADIR MICHILES BENCHAYA	6,00%	007399792-xx	252	351900	TR 14 DE ABRIL 1186 A 701	0,07%	38.304,87
427	NATALINA FERREIRA NUNES	6,00%	149017142-87	261	1340003108	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
428	NATANAEL SOARES ROCHA	6,00%	166192262-72	424	1340002957	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
429	NAZARE DO SOCORRO ROCHA TEIXEIRA	6,00%	392556972-34	463	1340003000	CONJ JARDIM ANANINDEUA Q R	0,22%	128.253,50
430	NELCY RIBEIRO SAMPAIO	6,00%	063492938-00	2273	140002091	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
431	NELSON RUBENS BORGES BASTOS	6,00%	306833942-15	104	520005348	JARD MAGUARI Q 60 C 09	0,06%	36.486,55
432	NEWTON MILHOMEN FERRAZ	6,00%	002236112-04	425	8117028814	ED PRINCIPE REGENTE AP 504 A	0,07%	40.234,28
433	NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS	6,00%	043817262-00	281	730002613	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 142	0,13%	76.288,36
434	NILSON LUIZ VITAL GOES	6,00%	042139202-91	2476	140002187	Terreno edificado, quadra P, Cj Res Parklândia Casa nº 02	0,21%	121.584,01
435	NILSON NAVARRO RAPOSO	6,00%	007766532-53	196	1130004917	JARD MAGUARI Q 8 C 18 ANAN PA	0,18%	102.443,46
436	NILTON REINALDO TAVARES BASTOS	6,00%	033193932-xx	163	370115	TR-14 DE ABRIL 1186 A-708	0,23%	132.420,23
437	NINA ROSA MEDEIROS	6,00%	469791318-34	122	343452	AV CONSELHEIRO FURTADO 2438 EDIF DOMUS II AP.404 B	0,05%	30.523,46
438	NINALDO JOSE SALGADO PEREIRA	6,00%	004334621-91	3116	960002680	Apartamento, nº 401, Ed Padre José Anchieta	0,38%	218.741,77
439	OCTACILIO SANTANA DE L MOTA	6,00%	019033732-04	6359	352206	E SOLAR DA REPUBLICA AP 402	0,13%	73.515,10
440	OCTACILIO SANTANNA DE L M	6,00%	019033732-04	1485	8111024698	E SOLAR DA REPUBLICA AP 402	0,13%	73.515,10
441	ODETE DE NAZARE P GREIDINGER	6,00%	148892932-72	304	740002576	CONJUNTO MENDARA II	0,32%	185.185,74
442	ODILON CARDOSO DE SOUZA	6,00%	067667811-49	440	1340003029	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
443	OLAVO BILAC DA SILVEIRA	6,00%	027333153-15	7633	1340002991	JARD ANANINDEUA Q G C 65	0,21%	119.923,77
444	ORMANDO SAMPAIO COLLYER JUNIOR	6,00%	245.272.389-XX	700	140002970	Apartamento, nº 906, bloco 2, Ed Lourenço Monteiro Lopes	0,22%	126.982,55
445	OSVALDO ANTONIO COSTA	6,00%	013956452-xx	4735	351633	CJ JARDIM SOCILAR B-I A-913	0,22%	126.699,35
446	PAULO AUGUSTO DA COSTA MARINHO	6,00%	009.057.202-	44418	358255	AV. NAZARE 133 A-705	0,17%	95.668,33
447	PAULO BORBA DE SOUZA	6,00%	221451097-49	72	345471	ROD A MONTENEGRO CONJ J MAGUARI Q 26 C 25	0,21%	120.028,48
448	PAULO JUNIOR DA COSTA SOARES	6,00%	448639420-87	147	1340003011	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
449	PAULO OSMAN BARBOSA	6,00%	067877542-72	8080	1340003102	JARD ANANINDEUA Q R C 164	0,21%	119.341,96
450	PAULO ROBERTO A PEREIRA	6,00%	086487352-20	565	358395	AV SERZEDELO CORREA EDIF LOURENCO MONTEIRO LOPES BL II A 805	0,14%	78.001,34
451	PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ	6,00%	268625147-68	158	357372	AV ALCINDO CACELA 2365 A-209	0,22%	123.796,80
452	PAULO SERGIO GONCALVES DOS REMEDI	6,00%	929450158-20	275	353903	AL.PEDRO CARNEIRO,91, CONJ RES. AJURICABA, BL C, AP 206	0,17%	97.798,68
453	PEDRO ALVES DE SOUZA	6,00%	002545922-87	23830	130001942	CONJ STA M DE BELEM AP 130 A	0,12%	68.916,40
454	PEDRO BARREIROS DA ROCHA	6,00%	000646882-91	47512	150001089	JARD IPIRANGA AP 902 BLOCO H	0,23%	129.311,61
455	PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE	6,00%	004851602-34	123	343177	AV C FURTADO 2438 B-I A-1101A ED-DOMUS	0,06%	32.891,28
456	PEDRO GOMES DOS SANTOS	6,00%	076624592-68	257	1340003028	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,06%	33.992,42
457	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	6,00%	006146702-25	298	740002560	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 130	0,19%	109.474,81
458	PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS	6,00%	024068612-87	41794	1400002043	Ed. Rainha Elizabeth ap1205	0,30%	171.597,42
459	PERLI JOSE DE SOUZA TEIXEIRA	6,00%	103766313-68	237	1340002990	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
460	RAIMUNDA BRANDAO MARIZ	6,00%	005907382-91	2263	140002013	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
461	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	6,00%	387626502-97	7619	1340003016	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
462	RAIMUNDO DA SILVA MOTTA	6,00%	002979092-15	6635	381052	AV GENTIL BITTENCOURT 2233 EDIF MARIA HELENA A 202	0,22%	123.671,97
463	RAIMUNDO DHELIO GHUILHON	6,00%	000446102-97	48805	357445	R LUIZ CLEMENTINO 89 EDIF CERQUEIRA DANTAS A 302	0,23%	133.588,65
464	RAIMUNDO DOS SANTOS FEITOSA	6,00%	022385942-72	8	140006449	JARD EUROPA Q 02 C 136	0,30%	172.966,53
465	RAIMUNDO DOS SANTOS MAUES	6,00%	003762132-72	7628	1340003107	JARD ANANINDEUA C 170	0,23%	132.716,09
466	RAIMUNDO FABIANO AIRES PEREIRA	6,00%	021591132-xx	226	358816	TR 14 DE ABRIL 1186, Ed. Jose Manoel Goncalçves, A-909	0,25%	142.382,29
467	RAIMUNDO GETULIO A DOS SANTOS	6,00%	008818802-72	55	1140004667	JARD MAGUARI Q 12 C 30	0,34%	194.504,74
468	RAIMUNDO JOSE PEREIRA FILHO	6,00%	001026872-34	222	740002532	CONJ MENDARA ALAMEDA C C 167	0,20%	112.555,34
469	RAIMUNDO JULIAO DA SILVA BARBOSA	6,00%	023790312-15	238	730002470	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 54	0,13%	74.975,85
470	RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA	6,00%	007887162-04	215	740002504	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 108	0,20%	112.919,87
471	RAIMUNDO MENDES ELERES	6,00%	056123062-53	309	730002773	CJ A MONTENEGRO CASA 728	0,11%	60.757,25
472	RAIMUNDO NAZARENO T GUERREIRO	6,00%	045176012-34	101	1130003488	JARD MAGUARI Q 76 C 12	0,13%	72.421,54
473	RAIMUNDO NONATO B LIMA	6,00%	002454962-20	8946	1130004039	JARD MAGUARI Q 34 C 20	0,24%	137.433,80
474	RAIMUNDO NONATO G PIMENTA	6,00%	002442282-72	202	1130003725	JARD MAGUARI Q 78 C 5	0,13%	72.676,42
475	RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO	6,00%	088762662-91	30	520005202	JARD MAGUARI Q 73 C 24	0,06%	36.603,26
476	RAIMUNDO NONATO SILVA A VILHENA	6,00%	037339392-04	7603	1340002967	JARD ANANINDEUA Q J C 86	0,31%	177.738,72
477	REGINA DO SOCORRO FERREIRA SANCHE	6,00%	234521532-15	425	1340003034	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.253,50
478	REGINALDO DAVID DE AZEVEDO COELHO	6,00%	010419402-20	109	1140004425	JARD MAGUARI Q 13 C 24	0,22%	126.813,50
479	RENILSON RIBEIRO PEREIRA	6,00%	282971058-49	197	358778	TR 14 DE ABRIL 1186 A-1205	0,25%	142.382,29
480	RISALDO COUTO DE ATAYDE	6,00%	055856782-72	2244	140001991	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
481	ROBERTO DA CUNHA SIMOES	6,00%	024586162-91	448	8117028393	AV PEDRO MIRANDA, 465, ED. PRINCIPE REGENTE AP 901-A	0,08%	47.374,38
482	ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS	6,00%	051036147-15	124	357852	CJ JD SOCILAR B-I A-415	0,27%	153.562,73
483	ROBERTO ISAN LOPES	6,00%	019711822-49	193	520005199	JARD MAGUARI Q 75 C 19	0,06%	36.603,26
484	RODRIGO MARTINS MAIA	6,00%	004888282-87	312	150001920	Av. Magalhaes Barata, CJ JD SOCILAR B-I A-614-B	0,26%	151.033,92

Nome Devedor	Taxa de Juros	CPF/CNPJ	Matrícula	CADMUT 03026	Logadouro Devedor	Concentração	Valor
485 RONAIDE BRAGA SILVA	6,00%	069221715-00	2361	140002019	CONJ PARKLANDIA	0,17%	98.567,81
486 RONALDO PIRES MONTEIRO	6,00%	055533002-82	296	730002574	CONJ MENDARA ALAMEDA A C 22	0,13%	75.228,53
487 ROSALINO C MENDES	6,00%	124628452-91	8069	1340002974	JARD ANAINDEUA Q M C 129	0,28%	158.288,60
488 ROSELY JOSE DO SOCORRO L JORGE	6,00%	844165807-20	260	1340003040	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
489 ROSEMIRO SIQUEIRA DA SILVA	6,00%	019045312-53	43120	150000649	RUA ARISTIDES LOBO	0,22%	125.830,80
490 ROSSELANA LOUREIRO DE AQUINO	6,00%	129293282-15	250	1340003064	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
491 RUBENS NAZARETHNO A C TEIXEIRA	6,00%	011161852-53	4	1130004042	JARD MAGUARI Q 33 C 42	0,17%	95.838,70
492 RUBENS SILVA SOUZA	6,00%	030098402-25	209	530005731	JARD MAGUARI Q 42 C 2	0,14%	78.049,64
493 RUI DE CARVALHO	6,00%	037792702-34	2477	140002193	CJ PARKLANDIA Q-D C-03	0,18%	100.799,08
494 RUY BARROS TENORIO DE MOURA	6,00%	004241102-53	58	8119030050	AV-V S FRANCO B-E ANGELIM A-702/A	0,08%	46.335,00
495 SAMUEL MOYSES LEVY	6,00%	000479372-20	4941	8111028863	AV CONSELHEIRO FURTADO 958 A-504	0,08%	46.690,59
496 SANDRA SIQUEIRA DO NACIMENTO	6,00%	157885552-72	7664	1340003068	JARD ANANINDEUA Q M C 114	0,21%	119.176,00
497 SAULO BONFIM COSTA	6,00%	231299996-04	7668	1340003119	JARD ANANINDEUA Q S C 179	0,21%	119.236,38
498 SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	6,00%	039113492-xx	67	358689	CJ JD SOCILAR B-I A-1009	0,17%	95.609,30
499 SEBASTIAO CESAR DO N RIBEIRO	6,00%	030144102-25	171	730001946	CJ TUCURUVY R II 186	0,06%	31.712,56
500 SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS	6,00%	015522522-72	759	150000001528	AV SERZEDELO CORREA 725 B-02 A-1204	0,17%	96.487,48
501 SEBASTIAO RENATO DA SILVA	6,00%	694462618-72	5923	8123020495	RUA ANTONIO R TAVARES 06	0,19%	109.462,58
502 SERGIO MIRANDA DANIN	6,00%	000564722-34	3799	760002440	EDF MARECHAL RONDON AP 102	0,10%	56.403,41
503 SIDNEY EMANUEL BATISTA DOS SANTOS	6,00%	032674742-72	770	358476	AV-SERZEDELO CORREA 725/735 B-2 A-1206	0,17%	96.487,48
504 SILAS DE OLIVEIRA BAPTISTA	6,00%	030902487-00	168	343339	AV-C FURTADO 2438/2450 B-II A-1101	0,06%	32.890,12
505 SILENE NASCIMENTO DA SILVA	6,00%	198939302-00	42	1340003036	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
506 SILVANA SOUZA DE BRITO	6,00%	223237592-72	259	1340003080	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
507 SIMEAO ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	6,00%	029298482-00	27	8117029527	AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1114 AP 502	0,09%	53.196,77
508 SINFRONIO BRITO MORAES	6,00%	055487212-91	53	770002880	ED PRINCEPE REGENTE AP 103 A	0,15%	84.979,83
509 SOLANGE NUNES PEREZ	6,00%	097991502-30	171	357399	AV ALCINDO CACELA 2365 A-502	0,22%	123.796,80
510 SONIA NAZARE ALVES LOBATO	6,00%	036559382-68	206	740002466	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 154	0,19%	110.002,31
511 SUELY OLIVEIRA E SILVA	6,00%	124578092-15	48	1340003092	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
512 TARO HOSHINO	6,00%	005970822-00	101	343681	AV DOCA DA S FRANCO 964 PRQ CABANAGEM B-F PATRONI A-803/B	0,06%	34.483,52
513 THOME MACHADO DE AZEVEDO	6,00%	009.670.846-87	585	351625	AV SERZEDELO CORREA N-735 B-II A-703	0,08%	43.913,59
514 TITO GONTRON VIANA DO COUTO	6,00%	000901902-20	549	352672	AV CONS FURTADO 958 EDIF GILBERTO MESTRINHO A 801	0,06%	32.187,15
515 UBIRATAN DE SOUZA MARTINS	6,00%	010882382-20	12	140006456	JARD EUROPA Q 11 C 128	0,30%	172.966,53
516 VALBERTO FACANHA MAGALHAES	6,00%	093850452-53	194	1130004102	JARD MAGUARI Q 61 C 04	0,13%	73.111,60
517 VALDEIR CORREIA DA SILVA	6,00%	047021742-15	250	730002621	CONJ MENDARA ALAMEDA E C 23	0,11%	62.678,47
518 VALDEMAR MARQUES	6,00%	004358642-20	264	352575	CJ JD SOCILAR B-I A-402	0,07%	41.479,94
519 VALDEMIR APARECIDO A DA SILVA	6,00%	000574872-00	192	1150003736	JARD MAGUARI Q 27 C 50	0,27%	157.697,00
520 VANIA ALCANTARA PESSOA	6,00%	007727802-00	444	8117028881	ED PRINCIPE REGENTE AP 1104 B	0,08%	47.448,57
521 VANILDA JAIME R BORGES	6,00%	000000000-00	8956	343797	AV VISC DE SOUZA FRANCO CONJ RES CABANAGEM EDIF EDUARDO ANGELIM 201	0,07%	40.803,36
522 VANILDA JAIME R BORGES E	6,00%	000000000-00	10869	343797	AV VISC DE SOUZA FRANCO CONJ RES CABANAGEM EDIF EDUARDO ANGELIM 201	0,07%	40.803,36
523 VERA LUCIA M BUENO	6,00%	463579557-87	8071	1340003014	JARD ANANINDEUA Q F C 59	0,21%	119.727,06
524 VICENTE TEIXEIRA NETO	6,00%	202699353-04	422	1340003003	CONJ JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
525 WALDIR PAIVA MESQUITA	6,00%	009.037.952-72	2451	140002171	Terreno edificado, quadra S, Cj Res Parklândia Casa nº 03	0,18%	100.395,32
526 WALDIR SALLES COUTO	6,00%	000852002-04	1300	351960	AV CONS FURTADO, 1698 A-403 ED JULIANA	0,33%	189.845,86
527 WALDIR SANTOS BORGES	6,00%	037803762-53	7683	30017937	CONJ J ANANINDEUA Q B C 19	0,29%	165.230,09
528 WALDISE ASSIS R NOGUEIRA	6,00%	000406062-87	1875	368250	COM VITORIA REGIA ALAMEDA A C 09	0,22%	126.824,95
529 WANIA DAS NEVES PEREIRA DE SOUZA	6,00%	174953002-30	257	1340003088	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
530 WENCESLAU OTERO A JUNIOR	6,00%	036367202-87	209	730002443	CONJ MENDARA ALAMEDA D C 65	0,10%	57.828,80
531 WILSON DE JESUS MONTELO	6,00%	100944402-63	213	520005410	JARD MAGUARI Q 75 C 09	0,07%	41.514,43
532 WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO	6,00%	002693442-68	209	150001673	TR-14 DE ABRIL 1186, Ed. Manoel Jose Goncalves, A-102	0,34%	193.616,32
533 WILSON TEIXEIRA DO CARMO	6,00%	147500582-20	49	1340003083	CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA	0,22%	128.375,49
534 WLADILSON DE SOUZA LIMA	6,00%	038162732-20	215	730002602	CONJ MENDARA ALAMEDA B C 44	0,13%	71.918,95
					Total==>		57.366.065,42

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 6

- Declaração da Securitizadora nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/2004 E NO ARTIGO 12, INCISO IX, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 28/1983

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª série da 4ª emissão ("Oferta" e "Emissão", respectivamente) da Gaia Securitizadora S.A., CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004, em que o BANCO BTG PACTUAL S.A., atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o Coordenador Líder: (i) a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da Oferta; e (ii) a regularidade da constituição das garantias da Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Instrução CVM nº 28/1983.

Rio de Janeiro – RJ, 23 de dezembro de 2010.

Alessandra Bentes
CPF: 130.832.317-41

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 7

- Declaração do Coordenador Líder nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414/2004

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série da 4ª emissão da Gaia Securitizadora S.A. ("Emissão"), companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 400/2003 e 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da oferta.

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2010.

Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador

Rafael Marachi
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 8

- Declaração do Servicer

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES DO SERVICER

VS ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 844/846 – 10º andar, conjunto 1002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.617.100/0001-73, representada na forma de seu Contrato Social (adiante designado simplesmente como "Servicer"), na qualidade de administradora dos contratos de financiamento imobiliário celebrados, no âmbito do SFH, com cobertura e com negativa de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos d*a "Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural",* celebrado em 23 de dezembro de 2010 entre o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de emissor, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de instituição custodiante ("Instituição Custodiante") e entre a própria Servicer, na qualidade de anuente ("Escritura de Emissão"), **DECLARA**, através de seus diretores signatários da presente, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligências para assegurar que:

a) o prospecto da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 20ª série da 4ª emissão da Gaia Securitizadora S.A. (respectivamente, "Emissora", "Oferta" e "Prospecto") contém todas as informações relevantes a respeito dos créditos imobiliários que servem de lastro para os CRI ("Créditos Imobiliários"), as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) as informações fornecidas à Emissora e à Instituição Custodiante e constantes do Prospecto e da Escritura de Emissão, em relação aos procedimentos de novação dos Créditos Imobiliário são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) os Contratos de Financiamento e demais Documentos Comprobatórios sob a guarda e custódia da Socilar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.043/0001-81, nos exatos estágios e valores descritos nos Anexos I e II da Escritura de Emissão; e

d) os Contratos de Financiamento e demais Documentos Comprobatórios existem, são verdadeiros, precisos, consistentes, corretos e suficientes ao processo de novação dos Créditos Imobiliários junto à Caixa Econômica Federal, em atendimento às disposições constantes no MNPO – FCVS e demais normativos pertinentes.

Os termos grafados em letra maiúscula e não definidos de outra forma na presente declaração terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Brasília - DF, 23 de dezembro de 2010.

ANEXO 9

- Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI –Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - MNPO - FCVS

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

Criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação – BNH e ratificado pela Lei nº 9.443, de 14 de março de 1997, na forma da legislação pertinente, tendo como finalidade:

a) garantir o limite de prazo para amortização dos financiamentos habitacionais, contraídos pelos mutuários no Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) assumir, em nome do mutuário, os descontos concedidos nas liquidações antecipadas e nas transferências de contratos de financiamento habitacional, observada a legislação de regência;

c) garantir o equilíbrio da Apólice de Seguro Habitacional do SFH; e

d) liquidar as operações remanescentes do extinto Seguro de Crédito.

1.2 Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO

Instituído com base nos arts. 18 e 19 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 118, de 19 de setembro de 1988, do Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social - MBES, com as alterações previstas nas Portarias nº 271, de 25 de abril de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP, nº 207, de 18 de agosto de 1995, do Ministério da Fazenda – MF e Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, contempla o detalhamento dos aspectos operacionais relativos à administração do FCVS, desde o recolhimento das contribuições até o pagamento dos saldos residuais de responsabilidade do Fundo, descrevendo os documentos exigidos para o ressarcimento dos contratos de financiamento com cláusula de cobertura do FCVS.

C A P Í T U LO II

COMPETÊNCIAS

2.1 Gestão do FCVS

Com a extinção do BNH, a gestão do FCVS foi transferida sucessivamente para a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Banco Central do Brasil, Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – MHU, em conformidade com o Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, com a Resolução nº 1.277, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional – CMN e com o Decreto-lei nº 2.406, de 05 de janeiro de 1988, respectivamente. Nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, da Portaria Interministerial nº 197, de 08 de novembro de 1989, da Portaria/MF nº 207, de 1995, e do Decreto nº 4.378, de 2002, desde 17 de março de 1989, compete ao Ministério da Fazenda – MF a gestão do FCVS.

2.2 Conselho Curador do FCVS - CCFCVS

Órgão colegiado, subordinado ao MF, criado pela Portaria/MBES nº 118, de 1988, e disciplinado pela Portaria/MF nº 207, de 1995, e ratificado pela Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, MPs antecessoras e Decreto n° 4.378, de 2002.

2.2.1 Grupo Técnico do FCVS – GT-FCVS

Grupo de apoio constituído por representantes formalmente indicados pelas entidades integrantes do CCFCVS, instituído com o objetivo de subsidiar o Conselho em suas decisões.

2.2.2 Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do SFH - CRSFH

2.2.2.1 Constituição

Órgão colegiado, instituído pela Resolução nº 79, de 17 de dezembro de 1997, do CCFCVS, alterado pela Resolução nº 88, de 28 de junho de 1998, do CCFCVS, constituído por representantes formalmente indicados pelo MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Secretaria Executiva do CCFCVS, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, CAIXA, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP e Associação Brasileira de COHABs - ABC.

2.2.2.2 Competências

a) julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas do Seguro Habitacional do SFH - SH, relativamente a contratos de financiamento habitacional, cujo equilíbrio da apólice esteja sob garantia do FCVS; e

b) dirimir as questões relacionadas à operacionalização do SH, bem como decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação de sinistros.

2.3 Administração do FCVS

Compete à CAIXA a administração do FCVS, conforme o disposto na Portaria nº 48, de 11 de maio de 1988, do MHU, e no Decreto n° 4.378, de 2002, sendo de sua responsabilidade:

a) administrar o FCVS, conforme diretrizes fixadas pelo CCFCVS;

b) aplicar os recursos financeiros do FCVS, na forma definida pelo CCFCVS, em operações com prazo compatível com as suas exigibilidades;

c) efetivar os recebimentos e os pagamentos de competência do FCVS, por conta da garantia sobre o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional do SFH;

d) receber e manter sistema de controle das contribuições ao FCVS:

d.1) devidas pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, adquirentes de moradia própria, nos termos da legislação; e

d.2) devidas trimestralmente pelos Agentes Financeiros do SFH, nos termos da legislação;

e) analisar a documentação apresentada pelos Agentes Financeiros para fins de habilitação ao recebimento dos saldos de responsabilidade do FCVS;

f) manifestar-se, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada do FCVS;

g) elaborar plano de contas do FCVS e submetê-lo à apreciação do CCFCVS;

h) elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do FCVS, encaminhando-as ao competente órgão de planejamento da União, após apreciação do CCFCVS;

i) elaborar balancetes mensais e demais demonstrações contábeis do FCVS, encaminhando-os ao CCFCVS, tempestivamente ou sempre que solicitado;

j) encaminhar, até 30 de março do ano subseqüente, a prestação de contas do FCVS e seus anexos, juntamente com os relatórios gerenciais anuais para apreciação do CCFCVS, enviando-os, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União – TCU;

l) apresentar ao CCFCVS, a cada reunião plenária ordinária, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais sobre a habilitação e análise de contratos ao FCVS e sobre o andamento dos trabalhos do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;

m) submeter à aprovação do CCFCVS as propostas de reformulação do MNPO – FCVS;

n) promover e acompanhar as atividades vinculadas à administração do FCVS, bem como a atualização dos sistemas de computação correlatos ao Fundo;

o) atender às consultas pertinentes às coberturas do FCVS;

p) implantar e manter cadastro dos contratos de financiamento habitacional habilitados ao FCVS;

q) desenvolver, implantar e operar o CADMUT;

r) divulgar o Roteiro de Análise do FCVS, devendo submeter qualquer alteração à aprovação do CCFCVS;

s) designar a Unidade Regional na qual o Agente Financeiro deve centralizar suas operações, inclusive no que diz respeito ao pagamento das contribuições e demais operações financeiras perante o FCVS; e

t) contratar empresa especializada em atuária para elaborar o balanço atuarial do FCVS;

2.4 Fiscalização

Compete ao Banco Central do Brasil, nos termos art. 8º do Decreto-lei nº 2.291, de 1986, fiscalizar as entidades integrantes do SFH e aplicar as penalidades cabíveis.

2.5 Responsabilidades do Agente Financeiro

a) assumir ônus, perante o FCVS, decorrente do descumprimento de normas do SFH;

b) prestar informações que comprovem o seu crédito perante o Fundo; e

c) centralizar suas operações na Unidade Regional designada pela CAIXA.

C A P Í T U L O III

INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

3.1 Roteiro de Análise

Compêndio destinado a subsidiar a análise documental e financeira de processos habilitados ao FCVS, contendo informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração e gestão dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do Fundo.

3.2 Banco de Índices

Cadastro, aprovado pelo CCFCVS, contendo os índices de referência para o reajuste das prestações dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, definidos com base na legislação de regência, e utilizados na evolução dos saldos devedores dos contratos habilitados ao Fundo.

3.3 Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT

Sistema de Processamento de Dados que registra informações relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do SFH, ativos e inativos, com o objetivo de identificar a multiplicidade de financiamentos por um mesmo mutuário do SFH.

3.4 Sistema de Administração do FCVS - SIFCVS

Sistema de Processamento de Dados utilizado no tratamento da evolução dos saldos devedores dos contratos habilitados ao FCVS, para apuração e ressarcimento dos saldos de responsabilidade do Fundo.

3.5 FCVS2000

Sistema eletrônico de comunicação destinado à troca de informações, entre o Agente Financeiro e a CAIXA, na habilitação dos contratos ao FCVS e na expedição dos correspondentes relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS ORIGENS E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FCVS

4.1 Fontes de recursos do FCVS

a) capital inicial de Ncr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros novos), constituído em 16 de junho de 1967, conforme o item 9 da RC/BNH n° 25, de 1967;

b) contribuição mensal de responsabilidade do mutuário de unidade habitacional, instituída pelo Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984;

c) contribuição trimestral de responsabilidade do Agente Financeiro, instituída pelo Decreto-lei nº 2.164, de 1984, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.406, de 1988, e pela Lei nº 10.150, de 2000 ;

d) contribuição à vista de responsabilidade do mutuário e do Agente Financeiro, prevista nos seguintes normativos: RC nº 01, de 1977 e nº 14, de 1984; Resoluções de Diretoria - RD nºs 10, 21 e 33, de 1977, nºs 15 e 16, de 1979, nº 06, de 1984; Decisão de Diretoria - DD nº 971, de 1984 e nº 1015-05, de 1985; Instrução de Diretoria - ID nº 04, de 1977; Resoluções - R.BNH nºs 04 e 24, de 1979, nº 81, de 1980, nºs 155, 157 e 158, de 1982, nºs 190, 193, 201 e 203, de 1983; Circular do Gabinete da Presidência - CGP nº 91, de 1986; Circular da Carteira de Fundos e Garantias - C.CFG nº 08, de 1979; Circular do Departamento de Seguros e Outras Garantias - C.DESEG nº 08, de 1982, nº 11, de 1984; todas do BNH; Resolução nº 1.113, de 1987, do CMN; e Medida Provisória nº 1.520, de 1996, e sucedâneas até a de nº 1981-48, de 1º de junho de 2000;

e) contribuição devida, até 24 de setembro de 1996, ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB;

f) saldos de recursos existentes, em 24 de setembro de 1996, no FUNDHAB, transferidos ao FCVS para liquidação das obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH, nos termos da Lei nº 10.150, de 2000;

g) participação credora em evento configurado até 30 de junho de 1977;

h) parcela a maior correspondente ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos, nas operações pertinentes ao Seguro Habitacional do SFH - SH;

i) dotação orçamentária da União, prevista na RC/BNH nº 25, de 1967, e nos Decretos-lei nº 2.164, de 1984, e nº 2.406, de 1988; e

j) recursos de outras origens, a serem definidos em legislação específica.

4.2 Aplicação dos recursos do FCVS

A CAIXA, a partir de 18 de junho de 1996, aplica os recursos do FCVS exclusivamente em Títulos Públicos Federais, adquiridos diretamente no Banco Central do Brasil, após transcorridas 48 horas de seu ingresso.

C A P Í T U L O V

BASE DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES AO FCVS

5.1 Contribuição Mensal do Mutuário de Habitação

Correspondente a 3% (três por cento) da prestação, constituída de parcela de amortização e juros, acrescida do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, incidente sobre:

a) contrato firmado a partir de 1º de outubro de 1984, no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, com cobertura do FCVS; e

b) contrato firmado no SFH com opção pelo PES/CP que, em razão de alteração contratual, teve a prestação recalculada com base no saldo devedor.

5.2 Contribuição Trimestral do Agente Financeiro

5.2.1 Base de Cálculo

a) até 05 de janeiro de 1988, o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos a adquirentes de moradia própria, existente no último dia do trimestre (inciso II do art. 6º do Decreto Lei nº 2.164, de 1984);

b) de 06 de janeiro de 1988 até 30 de abril de 1993, saldo dos financiamentos imobiliários concedidos nas condições do SFH, existente no último dia do trimestre (inciso II do art. 6º do Decreto Lei nº 2.406, de 1988); e

c) a partir de 1º de maio de 1993, saldo dos financiamentos concedidos aos mutuários no âmbito do SFH com cobertura do FCVS, existente no último dia do trimestre (art. 17 do Regulamento anexo à Resolução/CMN n° 1.980, de 30 de abril de 1993).

5.2.2 Alíquota

5.2.2.1 Para Agentes Financeiros isentos de recolhimento da contribuição trimestral ao FCVS na forma das disposições estabelecidas pela Lei nº 10.150, de 2000:

a) De 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), do 4º trimestre de 1984, inclusive, até o 4º trimestre de 2000, inclusive;

b) Isenção de recolhimento a partir de 1º de janeiro de 2001.

5.2.2.2 Para Agentes Financeiros não isentos de recolhimento da contribuição trimestral ao FCVS na forma das disposições estabelecidas pela Lei nº 10.150, de 2000:

a) até o 2º trimestre de 1996, inclusive: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento);

b) no 3º trimestre de 1996: 0,029165% (vinte e nove milésimos, cento e sessenta e cinco centésimos de milésimos por cento), correspondente ao resultado da acumulação de:

b.1) 0,023611% (vinte e três milésimos, seiscentos e onze centésimos de milésimos por cento) calculado considerando a alíquota de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), devida até 25 de setembro de 1996; e

b.2) 0,005553% (cinco milésimos, quinhentos e cinqüenta e três centésimos de milésimos por cento) calculado considerando a alíquota de 0,1% (um décimo por cento), devida a partir de 26 de setembro de 1996;

c) a partir do 4º trimestre de 1996: 0,1% (um décimo por cento).

5.3 Contribuição à Vista (Não Enquadrada nas Categorias Mensal e Trimestral) de responsabilidade do mutuário

a) para contrato assinado até 15 de junho de 1967 no Plano "A", cujo mutuário tenha optado pela garantia do FCVS, correspondente ao valor de 1 (uma) prestação atualizada, constituída de parcela de amortização e juros, isenta de comprovação do recolhimento;

b) para contrato assinado no período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1969, no Plano "A", "C" ou "MIL", correspondente ao valor de 1 (uma) prestação atualizada, constituída de parcela de amortização e juros, isenta de comprovação de recolhimento;

c) para contrato assinado no período de 1º de julho de 1977 a 31 de outubro de 1984, no Plano de Equivalência Salarial - PES, de acordo com os critérios e taxas de contribuição constantes do Roteiro de Análise FCVS;

d) para contrato assinado no período de 1º de novembro de 1984 a 31 de março de 1985, no PES vigente até 31 de outubro de 1984, de acordo com os critérios e taxas de contribuição constantes do Roteiro de Análise FCVS;

e) no caso de redução do prazo restante, não decorrente de amortização extraordinária, e/ou mudança de época de reajuste, de acordo com o previsto no Roteiro de Análise FCVS; e

f) no caso de sub-rogação com mudança de devedor sem desembolso adicional de recursos por parte do Agente Financeiro, ocorrida entre 25 de setembro de 1996 e 29 de junho de 2000, de acordo com o previsto no Roteiro de Análise FCVS.

5.4 Contribuição à Vista (Não Enquadrada nas Categorias Mensal e Trimestral) de responsabilidade do Agente Financeiro

No caso de sub-rogação com mudança de devedor sem desembolso adicional de recursos por parte do Agente Financeiro, no período de 7 de junho de 1984 a 31 de março de 1987, de acordo com os critérios e taxas de contribuição constantes no Roteiro de Análise FCVS.

5.4.1 Isenção de Contribuição à Vista (Não Enquadrada nas Categorias Mensal e Trimestral)

Para sub-rogações efetuadas no período entre 20 de junho de 1984 a 31 de março de 1987 em contratos de COHABs e Órgãos assemelhados, conforme Parecer PGFN/CAF/ nº 1.616, de 23 de setembro de 1996, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

CAPÍTULO VI

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO FCVS

6.1 Contribuição Mensal

De responsabilidade do Agente Financeiro, independentemente do pagamento das respectivas prestações pelos mutuários, observada a legislação de regência.

6.1.1 Local de efetivação do recolhimento

a) até 30 de junho de 1991, perante a respectiva Seguradora Líder, nos termos da Circular DESEG nº 24, de 7 de dezembro de 1984; e

b) a partir de 1º de julho de 1991, perante a unidade regional designada pela CAIXA.

6.1.2 Documentos para recolhimento da contribuição

a) Resumo das Contribuições Mensais ao FCVS – RCMF, Anexo I; e

b) Guia de Recolhimento ao FCVS - GR FCVS, Anexo IV, ou o comprovante da transferência por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

6.1.3 Data-base de competência da contribuição

Mês e ano de vencimento da prestação sobre a qual a contribuição foi calculada.

6.1.4 Data do recolhimento

6.1.4.1 Contribuição devida até 30 de junho de 1991

a) Até o dia cinco do segundo mês subseqüente ao de competência da contribuição pelo valor nominal cobrado do mutário;

b) No caso de o vencimento cair em dia não útil, esse será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

6.1.4.2 Contribuição devida de 1º de julho de 1991 a 31 de maio de 1994

a) no último dia do mês de competência da contribuição ou, não sendo este dia útil, no primeiro dia útil posterior, pelo valor nominal cobrado do mutuário; e

b) para as Companhias de Habitação e Órgãos Assemelhados; Institutos de Previdência Social e demais entidades assistenciais de direito público integrantes da estrutura administrativa de órgãos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Companhias Estaduais de Desenvolvimento autorizadas a funcionar como Agente Financeiro e Instituições do SFH não autorizadas a captar recursos do público, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da competência da contribuição ou, não sendo este dia útil, no primeiro dia útil posterior, pelo valor nominal cobrado do mutuário.

6.1.4.3 Contribuição devida de 1º de junho de 1994 a 30 de junho de 1996

a) no dia do vencimento das prestações relativas ao mês de competência da contribuição:

a.1) a critério do Agente Financeiro, o recolhimento pode ser efetuado até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência da contribuição, devendo o valor ser atualizado *pro rata die*, desde a data do vencimento da prestação, inclusive, até o último dia útil anterior ao do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança, com aniversário no dia de vencimento da prestação;

a.2) adotada a hipótese prevista na alínea "a.1", o Agente Financeiro tem, ainda, a prerrogativa de optar pelo primeiro dia útil do segundo mês subseqüente ao do vencimento das prestações dos mutuários, para o recolhimento do valor da atualização *pro rata die* das contribuições mensais, referentes a um determinado mês, posicionado no último dia do mês de competência da contribuição, atualizado com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro do segundo mês subseqüente ao do vencimento da prestação;

b) quando a data do vencimento da prestação ocorrer em dia não útil, a atualização *pro rata die* é apurada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento, inclusive; e

c) para as Companhias de Habitação e Órgãos assemelhados; Institutos de Previdência Social e demais entidades assistenciais de direito público integrantes da estrutura administrativa de órgãos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Companhias Estaduais de Desenvolvimento autorizadas a funcionar como Agente Financeiro e Instituições do SFH não autorizadas a captar recursos do público, até, no máximo, o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da competência da contribuição.

6.1.4.4 Contribuição devida de 1º de julho de 1996 até 31 de outubro de 1996

a) no dia do vencimento das prestações relativas ao mês de competência da contribuição:

a.1) a critério do Agente Financeiro, o recolhimento pode ser efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de competência da contribuição, devendo o valor ser atualizado *pro rata die* desde a data do vencimento da prestação, inclusive, até o último dia útil anterior ao do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança com aniversário no dia de vencimento da prestação; e

b) quando a data de vencimento da prestação ocorrer em dia não útil, a atualização *pro rata die* é apurada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento, inclusive.

6.1.4.5 Contribuição devida a partir de 1º de novembro de 1996

a) no dia do vencimento das prestações relativas ao mês de competência da contribuição:

a.1) a critério do Agente Financeiro, o recolhimento pode ser efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de competência da contribuição;

b) o valor da contribuição, quando não recolhido na data do seu vencimento, deve ser atualizado *pro rata die*:

b.1) desde a data de vencimento da prestação, inclusive, até o dia primeiro do mês subseqüente, exclusive, com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança com aniversário no dia de vencimento da prestação; e

b.2) do dia primeiro do mês subseqüente, inclusive, até o último dia útil anterior ao do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro do mês subseqüente ao do vencimento da prestação; e

c) quando a data de vencimento da prestação ocorrer em dia não útil, a atualização do *pro rata die* é apurada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento, inclusive.

6.1.5 Forma de recolhimento da contribuição mensal

Em espécie.

6.1.5.1 Para recolhimento a menor

A diferença pode ser liquidada por prévia compensação, na forma do disposto na Lei nº 10.150, de 2000, posicionada na data dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS, objeto da novação de dívida.

6.1.5.1.1 Margem de tolerância

No caso das diferenças apuradas pela CAIXA serem iguais ou inferiores a 0,1%, não se aplicam as penalidades previstas no subitem 7.1.2, exceto no que se refere ao subitem 7.1.2.1.

6.2 Contribuição Trimestral

De responsabilidade do Agente Financeiro, observada a legislação de regência.

6.2.1 Local de efetivação do recolhimento

a) até 24 de novembro de 1986, perante a agência do BNH com jurisdição na sede social do Agente Financeiro;

b) de 25 de novembro de 1986 a 30 de junho de 1991, perante a CAIXA; e

c) a partir de 1º de julho de 1991, perante a unidade regional designada pela CAIXA.

6.2.2 Documentos para recolhimento da contribuição

a) Mapa de Recolhimento do FCVS Trimestral, Anexo II; e

b) Guia de Recolhimento ao FCVS - GR FCVS, Anexo IV, ou o comprovante da transferência por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para recolhimento em espécie.

c) Ofício endereçado à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, no modelo divulgado pela CAIXA, para recolhimento de 75% da contribuição trimestral devida a partir de 26 de setembro de 1996 mediante entrega de títulos CVS;

c.1) Caso o Agente Financeiro não seja titular de conta na CETIP, deverá assinar ofício em conjunto com o titular.

6.2.3 Data-base de competência da contribuição

Último dia do trimestre civil, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

6.2.4 Data de recolhimento

6.2.4.1 Contribuição devida no período do 4º trimestre de 1984 ao 1º trimestre de 1985

Até o dia 15 do mês subseqüente ao trimestre de competência da contribuição.

6.2.4.1.1 Data limite de recolhimento em dia não útil

Quando o dia limite de recolhimento para as contribuições recair em dia não útil, o recolhimento pode ser efetuado até o primeiro dia útil subseqüente.

6.2.4.2 Contribuição devida no período do 2º trimestre de 1985 ao 1º trimestre de 1991

a) último dia útil do mês subseqüente ao trimestre de competência da contribuição, pelo valor nominal da contribuição;

b) a critério do Agente Financeiro, o recolhimento pode ser efetuado até o dia 10 do segundo mês subseqüente ao trimestre de competência, sendo o valor atualizado pela variação da ORTN verificada entre o mês subseqüente ao trimestre de competência e o mês de recolhimento.

6.2.4.2.1 Data limite de recolhimento em dia não útil

Quando o dia limite de recolhimento para as contribuições recair em dia não útil, o recolhimento pode ser efetuado até o primeiro dia útil subseqüente.

6.2.4.3 Contribuição devida no período do 2º trimestre de 1991 ao 1º trimestre de 1994

Último dia útil do mês subseqüente ao trimestre de competência da contribuição.

6.2.4.4 Contribuição devida a partir do 2º trimestre de 1994:

a) último dia do trimestre civil de competência da contribuição;

b) a critério do Agente Financeiro, o recolhimento pode ser efetuado até o décimo dia útil do trimestre subseqüente ao da competência da contribuição, desde que pelo valor atualizado *pro rata die*, com base no índice de atualização dos depósitos de poupança do último dia do trimestre de competência da contribuição.

6.2.4.4.1 Recolhimento do percentual de 75% da alíquota de 0,1% da contribuição trimestral devida a partir do 3º trimestre de 1996 para Agentes Optantes pela novação:

a) para contribuições de competências vencidas até a data de posicionamento dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS objeto da primeira novação da dívida, o recolhimento é exigido somente a partir da efetivação da primeira novação da dívida;

b) para contribuições de competências vencidas entre a data de posicionamento dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS objeto da primeira novação da dívida, e a data de assinatura do respectivo contrato de novação, o recolhimento deve ser efetuado até data de assinatura do primeiro contrato de novação; e

c) para contribuições de competência vencidas a partir da data de assinatura do primeiro contrato de novação da dívida, o recolhimento deve ser efetuado, na forma regulamentar, até o décimo dia útil do trimestre subseqüente ao da competência da contribuição.

6.2.4.4.2 Recolhimento da alíquota de 0,025% e do percentual de 25% da alíquota de 0,1% da contribuição trimestral, por Agentes não captadores optantes, não efetuado até 15 de janeiro de 2001

A critério do Agente não captador optante, pode ser efetuado quando efetivada a primeira novação da dívida, sem prejuízo do disposto no subitem 5.2.2.

6.2.5 Forma de recolhimento da contribuição trimestral

6.2.5.1 Alíquota de 0,025%

a) pagamento em espécie;

b) pagamento por prévia compensação, a que se refere a Lei nº 10.150, de 2000, na data de posicionamento do saldo objeto da novação de dívidas.

6.2.5.1.1 Forma de apuração excepcionada dos valores correspondentes à alíquota de 0,025% da contribuição trimestral com competência até o 4º trimestre de 2000, inclusive, e não pagos até 15 de janeiro de 2001 pelos Agentes não captadores optantes

Os valores das contribuições com competência(s) vencida(s) até o 4º trimestre de 2000 serão atualizados, na primeira novação, pelo índice de remuneração básica dos saldos de caderneta de poupança com data

de aniversário no dia primeiro de cada mês, acrescidos de juros mensais de 0,5%, incidindo desde o primeiro dia do mês subseqüente ao trimestre de referência, inclusive, até:

a) a data do efetivo pagamento, exclusive, quando este for efetuado em espécie até a data do posicionamento do saldo objeto da primeira novação da dívida; ou

b) a data do posicionamento do saldo objeto da primeira novação da dívida, exclusive, quando se der por prévia compensação.

6.2.5.2 Percentual de 25% da alíquota de 0,1%

a) pagamento em espécie;

b) pagamento por prévia compensação, a que se refere a Lei nº 10.150, de 2000, na data de posicionamento do saldo objeto da novação de dívidas.

6.2.5.2.1 Forma de apuração excepcionada dos valores correspondentes a 25% da alíquota de 0,1% da contribuição trimestral com competência até o 4º trimestre de 2000, inclusive, e não pagos até 15 de janeiro de 2001 pelos Agentes não captadores optantes

Os valores das contribuições com competência(s) vencida(s) até o 4º trimestre de 2000 serão atualizados, na primeira novação, pelo índice de remuneração básica dos saldos de caderneta de poupança com data de aniversário no dia primeiro de cada mês, acrescidos de juros mensais de 0,5%, incidindo desde o primeiro dia do mês subseqüente ao trimestre de referência, inclusive, até:

a) a data do efetivo pagamento, exclusive, quando este for efetuado em espécie até a data do posicionamento do saldo objeto da primeira novação da dívida; ou

b) a data do posicionamento do saldo objeto da primeira novação da dívida, exclusive, quando se der por prévia compensação.

6.2.5.3 Percentual de 75% da alíquota de 0,1%

a) pagamento em espécie;

b) pagamento em títulos CVSA, CVSB, CVSC ou CVSD em número não fracionado;

c) pagamento por prévia compensação, na forma prevista na Lei nº 10.150, de 2000, na data de posicionamento do saldo objeto da novação de dívidas.

6.2.5.3.1. Recolhimento efetuado em função da efetivação da primeira novação da dívida

a) para contribuições de competências vencidas até a data de posicionamento dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS objeto da primeira novação da dívida, o pagamento é efetuado por prévia compensação, na forma prevista na Lei nº 10.150, de 2000;

b) para contribuições de competências vencidas entre a data de posicionamento dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS objeto da primeira novação da dívida, e a data de assinatura do respectivo contrato de novação, o pagamento deve ser efetuado até a data de assinatura do primeiro contrato de novação mediante transferência de títulos CVS ou em espécie.

6.2.5.3.2 Forma de apuração dos valores correspondentes ao percentual de 75% da alíquota de 0,1% da contribuição trimestral não recolhidos até a efetivação da primeira novação da dívida, para Agentes Optantes

a) Na primeira novação, os valores serão atualizados pelo índice de remuneração básica dos saldos de caderneta de poupança com data de aniversário no dia primeiro de cada mês, acrescidos de juros correspondentes à taxa dos títulos recebidos na primeira novação (taxa de juros média ponderada pelo saldo objeto da primeira novação), incidindo desde o último dia do trimestre de referência, inclusive, até:

a.1) a data do posicionamento do saldo objeto de novação da dívida, exclusive, no caso das contribuições com competência(s) vencida(s) até a data de posicionamento do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, objeto de novação da dívida; e

a.2) a data de assinatura do contrato de novação, exclusive, no caso das contribuições com competência(s) vencida(s) entre a data de posicionamento do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, objeto de novação da dívida, e a data de assinatura do contrato de novação da dívida;

a.2.1) quando o pagamento for realizado por títulos, na mesma data de assinatura do primeiro contrato de novação, observado o disposto no subitem 6.2.5.3.3, o Agente Financeiro:

a.2.1.1) informará à CAIXA os tipos de CVS que serão utilizados, solicitando o valor devido em moeda corrente e a quantidade de títulos CVS correspondente;

a.2.1.2) autorizará à CETIP a transferência de custódia dos títulos CVS, por intermédio de ofício, com cópia para a CAIXA;

a.2.2) quando o pagamento for realizado em espécie, o recolhimento deve ser realizado até a data da assinatura do contrato de novação;

a.2.3) a não efetivação da transferência de títulos ou do pagamento em espécie não elide o Agente Financeiro das multas e demais penalidades previstas no subitem 7.1.1, incidindo a partir da data de assinatura do primeiro contrato de novação.

b) Após a assinatura do primeiro contrato de novação, o recolhimento dos valores correspondentes ao percentual de 75% da alíquota de 0,1% das contribuições deve observar os procedimentos regulares, sendo realizado mediante transferência de títulos ou em espécie;

b.1) a não efetivação do pagamento em espécie ou títulos implica a incidência das multas e demais penalidades previstas no subitem 7.1.1, a partir da data de vencimento das contribuições.

6.2.5.3.3 Rotina para pagamento em títulos CVSA, CVSB, CVSC ou CVSD

a) a partir da primeira novação, o pagamento pode ser efetuado, na forma regulamentar, até o décimo dia útil do trimestre subseqüente ao da competência da contribuição, devendo o cálculo da quantidade de títulos ser realizado conforme especificado a seguir:

a.1) atualização, por um dia, com base no índice de remuneração dos depósitos de poupança do último dia do trimestre de competência da contribuição, de forma a posicionar o valor devido no primeiro dia do mês subseqüente;

a.2) dividir o valor devido calculado pelo PU (preço unitário) do título do dia 1º do mês subseqüente ao da competência da contribuição;

a.3) caso o valor representativo dos referidos títulos não seja suficiente para pagamento do valor a ser recolhido, a diferença deve ser paga em espécie, atualizada até a data do efetivo recolhimento, ou mediante cessão de um título adicional;

b) o Agente Financeiro autoriza, à CETIP, a transferência de custódia dos títulos CVS, por intermédio de ofício, com cópia para a CAIXA;

c) a CETIP comunica à CAIXA a efetivação da transferência;

c.1) a não efetivação da transferência não elide o Agente Financeiro das multas e demais penalidades previstas no subitem 7.1.1; e

d) a CAIXA notifica ao Agente Financeiro a quitação efetiva.

6.3 Contribuições à Vista ao FCVS

De responsabilidade do Agente Financeiro, observada a legislação de regência.

6.3.1 Local de efetivação do recolhimento

a) até 24 de novembro de 1986, perante a agência do BNH com jurisdição na sede social do Agente Financeiro;

b) de 25 de novembro de 1986 a 30 de junho de 1991, perante a CAIXA; e

c) a partir de 1º de julho de 1991, perante a unidade regional designada pela CAIXA.

6.3.2 Documentos para recolhimento da contribuição

a) Mapa de Cálculo do FCVS, Anexo III; e

b) Guia de Recolhimento ao FCVS - GR FCVS, Anexo IV, ou o comprovante da transferência por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

6.3.3 Data-base de competência da contribuição

Mês e ano da contratação ou das alterações contratuais especificadas no Roteiro de Análise.

6.3.4 Data do recolhimento

a) de julho de 1977 até março de 1987, no dia 15 do mês seguinte ao de competência da contribuição;

b) de 25 de setembro de 1996 a 29 de junho de 2000, na data da sub-rogação ou, a critério do Agente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de competência da contribuição;

b.1) o valor dessa contribuição, quando não recolhido na data de vencimento, deve ser atualizado *pro rata die:*

b.1.1) desde a data da transferência, inclusive, até o dia primeiro do mês subseqüente, exclusive, com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança com aniversário no dia da transferência; e

b.1.2) do dia primeiro do mês subseqüente, inclusive, até o último dia útil anterior ao do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice utilizado para atualizar os depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro do mês subseqüente ao da realização da transferência.

6.4 Recolhimento de contribuições efetuadas até 30 de junho de 1991

Observam a legislação de regência e orientações emanadas pelo BNH.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES AO FCVS

7.1 Impontualidade no recolhimento das contribuições mensais, trimestrais ou à vista

7.1.1 Em contribuições trimestrais

7.1.1.1 Atualização monetária

a) Os recolhimentos efetuados em atraso até 30 de junho de 1991 são atualizados, conforme a data do recolhimento, com base na variação do valor da Unidade Padrão de Capital – UPC do trimestre civil do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC referente ao trimestre civil de competência da contribuição;

b) Os recolhimentos efetuados em atraso a partir de 1º de julho de 1991 são atualizados *pro rata die* desde a data do vencimento, inclusive, até o dia do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia de vencimento da contribuição.

7.1.1.2 Juros de Mora

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.1.1:

a) Não incidem juros moratórios, para os recolhimentos realizados até 30 de junho de 1991;

b) Incidem juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, para os recolhimentos realizados a partir de 1º de julho de 1991, a contar:

b.1) de 1º de julho de 1991, inclusive, até o efetivo recolhimento, exclusive; ou

b.2) da data do vencimento da contribuição, inclusive, quando esta for posterior a 1º de julho de 1991, até o efetivo recolhimento, exclusive;

7.1.1.3 Multa

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.1.1, incide, cumulativamente, multa de:

a) 2% ao decêndio ou fração no período de 15 de janeiro a 7 de maio de 1985, contados a partir do dia 15 do mês subseqüente ao trimestre civil a que se refere a contribuição, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive (Circular DESEG 23/84); e

b) 4% ao decêndio ou fração no período de 8 de maio de 1985 a 30 de junho de 1991, contados a partir do dia 10 do segundo mês posterior ao trimestre civil a que se refere a contribuição, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive (Circular DESEG 07/85); e

c) 2% ao mês ou fração a partir de 1º de julho de 1991, contados a partir da data de vencimento da contribuição, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive (Resolução CCFCVS 04/91).

7.1.1.4 Data de vencimento

Considera-se data de vencimento, para efeito de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.1:

a) o dia 15 do mês subseqüente ao trimestre de competência da contribuição, no caso daquelas referentes ao 4º trimestre de 1984 e ao 1º trimestre de 1985;

b) o último dia útil do mês subseqüente ao trimestre de competência da contribuição, no caso daquelas referentes ao período do 2º trimestre de 1985 ao 1º trimestre de 1991;

c) o último dia útil do mês subseqüente ao trimestre de competência da contribuição, no caso daquelas referentes ao período do 2º trimestre de 1991 ao 1º trimestre de 1994;

d) o último dia do trimestre civil de competência da contribuição, no caso daquelas devidas a partir do 2º trimestre de 1994.

7.1.2 Em contribuições mensais

7.1.2.1 Atualização monetária

a) Os recolhimentos efetuados em atraso até 30 de junho de 1991 são atualizados, com base na variação do valor da UPC do trimestre civil do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC referente ao trimestre civil do mês de competência da contribuição;

b) Os recolhimentos efetuados em atraso a partir de 1º de julho de 1991 são atualizados *pro rata die* desde a data do vencimento, inclusive, até o dia do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia de vencimento da contribuição.

7.1.2.2 Juros de Mora

7.1.2.2.1 Para contribuições com competências até 31 de maio de 1994

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.2.1:

a) Não incidem juros moratórios para os recolhimentos realizados até 30 de junho de 1991;

b) Incidem juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, para os recolhimentos realizados a partir de 1º de julho de 1991, a contar:

b.1) de 1º de julho de 1991, inclusive, até o efetivo recolhimento, exclusive; ou

b.2) da data de vencimento da contribuição, inclusive, quando esta for posterior a 1º de julho de 1991, até o efetivo recolhimento, exclusive;

7.1.2.2.2 Para contribuições com competências entre 1º de junho de 1994 e 31 de outubro de 1996

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.2.1, incidem juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a contar do último dia do mês de competência, inclusive, até o dia do efetivo recolhimento, exclusive.

7.1.2.2.3 Para contribuições com competências a partir de 1º de novembro de 1996

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.2.1, incidem juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao de competência, inclusive, até o dia do efetivo recolhimento, exclusive.

7.1.2.3 Multa

7.1.2.3.1 Para contribuições com competências até 31 de maio de 1994

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.2.1, incide, a contar da data de vencimento da contribuição, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive, cumulativamente, multa de:

a) 2% ao decêndio ou fração no período de 10 de janeiro de 1985 a 30 de junho de 1991 (Circular DESEG nº 24/84 e Carta Circular DESEG 25/84); e

b) 2% ao mês ou fração a partir de 1º de julho de 1991 (Resolução CCFCVS 04/91).

7.1.2.3.2 Para contribuições com competências entre 1º de junho de 1994 e 31 de outubro de 1996

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.2.1, incide, a contar do último dia do mês de competência, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive, multa de 2% ao mês ou fração. (Resolução CCFCVS 04/91)

7.1.2.3.3 Para contribuições com competências a partir de 1º de novembro de 1996

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.2.1, incide, a contar do dia primeiro do mês subseqüente ao de competência, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive, multa de 2% ao mês ou fração. (Resolução CCFCVS 04/91)

7.1.2.4 Data de vencimento

Considera-se data de vencimento, para efeito de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.2:

a) o dia 5 do segundo mês subseqüente ao de competência da contribuição, no caso daquelas devidas até 30 de junho de 1991;

b) o último dia do mês de competência da contribuição, no caso daquelas devidas entre 1º de julho de 1991 até 31 de maio de 1994;

c) o dia de vencimento das prestações, no caso daquelas devidas a partir de 1º de junho de 1994.

7.1.2.5 Excepcionalidade para contribuições com competência entre 1° de julho de 1991 e 31 de maio de 1994

Para os Agentes Financeiros discriminados na letra “b” do subitem 6.1.4.2, a atualização monetária, multa e juros moratórios serão calculados a partir do dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de competência, inclusive.

7.1.3 Em contribuições à vista

7.1.3.1 Atualização monetária

a) Os recolhimentos efetuados em atraso até 30 de junho de 1991 são atualizados, com base na variação do valor da UPC do trimestre civil do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC referente ao trimestre civil do mês de competência da contribuição;

b) Os recolhimentos efetuados em atraso a partir de 1º de julho de 1991 são atualizados *pro rata die* desde a data do vencimento, inclusive, até o dia do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia de vencimento da contribuição.

7.1.3.2 Juros de Mora

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.3.1:

a) Não incidem juros moratórios para os recolhimentos realizados até 30 de junho de 1991;

b) Incidem juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, para os recolhimentos realizados a partir de 1º de julho de 1991, a contar:

b.1) de 1º de julho de 1991, inclusive, até o efetivo recolhimento, exclusive; ou

b.2) da data de vencimento da contribuição, inclusive, quando esta for posterior a 1º de julho de 1991, até o efetivo recolhimento, exclusive;

7.1.3.3 Multa

Sobre o valor apurado de acordo com o subitem 7.1.3.1, incide, cumulativamente, multa de:

a) 2% ao decêndio ou fração até 30 de junho de 1991, contados a partir do dia 15 do mês subseqüente ao de competência da contribuição, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive (ID/GD/SAF/CFG/IPE/FGRS nº 03/78); e

b) 2% ao mês ou fração a partir de 1º de julho de 1991, contados a partir da data de vencimento da contribuição, inclusive, até a data do efetivo recolhimento, exclusive (Resolução CCFCVS 04/91).

7.1.3.4 Data de vencimento

Considera-se data de vencimento, para efeito de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.3:

a) o dia 15 do mês subseqüente ao de competência da contribuição, no caso daquelas devidas até 30 de junho de 1991;

b) o dia da sub-rogação, no caso daquelas devidas entre 25 de setembro de 1996 a 29 de junho de 2000;

7.1.4 Data do efetivo recolhimento no caso de pagamento por prévia compensação

É a data do posicionamento do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, objeto da novação de dívidas.

7.1.5 Isenção de penalidades para valores cobrados a menor pelo BNH

Não se aplicam as penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, exceto no que se refere aos subitens 7.1.1.1, 7.1.2.1 e 7.1.3.1, para os casos de diferenças de contribuição apuradas pela CAIXA decorrentes de cálculos realizados pelo BNH relativos à atualização monetária, juros moratórios e multa.

7.2 Pagamento de diferença de contribuição mensal recolhida a menor decorrente de revisão de índice aplicada à prestação

7.2.1 Atualização *pro rata die*

a) desde o dia do vencimento da prestação, inclusive, até o dia limite de recolhimento, exclusive, com base nos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia do vencimento da prestação; e

b) a partir do dia limite de recolhimento, inclusive, até o dia do efetivo recolhimento, exclusive, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia limite de recolhimento;

7.2.2 Penalidade

Adotar os procedimentos constantes dos subitens 7.1.2, quando o recolhimento for efetuado em data posterior ao 10° (décimo) dia útil do terceiro mês subseqüente ao da data de:

a) solicitação de revisão pelo mutuário; ou

b) recebimento da comunicação pelo empregador ou sindicato, quando o Agente Financeiro fizer o acompanhamento dos índices de reajuste da categoria profissional.

7.3 Pagamento de diferença de contribuição mensal recolhida a menor não decorrente de revisão de índice aplicada à prestação

Em conformidade com os procedimentos constantes dos subitens 7.1.2.

7.4 Devolução de diferença de contribuição recolhida a maior, indevidamente ou por negativa de cobertura

A solicitação de devolução pelo Agente Financeiro deve ser realizada em conformidade com o disposto nos Capítulos XIII e XIV.

7.4.1 Forma de devolução

A CAIXA utilizará, preferencialmente, a mesma moeda objeto do recolhimento da contribuição cuja solicitação de devolução foi acatada, sendo:

a) Pagamento em espécie: atualizada *pro rata die* desde a data do recolhimento, inclusive, até a da efetiva devolução, exclusive, com base nos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia do recolhimento; e

b) Pagamento mediante prévia compensação ou em títulos CVS: a mesma quantidade de títulos deduzidos, na data de posicionamento do saldo utilizado para a prévia compensação, ou transferidos para a conta do FCVS, na data da transferência.

7.5 Inadimplência no recolhimento das contribuições

7.5.1 Penalidades pelo não recolhimento

7.5.1.1 De contribuição trimestral

a) suspensão do pagamento das parcelas de responsabilidade do FCVS, exceto quando utilizada a prévia compensação; ou

b) impedimento à novação na forma preconizada na Lei n° 10.150, de 2000, exceto quando utilizada a prévia compensação.

7.5.1.2 De contribuição à vista

A ausência de uma ou mais contribuições devidas e não recolhidas até a data do evento motivador da participação do FCVS enseja negativa de cobertura total para o contrato.

7.5.1.3 De contribuição mensal

a) ausência de recolhimento até a data do evento motivador da participação do FCVS, durante todo o período de vigência do contrato, enseja negativa total de cobertura para o contrato; e

b) ausência de recolhimento até a data do evento motivador da participação do FCVS, durante um ou mais de um período de vigência do contrato, enseja negativa de cobertura para o contrato, proporcional ao período não recolhido.

7.5.2 Penalidades pelo recolhimento a menor

7.5.2.1 De contribuição trimestral

a) suspensão do pagamento das parcelas de responsabilidade do FCVS, exceto quando utilizada a prévia compensação; e

b) impedimento à novação na forma preconizada na Lei n° 10.150, de 2000, exceto quando utilizada a prévia compensação.

7.5.2.2 De contribuição à vista

É aplicada a negativa de cobertura proporcional pelo montante devido e não recolhido na sua totalidade até a data do evento motivador de participação do FCVS, considerando cada contribuição à vista devida durante a vigência do contrato.

7.5.2.3 De contribuição mensal

As diferenças serão apuradas e deduzidas dos créditos do Agente Financeiro perante o FCVS, quando ocorrer novação ou ressarcimento do crédito em espécie.

7.6 Arquivamento de comprovante do recolhimento das contribuições

O Agente Financeiro deve manter em seus arquivos, à disposição dos Órgãos competentes e dos responsáveis por auditoria contábil e financeira, os dados necessários à efetiva comprovação da exatidão dos valores das contribuições ao FCVS, pelos seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) meses, para contribuições mensais e trimestrais, a contar da data de homologação do valor de responsabilidade do FCVS pela CAIXA; e

b) 240 (duzentos e quarenta) meses, para contribuições à vista, a contar da data de homologação do valor de responsabilidade do FCVS pela CAIXA.

7.7 Relatório de Auditoria

7.7.1 Auditores Independentes

O Agente Financeiro deve apresentar à CAIXA, anualmente, até 10 de fevereiro, relatório firmado por auditores independentes, com registro no Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON, atestando que a base de incidência relativa às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior foi informada em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, conforme Anexo V deste Manual, com o devido apontamento de existência de divergências entre o valor devido e o valor recolhido ao FCVS, a maior ou a menor.

7.7.2 Outros Auditores

Aos Agentes Financeiros, a seguir relacionados, é facultada a apresentação de relatório de auditoria elaborado por Órgão de auditoria reconhecido pelo Tribunal de Contas:

a) COHAB e Órgãos assemelhados;

b) Institutos de Previdência Social e demais entidades assistenciais de direito público integrantes de estrutura administrativa de órgãos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) Companhias Estaduais de Desenvolvimento autorizadas a funcionar como Agente Financeiro; e

d) Instituições do SFH não autorizadas a captar recursos do público.

7.7.3 Dispensa da apresentação do Relatório de Auditores Independentes

O Agente Financeiro que não possuir contratos ativos em sua carteira ficará dispensado da apresentação do Relatório de Auditores Independentes, desde que apresentado Relatório de Auditoria Independente atestando a inexistência de contratos ativos.

7.7.3.1 Agentes isentos do recolhimento da contribuição trimestral

É dispensada a revisão da base de incidência da contribuição trimestral no Relatório de Auditores Independentes, na forma do subitem b.2 do Anexo V deste Manual, para os Agentes Financeiros isentos de recolhimento da contribuição trimestral conforme as disposições do subitem 5.2.2.1.

7.7.4 Atraso na entrega do Relatório de Auditoria

Implica, enquanto permanecer a inadimplência, o impedimento do ressarcimento dos créditos do Agente Financeiro perante o FCVS, bem como a rejeição dos pedidos de habilitação dos contratos para fins de cobertura pelo Fundo.

7.7.5 Ressalvas no Relatório de Auditores Independentes

Implicam, quando solicitada pela CAIXA, a comprovação pelo Agente Financeiro da regularização da situação apontada.

7.7.5.1 Penalidades em razão de ressalvas apontadas no Relatório de Auditores Independentes que devam ser objeto de solicitação de regularização a critério da CAIXA

a) para Agentes Financeiros optantes pela novação: o ressarcimento, mediante novação, fica limitado a 90% do montante de contratos constante do CADMUT, com previsão de cobertura do FCVS, excluído deste as negativas de cobertura e os indícios de sinistro/multiplicidades verificadas, enquanto perdurar a pendência; ou

a.1) impedimento à novação, enquanto perdurar a pendência, a critério da CAIXA, em função do tipo de ressalva apresentada; ou

b) para Agentes Financeiros não optantes pela novação: rejeição de pedido de habilitação de contrato para fins de cobertura do FCVS e impedimento do ressarcimento dos seus créditos perante o Fundo, enquanto perdurar a pendência.

7.8 Informação da Base de Incidência pelo Agente Financeiro

7.8.1 Contribuição Mensal

A apresentação do resumo que constitui o Anexo I deste Manual deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subseqüente ao de competência da contribuição mensal, independentemente do recolhimento.

7.8.1.1 Posicionamento da Base de Incidência para as contribuições de competência a partir de julho de 1998

a) base de incidência da contribuição: valor na data de vencimento da prestação;

b) base de incidência atualizada: as informações referentes a cada dia do mês devem ser posicionadas no primeiro dia do mês subseqüente ao de competência da contribuição, atualizada *pro rata die* da data de vencimento, inclusive, até o dia primeiro do mês seguinte, exclusive, com base nos índices utilizados para atualizar os depósitos de poupança com aniversário no dia de vencimento das prestações.

7.8.1.2 Dispensa de apresentação da Base de Incidência

É dispensada a apresentação da Base de Incidência para os Agentes Financeiros que não possuam contratos ativos, sendo esta condição comprovada na forma prevista no subitem 7.7.3 ou mediante contrato de cessão, cujo registro é exigido, quando a operação de cessão não for efetuada entre instituições de um mesmo conglomerado, devendo esta condição ser comprovada pelo agente cedente ou cessionário.

7.8.2 Contribuição Trimestral

A apresentação do mapa constituído do Anexo II, deste Manual, deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subseqüente ao de competência da contribuição, independentemente do recolhimento.

7.8.2.1 Posicionamento da Base de Incidência

No último dia do trimestre de competência da contribuição.

7.8.2.2 Dispensa de apresentação da Base de Incidência

É dispensada a apresentação da Base de Incidência para os Agentes Financeiros que:

a) são isentos de recolhimento da contribuição trimestral conforme as disposições do subitem 5.2.2.1, a partir da data em que for considerado isento do recolhimento; ou

b) não possuam contratos ativos, sendo esta condição comprovada na forma prevista no subitem 7.7.3 ou mediante contrato de cessão da carteira, cujo registro é exigido, quando a operação de cessão não for efetuada entre instituições de um mesmo conglomerado, devendo esta condição ser comprovada pelo agente cedente ou cessionário.

7.8.3 Procedimentos a serem adotados pela CAIXA no atraso ou ausência da apresentação da base de incidência

7.8.3.1 Considerando como objetivo a novação ou o ressarcimento em espécie

Para fins de levantamento da dívida de contribuição trimestral e mensal perante o FCVS, visando a prévia compensação dos débitos e créditos perante o Fundo quando da novação da dívida, a CAIXA pode adotar os procedimentos a seguir.

7.8.3.1.1 De Contribuição Trimestral

A CAIXA utilizará para o cálculo correspondente, observada a seqüência, os parâmetros abaixo descritos:

a) o valor da base informada nos Relatórios de Auditores independentes referentes aos exercícios posteriores a 1995, quando estes não apresentarem ressalvas ou as ressalvas apresentadas se enquadrarem nos parâmetros definidos na alínea “a” do subitem 7.7.5.1;

b) o valor resultante da aplicação da fórmula da contribuição, quando o recolhimento tiver sido efetuado e atestado nos Relatórios de Auditores independentes referentes aos exercícios de 1991 a 1995, quando estes não apresentarem ressalvas ou as ressalvas apresentadas se enquadrarem nos parâmetros definidos na alínea “a” do subitem 7.7.5.1;

c) o valor da última base de incidência apresentada, atualizado com base no índice de atualização dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro de cada mês;

d) o valor da primeira base de incidência apresentada posterior à base não informada, quando ambas estejam compreendidas no mesmo período, conforme abaixo especificado:

d.1) 4º trimestre de 1984 ao 4º trimestre de 1987;

d.2) 1º trimestre de 1988 ao 1º trimestre de 1993;

d.3) a partir do 2 trimestre de 1993

7.8.3.1.2 De Contribuição Mensal recolhida

A CAIXA utilizará para o cálculo correspondente, observada a seqüência, os parâmetros abaixo descritos:

a) o valor da base informada nos Relatórios de Auditores independentes referentes aos exercícios posteriores a 1995, quando estes não apresentarem ressalvas ou as ressalvas apresentadas se enquadrarem nos parâmetros definidos na alínea “a” do subitem 7.7.5.1;

b) o valor resultante da aplicação da fórmula da contribuição, quando o recolhimento tiver sido efetuado e atestado nos Relatórios de Auditores independentes referentes aos exercícios de 1991 a 1995, quando estes não apresentarem ressalvas ou as ressalvas apresentadas se enquadrarem nos parâmetros definidos na alínea “a” do subitem 7.7.5.1;

c) o valor da última base de incidência apresentada, atualizado com base no índice de atualização dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro de cada mês;

d) o valor da primeira base de incidência apresentada posterior à base não informada.

7.8.3.1.3 De Contribuição Mensal não recolhida.

Não há penalidade pela não apresentação da base de incidência.

7.8.3.2 Considerando como objetivo o provisionamento da dívida

Para fins de levantamento da dívida de contribuição trimestral ou mensal perante o FCVS, visando o provisionamento nos demonstrativos financeiros/contábeis do Fundo, nas situações em que o Agente Financeiro não tenha apresentado a base de incidência, a CAIXA utilizará para o cálculo correspondente, observada a seqüência, os parâmetros abaixo descritos:

a) o valor da base informada nos Relatórios de Auditores independentes referentes aos exercícios posteriores a 1995, quando estes não apresentarem ressalvas ou as ressalvas apresentadas se enquadrarem nos parâmetros definidos na alínea “a” do subitem 7.7.5.1;

b) o valor resultante da aplicação da fórmula da contribuição, quando o recolhimento tiver sido efetuado e atestado nos Relatórios de Auditores independentes referentes aos exercícios de 1991 a 1995, quando estes não apresentarem ressalvas ou as ressalvas apresentadas se enquadrarem nos parâmetros definidos na alínea “a” do subitem 7.7.5.1;

c) o valor da última base de incidência apresentada, atualizado com base no índice de atualização dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro de cada mês;

d) o valor da primeira base de incidência apresentada posterior à base não informada, considerando, para as contribuições trimestrais, que ambas devem estar compreendidas no mesmo período, conforme abaixo especificado:

d.1) 4º trimestre de 1984 ao 4º trimestre de 1987;

d.2) 1º trimestre de 1988 ao 1º trimestre de 1993;

d.3) a partir do 2º trimestre de 1993.

C A P Í T U L O VIII

PARTICIPAÇÃO DO FCVS

8.1 Participação Devedora do FCVS

a) saldos de responsabilidade do FCVS referentes a contratos de financiamento habitacional firmados com mutuários a serem ressarcidos aos Agentes Financeiros na forma da legislação pertinente; e

b) parcela a menor correspondente ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos, nas operações do Seguro Habitacional do SFH.

8.1.1 Negativa Parcial de Cobertura

O contrato de financiamento habitacional para o qual o Agente Financeiro descumpriu as exigências do FCVS/SFH, dando causa ao aumento da responsabilidade do FCVS, perde a cobertura do Fundo até o limite do prejuízo decorrente da infração cometida, na celebração ou na gestão do contrato e/ou no recolhimento a menor das contribuições devidas ao FCVS.

8.1.2 Negativa Total de Cobertura

O contrato de financiamento habitacional, cuja contribuição era devida e não foi efetivada até a data do evento motivador da participação do FCVS e/ou no caso de descumprimento, pelo Agente Financeiro, das exigências do FCVS/SFH na celebração ou na gestão do financiamento, proporcionando 100% (cem por cento) de ônus ao Fundo, perde a cobertura total do FCVS .

8.1.3 Pagamento efetuado a maior pelo FCVS

É devida a cobrança aos Agentes Financeiros dos valores pagos a maior, quando constatadas, pelos órgãos competentes, quaisquer irregularidades que venham a comprometer a participação devedora do FCVS, devendo os recursos retornarem da seguinte forma:

a) ao FCVS, no caso de pagamento em espécie ao Agente Financeiro - remunerados de forma idêntica às aplicações dos recursos do FCVS, ou no caso da extinção do Fundo, pela taxa aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da dívida pública mobiliária interna, de emissão do Tesouro Nacional, em poder do Banco Central do Brasil;

b) ao FCVS, no caso de pagamento mediante entrega de Letras Hipotecárias de emissão especial da CAIXA, conforme Resolução nº 1.923, de 30 de abril de 1992, do CMN – remunerados de forma idêntica à prevista para essas Letras até a data do seu vencimento e a partir desta data, na forma estabelecida na alínea “a” deste subitem; e

c) à União, no caso de pagamento mediante novação da dívida do FCVS - remunerados de acordo com a alínea “a” e “b” do inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.150, de 2000, até a data do vencimento do título e a partir desta data, pela taxa aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da dívida pública mobiliária interna, de emissão do Tesouro Nacional, em poder do Banco Central do Brasil.

8.2 Participação Credora do FCVS

a) valor resultante da diferença entre o estado da dívida e o saldo devedor de contrato de financiamento habitacional firmado até 30 de junho de 1977, com evento configurado até aquela data, atualizado monetariamente pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia 1º do mês e acrescido de juros contratuais a partir da data do evento; e

b) parcela a maior correspondente ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos nas operações do seguro habitacional do SFH.

8.3 Participação indevida do FCVS

A participação indevida do FCVS pode ocorrer por informação inverídica ou inexata prestada pelo Agente Financeiro detentor do crédito ou pode ser provocada por informação posterior prestada por outro Agente Financeiro.

C A P Í T U L O IX

DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA HABILITAÇÃO

9.1 Processo de habilitação

Para fins de apuração dos valores de responsabilidade do FCVS o Agente Financeiro deve apresentar ao Fundo a documentação inicial, especificada neste Capítulo.

9.2 Documentação inicial

Composta pelos documentos abaixo especificados, em *lay-out* divulgado pela CAIXA:

a) Ficha de Habilitação do FCVS (FH1);

b) Ficha de Habilitação do FCVS (FH2);

c) Ficha de Alteração de Índices de Reajuste (FH3).

9.2.1 Forma de encaminhamento da documentação inicial pelo Agente Financeiro

a) até 31 de agosto de 2000: meio físico, meio magnético ou meio eletrônico (FCVS2000); e

b) a partir de 1 de setembro de 2000: é obrigatória a adoção do meio eletrônico (FCVS2000), facultando-se ao Agente Financeiro, não detentor de estrutura informatizada, a utilização da infra-estrutura da representação regional da CAIXA, sendo de sua responsabilidade a prévia geração do arquivo, em disquete.

9.2.2 Cronograma de processamento da documentação inicial

a) quando recebida pela CAIXA até 31 de agosto de 2000, é processada pelo SIFCVS no mês subseqüente ao da entrega; e

b) quando recebida pela CAIXA a partir de 1º de setembro de 2000, é processada, no mínimo uma vez ao mês, de acordo com cronograma divulgado pela CAIXA.

9.2.3 Encaminhamento da documentação inicial até 31 de agosto de 2000

Limitado ao último dia útil do segundo mês subseqüente ao do evento motivador da participação do FCVS, ficando caracterizada, na data da entrega, a habilitação do contrato, independentemente da evolução do mesmo.

9.2.3.1 Descumprimento do prazo

Ocasiona a perda dos juros devidos pelo FCVS, desde a data limite de habilitação até a data da efetiva entrega.

9.2.4 Encaminhamento a partir de 1º de setembro de 2000 da documentação inicial

A qualquer tempo, independentemente da data do evento motivador da participação do FCVS, ficando caracterizado, na data da entrega, o pedido de habilitação do contrato.

9.3 Habilitação ao FCVS a partir de 1º de setembro de 2000

Caracteriza-se pelo acatamento do pedido de habilitação do contrato na forma do subitem 9.2.4, desde que não se configurem as seguintes pendências:

a) erro de atualização e/ou inconsistência dos dados; ou

b) erro de crítica física e/ou lógica ou de evolução; ou

c) erro de crítica em função de reprocessamento; ou

d) ausência de registro no CADMUT; ou

e) erro de crítica no CADMUT; ou

f) indício de multiplicidade e/ou de sinistro total de morte ou invalidez permanente no CADMUT; ou

g) inadimplência do Agente Financeiro com a entrega da seguinte documentação/dados:

g.1) mapa de recolhimento da contribuição trimestral; ou

g.2) relatório de auditores independentes; ou

h) ressalvas no Relatório de Auditores Independentes, quando se referir a Agente Financeiro não optante pela novação da dívida do FCVS, enquanto as mesmas perdurarem.

9.4 Condições especiais de aceitação do pedido de habilitação

O FCVS acata o pedido de habilitação de contrato:

a) regido por normas cujas condições ainda não foram implementadas no SIFCVS;

b) que, apesar de seu enquadramento no disposto nas alíneas “b” ou “c” do subitem 9.3, apresente as críticas abaixo especificadas:

b.1) valor de financiamento contratado maior do que o máximo permitido;

b.2) plano de reajuste da prestação contratado fora do período de vigência;

b.3) data do evento anterior a 1º de janeiro de 1989 para o Agente Financeiro - CAIXA;

b.4) plano de reajuste da prestação fora do período de vigência na alteração contratual;

b.5) opção por mudança de plano de reajuste da prestação com base na Lei nº 8.004, de 1990;

b.6) contrato evoluído com saldo negativo;

b.7) redução do prazo a partir de 16 de novembro de 1983 sem adoção das condições vigentes à época;

b.8) opção de mudança de Plano de Reajuste da Prestação de Plano de Correção Monetária - PCM para PES/CP, para contrato com prazo remanescente menor do que 60 meses;

b.9) participação do FCVS igual a zero; e

b.10) alteração contratual que exige mudança de plano de reajuste da prestação a partir de 18 de outubro de 1993

9.5 Tratamento de contrato habilitado até 31 de agosto de 2000

a) exclui-se do SIFCVS o contrato que, em 26 de maio de 2001, apresente as pendências apontadas no subitem 9.3, devendo o novo pedido de habilitação obedecer as disposições previstas no subitem 9.2, exceção feita ao contrato com análise documental e financeira concluída e homologado pelo FCVS; e

b) nega-se cobertura do FCVS para contrato com análise documental e financeira concluída e homologado pelo Fundo que, em 26 de maio de 2001, apresente as pendências apontadas nas alíneas “d”, “e” ou “f” do subitem 9.3.

9.6 Tratamento de contrato habilitado a partir de 1º de setembro de 2000 com pendência após a homologação

Nega-se cobertura do FCVS para contrato com análise documental e financeira concluída e homologado pelo Fundo, que apresente, posteriormente à homologação realizada, as pendências apontadas nas alíneas “d”, “e” ou “f” do subitem 9.3.

9.7 Tratamento do contrato com pedido de habilitação rejeitado

a) a CAIXA deve informar ao Agente Financeiro a rejeição do pedido de habilitação; e

b) o Agente Financeiro deve adotar as providências necessárias ao cumprimento das exigências que possibilitem a aceitação do seu pedido de habilitação pelo FCVS, o qual pode ser reencaminhado a qualquer tempo.

9.8 Relatórios de processamento da documentação inicial

Compete à CAIXA encaminhar aos Agentes Financeiros os relatórios do processamento das informações contidas na documentação inicial, mencionada no subitem 9.2.

9.8.1 Meio de Emissão

a) até 31 de agosto de 2000: por meio físico ou magnético ou eletrônico, de acordo com a opção exercida pelo Agente Financeiro para esse fim; e

b) a partir de 1º de setembro de 2000: por meio eletrônico (FCVS2000), exceto as planilhas de evolução padrão FCVS cujo meio de emissão é físico.

9.8.2 Prazo para recepção dos arquivos e mensagens por meio eletrônico (FCVS2000).

Cinco dias corridos, contados da data de disponibilização dos relatórios na Caixa Postal do Agente Financeiro.

9.8.2.1 Retransmissão de arquivos e mensagens não recuperados no prazo

A retransmissão é autorizada quando solicitada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de disponibilização, sendo de responsabilidade do Agente Financeiro o custo correspondente.

9.9 Exclusão de contrato habilitado por parte do Agente Financeiro

As exclusões devem ser solicitadas formalmente à CAIXA, com a identificação do contrato e a justificativa da solicitação, ficando a critério da Administradora do FCVS a análise e o acatamento ou não das respectivas solicitações.

9.9.1 Exclusão de contrato com análise documental e financeira concluída

É vedada a exclusão de contrato com análise documental e financeira concluída, exceto para os que incidirem em erro de crítica em função de reprocessamento do SIFCVS.

C A P Í T U L O X

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, COMPLEMENTAR E ADICIONAL -

ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE

10.1 Documentação básica

Documentos necessários à comprovação da existência do financiamento habitacional com cobertura do FCVS

a) contrato inicial de financiamento ou Escritura de Compra e Venda ou Cédula Hipotecária Integral ou Certidão de Registro do contrato no Cartório de Imóveis ou Promessa de Compra e Venda ou Carta/Termo de Compromisso devidamente acompanhada de planilha de rateio do mutuário responsável pelo evento;

a.1) admite-se documento sem registro em cartório de imóveis, desde que devidamente acompanhado de:

a.1.1) comprovante de averbação no Seguro Habitacional do SFH; ou

a.1.2) no mínimo cinco prestações pagas, devidamente autenticadas, onde conste o nome do mutuário e o número do contrato e/ou endereço do imóvel; ou

a.1.3) autorização para liberação da hipoteca, onde conste o nome do mutuário, o número do contrato e/ou endereço do imóvel, desde que assinada pelo mutuário; ou

a.1.4) comprovante de liquidação, devidamente autenticado, onde conste o nome do mutuário e número do contrato e/ou endereço do imóvel; ou

a.1.5) Demonstrativo de Utilização do FGTS, Aquisição de Moradia Própria - DAMP, utilizado para pagamento de parte do preço de compra do imóvel financiado, desde que contenha identificação do contrato ou do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do débito e o ateste do mutuário; ou

a.1.6) DAMP, utilizado para amortização extraordinária ou liquidação total do financiamento, desde que contenha identificação do contrato ou do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do débito e o ateste do mutuário; ou

a.1.7) DAMP, utilizado para pagamento de parte das prestações, desde que contenha identificação do contrato ou do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do encargo mensal e o ateste do mutuário; ou

a.1.8) autorização da COHAB para o mutuário lavrar e registrar a escritura do imóvel perante o Cartório, apondo a matrícula da escritura lavrada em notas do Ofício, devidamente transcrita no Ofício do Registro Geral de Imóveis, explicitando livro e folhas, comprovando a legítima propriedade do imóvel pela COHAB, atestando a quitação do financiamento, desde que conste a assinatura do mutuário e o número do contrato ou, em substituição a este último, o endereço do imóvel; ou

a.1.9) autorização para liberação da hipoteca/caução quando emitida pelo BNH ou pela CAIXA – Operadora do FGTS, em que fique caracterizada a individualização do contrato com o mutuário final, citando o nome do mutuário e o número do contrato ou, em substituição a este último, o endereço do imóvel; ou

a.1.10) requerimento de liquidação antecipada por 100% do saldo devedor residual em que conste o nome do mutuário, sua assinatura e número do contrato ou endereço do imóvel financiado; ou

a.1.11) Contrato/Termo de Renegociação estabelecendo novas condições financeiras, extinguindo, neste ato, a responsabilidade do FCVS.

b) comprovante de averbação na Apólice do Seguro Habitacional no caso de contratos firmados entre 1º de novembro de 1984 e 30 de junho de 1991, com contribuição mensal ao FCVS, dispensada a sua apresentação quando o recolhimento da contribuição ao FCVS for comprovado por outros documentos definidos no Roteiro de Análise.

10.2 Documentação Complementar

Documentos necessários à comprovação de ocorrências casuais, específicas e previsíveis e de excepcionalidades permitidas por legislação específica ou por autorização dos órgãos competentes:

a) aditivos contratuais, que comprovem uma ou mais das seguintes ocorrências: alteração do prazo, da taxa de juros, do sistema de amortização, do indexador, do plano de reajuste, da época e da periodicidade de reajuste da prestação e do dia de vencimento da prestação, reavaliação do imóvel com recálculo DFI, amortização extraordinária e incorporação;

b) declaração de categoria profissional/data-base do mutuário;

c) documento comprobatório dos aumentos de salário que deram origem às revisões de reajuste das prestações por solicitação do mutuário;

d) comprovante do valor de indenização do seguro habitacional (recibo da seguradora ou planilha de seguradora ou FIF acompanhada da certidão de óbito/documento de invalidez ou certidão de óbito/documento de invalidez quando o percentual de participação securitária constar do contrato);

e) alternativamente, em substituição à comprovação do valor de garantia, da composição de renda e de alterações contratuais, exceto para os casos de sub-rogação e sentença judicial, o Agente Financeiro pode apresentar a Ficha de Inclusão de Financiamento – FIF;

f) alternativamente, em substituição à comprovação documental de alterações contratuais, exceto nos casos de sub-rogação e sentença judicial, o Agente Financeiro pode apresentar planilha de evolução do saldo devedor, implementada pelo Agente Financeiro para manutenção do contrato do mutuário, acompanhada dos documentos abaixo especificados que comprovem os valores exatos apresentados na planilha, admitindo-se variação de $ 0,99 (noventa e nove centavos) em relação à moeda da época:

f.1) última prestação paga ou qualquer outra prestação após a última alteração contratual efetuada; ou

f.2) autorização para liberação da hipoteca, quando constarem os valores recebidos na liquidação do contrato e a assinatura do mutuário; ou

f.3) DAMP, utilizado para liquidação total do financiamento, desde que contenha identificação do contrato ou do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do débito e o ateste do mutuário; ou

f.4) DAMP, utilizado para pagamento de parte das prestações, posterior à(s) alteração(ões), desde que contenha identificação do contrato ou do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do encargo mensal e o ateste do mutuário; ou

f.5) comprovante de liquidação, devidamente autenticado; ou

f.6) requerimento de liquidação antecipada por 100% (cem por cento) do saldo devedor residual em que conste o nome do mutuário, sua assinatura e o número do contrato ou, em substituição a este último, o endereço do imóvel financiado e o valor do saldo devedor para fins de liquidação ou o saldo devedor na data de vencimento da última prestação devida antes da liquidação, ou o valor da prestação imediatamente anterior à data do evento, idênticos aos valores expressos na planillha; ou

f.7) autorização da COHAB para o mutuário lavrar e registrar a escritura do imóvel perante o Cartório, apondo a matrícula da escritura lavrada em notas do Ofício, devidamente transcrita no Ofício do Registro Geral de Imóveis, explicitando livro e folhas, comprovando a legítima propriedade do imóvel pela COHAB, atestando a quitação do financiamento, desde que conste o valor do saldo devedor ou do valor de responsabilidade do mutuário para fins de liquidação, o nome do mutuário, sua assinatura e o número do contrato ou, em substituição a este último, o endereço do imóvel; ou

f.8) qualquer prestação paga pelo mutuário acompanhada de relatório contábil do Agente Financeiro, onde esteja espelhado a prestação apresentada, como também a última prestação paga; ou

f.9) extrato de conta bancária do mutuário onde esteja espelhado a última prestação paga ou qualquer outra prestação após a última alteração contratual efetuada; ou

f.10) qualquer documento que comprove o pagamento da última prestação ou qualquer outra prestação após a última alteração contratual efetuada, desde que esse pagamento tenha sido efetuado por meio devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

f.11) outros documentos comprobatórios das alterações a serem autorizados pela CAIXA;

g) contrato de sub-rogação, quando a responsabilidade do FCVS iniciou-se em data anterior;

h) sentença judicial com a comprovação de seu trânsito em julgado;

i) o valor de garantia deve ser comprovado por um dos documentos abaixo especificados, no caso em que não conste do contrato para fins do disposto no art. 818 do antigo Código Civil e do art. 1.484 do Código Civil vigente ou, caso conste, não tenha sido aquele utilizado pelo Agente Financeiro:

i.1) laudo de avaliação; ou

i.2) FIF ou documento de averbação securitária; ou

i.3) planilha de custos (Cooperativas, COHABs e assemelhados);

j) procuração outorgada pelo Banco Nacional de Habitação - BNH ou outros documentos comprobatórios de condições excepcionais de contratação, previstos no Roteiro de Análise.

10.2.1 Aditivo Contratual

O FCVS considera como Aditivo Contratual documento por meio físico ou ótico, em que conste a solicitação e o tipo de opção exercida pelo mutuário, legalmente permitida, e a sua assinatura.

10.3 Documentação Adicional

Documento, diverso daqueles mencionados no subitem 10.2, identificado como necessário à análise documental/financeira, desde que devidamente justificado o motivo pelo qual está sendo solicitado pela CAIXA.

10.4 Encaminhamento e guarda da documentação básica, complementar e adicional pelo Agente Financeiro

10.4.1 Prazo de encaminhamento

Até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao da comunicação, pela CAIXA, de aceitação do pedido de habilitação do contrato.

10.4.2 Suspensão do encaminhamento da documentação

A CAIXA pode suspender o encaminhamento mencionado no subitem 10.4.1, mediante comunicação ao Agente Financeiro.

10.4.3 Prazo para o Agente Financeiro retomar o encaminhamento

A CAIXA deve comunicar o reinício do encaminhamento da documentação, indicando como novo prazo a ser observado aquele no disposto no subitem 10.4.1, acrescido do prazo equivalente ao da suspensão.

10.4.4 Penalidade pelo descumprimento do prazo de encaminhamento

Exclusão do contrato do cadastro do SIFCVS, com a devida comunicação ao Agente Financeiro, facultado novo encaminhamento, em conformidade com as disposições previstas no Capítulo IX.

10.4.5 Apresentação da documentação em meio ótico

A documentação básica, complementar e/ou adicional pode ser apresentada por meio ótico, desde que obedecidos os trâmites legais previstos para microfilmagem.

10.4.6 Prazo para guarda dos originais da documentação básica, complementar e adicional pelo Agente Financeiro

Por 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de homologação do valor de responsabilidade do FCVS, devendo os documentos ser mantidos à disposição dos órgãos competentes e responsáveis por auditoria contábil e financeira.

10.5 Parâmetros a serem adotados pela CAIXA na análise da documentação

a) verificar a adequação das informações cadastradas pelos Agentes Financeiros, por intermédio das FH1/FH2/FH3, com a documentação básica, complementar e/ou adicional apresentada e a legislação de regência;

b) promover os ajustes necessários à homologação dos valores de responsabilidade do FCVS, constatada a ausência de documento relativo a alguma condição informada;

c) manter cadastrada no SIFCVS a informação da FHI/FH2/FH3, no caso em que a ausência da correspondente documentação implique o acréscimo na responsabilidade do FCVS;

d) solicitar documento que comprove o recolhimento da contribuição à vista ao FCVS, quando esse não constar do cadastro próprio da CAIXA;

d.1) o Agente Financeiro deve encaminhar o comprovante de contribuição solicitado até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao da solicitação, sob pena de negativa de cobertura;

e) excluir o contrato que apresente, no dossiê, documentação comprobatória de condições especiais e/ou alterações contratuais não cadastradas no SIFCVS, devolvendo o respectivo dossiê ao Agente Financeiro; e

e.1) o procedimento de exclusão fica a critério da CAIXA, em função da quantidade de contratos com documentação entregue para análise;

f) excluir o contrato que apresente comprovante de reajustes salariais do mutuário não cadastrados no SIFCVS, mesmo que os reajustes não tenham sido aplicados pelo Agente Financeiro, devolvendo o dossiê para o Agente.

f.1) o procedimento de exclusão fica a critério da CAIXA, em função da quantidade de contratos com documentação entregue para análise;

10.5.1 Vigência para adoção de parâmetros

a) os parâmetros previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “d.1” do subitem 10.5 têm vigência a partir da data da publicação deste Manual;

b) os parâmetros previstos nas alíneas “e” e “f” do subitem 10.5 devem observar o seguinte:

b.1) para contratos habilitados até 31 de agosto de 2000, a exclusão deve ser efetivada até 31 de março de 2001; e

b.2) para contratos habilitados a partir de 1º de setembro de 2000, a exclusão deve ser efetivada a partir da data de apresentação do pedido de habilitação.

10.6 Procedimentos de encerramento da análise

10.6.1 Comunicação ao Agente Financeiro

Por meio do “Ofício de Final de Análise”, a CAIXA deve informar alterações/ajustes efetuados no contrato.

10.6.2 Remessa de relatório de contratos com término de análise

A CAIXA deve encaminhar ao Agente Financeiro, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do término da análise documental e financeira, o relatório dos contratos que tiveram a análise concluída pelo FCVS.

CAPÍTULO XI

VALIDAÇÃO DA ANÁLISE

11.1 Validação da análise documental/financeira

O Agente Financeiro, de posse do relatório de término de análise mencionado no subitem 10.6.2, deve proceder a validação ou contestação dos valores dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS, homologados pela CAIXA.

11.2 Forma de validação pelo Agente Financeiro dos valores de contrato homologado pela CAIXA

Realizada mediante encaminhamento, a qualquer tempo, da Relação de Contratos Validados - RCV, em meio magnético e de acordo com o *lay-out* divulgado pela CAIXA.

11.3 Forma de contestação, pelo Agente Financeiro, dos valores de contrato homologado pela CAIXA

Realizada mediante encaminhamento da Relação de Contratos Não Validados – RNV, em meio magnético e de acordo com o *lay-out* divulgado pela CAIXA, objetivando a interposição de recurso.

11.4 Prazo para encaminhamento de RNV

Até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao do recebimento do relatório de término de análise, mencionado no subitem 10.6.2.

11.4.1 Descumprimento do prazo para encaminhamento de RNV

Impede o Agente Financeiro de interpor recurso ou solicitar reabertura de análise, implicando a emissão da Relação de Contratos Não Passíveis de Recurso Administrativo – RCNP, pela CAIXA.

11.4.1.1 Ressarcimento ao FCVS

A partir de 1° de março de 2003 ou da data em que o contrato for marcado com RCNP, a que for mais recente, os Agentes Financeiros deverão ressarcir o FCVS do custo mensal de manutenção do registro no SIFCVS, sobre cada contrato que se encontre marcado com RCNP, enquanto não houver a alteração para RCV ou RNV.

11.4.1.2 Prazo para recurso ou solicitação de reabertura de análise proveniente de contrato marcado com RCNP que foi substituída por RNV

O Agente Financeiro, até o último dia útil do décimo segundo mês posterior ao do processamento da RNV, deve apresentar a instrução do recurso ou encaminhar a documentação relativa à solicitação de reabertura de análise, conforme disposto nos Capítulos XIII e XIV, à CAIXA.

11.4.1.2.1 Ressarcimento ao FCVS pelo não cumprimento do prazo de apresentação do recurso ou pedido de reabertura de análise

O Agente Financeiro que descumpriu o prazo previsto no subitem 11.4.1.2 deverá ressarcir o FCVS do custo mensal de manutenção do registro no SIFCVS do contrato que a partir de 1º de março de 2003 encontrava-se marcado com RCNP, referente ao período entre a data em que o contrato foi marcado com RNV até a data da apresentação do recurso ou da documentação relativa ao pedido de reabertura de análise, sem prejuízo do ressarcimento ao FCVS previsto no subitem 11.4.1.1~~, tendo a marcação, pela CAIXA, com RNVP nesse período~~.

11.4.1.2.2 Dispensa da observância do prazo para recurso ou solicitação de reabertura de análise

Não se aplica a exigência do prazo previsto no subitem 11.4.1.2 para o contrato cujo motivo de discordância da homologação for proveniente de apresentação de pendência no CADMUT.

11.4.2 Excepcionalidade para o prazo de encaminhamento de RNV

O Agente Financeiro terá prazo até 21 de fevereiro de 2003, para encaminhar RNV para os contratos que até 1° de janeiro de 2003 se encontravam marcados com RCNP, desde que seja realizado, simultaneamente, o encaminhamento de RCV para os demais contratos marcados com RCNP em 1° de janeiro de 2003.

11.4.3 Encaminhamento de planilha de evolução do saldo devedor pelo SIFCVS para contrato objeto de RNV

Até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao do recebimento da RNV.

11.4.4 Cancelamento de RNV

Mediante o encaminhamento, a qualquer tempo, da RCV pelo Agente Financeiro.

C A P Í T U L O XII

CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS

12.1 Administração

Compete à CAIXA desenvolver, implementar e operacionalizar o Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

12.2 Responsabilidade pelo fornecimento dos dados

12.2.1 Agentes Financeiros

a) de contrato ativo e inativo sem cobertura do FCVS;

b) de contrato ativo a partir 1 de dezembro de 1997, com cobertura do FCVS; e

c) de contrato inativo com cobertura do FCVS, com evento até 30 de novembro de 1997, ainda não habilitado ao Fundo.

12.2.2 CAIXA

De contrato inativo, habilitado ao FCVS até 30 de novembro de 1997.

12.2.3 Seguradoras

De contrato que tenha ocorrências amparadas pela Apólice de Seguro Habitacional relativas a:

a) indenização total ou parcial de sinistro de Morte ou Invalidez Permanente – MIP;

b) indenização de sinistro de Danos Físicos do Imóvel – DFI com pagamento ao mutuário e liquidação do financiamento; e

c) indenização de sinistro de Perda Líquida Definitiva – PLD.

12.3 Acesso ao CADMUT

Órgão gestor do FCVS, CCFCVS, CAIXA e Agentes Financeiros.

CAPÍTULO XIII

RECURSOS

13.1 Recurso à CAIXA

a) motivado por discordância quanto a(o):

a.1) reenquadramento da operação por rejeição de informação/documentação apresentada pelo Agente Financeiro;

a.2) reenquadramento da operação por interpretação divergente de normativos do SFH/FCVS;

a.3) proporcionalidade aplicada em razão do indicativo de recolhimento a menor da contribuição ao FCVS;

a.4) negativa de cobertura total por indicativo de descumprimento da legislação de regência do SFH/FCVS ;

a.5) negativa de cobertura total pelo indicativo de não recolhimento de contribuição ao FCVS;

b) motivado por discordância quanto à negativa de cobertura total por multiplicidade de financiamento, por ocorrência de sinistro total e decorrente das situações previstas na alínea “b” do subitem 9.5;

c) motivado por solicitação quanto à devolução de contribuição:

c.1) recolhida a maior; e

c.2) relativa a contrato objeto de negativa total de cobertura, exceto no caso de contribuição trimestral.

13.1.1 Encaminhamento do recurso

Instruído o recurso, o processo deve ser remetido à unidade regional designada pela CAIXA.

13.1.2 Prazos para encaminhamento do recurso

a) recursos previstos na alínea “c” do subitem 13.1:

a.1) contribuição trimestral recolhida a maior: a qualquer tempo;

a.2) contribuição à vista: nas situações de negativa de cobertura, pelo FCVS, até o último dia útil do ducentésimo quadragésimo (240º) mês subseqüente a contar do recebimento de negativa de cobertura total para o contrato;

a.3) contribuição mensal: até o último dia útil do ducentésimo quadragésimo (240º) mês subseqüente a contar do:

a.3.1) efetivo recolhimento da contribuição objeto da contestação, na situação de recolhimento maior; ou

a.3.2) recebimento da comunicação de negativa de cobertura total para o contrato.

13.1.3 Contestação por ausência de documentação no dossiê apresentado pelo Agente Financeiro

a) a contestação das situações mencionadas nas alíneas “a.1” e “a.5” do subitem 13.1, em função da ausência de documento(s) quando da entrega da documentação básica, complementar e adicional, no prazo fixado no subitem 10.4.1, não se configura como recurso;

b) a juntada de documentos ausentes na entrega do dossiê implica em reabertura de análise.

13.1.4 Excepcionalidade para encaminhamento de recurso e de pedido de reabertura de análise

O Agente Financeiro terá prazo até 21 de fevereiro de 2003 para encaminhar, formalmente, à CAIXA o cronograma de entrega dos recursos e/ou pedidos de reabertura de análise relativos aos contratos que, até 1° de janeiro de 2003, estavam marcados com RCNP e forem substituídas por RNV, conforme subitem 11.4.2 deste Manual, sob pena de rejeição dos pedidos de RNV, observadas as seguintes condições:

a) o prazo de execução do cronograma pactuado, entre o Agente Financeiro e a CAIXA, não poderá ultrapassar a data de 15 de dezembro de 2003;

b) a não entrega do recurso e/ou pedido de reabertura de análise, até 15 de dezembro de 2003, implica em ressarcimento, pelo Agente Financeiro, do custo mensal de manutenção do registro no SIFCVS, por contrato em atraso, computado a partir do mês da entrega da documentação básica, inclusive, até o mês do efetivo encaminhamento do recurso e/ou pedido de reabertura de análise, exclusive; e

c) o prazo de análise dos recursos e/ou dos pedidos de reabertura de análise será definido pela CAIXA.

13.2 Decisão para recursos de teor similar

A CAIXA pode dar ciência de sua decisão por intermédio de instrumento único, caso os contratos, objeto de recurso, pertencentes ao mesmo Agente Financeiro, guardem semelhança quanto:

a) à matéria em conflito;

b) ao período de contratação; e

c) aos argumentos de defesa.

13.3 Desistência do recurso

Os Agentes Financeiros podem oficializar à CAIXA, a qualquer tempo, a desistência do recurso impetrado.

13.4 Devolução de Recurso

A CAIXA promove a devolução do recurso impetrado pelo Agente Financeiro nos casos de:

a) descumprimento dos prazos previstos no Capítulo XI e XIII;

b) concessão de financiamento vinculado a imóvel comercial;

c) concessão de financiamento para aquisição exclusivamente de garagem; ou

d) concessão de financiamento à pessoa jurídica.

CAPÍTULO XIV

DOCUMENTAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

14.1 Referente ao recolhimento, a maior, da contribuição trimestral

Mapa de recolhimento do FCVS acompanhado da respectiva GR e do demonstrativo contábil que identifique a base de incidência da contribuição.

14.2 Referente ao recolhimento, a maior, da contribuição à vista

a) mapa de cálculo do FCVS acompanhado da respectiva GR, anexos III e IV, respectivamente; ou

b) mapa de recolhimento com identificação da Ordem de Recebimento.

14.3 Referente à devolução de contribuição à vista de contrato objeto de negativa total

a) mapa de cálculo do FCVS acompanhado da respectiva GR, anexos III e IV, respectivamente; ou

b) mapa de recolhimento com identificação da Ordem de Recebimento.

14.4 Referente à contribuição mensal de contrato objeto de negativa total

Relação analítica dos mutuários da carteira com contribuição mensal, onde constem os respectivos valores de prestação, relativos ao período da devolução solicitada, os quais devem coincidir com os valores constantes dos mapas de recolhimento mensal.

14.5 Relativa à análise documental e financeira

Comunicação formal contendo os fundamentos da discordância, anexando a documentação comprobatória da contestação, se for o caso.

14.5.1 Interposição de recurso de teor similar

O Agente Financeiro pode encaminhar recurso por intermédio de instrumento único, caso os contratos guardem semelhança quanto:

a) à matéria em conflito;

b) ao período de contratação; e

c) aos argumentos de defesa.

14.6 Relativo à negativa de cobertura de contrato inexistente no CADMUT

Cadastro do contrato negado, devidamente acompanhado de justificativa pela não inclusão anterior.

14.7 Relativo à negativa de cobertura de contrato com multiplicidade de financiamento e/ou ocorrência de sinistro total

Comunicação formal contendo os fundamentos da discordância, anexando a documentação comprobatória da contestação, se for o caso.

C A P Í T U L O XV

RESSARCIMENTO PELO FCVS

43

APROVADO EM , R.CCFCVS

15.1 Saldo Devedor de Responsabilidade do FCVS

O saldo devedor de cada contrato de financiamento, para efeito de apuração da responsabilidade do FCVS, deve ser desenvolvido pressupondo-se que todos os encargos mensais tenham sido quitados tempestivamente e calculados na forma pactuada.

15.2 Data-Base de Posicionamento do Valor de Responsabilidade do FCVS

a) para eventos ocorridos até 30 de junho de 1993: no dia primeiro do mês ou trimestre civil subseqüente ao do evento.

a.1) tratamento para eventos ocorridos entre 1º de janeiro de 1986 e 31 de março de 1987 (Plano Cruzado): excepcionalmente, no dia 1º de abril de 1987.

b) Para eventos ocorridos a partir de 1º de julho de 1993: o valor da responsabilidade do FCVS deve ser posicionado no dia primeiro do mês subseqüente ao do evento.

15.3 Composição do Valor de Responsabilidade do FCVS

15.3.1 Atualização Monetária

Aplicada com base na remuneração básica dos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data da última atualização contratual, ocorrida antes do evento motivador da participação devedora do FCVS, até a data de posicionamento prevista no subitem 15.2 deste Manual.

15.3.2 Juros Contratuais na data do posicionamento

a) para as liquidações antecipadas ou transferências com desconto de 50%, 40%, 30%, 70%, 90% ou 100% do saldo devedor (LA3/TR3, LA5/TR5, LA6/TR6, LA7, LA8, LA9/TR9, L10, L11, L12, L13), ocorridas a partir de 18 de abril de 1991, ou liquidações antecipadas pelo número de prestações vincendas (PXN, LVP), incidem os juros correspondentes à taxa nominal anual, proporcionalizada, de forma exponencial, em função do ano comercial desde a data do vencimento da prestação imediatamente anterior ao evento até a data do evento, conforme Lei nº 8.004, de 1990 e Lei nº 10.150, de 2000;

b) da data do evento até a data de posicionamento do valor de responsabilidade do FCVS:

b.1) para Agentes não optantes pela novação: calculados à taxa efetiva anual do contrato vigente na data do evento, *pro rata die* de forma exponencial em função do ano civil, para todos os eventos;

b.2) para Agentes optantes pela novação:

b.2.1) até 31 de dezembro de 1996: calculados à taxa efetiva anual do contrato vigente na data do evento, *pro rata die* de forma exponencial em função do ano civil, para todos os eventos; e

b.2.2) a partir de 01 de janeiro de 1997: calculados à taxa efetiva de 3,12% a.a., para operações realizadas com recursos oriundos do FGTS, ou 6,17% a.a., para as demais operações, até a data da novação da dívida.

15.4 Critério de Ressarcimento

15.4.1 Determinação da Parcela de Responsabilidade do FCVS

As parcelas de responsabilidade do FCVS são calculadas pelo Sistema Francês de Amortização e atualizadas pelos mesmos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro do mês, obedecidas as disposições regulamentares de prazos e incidência de juros contratuais e respeitadas as disposições legais referentes ao período de carência.

15.4.2 Vencimento da 1ª Parcela

A primeira parcela de responsabilidade do FCVS vence no dia primeiro do mês seguinte ao da data-base de posicionamento do valor de responsabilidade do FCVS, ou no dia primeiro do mês seguinte ao término do prazo de carência previsto nas alíneas “e” e “h” do subitem 15.4.3.

15.4.3 Prazos de Ressarcimento

O FCVS ressarce os saldos remanescentes ou residuais de sua responsabilidade da seguinte forma:

a) à vista, nos casos de contratos em que a habilitação tenha ocorrido até 20 de setembro de 1984 e de contratos firmados após 21 de setembro de 1984 e cujo término de prazo contratual tenha ocorrido até 5 de janeiro de 1988, conforme Decreto-lei nº 2.164, de 1984;

b) em 48 (quarenta e oito) meses, nos casos de contratos firmados até 21 de setembro de 1984 e cujo término de prazo contratual tenha ocorrido até 5 de janeiro de 1988, conforme Decreto-lei nº 2.164, de 1984;

c) em 60 (sessenta) meses, para eventos relativos a término de prazo contratual ocorridos a partir de 6 de janeiro de 1988, conforme Decreto-lei nº 2.406, de 1988;

d) em 60 (sessenta) meses, para contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986, liquidados ou transferidos com desconto, no período compreendido entre 24 de novembro de 1986 e 14 de fevereiro de 1990, conforme Decreto-lei nº 2.291, de 1986, Resoluções/CMN nºs 1.218, de 1986, e 1.448, de 1988;

e) em 120 (cento e vinte) meses, sendo 36 (trinta e seis) de carência com pagamento mensal de juros contratuais e 84 (oitenta e quatro) de amortização em parcelas mensais consecutivas, para contratos firmados até 31 de março de 1990, liquidados antecipadamente com desconto, na forma regulamentar, cujo evento ocorra a partir de 15 de fevereiro de 1990, conforme Lei nº 8.004, de 1990, e Lei nº 10.150, de 2000;

f) em 96 (noventa e seis) meses, para contratos assinados até 31 de março de 1990, transferidos com desconto, na forma regulamentar, cujo evento ocorra a partir de 15 de fevereiro de 1990, conforme Lei nº 8.004, de 1990, e Lei nº 10.150, de 2000;

g) em 60 (sessenta) meses, a parcela correspondente a 20% do saldo devedor contábil para contratos assinados até 31 de março de 1990, caucionados para garantia de refinanciamento e de operações de outros Fundos geridos pelo extinto BNH, liquidados ou transferidos com desconto, na forma regulamentar, cujo evento ocorra a partir de 15 de fevereiro de 1990, conforme Lei nº 8.004, de 1990, e Lei nº 10.150, de 2000;

h) em 60 (sessenta) meses, para eventos relativos a término de prazo contratual ocorridos a partir de 02 de maio de 1994, em que o contrato teve redução de prazo de amortização na forma da Resolução CMN nº 2.068, de 28 de abril de 1994, com prazo de carência equivalente à diferença entre o prazo remanescente anterior e posterior à(s) renegociação(ões). Os juros contratuais são incorporados ao saldo devedor na fase de carência; e

i) à vista, por novação de dívida, obrigatoriamente, para os eventos previstos na Lei 10.150, de 2000.

15.4.4 Pagamento das Parcelas de Responsabilidade do FCVS

a) para os Agentes Financeiros que tenham aderido às disposições da Lei nº 10.150, de 2000, o valor da parcela de responsabilidade do FCVS é apurado:

a.1) até o dia 31 de dezembro de 1996, pela remuneração básica dos depósitos de poupança, com aniversário no dia primeiro do mês, e juros contratuais; e

a.2) a partir de 31 de janeiro de 1997, remuneração básica dos depósitos de poupança, com aniversário no dia primeiro do mês, e taxa de juros efetiva de 3,12% a.a., para operações realizadas com recursos oriundos do FGTS, ou 6,17% a.a., para as demais operações, até a data da novação da dívida;

b) para os Agentes Financeiros que não tenham aderido às disposições da Lei nº 10.150, de 2000, o valor da parcela de responsabilidade do FCVS é acrescido de remuneração básica dos depósitos de poupança, com aniversário no dia primeiro do mês, e juros contratuais até o dia do efetivo pagamento.

C A P Í T U L O XVI

NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO FCVS

16.1 Conceito

O Agente Financeiro pode optar por novar, com a União, os seus créditos perante o FCVS, nas condições previstas na Lei nº 10.150, de 2000. Na novação fica extinta a dívida do FCVS, e a União, mediante contrato, assume a dívida novada, sob novas condições de pagamento, remuneração e prazo, entregando ao credor, no ato da assinatura do contrato, títulos de emissão do Tesouro Nacional.

16.2 Classificação da dívida do FCVS

a) dívida caracterizada: originária de contrato de financiamento habitacional, firmado no âmbito do SFH com cobertura do FCVS, encerrado por decurso de prazo, por transferência com desconto, por renegociação com desconto ou por liquidação antecipada.

a.1) vencida: relativa às parcelas mensais cujo prazo de ressarcimento pelo FCVS, discriminado no subitem 15.4.3, encontra-se vencido na data de posicionamento do saldo a ser novado pela União;

a.2) vincenda: relativa às parcelas mensais cujo prazo de ressarcimento pelo FCVS, discriminado no subitem 15.4.3, não se encontra vencido na data de posicionamento do saldo a ser novado pela União.

b) dívida não caracterizada: originária de contrato ativo de financiamento habitacional, firmado no âmbito do SFH com cobertura do FCVS, em relação ao qual ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo.

16.3 Condições de ressarcimento mediante novação das dívidas

a) prazo: máximo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997;

b) carência: oito anos para pagamento dos juros e doze anos para início da amortização do principal;

c) atualização monetária: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo com base na variação da Taxa Referencial – TR, vigente no dia primeiro do mês, ou no índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

d) juros remuneratórios, à taxa efetiva de:

d.1) 3,12% a.a: para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d.2) 6,17% a.a: para as operações que não tenham sido realizadas com recursos do FGTS;

e) registro sob a forma escritural na CETIP.

16.4 Pré-requisitos para a novação

a) opção do credor final pela novação;

b) nível de qualificação no CADMUT igual ou superior a 90% da carteira do agente financeiro;

c) todos os contratos objeto da novação devem estar qualificados e sem pendência no CADMUT;

d) adimplência quanto à entrega dos relatórios de auditoria independente, exigível a partir do 2º semestre de 1991;

e) adimplência quanto à entrega da base de incidência referente às contribuições mensais recolhidas e trimestrais;

f) adimplência quanto ao fornecimento de dados para o cálculo atuarial;

g) adimplência perante o FCVS, no que se refere à contribuição trimestral, configurada, conforme subitens 6.1.5.1 e 6.2, por:

g.1) pagamento em espécie;

g.2) prévia compensação;

g.3) pagamento com títulos CVS.

h) adimplência perante o FGTS, concernente à dívida vencida, decorrente de operação vinculada a financiamento habitacional, efetuada no âmbito do SFH;

i) adimplência perante o FUNDHAB, Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias – FGDLI e demais fundos oriundos do BNH;

j) adimplência perante o Seguro Habitacional do SFH, configurada por:

j.1) pagamento em espécie;

j.2) prévia compensação, para COHAB e assemelhados;

j.3) parcelamento de débitos, autorizado pelo CCFCVS;

k) validação, pelo Agente Financeiro, por meio de RCV, do saldo devedor de responsabilidade do FCVS relativo a contrato homologado pela CAIXA; e

l) validação, pela Auditoria da CAIXA, do saldo devedor de responsabilidade do FCVS relativo ao contrato homologado pela CAIXA.

16.5 Documentação básica para o processo de novação

16.5.1 De responsabilidade da Instituição Credora do FCVS

a) requerimento, em caráter irrevogável e irretratável, firmado pelo seu representante legal, aceitando todas as condições da novação, previstas na Lei nº 10.150, de 2000, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da CAIXA (Anexo VI);

b) documento que comprove a condição de representante legal da Instituição credora;

c) relação analítica, em meio magnético, dos créditos originários das dívidas não caracterizadas, contendo: nome do mutuário, número do contrato, ano de término e valor do saldo devedor teórico correspondente, na data de posicionamento e conforme *lay out* a serem divulgados pela CAIXA, segregados por origem de recursos (FGTS e outras);

d) relação sintética, em meio físico ou magnético, da quantidade e valor dos créditos relativos às dívidas não caracterizadas, segregados por origem de recursos (FGTS e outras) e ano de término;

e) declaração (Anexos VII e VIII), firmada por dois representantes legais, quanto:

e.1) ao correto recolhimento, pela entidade credora, das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS e das contribuições ao FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente;

e.2) à correta informação sobre a origem de recursos, data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais quando da habilitação de seus créditos ao FCVS;

e.3) à veracidade das informações destinadas à constituição e atualização do CADMUT;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

i) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), emitida pela CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS;

j) manifestação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a inexistência de débitos da Instituição Credora perante o Seguro Habitacional do SFH;

k) declaração do Banco Central do Brasil sobre inexistência de débitos da Instituição Credora perante o FGDLI;

l) contrato de cessão de créditos, quando for o caso;

m) documento comprobatório da assunção do direito sobre os créditos perante o FCVS, quando for o caso.

16.5.2 De responsabilidade da Instituição Cedente

a) documento que comprove a condição de representante legal da Instituição cedente;

b) declaração (Anexos VII e VIII), firmada por dois de seus representantes legais, quanto:

b.1) ao correto recolhimento, até a data da cessão do crédito, das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS e das contribuições ao Fundo de Assistência Habitacional – FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente;

b.2) à correta informação sobre a origem de recursos, data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais, quando a habilitação ocorrer até a data da cessão dos créditos;

b.3) à veracidade das informações destinadas à constituição e atualização do CADMUT, até a data da cessão dos créditos;

c) manifestação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a inexistência de débitos da Instituição Cedente perante o Seguro Habitacional do SFH;

d) declaração do Banco Central do Brasil sobre inexistência de débitos da Instituição Cedente perante o FGDLI;

16.5.3 De responsabilidade da CAIXA

a) manifestação, firmada por dois representantes legais, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

b) declaração de regularidade atestando:

b.1) a inexistência de débitos vencidos ou a prévia compensação com os créditos da Instituição Credora perante o FCVS e o FUNDHAB;

b.2) inexistência de débitos vencidos e solicitação de bloqueio de débitos vincendos perante o Fundo de Assistência de Liquidez – FAL, Fundo de Estabilização – FE/FESTA e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b.3) inexistência de débitos vencidos perante o Fundo para Pagamento de Prestações no caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária – FIEL;

b.4) informação quanto à qualificação dos contratos objeto de novação perante o CADMUT;

c) relação de créditos caracterizados, previamente homologados, objeto da novação, em *Compact Disc* (CD-ROM), segregados segundo a origem dos recursos e a natureza da dívida (vencida e vincenda); e

d) manifestação da Auditoria interna da CAIXA certificando que os contratos habilitados foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação que tratam de financiamentos no âmbito do SFH;

16.5.4 De competência do Agente Operador do FGTS

a) declaração sobre a inexistência de débitos ou o prévio pagamento de dividas vencidas da Instituição Credora e da Cedente, se for o caso, perante o FGTS; e

b) declaração sobre montante a ser caucionado ao FGTS, no ato da novação, em garantia de empréstimos concedidos por aquele Fundo, ou a liberação da caução, nos termos previstos no Decreto nº 1.918, de 30 de dezembro de 1998.

16.5.5 De competência da SUSEP

Manifestação atestando a inexistência de dívidas vencidas, da Instituição Credora e da Instituição Cedente, se for o caso, perante o Seguro Habitacional do SFH;

16.5.6 De competência do Banco Central do Brasil

Declaração quanto à inexistência de dívidas vencidas, da Instituição Credora e da Instituição Cedente, se for o caso, perante o FGDLI.

16.5.7 De responsabilidade da Secretaria Federal de Controle

a) manifestação sobre a apuração feita pela CAIXA dos valores dos débitos, registrados perante o FCVS, FUNDHAB e demais Fundos administrados pela CAIXA, na condição de sucessora do BNH;

b) emissão de parecer sobre a manifestação da CAIXA reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada; e

c) encaminhamento do processo à STN.

16.5.8 De responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional

a) verificação da situação de adimplência do interessado perante a União e as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

b) emissão de parecer sobre a conveniência e oportunidade da operação de novação das dívidas do FCVS;

c) elaboração de minuta de contrato de novação e encaminhamento do processo à PGFN;

d) encaminhamento de minuta do contrato de novação à Instituição Credora; e

e) encaminhamento de cópias do parecer e do contrato de novação à CAIXA.

16.5.9 De responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

a) emissão de parecer, com base no pronunciamento da STN, sobre a legalidade da operação de novação, e encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda para apreciação; e

b) determinação, de comum acordo com a Instituição Credora, de data e local para celebração do contrato de novação, após proferida decisão ministerial.

16.6 Validade dos documentos apresentados para novação

a) originais ou cópias autenticadas em cartório, sendo aceitas, inclusive, certidões obtidas via INTERNET;

b) as certidões tem que ser NEGATIVAS ou POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA;

c) os documentos de que tratam as alíneas *"c", "d", "e", "j"* e *"k"* , do subitem 16.5.1 e as alíneas "b", "c", e "d", do subitem 16.5.2, devem ser emitidos em data igual ou posterior à de posicionamento do saldo devedor dos contratos objeto da novação; e

d) antes da remessa do processo de novação à PGFN, e mediante solicitação da CAIXA, a Instituição Credora deve providenciar a atualização das certidões de que tratam as alíneas *"f", "g"*, *"h"* e *"i"* do subitem 16.5.1, com prazo de validade vencido.

16.7 Denominação dos títulos emitidos na novação

a) CVSA970101 – para pagamento de créditos originários de dívidas vencidas de contratos cujas operações não tenham sido realizadas com recursos do FGTS;

b) CVSB970101 - para pagamento de créditos originários de dívidas vencidas de contratos cujas operações tenham sido realizadas com recursos do FGTS;

c) CVSC970101 – para pagamento de créditos originários de dívidas vincendas de contratos cujas operações não tenham sido realizadas com recursos do FGTS; e

d) CVSD970101 - para pagamento de créditos originários de dívidas vincendas de contratos cujas operações tenham sido realizadas com recursos do FGTS.

C A P Í T U L O XVII

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FCVS

17.1 Finalidade da avaliação atuarial

Fundamentar o registro contábil do déficit técnico do FCVS resultante dos riscos expirados e da projeção dos não expirados.

17.2 Prazos para o Agente Financeiro encaminhar informações para elaboração da avaliação atuarial

Anualmente, até 31 de agosto, com as informações posicionadas em 30 de junho, por meio de arquivo magnético, na forma e modelo definidos e divulgados pela CAIXA.

17.2.1 Prazo para devolução de arquivos com erro de leitura

a) Administradora do FCVS: até 15 de setembro; e

b) Agente Financeiro: até 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação da CAIXA, para encaminhar o arquivo com os devidos acertos.

17.3 Composição das informações prestadas pela CAIXA

A informação para a avaliação atuarial é composta pelos contratos registrados nos sistemas do FCVS, vinculados à matrícula de cada Agente Financeiro que, em 30 de junho de cada ano, se enquadrarem nas seguintes condições:

a) estejam ativos no CADMUT e tenham previsão de cobertura do FCVS; ou

b) estejam liquidados e habilitados ao FCVS.

17.4 Composição das informações prestadas pelo Agente Financeiro

A informação para a avaliação atuarial é composta pelos contratos de titularidade do Agente Financeiro que, em 30 de junho de cada ano, se enquadrarem nas seguintes condições:

a) estejam ativos e tenham previsão de cobertura do FCVS; ou

b) estejam liquidados e tenham previsão de cobertura do FCVS, mas não tenham sido, ainda, habilitados ao Fundo.

17.4.1 Dispensa de encaminhamento dos arquivos com as informações para a avaliação atuarial

O Agente Financeiro que não possuir contrato nas situações previstas no subitem 17.3 deve encaminhar ofício à CAIXA, até 31 de agosto de cada ano, informando essa condição.

17.5 Penalidades

O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 17.4 e 17.4.1, e o encaminhamento de arquivo magnético com erros que impeçam sua leitura, sem o correspondente acerto no prazo estabelecido na alínea “b” do subitem 17.2.1, sujeitam o Agente Financeiro ao impedimento do ressarcimento dos seus créditos perante o FCVS.

ANEXOS

I	RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO FCVS - RCMF
II	MAPA DE RECOLHIMENTO DO FCVS TRIMESTRAL
III	MAPA DE CÁLCULO DO FCVS - CONTRIBUIÇÃO À VISTA
IV	GUIA DE RECOLHIMENTO AO FCVS - GR FCVS
V	MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORES INDEPENDENTES
VI	MODELO DE REQUERIMENTO DA INSTITUIÇÃO CREDORA PELA NOVAÇÃO
VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDORA/CEDENTE PARA NOVAÇÃO
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDORA REFERENTE AO CADMUT
	A - PARA INSTITUIÇÃO DO SFH
	B - PARA INSTITUIÇÃO QUE NÃO OPERA NO SFH
IX	SIGLAS UTILIZADAS NESTE MANUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

- Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009
- Informações Trimestrais - ITR referente ao período de três meses encerrado em 30 de setembro 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

4 - NIRE
41300070130

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO	2 - BAIRRO OU DISTRITO
Rua do Rócio, 288 - Conj. 15 - 1º andar	Vila Olimpia

3 - CEP	4 - MUNICÍPIO	5 - UF
04552-000	São Paulo	SP

6 - DDD	7 - TELEFONE	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEX
011	3113-4510	-	-	

11 - DDD	12 - FAX	13 - FAX	14 - FAX	
	-	-	-	

15 - E-MAIL
carla.lobato@gaiasec.com.br

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME
Carla Cristina Cavalheiro Lobato

2 - ENDEREÇO COMPLETO	3 - BAIRRO OU DISTRITO
Rua do Rócio, 288 - conj. 15 - 1º andar	Vila Olimpia

4 - CEP	5 - MUNICÍPIO	6 - UF
04552-000	São Paulo	SP

7 - DDD	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX
011	3113-4510	-	-	

12 - DDD	13 - FAX	14 - FAX	15 - FAX	
	-	-	-	

16 - E-MAIL
carla.lobato@gaiasec.com.br

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2009	31/12/2009
2 - Penúltimo	01/01/2008	31/12/2008
3 - Antepenúltimo	01/01/2007	31/12/2007

4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR	5 - CÓDIGO CVM
BDO Trevisan Auditores Independentes	00210-0

6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	7 - CPF DO RESP. TÉCNICO
Orlando Octávio de Freitas Junior	084.911.368-78

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 31/12/2009	2 31/12/2008	3 31/12/2007
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	461	360	158
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	461	360	158
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	45	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	45	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1390 - Securitização de Recebíveis
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Securitização de Recebíveis Imobiliários
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ÍTEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - ÍTEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
01/12/2010	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2009	4 - 31/12/2008	5 - 31/12/2007
1	Ativo Total	394.664	1	169
1.01	Ativo Circulante	26.573	1	10
1.01.01	Disponibilidades	9.769	0	10
1.01.01.01	Bancos conta Movimento	0	0	0
1.01.01.02	Bancos conta Fiduciária	5	0	0
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	108	0	0
1.01.01.04	Aplicações Financeiras Fiduciárias	9.656	0	0
1.01.02	Créditos	16.804	0	0
1.01.02.01	Clientes	0	0	0
1.01.02.02	Créditos Diversos	16.804	0	0
1.01.02.02.01	Carteira de Recebíveis	16.795	0	0
1.01.02.02.02	Adiantamentos	8	0	0
1.01.02.02.03	Impostos a Recuperar	1	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	1	0
1.02	Ativo Não Circulante	368.091	0	159
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	368.067	0	0
1.02.01.01	Créditos Diversos	368.067	0	0
1.02.01.01.01	Carteira de Recebíveis	368.067	0	0
1.02.01.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.01.02.01	Com Coligadas e Equiparadas	0	0	0
1.02.01.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.01.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.01.03	Outros	0	0	0
1.02.02	Ativo Permanente	24	0	159
1.02.02.01	Investimentos	0	0	0
1.02.02.01.01	Participações Coligadas/Equiparadas	0	0	0
1.02.02.01.02	Participações Coligadas/Equiparadas-Ágio	0	0	0
1.02.02.01.03	Participações em Controladas	0	0	0
1.02.02.01.04	Participações em Controladas - Ágio	0	0	0
1.02.02.01.05	Outros Investimentos	0	0	0
1.02.02.02	Imobilizado	24	0	0
1.02.02.03	Intangível	0	0	0
1.02.02.04	Diferido	0	0	159

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2009	4 - 31/12/2008	5 - 31/12/2007
2	Passivo Total	394.664	1	169
2.01	Passivo Circulante	15.800	11	11
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	3	11	5
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	6
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	15.797	0	0
2.01.08.01	Certificados de Recebíveis Imobiliários	15.794	0	0
2.01.08.02	Contas a Pagar	3	0	0
2.02	Passivo Não Circulante	378.729	0	0
2.02.01	Passivo Exigível a Longo Prazo	378.729	0	0
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.01.02	Debêntures	0	0	0
2.02.01.03	Provisões	0	0	0
2.02.01.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.01.05	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0	0
2.02.01.06	Outros	378.729	0	0
2.02.01.06.01	Certificados de Recebíveis Imobiliários	378.729	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	135	(10)	158
2.05.01	Capital Social Realizado	461	315	158
2.05.01.01	Capital Subscrito	461	360	0
2.05.01.02	Capital a Integralizar	0	(45)	0
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas e Equiparadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0
2.05.05.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0
2.05.05.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 -31/12/2009	4 -31/12/2008	5 -31/12/2007
2.05.05.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0
2.05.06	Lucros/Prejuízos Acumulados	(397)	(325)	0
2.05.07	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	71	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2009 a 31/12/2009	4 - 01/01/2008 a 31/12/2008	5 - 01/01/2007 a 31/12/2007
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	46	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	(4)	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	42	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	42	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(113)	(166)	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(114)	(165)	0
3.06.03	Financeiras	1	(1)	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	1	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	(1)	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	(71)	(166)	0
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	(71)	(166)	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	(71)	(166)	0
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	461	315	158
	LUCRO POR AÇÃO (Reais)			0,00000
	PREJUÍZO POR AÇÃO (Reais)	(0,15401)	(0,52698)	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - METODO INDIRETO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2009 a 31/12/2009	4 - 01/01/2008 a 31/12/2008	5 - 01/01/2007 a 31/12/2007
4.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	9.576	(167)	7
4.01.01	Caixa Gerado nas Operações	(71)	(166)	0
4.01.01.01	Prejuízo do Exercício	(71)	(166)	0
4.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	9.647	(1)	7
4.01.02.01	Aumento em Outras Contas a Receber	(16.803)	(1)	0
4.01.02.02	Aumento(redução) em Contas a Pagar	15.789	(6)	6
4.01.02.03	Aumento em Impostos a Recolher	(1)	6	5
4.01.02.04	Aumento em Fornecedores	0	0	(4)
4.01.02.05	Aumento no Realizável a Longo Prazo	(368.067)	0	0
4.01.02.06	Aumento no Exigível a Longo Prazo	378.729	0	0
4.01.03	Outros	0	0	0
4.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	(24)	0	(124)
4.02.01	Aumento do Diferido	0	0	(124)
4.02.02	Aumento do Imobilizado	(24)	0	0
4.03	Caixa Líquido Atividades Financiamento	217	157	126
4.03.01	Integralização de Capital	146	157	126
4.03.02	Adiantamentos para Futuro Aum. Capital	71	0	0
4.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	0	0	0
4.05	Aumento(Redução) de Caixa e Equivalentes	9.769	(10)	9
4.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	0	10	1
4.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	9.769	0	10

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

05.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2009 A 31/12/2009 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	315	0	0	0	(325)	0	(10)
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldo Ajustado	315	0	0	0	(325)	0	(10)
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	(71)	0	(71)
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.05.01	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.05.02	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.05.03	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.07.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.07.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.07.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumento/Redução do Capital Social	146	0	0	0	0	0	146
5.08.01	Adiantamento para Aumento de Capital	146	0	0	0	0	0	146
5.09	Constituição/Realização Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	72	0	0	0	0	0	72
5.11.01	Adiantamento para Aumento de Capital	72	0	0	0	0	0	72
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	533	0	0	0	(396)	0	137

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

05.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2008 A 31/12/2008 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	158	0	0	0	0	0	158
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	(159)	0	(159)
5.03	Saldo Ajustado	158	0	0	0	(159)	0	(1)
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	(166)	0	(166)
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.05.01	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.05.02	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.05.03	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.07.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.07.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.07.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumento/Redução do Capital Social	157	0	0	0	0	0	157
5.09	Constituição/Realização Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	315	0	0	0	(325)	0	(10)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

05.03 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2007 A 31/12/2007 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	32	0	0	0	0	0	32
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldo Ajustado	32	0	0	0	0	0	32
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	0	0	0
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.05.01	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.05.02	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.05.03	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.07.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.07.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.07.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumento/Redução do Capital Social	126	0	0	0	0	0	126
5.09	Constituição/Realização Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	158	0	0	0	0	0	158

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

06.01 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2009 a 31/12/2009	4 - 01/01/2008 a 31/12/2008	5 - 01/01/2007 a 31/12/2007
6.01	Receitas	46	0	0
6.01.01	Vendas Mercadorias, Produtos e Serviços	46	0	0
6.01.02	Outras Receitas	0	0	0
6.01.03	Receitas refs. à Constr. Ativos Próprios	0	0	0
6.01.04	Provisão/Rev. Créds. Liquidação Duvidosa	0	0	0
6.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	(53)	0	0
6.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	0	0	0
6.02.02	Materiais-Energia-Servs Terceiros-Outros	(53)	0	0
6.02.03	Perda/Recuperação de Valores Ativos	0	0	0
6.02.04	Outros	0	0	0
6.03	Valor Adicionado Bruto	(7)	0	0
6.04	Retenções	0	0	0
6.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	0	0	0
6.04.02	Outras	0	0	0
6.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	(7)	0	0
6.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	1	157	0
6.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	0	0	0
6.06.02	Receitas Financeiras	1	0	0
6.06.03	Outros	0	157	0
6.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	(6)	157	0
6.08	Distribuição do Valor Adicionado	(6)	157	0
6.08.01	Pessoal	54	96	0
6.08.01.01	Remuneração Direta	35	96	0
6.08.01.02	Benefícios	7	0	0
6.08.01.03	F.G.T.S.	1	0	0
6.08.01.04	Outros	11	0	0
6.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	4	22	0
6.08.02.01	Federais	2	22	0
6.08.02.02	Estaduais	0	0	0
6.08.02.03	Municipais	2	0	0
6.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	7	39	0
6.08.03.01	Juros	0	1	0
6.08.03.02	Aluguéis	7	0	0
6.08.03.03	Outras	0	38	0
6.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	(71)	0	0
6.08.04.01	Juros sobre o Capital Próprio	0	0	0
6.08.04.02	Dividendos	0	0	0
6.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Exercício	(71)	0	0
6.08.05	Outros	0	0	0

12.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA

Aos Administradores e Acionistas da
Gaia Securitizadora S.A.
São Paulo - SP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Gaia Securitizadora S.A., levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido(passivo a descoberto), dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Gaia Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2009 e 2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido(passivo a descoberto), a demonstração dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 26 de março de 2010

Orlando Octávio de Freitas Júnior
Sócio-contador
CRC 1SP178871/O-4
BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5

13.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Gaia Securitizadora SA (GaiaSec) foi fundada em 2005, porém tornou-se operacional em meados de 2009, após a entrada dos novos sócios e executivos na empresa, com a missão: Estruturar operações financeiras dentro dos segmentos de atuação, sempre de forma ágil e eficaz.

Seguimos nossos ideais, acreditamos que um bom ambiente de trabalho proporciona melhores resultados, porém o sucesso estará sempre baseado na força de vontade, na fé, na dedicação e na garra para atingir nossos objetivos, de forma que a vitória sempre será coletiva!

Nos aproximamos de pessoas com os mesmos valores e ideais, e que buscam, através de atitudes e exemplos, um mundo melhor, fortalecendo todos e preservando a nossa Mãe Terra (Gaia).

Histórico

O capital social da Emissora, no valor de R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), é dividido em 461.000 (quatrocentos e sessenta e um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Atualmente, não existem ações preferenciais emitidas pela Emissora.

Em 11 de março de 2009 ocorreu a troca do controle acionário da Emissora, tendo sido adquirida a totalidade das ações de sua emissão pelo Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, CPF/MF nº 267.616.938-61, seu principal acionista, e pela Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, na proporção de 65,99 (sessenta e cinco e noventa e nove por cento) para o primeiro e de 33,99% (trinta e três e noventa e nove por cento) para a segunda, os quais, em ato subseqüente, destinaram 36 (trinta e seis) ações para o Sr. Nelson Zanella dos Santos e 36 (trinta e seis) ações para o Sr. Sergio Venditti, enquanto conselheiros da Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 146 da Lei nº 6.404/1976.

Desta forma, o Sr. João Paulo dos Santos Pacifico passou a titular 237.564 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações de emissão da Emissora e a Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, 122.364 (cento e vinte e dois mil e trezentas e sessenta e quatro) ações, totalizando 359.928 (trezentas e cinqüenta e nove mil e novecentas e vinte e oito) ações ordinárias, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) do total das ações ordinárias da Emissora. Com a aquisição das ações acima descritas, o Sr. João Paulo dos Santos Pacífico e a Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato tornaram-se detentores de participação societária relevante no capital social total da Emissora.

Em Assembléia Geral Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração realizadas concomitantemente em 11 de março de 2009, os Srs. Fernando Marques de Marsillac Fontes, Ricardo Binelli e Luis Gustavo Deodato de Oliveira foram destituídos de seus cargos no Conselho de Administração da Emissora, bem como também o foram os Srs. Luiz Fernando Gonçalves Hurel

e José Adalberto de Oliveira Filho da Diretoria da Emissora, sendo eleitos os acionistas João Paulo dos Santos Pacífico, CPF/MF nº 267.616.938-61 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, Nelson Zanella dos Santos, CPF/MF nº 205.914.628-34 para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração e Sergio Venditti, CPF/MF nº 529.896.748-53 para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, e ainda, o Sr. João Paulo Pacífico foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da Emissora, e o cargo de Diretora de Relações com Investidores da Emissora foi atribuído à Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, CPF/MF nº 245.976.618-16, com mandato de 2 (dois) anos, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Emissora.

Em 19 de agosto de 2009, conforme Assembleia Geral Extraordinária ocorreu o aumento de capital totalizando 461.000 (quatrocentas e sessenta e uma) ações, sendo que a Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato passou a deter 156.704 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e quatro) ações e o Sr. João Paulo dos Santos Pacifico passou a deter 304.224 (trezentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro) ações.

Negócios

Nos primeiros meses de operações, a GaiaSec estruturou e emitiu CRI em montante superior a R$ 400 milhões. Em se considerando as ofertas públicas registradas no âmbito da Instrução CVM 400 no segundo semestre de 2009, a GaiaSec atingiu a segunda colocação dentre as securitizadoras de créditos imobiliários.

Em 10 de agosto de 2009, a GaiaSec realizou a sua primeira emissão de CRI, obtendo o rating AAA(bra) pela Fitch Ratings.

Em 09 de setembro de 2009, a GaiaSec realizou a sua segunda emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recebíveis cedidos por sociedades controladas pela Brookfield Incorporações S.A., uma das principais incorporadoras imobiliárias do Brasil, e obteve a classificação de rating AA+(bra), também pela Fitch Ratings. Entre os meses de novembro e dezembro a GaiaSec realizou mais cinco emissões de CRI.

Nestes primeiros meses de vida, GaiaSec realizou operações com importantes instituições do mercado financeiro de de capitais do país.

Agradecimentos

Agradecemos a todos que acreditaram no nosso trabalho, sem eles não seríamos nada, e prometemos buscar superar cada vez mais a expectativa de todos, e atingir os nossos objetivos.

13.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GAIA SECURITIZADORA S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008
(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Gaia Securitizadora S/A, constituída em 11 de setembro de 2005, teve seu registro na JUCEPAR em 29/07/2005, para operar no mercado imobiliário brasileiro como uma sociedade securitizadora, adquirindo recebíveis imobiliários oriundos de originadores como construtoras e incorporadoras, emitindo e colocando junto ao mercado financeiro e de capitais, Certificados de Recebíveis Imobiliários e ainda a realização de operações no mercado de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários.

A Companhia recebeu em 28 de julho de 2006 o registro, como companhia aberta, de número 2022-2 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), condição básica para o desenvolvimento dos negócios

Em AGE realizada em 11 de março de 2009 a Companhia alterou o endereço da sede social, transferindo-se para São Paulo.

Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de março de 2009 foi autorizada pelos Administradores a emissão de certificados de recebíveis imobiliários - CRI's no montante de R$ 10.000.000 (dez bilhões de reais) pela Companhia por tempo indeterminado.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2008, a Securitizadora adotou pela primeira vez as alterações da legislação societária introduzidas pela Lei n° 11.638 aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 449 de 3 de dezembro de 2008.

Conforme previsto na Lei n° 9.514/97 e instrução CVM 480/2009, as empresas securitizadoras de crédito imobiliário estão obrigadas a manter a contabilidade individualizada por projeto. Dessa forma, as demonstrações financeiras da Securitizadora incluem os saldos relativos à Gaia Securitizadora S.A. bem como os saldos relativos ao projeto.

Na preparação das demonstrações financeiras da Securitizadora, foram eliminados os saldos das contas patrimoniais e as receitas e despesas mantidas entre a Gaia Securitizadora S.A. e o projeto.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

Apuração do resultado

As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados.

Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros incluem depósitos bancários, aplicações financeiras, cédulas de créditos imobiliários, certificados de recebíveis imobiliários e outros recebíveis, assim como contas a pagar e outras dívidas.

Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são mensurados conforme descrito abaixo:

Instrumentos mantidos até o vencimento

Se a Securitizadora tem a intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento seus instrumentos de dívida, esses são classificados como mantidos até o vencimento. Investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Instrumentos disponíveis para venda

Os investimentos da Securitizadora em instrumentos de patrimônio e de certos ativos relativos a instrumentos de dívida são classificados como disponíveis para venda. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são avaliadas pelo valor justo e as suas flutuações, exceto reduções em seu valor recuperável, e as diferenças em moeda estrangeira destes instrumentos, são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários. Quando um investimento deixa de ser reconhecido, o ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido é transferido para resultado.

Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado

Um instrumento é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Securitizadora gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Securitizadora. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado.

Empréstimos e recebíveis e passivo financeiro não mensurado ao valor justo

São mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável, se aplicável. As Carteiras de Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários enquadram-se nesta categoria e estão registrados pelo valor de aquisição e captação, respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos até a data de encerramento do exercício, as quais não são incorporadas ao resultado e ao patrimônio da Securitizadora, por se constituírem em patrimônio em separado nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real (tributável) à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos estão demonstrados pelo valor líquido de realização e/ou formação. Os passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço.

4. RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Referem-se a contrato de cessão de recebíveis imobiliários, efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. As principais características desses recebíveis são as seguintes:

Foram instituídos sob regime fiduciário e, conseqüentemente, constituem patrimônio separado com o propósito exclusivo de responder pela realização de certos direitos, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora, e constituem o lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora. Foram adquiridos mediante escritura particular de cessão, sem garantia flutuante, com prazo final de vencimento até o ano de 2038, estando sujeitos a atualizações monetárias pela Taxa Referencial (TR) e IGP-M acrescidas de juros que variam de 9,15% a 14,50% a.a.

	31.12.2009		30.09.2009	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Recebíveis Imobiliários	16.795	368.067	8.823	102.232

5. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

Referem-se à operação de captação de recursos junto ao mercado financeiro, por meio de título de emissão da própria Securitizadora, com prazo final de vencimento até o ano 2038, sujeitos a atualizações monetárias pela Taxa Referencial (TR) e IGP-M, acrescidos de juros que variam de 9,15% a 14,50% a.a.. Os CRIs emitidos têm como lastro os Recebíveis Imobiliários adquiridos pela Securitizadora, vinculados ao regime fiduciário, os quais ficam excluídos do patrimônio da Securitizadora. O acompanhamento desses CRIs é efetuado por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

	31.12.2009		30.09.2009	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Certificados de Recebíveis Imobiliários	14.245	378.729	8.823	102.232
Superveniências Financeiras	1.549	-	1.177	-
	15.794	378.729	10.000	102.232

Em atendimento a determinação da Lei nº 9.514/97, os registros contábeis da operação de securitização vêm sendo mantidos de forma segregada e, para fins dessas informações estão consolidados. Os saldos individuais relativos a essa operação, estão demonstrados a seguir:

Ativo		
Bancos	9.661	1.177
Recebíveis Imobiliários	384.862	110.455
	394.523	111.632
Passivo		
Certificados de Recebíveis Imobiliários	392.974	110.455
Superveniências Financeiras (1)	1.549	1.177
	394.523	111.632

(1) Representa a diferença entre o valor de aquisição das CCI e o valor de emissão dos CRI, líquido das despesas incorridas pelo projeto até a presente data, retido pela Securitizadora com a finalidade de subsidiar os custos operacionais do projeto. Na liquidação da operação, o valor apurado como superveniência constituirá uma receita da Securitizadora e, caso ao final da operação, seja apurada uma insuficiência financeira, esse valor deverá ser assumido pela Securitizadora, que reconhecerá a despesa em seus livros neste momento.

6. OUTROS

Descrição	31.12.2009	30.09.09
Contas a pagar	6	4
	6	4

A rubrica de Adiantamento para futuro aumento de capital refere-se a recursos obtidos de sócios controladores, que serão utilizados em futuras integralizações de capital. Em 31 de dezembro de 2009 esses recursos foram classificados no patrimônio líquido.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

Em 10 de março de 2009 alterou-se a totalidade dos acionistas, sendo que a nova composição acionária é a que segue:

Acionistas	%	Ações
João Paulo dos Santos Pacífico	65,99%	304.224
Carla Cristina Cavalheiro Lobato	33,99%	156.704
Nelson Zanella dos Santos	0,01%	36
Sergio Venditti	0,01%	36
Capital Subscrito	100%	461.000

Em AGE de 19 de agosto de 2009 o capital foi aumentado para R$ 461, mediante utilização de adiantamentos efetuados pelos acionistas, ficando totalmente integralizado.

8. CONTINGÊNCIAS

A Companhia não é parte envolvida em quaisquer processos, sejam de natureza trabalhista ou cível, que devessem estar registrados nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2009.

9. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia não possuía operações que envolvessem instrumentos financeiros derivativos.

.

* * *

15.01 - DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS

Eliminação das marcas de revisão no Parecer dos Auditores.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	1
01	04	REFERÊNCIA DO DFP	1
01	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	2
01	08	PROVENTOS EM DINHEIRO	2
01	09	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	2
02	01	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO	3
02	02	BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO	4
03	01	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	6
04	01	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	7
05	01	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2009 A 31/12/2009	8
05	02	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2008 A 31/12/2008	9
05	03	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2007 A 31/12/2007	10
06	01	DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	11
12	01	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA	12
13	01	RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	13
14	01	NOTAS EXPLICATIVAS	16
15	01	DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS	22

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Informações Trimestrais - ITR referente ao período de três meses encerrado em 30 de setembro 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

4 - NIRE
41300070130

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO	2 - BAIRRO OU DISTRITO
Rua do Rócio, 288 - Conj. 15 - 1º andar	Vila Olimpia

3 - CEP	4 - MUNICÍPIO	5 - UF
04552-000	São Paulo	SP

6 - DDD	7 - TELEFONE	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEX
011	3047-1010	-	-	

11 - DDD	12 - FAX	13 - FAX	14 - FAX	
	-	-	-	

15 - E-MAIL
carla.lobato@gaiasec. com.br

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME
Carla Cristina Cavalheiro Lobato

2 - ENDEREÇO COMPLETO	3 - BAIRRO OU DISTRITO
Rua do Rócio, 288 - conj. 15 - 1º andar	Vila Olimpia

4 - CEP	5 - MUNICÍPIO	6 - UF
04552-000	São Paulo	SP

7 - DDD	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX
011	3047-1010	-	-	

12 - DDD	13 - FAX	14 - FAX	15 - FAX	
	-	-	-	

16 - E-MAIL
carla.lobato@gaiasec.com.br

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2010	31/12/2010	3	01/07/2010	30/09/2010	2	01/04/2010	30/06/2010

9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR	10 - CÓDIGO CVM
BDO Auditores Independentes	00210-0
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**12 - CPF DO RESP. TÉCNICO**
Orlando Octávio de Freitas Junior	084.911.368-78

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2010	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 30/06/2010	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/09/2009
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	532	461	461
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	532	461	461
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1390 - Securitização de Recebíveis
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Securitização de Recebíveis Imobiliários
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Sem Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1- ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	28/03/2008	360	160	Subscrição Particular em Dinheiro	160	1,0000000000
02	19/08/2009	461	101	Subscrição Particular em Dinheiro	101	1,0000000000
03	24/08/2010	532	71	Subscrição Particular em Dinheiro	71	1,0000000000

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
02/12/2010	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2010	4 - 30/06/2010
1	Ativo Total	610.860	611.946
1.01	Ativo Circulante	97.948	80.793
1.01.01	Disponibilidades	12.769	10.967
1.01.01.01	Bancos conta Movimento	0	1
1.01.01.02	Bancos conta Fiduciária	587	510
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	236	236
1.01.01.04	Aplicações Financeiras Fiduciárias	11.946	10.220
1.01.02	Créditos	51	26
1.01.02.01	Clientes	0	0
1.01.02.02	Créditos Diversos	51	26
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	85.128	69.800
1.01.04.01	Recebíveis Imobiliários	85.128	69.800
1.02	Ativo Não Circulante	512.912	531.153
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	512.890	531.131
1.02.01.01	Créditos Diversos	0	0
1.02.01.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.01.02.01	Com Coligadas e Equiparadas	0	0
1.02.01.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.01.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.01.03	Outros	512.890	531.131
1.02.01.03.01	Recebíveis Imobiliários	512.890	531.131
1.02.02	Ativo Permanente	22	22
1.02.02.01	Investimentos	0	0
1.02.02.01.01	Participações Coligadas/Equiparadas	0	0
1.02.02.01.02	Participações Coligadas/Equiparadas-Ágio	0	0
1.02.02.01.03	Participações em Controladas	0	0
1.02.02.01.04	Participações em Controladas - Ágio	0	0
1.02.02.01.05	Outros Investimentos	0	0
1.02.02.02	Imobilizado	22	22
1.02.02.03	Intangível	0	0
1.02.02.04	Diferido	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2010	4 - 30/06/2010
2	Passivo Total	610.860	611.946
2.01	Passivo Circulante	62.153	62.642
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	30	25
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	62.123	62.617
2.01.08.01	Contas a Pagar	0	2
2.01.08.02	Certificados de Recebíveis Imobiliários	62.123	62.071
2.01.08.03	Superveniências Financeiras	0	544
2.02	Passivo Não Circulante	548.428	549.047
2.02.01	Passivo Exigível a Longo Prazo	548.428	549.047
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.01.02	Debêntures	0	0
2.02.01.03	Provisões	0	0
2.02.01.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.01.05	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0
2.02.01.06	Outros	548.428	549.047
2.02.01.06.01	Certificados de Recebíveis Imobiliários	548.428	549.047
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	279	257
2.05.01	Capital Social Realizado	532	461
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas e Equiparadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0
2.05.05.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0
2.05.05.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0
2.05.05.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 -30/09/2010	4 -30/06/2010
2.05.06	Lucros/Prejuízos Acumulados	(253)	(275)
2.05.07	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	71

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2010 a 30/09/2010	4 - 01/01/2010 a 30/09/2010	5 - 01/07/2009 a 30/09/2009	6 - 01/01/2009 a 30/09/2009
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	68	279	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	(3)	(13)	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	65	266	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(4)	(4)	0	0
3.05	Resultado Bruto	61	262	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(35)	(90)	(12)	(104)
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(41)	(100)	(12)	(104)
3.06.03	Financeiras	6	10	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	6	12	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	(2)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	26	172	(12)	(104)
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	26	172	(12)	(104)
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(5)	(29)	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	21	143	(12)	(104)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2010 a 30/09/2010	4 - 01/01/2010 a 30/09/2010	5 - 01/07/2009 a 30/09/2009	6 - 01/01/2009 a 30/09/2009
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	532	532	461	461
	LUCRO POR AÇÃO (Reais)	0,03947	0,26880		
	PREJUÍZO POR AÇÃO (Reais)			(0,02603)	(0,22560)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - METODO INDIRETO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2010 a 30/09/2010	4 - 01/01/2010 a 30/09/2010	5 - 01/07/2009 a 30/09/2009	6 - 01/01/2009 a 30/09/2009
4.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	1.802	3.000	1.059	1.067
4.01.01	Caixa Gerado nas Operações	21	145	(12)	(104)
4.01.01.01	Lucro(Prejuízo) do Período	21	143	(12)	(104)
4.01.01.02	Depreciações	0	2	0	0
4.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	1.781	2.855	1.071	1.171
4.01.02.01	Aumento em Contas a Receber	(15.353)	(68.375)	(8.822)	(8.824)
4.01.02.02	Aumento em Contas a Pagar	(494)	46.326	9.893	9.995
4.01.02.03	Aumento em Impostos a Recolher	5	28	0	0
4.01.02.04	Aumento no Realizável a Longo Prazo	18.241	(144.823)	(102.232)	(102.232)
4.01.02.05	Aumento no Exigível a Longo Prazo	(618)	169.699	102.232	102.232
4.01.03	Outros	0	0	0	0
4.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	0	0	(14)	(24)
4.02.01	Aumento do Imobilizado	0	0	(14)	(24)
4.03	Caixa Líquido Atividades Financiamento	0	0	153	192
4.03.01	Recebimento de Integralização de Capital	0	0	107	146
4.03.02	Adiantamentos para Aumento de Capital	0	0	46	46
4.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	0	0	0	0
4.05	Aumento(Redução) de Caixa e Equivalentes	1.802	3.000	1.198	1.235
4.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	10.967	9.769	37	0
4.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	12.769	12.769	1.235	1.235

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

05.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/07/2010 a 30/09/2010 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	533	0	0	0	(275)	0	258
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldo Ajustado	533	0	0	0	(275)	0	258
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	21	0	21
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.05.01	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.05.02	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.05.03	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.07.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.07.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.07.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0	0
5.09	Constituição/Realização Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	533	0	0	0	(254)	0	279

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

05.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2010 a 30/09/2010 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	533	0	0	0	(397)	0	136
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldo Ajustado	533	0	0	0	(397)	0	136
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	143	0	143
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.05.01	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.05.02	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.05.03	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.07.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.07.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.07.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0	0
5.09	Constituição/Realização Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	533	0	0	0	(254)	0	279

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Gaia Securitizadora S/A, constituída em 11 de setembro de 2005, teve seu registro na JUCEPAR em 29/07/2005, para operar no mercado imobiliário brasileiro como uma sociedade securitizadora, adquirindo recebíveis imobiliários oriundos de originadores como construtoras e incorporadoras, emitindo e colocando junto ao mercado financeiro e de capitais, Certificados de Recebíveis Imobiliários e ainda a realização de operações no mercado de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários.

A Companhia recebeu em 28 de julho de 2006 o registro, como companhia aberta, de número 2022-2 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), condição básica para o desenvolvimento dos negócios

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2009, a Companhia alterou o endereço da sede social, transferindo-se para São Paulo.

Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de março de 2009 foi autorizada pelos Administradores a emissão de certificados de recebíveis imobiliários - CRI's no montante de R$ 10.000.000 (dez bilhões de reais) pela Companhia por tempo indeterminado.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis emanam da Lei das Sociedades por Ações, associadas às normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que incluem, entre outros pronunciamentos, as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Novas práticas contábeis a serem adotadas a partir de 2010

Durante o exercício de 2009, dentro do processo de convergência com as normas internacionais, foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, várias normas e interpretações a serem adotadas a partir do exercício de 2010. Através do Oficio Circular/CVM/SNC/SEP/Nº 01/2010 de 31 de março de 2010, a CVM esclareceu o entendimento da Deliberação CVM nº 603 de 10 de novembro de 2009, prorrogando para dezembro de 2010 a aplicação obrigatória dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC editados e aprovados por esta Comissão em 2009. A Companhia decidiu por não contemplar a antecipação da adoção dos novos pronunciamentos.

Baseado no exposto, a Companhia preparou suas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis em vigor até 31 de dezembro de 2009, que será reapresentada oportunamente após a adoção integral das novas normas contábeis. A Administração da Companhia está em processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos aos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

Classificação contábil

Os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis após 12 meses da data do balanço são considerados como de longo prazo.

Disponibilidades

Estão representadas por depósitos bancários, avaliadas ao custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço patrimonial.

Ativo circulante

São apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Passivos circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas, incluem a definição provisão para crédito de liquidação duvidosa, imposto de renda diferido, provisão para contingências, valorização de instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a possíveis imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros incluem depósitos bancários, aplicações financeiras, cédulas de créditos imobiliários, certificados de recebíveis imobiliários e outros recebíveis, assim como contas a pagar e outras dívidas.

Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são mensurados conforme descrito abaixo:

- *Instrumentos mantidos até o vencimento*

  Se a Securitizadora tem a intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento seus instrumentos de dívida, esses são classificados como mantidos até o vencimento. Investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

- *Instrumentos disponíveis para venda*

  Os investimentos da Securitizadora em instrumentos de patrimônio e de certos ativos relativos a instrumentos de dívida são classificados como disponíveis para venda. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são avaliadas pelo valor justo e as suas flutuações, exceto reduções em seu valor recuperável, e as diferenças em moeda estrangeira destes instrumentos, são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários. Quando um investimento deixa de ser reconhecido, o ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido é transferido para resultado.

- *Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado*

  Um instrumento é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Securitizadora gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Securitizadora. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado.

- *Empréstimos e recebíveis e passivo financeiro não mensurado ao valor justo*

  São mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável, se aplicável. As Carteiras de Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários enquadram-se nesta categoria e estão registrados pelo valor de aquisição e captação, respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos até a data de encerramento do exercício, as quais não são incorporadas ao resultado e ao patrimônio da Securitizadora, por se constituírem em patrimônio em separado nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos estão demonstrados pelo valor líquido de realização e/ou formação. Os passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço.

Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real (tributável) à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

Apuração do resultado

As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados.

Lucro por ação

O lucro por ação é calculado com base na quantidade de ações existentes na data dos balanços.

4. RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

	30.09.2010		30.06.2010	
Descrição	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Recebíveis Imobiliários	85.128	512.890	69.800	531.131

Referem-se a contrato de cessão de recebíveis imobiliários, efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário.

Foram instituídos sob regime fiduciário e, conseqüentemente, constituem patrimônio separado com o propósito exclusivo de responder pela realização de certos direitos, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora, e constituem o lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora. Foram adquiridos mediante escritura particular de cessão, sem garantia flutuante, com prazo final de vencimento até o ano de 2038, estando sujeitos a atualizações monetárias pela Taxa Referencial (TR) e IGP-M acrescidas de juros que variam de 9,15% a 14,50% a.a.

5. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

	30.09.2010		30.06.2010	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Certificados de Recebíveis Imobiliários	64.197	548.428	69.071	549.047
Superveniências Financeiras	(2.074)	-	544	-
	62.123	548.428	69.615	549.047

Referem-se à operação de captação de recursos junto ao mercado financeiro, por meio de título de emissão da própria Securitizadora, com prazo final de vencimento até o ano 2038, sujeitos a atualizações monetárias pela Taxa Referencial (TR) e IGP-M, acrescidos de juros que variam de 9,15% a 14,50% a.a. Os CRIs emitidos têm como lastro os Recebíveis Imobiliários adquiridos pela Securitizadora, vinculados ao regime fiduciário, os quais ficam excluídos do patrimônio da Securitizadora. O acompanhamento desses CRIs é efetuado por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

Em atendimento a determinação da Lei nº 9.514/97, os registros contábeis da operação de securitização vêm sendo mantidos de forma segregada e, para fins dessas informações estão consolidados. Os saldos individuais relativos a essa operação, estão demonstrados a seguir:

	30.09.2010	30.06.2010
Ativo		
Bancos	12.533	10.730
Recebíveis Imobiliários	598.018	600.931
	610.551	611.661
Passivo		
Certificados de Recebíveis Imobiliários	612.625	611.117
Superveniências Financeiras (1)	(2.074)	544
	610.551	611.661

(1) Representa a diferença entre o valor de aquisição das CCI e o valor de emissão dos CRI, líquido das despesas incorridas pelo projeto até a presente data, retido pela Securitizadora com a finalidade de subsidiar os custos operacionais do projeto. Na liquidação da operação, o valor apurado como superveniência constituirá uma receita da Securitizadora e, caso ao final da operação, seja apurada uma insuficiência financeira, esse valor deverá ser assumido pela Securitizadora, que reconhecerá a despesa em seus livros neste momento.

6. OUTROS

Descrição	30.09.2010	30.06.2010
Contas a pagar	-	2
	-	2

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social

Em 10 de março de 2009 alterou-se a totalidade dos acionistas, sendo que a nova composição acionária é a que segue:

Acionistas	%	Ações
Synepar Participações Ltda	99,97%	531.628
Outros	0,03%	72
Capital Subscrito	100%	531.700

Em Assembleia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 2010 o capital foi aumentado para R$ 532, mediante utilização de adiantamentos efetuados pelos acionistas, ficando totalmente integralizado.

Reservas

A Companhia está autorizada a apropriar, no mínimo, 5% do lucro líquido anual para reserva legal, sendo limitada a 20% do capital social.

Adiantamento para futuro aumento de capital

A rubrica de Adiantamento para futuro aumento de capital refere-se a recursos obtidos de sócios controladores, que serão utilizados em futuras integralizações de capital.

8. CONTINGÊNCIAS

A Companhia não é parte envolvida em quaisquer processos, sejam de natureza trabalhista ou cível, que devessem estar registrados nas demonstrações financeiras encerradas em 30 de setembro de 2010.

9. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Instrumentos financeiros

As transações financeiras existentes envolvem ativos e passivos usuais e pertinentes à sua atividade econômica, particularmente aplicações financeiras com vencimentos a curto prazo e contas a pagar. Essas transações são apresentadas no balanço pelos valores de custo, acrescidas das respectivas apropriações de receitas e despesas que, tendo em vista a natureza das transações e os seus períodos de vencimento, se aproximam dos valores de mercado.

Instrumentos financeiros derivativos

Durante o trimestre findo em 30 de setembro de 2010, a Companhia não executou transações envolvendo instrumentos financeiros na forma de derivativos.

* * *

07.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

No terceiro trimestre a Gaia Securitizadora S/A (GaiaSec) trabalhou na originação de novas emissões a serem realizadas no último trimestre do ano. Não houve novas emissões, porém a CVM concedeu registro definitivo para a 9ª. e 10ª. séries da 4ª. Emissão da GaiaSec.

Como eventos subsequentes, houve a emissão de 2 CRIs totalizando R$ 120 milhões e o registro definitivo de outra emissão.

Vale ainda ressaltar que a Companhia tende a curto prazo emitir um montante expressivo de CRI, superior a R$ 500 milhões.

A GaiaSec durante o exercício de 2010, utilizou somente recursos próprios, não assumiu compromissos financeiros com terceiros, nem financiamento de capital de giro.

Todas as emissões de CRI realizadas pela GaiaSec foram sob regime fiduciário, isto é, sem regresso contra a Emissora.

No primeiro semestre de 2010 a um total de 06 CRI emitidos no primeiro semestre de 2010, totalizando mais de R$ 853 milhões em emissões.

A seguir, informações sobre as emissões ocorridas no primeiro semestre:

28/01/2010 – 2ª Emissão – 5ª Série
CRI Financiamento de Shopping
R$ 20.000.000,00
09/03/2010 – 2ª Emissão – 6ª e 7ª Série
Créditos de FCVS
R$ 85.785.306,45
30/03/2010 – 4ª Emissão – 5ª Série
CRI Financiamento de Shopping
R$ 53.359.316,00
05/05/2010 – 4ª Emissão – 6ª Série
CRI Financiamento de Shopping
R$ 35.014.000,00
11/05/2010 – 4ª Emissão – 9ª e 10ª Séries
CRI Lastro Pulverizado
R$ 158.590.993,00
10/07/2010 – 4ª Emissão – 7ª e 8ª Séries
CRI Financiamento de Shopping
R$ 102.321.065,00

21.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

Aos Conselheiros e Diretores da
Gaia Securitizadora S.A.
São Paulo - UF

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais - ITR da Gaia Securitizadora S.A.("Companhia"), referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2010, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, o relatório de desempenho e as notas explicativas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração.

2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Companhia.

3. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais acima referidas, para que estejam de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 2, durante o ano de 2009, foram aprovados pela CVM diversos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) com vigência para 2010, que alteraram as práticas contábeis adotadas no Brasil. Conforme facultado pela Deliberação CVM nº603/09, a Administração da Companhia optou por apresentar suas Informações Trimestrais (ITR) utilizando as normas contábeis adotadas no Brasil até 31 de dezembro de 2009, ou seja, não aplicou esses normativos com vigência para 2010. Conforme requerido pela citada Deliberação CVM nº 603/09, a Companhia divulgou esse fato na nota explicativa nº 2 às ITR e os esclarecimentos das razões que impedem a apresentação da estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado, como requerido pela Deliberação.

5. As Informações Trimestrais – ITR possuem dados contábeis relativos ao trimestre findo em 30 de junho de 2010 e ao trimestre findo em 30 de setembro de 2009, os quais foram por nos revisados e sobre eles emitimos os relatórios, sem ressalvas, em 6 de agosto de 2010 e 10 de novembro de 2009, respectivamente.

São Paulo, 8 de novembro de 2010

Orlando Octávio de Freitas Júnior
Sócio-contador
CRC 1SP178871/O-4
BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5

23.01 – DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS

Alteração da nota 7 no quesito composição acionária.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
02022-2	GAIA SECURITIZADORA S/A	07.587.384/0001-30

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	1
01	04	REFERÊNCIA DO ITR	1
01	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	2
01	08	PROVENTOS EM DINHEIRO	2
01	09	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO	4
02	02	BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO	5
03	01	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	7
04	01	04 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	9
05	01	05 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/07/2010 a 30/09/2010	10
05	02	05 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2010 a 30/09/2010	11
06	01	NOTAS EXPLICATIVAS	12
07	01	COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE	21
21	01	RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL	22
23	01	DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS	24